



SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 84, DE 2018

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Caucaia, no Estado do Ceará, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

Mensagem nº 473

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Caucaia, no Estado do Ceará, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 27 de agosto de 2018.

Brasília, 23 de Agosto de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Trata-se de concessão da garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Caucaia (CE) e a Corporação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação “B” quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente nos termos da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, formalizado o contrato de contragarantia e que as condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo estejam substancialmente cumpridas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela. Outrossim, pronunciou-se favoravelmente à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eduardo Refinetti Guardia

Aviso nº 419 - C. Civil.

Em 27 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Caucaia, no Estado do Ceará, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia”.

Atenciosamente,

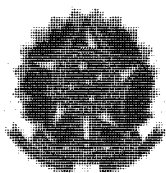
ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE
X
CAF

“Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia”

PROCESSO Nº 17944.104820/2018-50

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 111/2018/COF/PGACFFS/PGFN-MF

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Caucaia (CE) e a Corporação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.104820/2018-50

I

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Caucaia (CE);

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento - CAF;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia.

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI Nº 327/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 14 de agosto de 2018 (SEI 0993430), onde consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 180 dias, contados a partir de 13/08/2018, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O mencionado Parecer SEI Nº 327/2018 apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Município cumpre os requisitos para a concessão de garantia desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia:

(a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

(b) seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

(c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

7. Conforme a Nota Técnica SEI nº 70/2018/GEAFI V/COREM/SURIN/STN-MF, de 04/07/2018 (SEI 0951733), elaborada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, a análise da capacidade de pagamento do Ente resultou em classificação “B”.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi recomendada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, sucedido pelo Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resolução nº 12/0122 (SEI 0756257) de 29/11/2017, firmada por seu Presidente em 04/12/2017.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Memorando SEI nº 45/2018/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 06/08/2018 (SEI 0977156), as contragarantias oferecidas pelo Ente, de acordo com a Lei Municipal nº 2.917, de 07/06/2018 (SEI 0756094), são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida. A mencionada Lei autoriza o Poder Executivo do Município a contratar a operação de crédito em tela e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 156, 158 e 159 incisos I, “b” da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167 da mesma Carta, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. Consta do processo a Declaração do Chefe do poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM, em 06/08/2018 (SEI 0972937), informando que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.881, de 19/12/2017.

12. A supramencionada Declaração informa, ainda, que constam da Lei Municipal nº 2.843, de 17/10/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício de 2018, dotações em valores suficientes para a operação de crédito.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

13. A situação de adimplência do Município, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

14. A Secretaria do Tesouro Nacional, mediante **Parecer SEI nº 327/2018/COPEM/SURIN/STN-MF**, informou que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará emitiu a Certidão n.836, de 13.07.2018 (SEI 0973025). A tal propósito, registrou a STN o quanto segue, *verbis*:

“10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 0973025) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2012), aos exercícios ainda não analisados (2010, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017) e ao exercício em curso (2018), à exceção do art. 52 da LRF, referente à publicação do RREO 3º bimestre de 2018. A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN (atualmente substituído pelo Siconfi), sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, *in verbis*:

“Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.”

11. Ademais, a Nota Técnica nº 144/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 14/12/2017 (SEI 0993671), que revisa os procedimentos internos relativos à verificação do cumprimento do art. 52 e do art. 55, § 2º da LRF, estabelece o seguinte:

“14. Para demonstrar nos autos do processo administrativo o meio pelo qual se apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas competente, nos termos do disposto no item 16 do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, deverá ser inserido o Histórico do SICONFI, ou outro documento que lhe faça as vezes, como meio de comprovação da publicação dos relatórios faltantes.”

12. Dessa forma, tendo em vista que o RREO do 3º bimestre de 2018 do Ente pleiteante encontra-se devidamente publicado no Siconfi (SEI 0980265), a ausência de ateste mencionada no parágrafo 10 deste Parecer não foi considerada óbice à contratação da operação pleiteada na presente análise.

13. Cabe destacar que a Certidão do Tribunal de Contas informa que não é possível atestar o cumprimento ao disposto no art. 23 da LRF com relação ao excesso de despesa de pessoal do Poder Executivo verificado no 1º quadrimestre de 2018, **tendo em vista que aquele Poder tem, até o final do 2º quadrimestre de 2018, para eliminar pelo menos 1/3 desse excesso, e, até o final do 3º quadrimestre de 2018, para suprimi-lo totalmente.**

14. Sobre o tema, ressalta-se que foram identificadas diferenças de percentuais de despesa com pessoal em relação à RCL apresentados na certidão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e aqueles informados tanto na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 0972937, fls. 15-21) quanto nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2018 homologados no Siconfi (SEI 0820516 e SEI 0947052). Na certidão do Tribunal de Contas, a RCL foi ajustada, para fins de cálculo dos percentuais de despesa total com pessoal, com a dedução de transferências obrigatórias da União que se originaram de emendas individuais destinadas ao Município, em atendimento ao disposto no § 13, art. 166 da Constituição Federal, enquanto na declaração do Chefe do Poder Executivo e nos RGFs a RCL não consta deduzida de tais valores.

15. Assim, a partir da documentação apresentada, os limites referentes às despesas com pessoal foram considerados como atendidos até o 1º quadrimestre de 2018, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado (SEI 0973025) e no disposto no art. 23 da LRF, não sendo tal descumprimento, neste momento, impeditivo para a realização da operação de crédito pretendida pelo Município.

(...)

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (SEI 0978298, fls. 10-16 e SEI 0980344) e da União (SEI 0980344).

(...)

29. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 13/07/2018 (SEI 0973025), atestou para os exercícios de 2016 e 2017 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2017 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2017 (SEI 0972937, fl. 20).

30. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 13/07/2018 (SEI 0973025), atestou para os exercícios de 2010, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 o pleno exercício da competência tributária do ente.”

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso

15. Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM/STN (SEI 972937), quanto às contas dos exercícios não analisados e o em curso, que o Município cumpriu

os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal.

Limite de Restos a Pagar

16. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, este limite só é aferível nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular do Poder Executivo, não se aplicando, portanto, na presente data a este Ente (item 26 do supramencionado Parecer SEI Nº 327/2018/COPEM/SURIN/STN/MF).

Limite de Parcerias Público-Privadas

17. Informou a STN (item 32 a 35 do Parecer **SEI nº 327/2018/COPEM/SURIN/STN-MF**) que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o Ente assinou contrato na modalidade PPP (SEI 0972937), e que, à vista das informações prestadas pela Ente, não vê óbice à concessão da garantia da União. Colacionamos, a tal propósito, excerto do Parecer STN, consoante segue:

“32. A Lei nº 11.079/2004 que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

33. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo de 06/08/2018, que assinou contrato na modalidade de PPP (SEI 0972937, fl. 20). Entretanto, não foram identificadas despesas dessa natureza em seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2018 (SEI 0947029, fl. 31).

34. Questionado, por meio do Ofício SEI nº 879/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 05/07/2018 (SEI 0830329), sobre a declaração da assinatura de contrato de PPP e a ausência de despesas dessa natureza no RREO, inclusive de projeções para os próximos exercícios, o Município informou nas Notas Explicativas do SADIPEM (SEI 0972937, fls. 22-23) que a PPP firmada não se encontra em execução por estar suspensa por decisão judicial.

35. Tendo em vista a possibilidade de retomada da PPP e buscando avaliar o disposto no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, foram solicitadas informações ao Município, pelo Ofício SEI nº 1012/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 02/08/2018 (SEI 0951573), sobre as eventuais execuções ocorridas no âmbito da PPP e as previsões de execução para o ano corrente e os próximos 9 (nove) anos, na hipótese da PPP ser retomada. Em atenção ao pedido, o Município de Caucaia anexou documentação no SADIPEM referente à ação judicial (SEI 0973572, SEI 0973773 e SEI 0973911), bem como quadro assinado com as informações solicitadas (SEI 0973984), onde foi possível verificar que não ocorreram gastos no exercício anterior (2017)

decorrentes da PPP e que, na eventualidade da efetivação do contrato de parceria, as despesas da PPP do Ente não irão exceder 5% da RCL no ano corrente e nos próximos 9 (nove) exercícios. Destaca-se, ainda, que o Ente declarou, na aba “Declaração do Chefe do Poder Executivo” do SADIPEM, que “as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no ‘Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas’ do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004”. Diante do exposto, considera-se não haver óbice à concessão da garantia da União.”

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

18. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer nº 237/2018, de 16 de julho de 2018 (SEI 0938702), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

19. A Secretaria do Tesouro Nacional informou, no item 42 do citado Parecer SEI Nº 327/2018/COPEM/SURIN/STN/MF, ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número TA834629 (SEI 0976983).

III

20. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais: SEI 0804273, 0804296, 0804331 e 0804345).

21. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

22. O mutuário é o Município de Caucaia-CE, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

23. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições

prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação do Senhora Procuradora-Geral de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

Documento assinado eletronicamente

MAURICIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União**, em 16/08/2018, às 23:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 17/08/2018, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 17/08/2018, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 17/08/2018, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1025375** e o código CRC **B76204BA**.

Referência: Processo nº 17944.104820/2018-50

SEI nº 1025375

NUMERO DA OPERACAO: TA834629 DE: 24/07/2018

1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611 L CRED BID/BIRD/FONP DIGITADO

2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220 DOLAR DOS EUA

3. VALOR DA OPERACAO.....: 80000000,00

4. JUROS (S/N): S CERT. AVERBACAO: -

5. ENCARGOS (S/N).....: S CA/AP/CR ORIGEM:

6. TITULARES:

a) CADEMP b) TIPO c) VLR PARTICIPACAO d) DETALHAR

119679 102 DEV ESTADO/MUNICIPIO

MUNICIPIO DE CAUCAIA -

905057 208 ORGAN INTERN CREDOR 80000000,00 -

CORPORACION ANDINA DE FOMENTO - CAF

40967 300 GARANT REPUBLICA 80000000,00 -

RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.

Opcao: 'X' em 'd'-mostra titular

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

----- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL -----

NUMERO DA OPERACAO: TA834629 DE: 24072018

DIGITADO

07.OBJETO DO FINANCIAMENTO

a) BENS.....: b) TECNOLOGIA/SERV.:
c) SEGURO CREDITO: d) INGRESSO MOEDA... 80000000,00
e) ALUGUEL BASICO:

08. VLR. ANTECIPADO.....:

a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

09.VLR. A VISTA...:

a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

10. VLR. FINANCIADO: 80000000,00

a) NUM.PARCELAS: 22 (vezes) b) PERIODICIDADE.: 6 (meses)
c) CARENCIA.....: 66 (meses) d) PRAZO.....: 192 (meses)
e) INIC.CONTAGEM: (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO

g) VLR.PARCELA.....:

h) MULTIPLICADOR... , i) BASE.....:

11.VLR.RESIDUAL.....: 12.MEIO DE PAGAMENTO.....: 2 MOEDA

(Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal ____)

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

----- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA834629 DE: 24/07/2018

DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : S (S=sim,N=nao)

14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 96 (meses)

15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO, P=POSTECIPADO)

16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO

17. DT.INICIO CONTAGEM.....:

18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA

19. PERIODICIDADE.....: 6

20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano

21. TAXA VARIÁVEL.....:

a) TAXA b) SPREAD c) DETALHAR (x)

2392 LIBOR-USS-6 MESES + 1,7500

d) CRITERIO DE SELECAO.....:

ENTRA=SEGUE

F2=DETALHA

F3=RETORNA

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

----- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA834629 DE: 24/07/2018

DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : S (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 96 (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA
19. PERIODICIDADE.....: 6
20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL.....:
a) TAXA b) SPREAD c) DETALHAR (x)

JUSTIFICATIVA DA TAXA 2392

JUROS SOBRE O SALDO DEVEDOR À TX ANUAL VARIÁVEL QUE RESULTE DA SOMA DA
TX LIBOR-06+MARGEM CFE.CLÁUSULAS 10 E 11 DO CONTRATO.MARGEM E FINANCI-
AMENTO COMPENSATORIO SUJEITOS A VARIAÇÃO ATÉ A ASSINATURA DO CONTRATO.

PF3/15=RETORNA

PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS

NUMERO DA OPERACAO: TA834629 DE: 24/07/2018

DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.....: 02 Abrir proximo periodo : (S=sim,N=nao)

14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 96 (meses)

15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO, P=POSTECIPADO)

16. CONDICAO.....: 10120 FINAL DO PERIODO ANTERIOR

17. DT.INICIO CONTAGEM.....:

18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA

19. PERIODICIDADE.....: 6

20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano

21. TAXA VARIÁVEL.....:

a) TAXA

b) SPREAD

c) DETALHAR (x)

2392 LIBOR-USS-6 MESES

+ 1,8500

22

Abstract

d) CRITERIO DE SELECAO.....:

ENTRA=SEGUE

F2=DETALHA

F3=RETORNA

F9=TRANSACAO

F 6=MENU

F12=ENCERRA

PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS

NUMERO DA OPERACAO: TA834629 DE: 24/07/2018

DIGITADO

c) DETALHAR (x)

JUSTIFICATIVA DA TAXA 2392

JUROS SOBRE O SALDO DEVEDOR À TX ANUAL VARIÁVEL QUE RESULTE DA SOMA DA TX LIBOR-06+MARGEM CFE.CLÁUSULAS 10 E 11 DO CONTRATO.MARGEM E FINANCIAMENTO COMPENSATORIO SUJEITOS A VARIAÇÃO ATÉ A ASSINATURA DO CONTRATO.

PF3/15=RETORNA

23.ENCARGO.....: 1
24.COD.ENCARGO.....: 1000 COMISSAO DE COMPROMI
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 0,3500
27.BASE.....: 10000 - SALDO NAO DESEMBOLSA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 7 PERIODICAMENTE
29.DATA DE PAGAMENTO.....: (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....: 6
31.NUM.PARCELAS.....:

32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

COMISSÃO INCIDENTE SOBRE O SALDO NÃO DESEMBOLSADO DO EMPRÉSTIMO NOS
TERMOS DA CLÁUSULA 12 DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. CONDIÇÕES SUJEITAS A
VARIAÇÃO ATÉ ASSINATURA DO CONTRATO.

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

23.ENCARGO.....: 2
24.COD.ENCARGO.....: 3035 COMISSAO DE ABERTURA
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 0,8500
27.BASE.....: 10020 - VALOR TOTAL DA OPERA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 2 MEDIANTE APRESENTACAO DE COBRANCA
29.DATA DE PAGAMENTO.....: (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....:
31.NUM.PARCELAS.....:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
PERCENTUAL APLICÁVEL SOBRE O MONTANTE DO EMPRÉSTIMO CONFORME CLÁUSULA
13 DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO. CONDIÇÕES SUJEITAS A VARIAÇÃO ATÉ
ASSINATURA DO CONTRATO.

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA834629 DE: 24/07/2018

DIGITADO

23.ENCARGO.....: 3
24.COD.ENCARGO.....: 1020 JUROS DE MORA
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 2,0000
27.BASE.....: 10085 - PARCELA VENCIDA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 10 MEDIANTE COMPROVACAO
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....:
31.NUM.PARCELAS.....:

32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

O MUTUÁRIO OBRIGA-SE A PAGAR JUROS MORATÓRIOS NA HIPÓTESE E TERMOS DA
CLAUSULA 10 DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO.

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

23.ENCARGO.....: 4
24.COD.ENCARGO.....: 3025 COMISSAO DE AVALIACA
25.VLR FIXO.....: 50000,00
26.PERCENTUAL.....:
27.BASE.....: -
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 8 SIMULTANEO INGRESSO DOS RECURSOS
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....:
31.NUM.PARCELAS.....:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

COMISSÃO A SER PAGA NO PRIMEIRO DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO, CONFORME
CLÁUSULA 13 DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO.

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/RUY
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

13/08/2018 16:21

MCEX577J

----- PCEX577J - REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES -----

NUMERO DA OPERACAO: TA834629 DE: 24/07/2018

DIGITADO

54. INFORMACOES COMPLEMENTARES:

ACORDO DE EMPRESTIMO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE
DE CAUCAIA E A CAF - CORPORACAO ANDINA DE FOMENTO, REFERENTE AO
PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA INTEGRADA DE CAUCAIA/CE.

55. DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:

a) RESPONSABILIDADE...: 4 (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)

ATENCAO: OBSERVAR O ART.880, DO DECRETO NR. 3.000, DE 26.03.1999, SOBRE REMES-
SA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.

56. DADOS DO RESPONSÁVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR

NOME.: NAUMI GOMES DE AMORIM

CPF...: 40306844168

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

TELEFONE:(085) 99060043

E-MAIL: PREFEITO@CAUCAIA.CE.GOV.BR

ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F3=RETORNA

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/RUY

S I S C O M E X

13/08/2018 16:21

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577R

----- PCEX577X - REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA -----

EXIBIR EVENTOS: _____

OPERACAO: TA834629 DE: 24/07/2018

DIGITADO

TIPO DE EVENTOS

CONTRATO CAMBIO SITUACAO

_ 7100 INFORMACOES COMPLEMENTARES

MARQUE SUA OPCAO COM 'X' PARA DETALHAR

----- PAG. 1

ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/RUY
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

13/08/2018 16:21
PCEX577X

DADOS DE EVENTOS

OPERACAO: TA834629 DE: DIGITADO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
DATA DO EVENTO.....: 24 / 7 / 2018 VALOR...:

DESCRICAO DO EVENTO:

NOME DO PROGRAMA: PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA INTEGRADA DE CAUCAIA/CE
NÚMERO DO PROCESSO: 17944.104820/2018-50.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: THAYS EMIE T SHIMABUCO 11 3216 5499

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/RUY
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA
CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA

13/08/2018 16:22
NCEX577X

NUMERO DA OPERACAO: TA834629 DE: 24/07/2018

EVENTOS NECESSARIOS PARA A CONCLUSAO DO REGISTRO:

4001 MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA

SITUACAO:
NAO INCL.

ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/RUY
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA
CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA

13/08/2018 16:22
NCEX5770

NUMERO DA OPERACAO: TA834629 DE: 24/07/2018

EVENTOS NECESSARIOS PARA GERACAO DE ESQUEMA DEFINITIVO:

EVENTO:

7001 CONTRATO/FATURA/DOC FORMAL
6012 ASSINATURA DO CONTRATO-DATA

SITUACAO:

NAO INCL.
NAO INCL.

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 327/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Processo nº 17944.104820/2018-50

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Caucaia - CE e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US\$ 80.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Caucaia/CE para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 0972937, fls. 2 e 8-9):

- **Valor da operação:** US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia/CE;
- **Juros:** Libor de 6 meses acrescida de spread a ser definido na data da assinatura do contrato. Nos primeiros 8 anos de vigência do contrato, a CAF se obriga a financiar 0,10% a.a. da taxa de juros.
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US\$ 6.000.000,00 em 2018; US\$ 21.800.000,00 em 2019; US\$ 18.400.000,00 em 2020; US\$ 16.900.000,00 em 2021 e US\$ 16.900.000,00 em 2022;
- **Contrapartida:** US\$ 1.500.000,00 em 2018; US\$ 5.450.000,00 em 2019; US\$ 4.600.000,00 em 2020; US\$ 4.225.000,00 em 2021 e US\$ 4.225.000,00 em 2022;
- **Prazo total:** 192 (cento e noventa e dois) meses;
- **Prazo de carência:** 66 (sessenta e seis) meses;
- **Prazo de amortização:** 126 (cento e vinte e seis) meses;
- **Lei autorizadora:** Lei nº 2917, de 07/06/2018 (SEI 0756094);
- **Demais encargos e comissões:** Taxa de Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento - equivalente a 0,85% sobre o total do empréstimo, pago no mais tardar no primeiro desembolso. Gastos de avaliação - valor de US\$ 50.000,00 pago no mais tardar no primeiro desembolso. Juros de mora de 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 06/08/2018 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 0972937). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 0756094); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 0938702); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 0938718 e SEI 0756235, fls. 27-28); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (SEI 0973025); e. Documentação sobre Parceria Público Privada do município (SEI 0973572, SEI 0973773, SEI 0973911, SEI 0973959 e SEI 0973984).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 0938718 e SEI 0756235, fls. 27-28), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 0978298, fls. 1-2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 0938702) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 0972937, fls. 15-21), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 0820445, fl. 3)	38.496.259,75
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	38.496.259,75
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 0820445, fl. 2)	0,00
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	0,00

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 0947029, fl. 3)	139.971.472,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustada	139.971.472,00
Liberações de crédito já programadas (SEI 0972937, fl. 26)	12.000.000,00
Liberação da operação pleiteada (SEI 0972937, fl. 26)	23.134.800,00

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2018	23.134.800,00	12.000.000,00	586.570.665,80	5,99	37,44
2019	84.056.440,00	0,00	594.222.372,80	14,15	88,41
2020	70.946.720,00	0,00	601.973.894,91	11,79	73,66
2021	65.163.020,00	0,00	609.826.534,21	10,69	66,78
2022	65.163.020,00	0,00	617.781.609,75	10,55	65,92
2023	0,00	0,00	625.840.457,79	0,00	0,00

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2018	6.765.118,28	8.184.356,27	586.570.665,80	2,55
2019	10.868.520,60	9.427.768,90	594.222.372,80	3,42
2020	11.002.050,15	9.772.645,31	601.973.894,91	3,45
2021	13.440.527,36	10.132.144,48	609.826.534,21	3,87
2022	14.834.028,59	10.506.886,41	617.781.609,75	4,10
2023	13.756.693,55	10.897.517,38	625.840.457,79	3,94
2024	40.752.300,69	11.304.711,14	634.004.432,03	8,21
2025	40.752.300,69	11.729.169,89	642.274.903,83	8,17
2026	39.378.233,81	12.171.625,68	650.653.262,41	7,92
2027	38.004.166,92	12.632.841,60	659.140.915,15	7,68
2028	36.630.100,00	13.113.613,08	667.739.287,76	7,45
2029	35.256.033,08	13.614.769,28	676.449.824,58	7,22
2030	33.881.966,15	14.137.174,52	685.273.988,75	7,01
2031	32.507.899,23	14.681.729,68	694.213.262,53	6,80
2032	31.133.832,42	13.955.482,54	703.269.147,50	6,41
2033	29.759.765,50	14.547.195,00	712.443.164,83	6,22
2034	28.385.698,58	15.163.996,07	721.736.855,53	6,03
Média até 2027 :				5,33
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				46,36
Média até o término da operação :				5,91
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				51,38

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	571.023.656,94
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	43.189.903,93
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	12.000.000,00
Valor da operação pleiteada	308.464.000,00
Saldo total da dívida líquida	363.653.903,93
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,64
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	53,07%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2018), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 0947029, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2018), homologado no Siconfi (SEI 0947052, fl. 5).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 5,33%, relativo ao período de 2018-2027.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 0973025) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2012), aos exercícios ainda não analisados (2010, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017) e ao exercício em curso (2018), à exceção do art. 52 da LRF, referente à publicação do RREO 3º bimestre de 2018. A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN (atualmente substituído pelo Siconfi), sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, *in verbis*:

"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consultante, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."

11. Ademais, a Nota Técnica nº 144/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 14/12/2017 (SEI 0993671), que revisa os procedimentos internos relativos à verificação do cumprimento do art. 52 e do art. 55, § 2º da LRF, estabelece o seguinte:

"14. Para demonstrar nos autos do processo administrativo o meio pelo qual se apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas competente, nos termos do disposto no item 16 do Parecer PGN/CAF/Nº 520/2010, deverá ser inserido o Histórico do SICONFI, ou outro documento que lhe faça as vezes, como meio de comprovação da publicação dos relatórios faltantes."

12. Dessa forma, tendo em vista que o RREO do 3º bimestre de 2018 do Ente pleiteante encontra-se devidamente publicado no Siconfi (SEI 0980265), a ausência de ateste mencionada no parágrafo 10 deste Parecer não foi considerada óbice à contratação da operação pleiteada na presente análise.

13. Cabe destacar que a Certidão do Tribunal de Contas informa que não é possível atestar o cumprimento ao disposto no art. 23 da LRF com relação ao excesso de despesa de pessoal do Poder Executivo verificado no 1º quadrimestre de 2018, tendo em vista que aquele Poder tem, até o final do 2º quadrimestre de 2018, para eliminar pelo menos 1/3 desse excesso, e, até o final do 3º quadrimestre de 2018, para suprimi-lo totalmente.

14. Sobre o tema, ressalta-se que foram identificadas diferenças de percentuais de despesa com pessoal em relação à RCL apresentados na certidão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e aqueles informados tanto na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 0972937, fls. 15-21) quanto nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2018 homologados no Siconfi (SEI 0820516 e SEI 0947052). Na certidão do Tribunal de Contas, a RCL foi ajustada, para fins de cálculo dos percentuais de despesa total com pessoal, com a dedução de transferências obrigatórias da União que se originaram de emendas individuais destinadas ao Município, em atendimento ao disposto no § 13, art. 166 da Constituição Federal, enquanto na declaração do Chefe do Poder Executivo e nos RGFs a RCL não consta deduzida de tais valores.

15. Assim, a partir da documentação apresentada, os limites referentes às despesas com pessoal foram considerados como atendidos até o 1º quadrimestre de 2018, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado (SEI 0973025) e no disposto no art. 23 da LRF, não sendo tal descumprimento, neste momento, impeditivo para a realização da operação de crédito pretendida pelo Município.

16. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 0980344), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

17. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 0820397 e SEI 0980321).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (SEI 0978298, fls. 10-16 e SEI 0980344) e da União (SEI 0980344).

19. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 0980369).

20. Em consulta à relação de mutuários da União - situação em 14/06/2018 (SEI 0977731), verificou-se que o Ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), não possuindo, portanto, acordos de refinanciamento com a União, estando atendido o inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

21. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 - REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

22. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEIX

23. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Resolução nº 12/0122 (SEI 0756257), de 29/11/2017, autorizou a preparação do programa com financiamento no valor de até US\$ 80.000.000,00, provenientes da Corporação Andina de Fomento - CAF, com contrapartida no mínimo de US\$ 20.000.000,00.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

24. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

25. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2018 (SEI 0947052, fl. 13), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

26. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 25, inciso IV, alínea c, 40, § 2º e 42, todos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência ao limite de restos a pagar não se aplica ao Município, na presente data.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

27. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 06/08/2018 (SEI 0972937, fls. 15-21), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 2.881, de 19/12/2017 (SEI 0972937, fl. 19). A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 2.843, de 17/10/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2018, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 0972937, fl. 18).

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

28. A Lei municipal nº 2.917, de 07/06/2018 (SEI 0756094), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

29. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 13/07/2018 (SEI 0973025), atestou para os exercícios de 2016 e 2017 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2017 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2017 (SEI 0972937, fl. 20).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

30. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 13/07/2018 (SEI 0973025), atestou para os exercícios de 2010, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 o pleno exercício da competência tributária do ente.

DESPESAS COM PESSOAL

31. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante dos parágrafos 13 a 15 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

32. A Lei nº 11.079/2004 que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da

33. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo de 06/08/2018, que assinou contrato na modalidade de PPP (SEI 0972937, fl. 20). Entretanto, não foram identificadas despesas dessa natureza em seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2018 (SEI 0947029, fl. 31).

34. Questionado, por meio do Ofício SEI nº 879/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 05/07/2018 (SEI 0830329), sobre a declaração da assinatura de contrato de PPP e a ausência de despesas dessa natureza no RREO, inclusive de projeções para os próximos exercícios, o Município informou nas Notas Explicativas do SADIPEM (SEI 0972937, fls. 22-23) que a PPP firmada não se encontra em execução por estar suspensa por decisão judicial.

35. Tendo em vista a possibilidade de retomada da PPP e buscando avaliar o disposto no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, foram solicitadas informações ao Município, pelo Ofício SEI nº 1012/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 02/08/2018 (SEI 0951573), sobre as eventuais execuções ocorridas no âmbito da PPP e as previsões de execução para o ano corrente e os próximos 9 (nove) anos, na hipótese da PPP ser retomada. Em atenção ao pedido, o Município de Caucaia anexou documentação no SADIPEM referente à ação judicial (SEI 0973572, SEI 0973773 e SEI 0973911), bem como quadro assinado com as informações solicitadas (SEI 0973984), onde foi possível verificar que não ocorreram gastos no exercício anterior (2017) decorrentes da PPP e que, na eventualidade da efetivação do contrato de parceria, as despesas da PPP do Ente não irão exceder 5% da RCL no ano corrente e nos próximos 9 (nove) exercícios. Destaca-se, ainda, que o Ente declarou, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, que "as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no 'Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas' do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004". Diante do exposto, considera-se não haver óbice à concessão da garantia da União.

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

36. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2018 (SEI 0979798, fl. 8), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 38,26% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

37. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleitante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica nº 70/2018/GEAFI V/COREM/SURIN/STN/MF-DI, de 04/07/2018 (SEI 0951733, fls. 2-5), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

38. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Memorando SEI nº 45/2018/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/MF-DI, de 06/08/2018 (SEI 0977156, fls. 3-6), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

39. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 0938718 e SEI 0756235, fls. 27-28), em conformidade com a Nota nº 436/2013 -STN/COPEM (SEI 0978298, fls. 1-2), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 0972937), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

40. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 19 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

41. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, Parágrafo Único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

42. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA834629 (SEI 0976983).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

43. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Memorando SEI 74/2018/GEOP/COPI/SUDIP/STN-MF, de 11/07/2018. O custo efetivo da operação foi apurado em 5,11% a.a. para uma *duration* de 9,28 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,88% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação (SEI 0951752, fls. 3-4). Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN registrada na ata de sua 11ª Reunião (SEI 0804580).

HONRA DE AVAL

44. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 10/08/2018 (SEI 0980205), em que foi verificado não haver, em nome do Município de Caucaia, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

45. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 0804273, SEI 0804296 e SEI 0804331) e de garantia (SEI 0804345).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

46. Encontram-se no processo as minutas do contrato de empréstimo (SEI 0804273), das Condições Gerais do contrato (SEI 0804296) e do contrato de garantia (SEI 0804345) referentes à operação pleiteada. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em operações com organismos multilaterais.

47. As condições prévias aos desembolsos do referido contrato estão discriminadas na Cláusula Sétima das Condições Particulares (SEI 0804273, fls. 2-3) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 0804296, fls. 6-7). O Município de Caucaia terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

48. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI 0804296, fl. 11) combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17 (a) do mesmo documento (SEI 0804296, fl. 10-11). Cabe destacar que na Cláusula 16, combinada com a Cláusula 18, das Condições Gerais (SEI 0804296, fls. 10-11) é prevista a inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do Ente com a CAF.

49. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

50. Cabe esclarecer, também, que a CAF acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

AVLIAÇÃO DO COMITÊ DE GARANTIAS

51. Em 21/12/2015, mediante a Portaria STN nº 763, foi instituído, no âmbito do Tesouro Nacional, o Comitê de Garantias, fórum colegiado interno que tem como objetivo subsidiar a atuação da STN no que se refere à concessão de garantias da União. A Portaria STN nº 109, de 25/02/2016, aprovou o regimento interno do referido Comitê, atribuindo a seus Grupos Técnicos a avaliação técnica e a deliberação acerca da admissibilidade dos pleitos de concessão de garantia.

52. O Grupo Técnico de Entes Subnacionais do Comitê de Garantias da STN entendeu, em sua 5ª Reunião Extraordinária (SEI 0979569), ocorrida em 05/05/2016, que, até que haja definição sobre procedimentos em atendimento ao Art. 40 do RI-CGR, as operações externas, financiadas por Organismos Multilaterais, que tenham contragarantias suficientes, tenham Capacidade de Pagamento A, B ou C* (C* somente com pronunciamento favorável do Secretário do Tesouro Nacional, conforme art. 9º da Portaria MF nº 306/2012), e cumpram os demais limites e condições da legislação, conforme análise da COPEM, estão recomendadas, condicionadas à manifestação favorável da Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) quanto ao custo de cada operação individualmente.

53. Cabe esclarecer que a Portaria MF nº 306/2012 foi revogada pela Portaria MF nº 501/2017, em que foi definido, no inciso I do art. 12, que são elegíveis à concessão de garantia da

capacidade de pagamento calculada e classificada em A ou B.

54. Por sua vez, a CODIP em verificação do atendimento do art. 9º da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação conforme informação consignada no Memorando SEI nº 74/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 11/07/2018 (SEI 0951752, fls. 3-4).

55. Assim, considerando a classificação "B" da capacidade de pagamento do município de Caucaia e manifestação favorável da CODIP, a operação em análise é elegível à garantia da União nos termos da deliberação da 5ª Reunião Extraordinária do Grupo Técnico e do inciso I do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017.

56. Registre-se que em 23/05/2018 foi publicada no Diário Oficial da União a Resolução do Comitê de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01, de 10/04/2018 (SEI 1005394), com previsão, em seu artigo 1º, de vedação à concessão de garantia da União à operação de crédito cujo contrato de financiamento contenha cláusula com previsão de vencimento antecipado decorrente de inadimplência ou descumprimento de obrigação do mutuário em outros contratos de financiamento que não sejam garantidos pela União, com vigência a partir de sua publicação.

57. Tal vedação teria por consequência impactar as cláusulas contratuais de vencimento antecipado da dívida e *cross default* da presente operação de crédito relatadas na seção "alcance das obrigações contratuais" deste Parecer. Entretanto, na 16ª Reunião do Grupo Estratégico do referido Comitê ocorrida em 28/05/2018, o colegiado decidiu pela revogação da citada Resolução, conforme ata juntada ao processo no documento (SEI 1006293). Assim, não há impedimento para a celebração do contrato da presente operação de crédito.

IV. CONCLUSÃO

58. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

59. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

60. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

61. Considerando o disposto na Portaria STN nº 9, de 05/01/2017, o prazo de validade da verificação dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 180 dias, contados a partir de 13/08/2018, uma vez que o cálculo dos limites resultou em percentuais de comprometimento entre 80% e 90%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2018 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

62. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Ruy Takeo Takahashi
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Helena Cristina Dill
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Helena Cristina Dill
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituta

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Mansueto Facundo de Almeida Júnior
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por Ruy Takeo Takahashi, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle, em 13/08/2018, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Helena Cristina Dill, Coordenador(a) - Substituto(a), em 13/08/2018, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, em 13/08/2018, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais, em 14/08/2018, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional, em 14/08/2018, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0993430 e o código CRC B9A2647E.

Referência: Processo nº 17944.104820/2018-50

SEI nº 0993430

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Caucaia - CE.

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.106586/2018-03.

1. Referimo-nos ao Memorando SEI nº 355/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção de garantia da União para as operações de crédito do Município de Caucaia - CE.
2. Informamos que a Lei Municipal nº 2.917, de 7 de junho de 2018, concedeu autorização para que o Município preste ao Tesouro Nacional contragarantias às mencionadas operações, por meio das receitas a que se referem os artigos 158, incisos I a IV e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
3. De acordo com a metodologia contida na Portaria nº 501/2017, foram apuradas as seguintes Margem e Operações Garantidas (OG) para o ente federativo:
 - Margem: R\$ 208.973.992,57;
 - OG: R\$ 26.889.475,92.
4. Assim, tendo em vista que o valor da Margem é superior ao valor da OG, são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da portaria nº 501/2017 pelo Município de Caucaia.
5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual, referente ao ano de 2017, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas no SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria nº 1.049/2017.
6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados,

Anexos:

I - Planilha Margem (SEI nº 0972395);

II - Planilha OG (SEI nº 0972401);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL SOUZA PENA

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, substituto



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros Substituto(a)**, em 06/08/2018, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0972368** e o código CRC **84A81A87**.

Referência: Processo nº 17944.106586/2018-03.

SEI nº 0972368

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Caucaia - CE
VERSÃO BALANÇO:	2017
VERSÃO RREO:	2017
MARGEM =	208.973.992,57
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	BALANÇO ANUAL

Balanço Anual (DCA)

RECEITAS PRÓPRIAS		48.031.648,60
1.1.1.2.02.00.00	IPTU	8.057.894,84
1.1.1.2.08.00.00	ITBI	5.037.110,48
1.1.1.3.05.00.00	ISSQN	34.936.643,28
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		168.521.779,60
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	23.044.136,52
1.7.2.1.01.02.00	FPM	68.044.884,69
1.7.2.1.01.05.00	ITR	45.353,20
1.7.2.2.01.01.00	ICMS	68.039.042,15
1.7.2.2.01.02.00	IPVA	9.138.703,75
1.7.2.2.01.04.00	IPI Exportação	209.659,29
3.2.00.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	-
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	7.579.435,63
Margem		208.973.992,57

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO: 6º bimestre

RECEITAS PRÓPRIAS		48.031.648,60
Total dos últimos 12 meses	IPTU	8.057.894,84
	ISS	34.936.643,28
	ITBI	5.037.110,48
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		204.882.306,28
Total dos últimos 12 meses	IRRF	23.044.136,52
	Cota-Parte do FPM	85.056.105,09
	Cota-Parte do ICMS	85.048.802,54
	Cota-Parte do IPVA	11.423.379,53
	Cota-Parte do ITR	56.691,36
	Transferências da LC nº 87/1996	253.191,24
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	11.948.979,90
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	8.509.599,20
Margem		232.455.375,78

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Caucaia - CE
MEMO SEI:	355/2018
RESULTADO OG =	26.889.475,92

Média da Operação	26.889.475,92
Ano do último pagamento	2034
Credor	CAF
Valor de face da operação	80.000.000,00
Moeda	Dólar
Taxa de câmbio	3,8559
Dia da taxa de câmbio	29/06/2018

Total de reembolsos	118.551.075,16
Localização do fluxo	SADIPEM
PERÍODO	Reembolso (Amortização + Juros)
2018	1.754.530,39
2019	2.818.745,94
2020	2.853.376,77
2021	3.485.794,74
2022	3.847.198,66
2023	3.567.792,30
2024	10.569.090,90
2025	10.569.090,90
2026	10.212.727,27
2027	9.856.363,64
2028	9.500.000,00
2029	9.143.636,36
2030	8.787.272,72
2031	8.430.909,08
2032	8.074.545,47
2033	7.718.181,83
2034	7.361.818,19
2035	

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Análise de custo - Operação de crédito de interesse do Município de Caucaia-CE com a Corporação Andina de Fomento - CAF

1. Referimo-nos ao Memorando nº 308/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (SEI nº 0837596), de 06/07/2018, o qual solicita nossa manifestação quanto ao custo da operação de crédito pleiteada pelo Município de **Caucaia-CE** com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares).
2. Após efetuar a análise, encontramos um custo efetivo para a operação de **5,11% a.a.**, com *duration* de **9,28 anos**, com base nas informações fornecidas pela COPEM.
3. Informamos, ainda, que o custo de captação estimado para emissões da União, em dólar, com mesma *duration* (9,28 anos), é de **5,88% a.a.**, superior ao custo efetivo calculado para a operação.
4. Assim, sob a análise de estrita responsabilidade da CODIP, **não vemos óbice** à contratação sob as condições financeiras propostas.
5. Segue anexo o fluxo de pagamentos da operação (SEI nº 0865451).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA

Coordenador-Geral da CODIP



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, **Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 11/07/2018, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0865390** e o código CRC **25C19343**.

Informações da operação		Condições financeiras	
Interessado	Caucaia	Nº amortizações	21
Credor	CAF	Periodicidade	Semestral
Valor	80.000.000,00	Carência (meses)***	72
Moeda	USD	Com. de compromisso (a.a.)	0,35%
Data de início *	01/08/2018	Com. de abertura (flat)	0,85%
Prazo total (anos)	16	Com. de avaliação	50.000,00
TIR USD (a.a.)	5,11%	Indexador	Libor 6m
Duration (anos)	9,28	Spread 1	1,75%
Data de referência da análise **	10/07/2018	Spread 2	1,85%
		Início do spread 2	

*** Considera sistema de pagamentos antecipados.

SLI 17344.103037/2010-33 / pg. 4

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Gerência de análise e acompanhamento Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Nota Técnica SEI nº 70/2018/GEAFI V/COREM/SURIN/STN-MF

Assunto: Município de Caucaia (CE).

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, STN nº 1.049, de 13 de dezembro de 2017.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

- O Município de Caucaia (CE) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.
- A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando SEI nº 301/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 03 de julho de 2018, do Processo SEI nº 17944.105439/2018-16, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

- A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049 de 13/12/2017. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez.

- Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2017, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

- As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 1.049/2017. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos no Anexo desta Nota.

- A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

- A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	B
B	A	A	
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

- A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento do Município de Caucaia (CE), conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17 e a Portaria STN nº 1.049/2017 e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade

Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

9. O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os dados referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2017, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

10. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

11. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

12. Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017 a Dívida Consolidada Bruta do Município era de R\$59.810.698,11.

Quanto à Receita Corrente Líquida – RCL

13. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

14. Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017 a Receita Corrente Líquida do Município era de R\$554.999.222,52.

15. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria MF nº 1.049/2017.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R\$59.810.698,11	10,78%	A
RCL	R\$554.999.222,52		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas Correntes – DCO

16. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

17. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

18. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º e o art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

	2015	2016	2017	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	90,70%	B
DCO	R\$495.652.869,99	R\$517.062.931,37	R\$515.371.551,96		
RCA	R\$500.994.360,30	R\$564.878.606,65	R\$592.968.484,10		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

19. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

20. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

21. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

	Total dos Recursos Não Vinculados

Obrigações Financeiras (OF)	R\$31.709.461,87
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	R\$34.744.156,81

22. Não foram realizados ajustes nesse item.

23. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R\$31.709.461,87	91,27%	A
DCB	R\$34.744.156,81		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

24. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 1.049/2017:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	B
Poupança Corrente (PC)	B	
Liquidez (IL)	A	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

25. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de Caucaia (CE) é “B”.

26. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que seja realizada revisão prevista no Art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 ou que o Município publique o Balanço Anual do exercício de 2018.

27. Conforme Portaria STN nº 763/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 6º) e manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR (art. 28 a 30).

28. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada é **elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

29. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES
Gerente da GEAFI V / COREM

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
LEONARDO LOBO PIRES
Coordenador-geral da COREM/STN



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes, Gerente**, em 04/07/2018, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 05/07/2018, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lobo Pires, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 05/07/2018, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0838331** e o código CRC **D8C31FDE**.



Referência: Processo nº 17944.105439/2018-16.

SEI nº 0838331

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 73/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Assunto: Operação de crédito externo com garantia da União entre o município de Caucaia - CE e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 80.000.000,00. Recursos destinados ao financiamento do Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia.

Processo nº 17944.104820/2018-50.

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação contratual externa (com garantia da União) entre o município de Caucaia - CE e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 80.000.000,00, cujos recursos são destinados ao financiamento do Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia.

2. A citada negociação ocorreu e foi concluída no dia 19/06/2018, na sede brasileira da Corporação Andina de Fomento, em Brasília. As condições financeiras da operação, constantes da minuta do contrato de empréstimo e demais documentos pertinentes (SEI 804273, SEI 804296, SEI 804331 e SEI 0804345) serão as seguintes:

- Credor: Corporação Andina de Fomento - CAF;
- Valor da operação: US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA);
- Valor da contrapartida: US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos EUA);
- Modalidade: Investimento;
- Prazo de Carência: até 66 (sessenta e seis) meses;
- Prazo de Amortização: 126 (cento e vinte e seis) meses;
- Prazo total: 192 (cento e noventa e dois) meses;
- Juros: Libor de 6 meses mais spread a ser definido na data de assinatura do contrato;
- Juros de mora: 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo;
- Demais encargos: Comissão de Compromisso equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. Comissão de Financiamento equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante do empréstimo. Comissão de Avaliação equivalente a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares).

3. De acordo com a minuta do contrato de empréstimo, a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF, as condições financeiras referentes a juros e as condições referentes às comissões de compromisso e de financiamento terão validade de 6 meses e 12 meses, respectivamente (SEI 804273, fls. 5/7).

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

4. Conforme Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 804296, fl. 14), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente contrato, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, o Mutuário e o Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor dos direitos e obrigações derivados do presente contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

5. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias deliberou em sua 11ª Reunião Ordinária (SEI 804580, fls. 3/4) que:

"A possibilidade de securitização deve ser expressamente vedada (em contrato) apenas para operações que estão acima do custo de captação da República, não sendo necessário vedar securitização para operações com garantia da União que tenham custo efetivo abaixo do custo de captação da República, independentemente do tipo de mutuário, credor ou moeda do contrato. Esta deliberação substitui o encaminhamento do item 3 da ata da Reunião nº 4 do GE-CGR e demais deliberações que tratam do assunto."

6. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 804296, fl. 14), fica vedada qualquer securitização do contrato de empréstimo.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, tendo em vista que não houve análise dos limites e condições para concessão de garantia da União e contratação da operação, a referida análise deverá ser realizada, com posterior encaminhamento de Ofício ao ente da Federação, solicitando atualização da documentação necessária para dar prosseguimento à análise, nos termos das Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007 e demais requisitos legais.

À consideração superior.

Página 47 de 277

Parte integrante do Avulso da MSF nº 84 de 2018.

Documento assinado eletronicamente

Luis Fernando Nakachima

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

Helena Cristina Dill

Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 26/06/2018, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 27/06/2018, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 27/06/2018, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 27/06/2018, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0809188** e o código CRC **33BE65B7**.

Referência: Processo nº 17944.104820/2018-50.

SEI nº 0809188

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 67/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Assunto: Processo nº 17944.104820/2018-50 - Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Caucaia - CE e a Corporação Andina de Fomento no valor de US\$ 80.000.000,00 - Análise preliminar para fins de negociação dos contratos.

1. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento, nos termos da Nota nº 52/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 03/07/2017 (SEI 0756997), dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito do Município de Caucaia (CE) para contratar operação de crédito externo (com garantia da União) com a Corporação Andina de Fomento, destinada ao financiamento do Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia (CE), com as seguintes características (SEI 0756044):

- **Valor da operação:** US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** O desenvolvimento econômico, social e ambiental do município de Caucaia, a partir de intervenções na infraestrutura urbana voltadas à melhoria na mobilidade urbana e acessibilidade, qualidade socioambiental, construção dos espaços coletivos e geração de emprego e renda;
- **Juros:** Libor acrescida de 1,95% a.a.;
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso 0,35% a.a., aplicada sobre saldos não desembolsados do empréstimo; Comissão de Financiamento 0,85%, sobre o valor do financiamento; e Gastos de avaliação US\$ 50.000,00;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US\$ 6.000.000,00 em 2018, US\$ 21.800.000,00 em 2019; US\$ 18.400.000,00 em 2020, US\$ 16.900.000,00 em 2021, US\$ 16.900.000,00 em 2022;
- **Prazo total:** 192 (cento e noventa e dois) meses;
- **Prazo de carência:** 66 (sessenta e seis) meses;
- **Prazo de amortização:** 126 (cento e vinte e seis) meses;
- **Lei autorizadora:** 2917, de 07/06/2018 (SEI 0756094).

2. O Município de Caucaia (CE) encaminhou por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM) os seguintes documentos que deverão ser encaminhados por meio eletrônico, por esta STN, à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN/MP e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN: Lei autorizadora nº 2917/2018, Pareceres Técnico e Jurídico, Certidão do Tribunal de Contas e Resolução da COFIEIX nº 12/0122.

3. Conforme análise preliminar realizada por esta STN, por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 0756118), verificou-se o cumprimento dos requisitos de gastos mínimos com saúde e educação (art. 198 e 212 da CF/88) pelo ente pleiteante.

4. Ressalte-se que a verificação dos demais limites e condições necessários à contratação da operação de crédito e a concessão de garantia da União, nos termos da legislação vigente, será efetuada após a conclusão da negociação das minutas contratuais.

5. À vista do exposto, entendemos que podem ser autorizadas a pré-negociação e a negociação da presente operação. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento do ofício em anexo à SEAIN/MP (SEI 0756299), informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas reuniões.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente
Auditora Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM. substituto

De acordo. À consideração do Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF, substituto.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente
Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF, substituto



Documento assinado eletronicamente por **Ho Yiu Cheng, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 12/06/2018, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Gerente Substituto(a)**, em 12/06/2018, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 12/06/2018, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 12/06/2018, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0756284** e o código CRC **29E2F470**.

Referência: Processo nº 17944.104820/2018-50.

SEI nº 0756284

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 144/2017/COPEM/SURIN/STN-MF

Assunto: revisão de procedimentos constantes da Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19 de novembro de 2010.

Senhora Subsecretária,

1. A presente Nota tem por finalidade revisar procedimentos constantes da Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19 de novembro de 2010, anexa, que trata da avaliação e convalidação de processos internos referentes ao entendimento dos artigos 52 e 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), no âmbito da verificação de limites e de condições para contratar operações de crédito.

2. O procedimento a ser revisado concerne à possibilidade de esta Secretaria, por ocasião da análise quanto ao cumprimento de limites e de condições para contratação de operações de que trata o art. 32 da LRF, certificar a publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) referentes aos períodos ímpares, quais sejam, do 1º, 3º e 5º bimestres, por meio da verificação da homologação desses relatórios no antigo Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), substituído pelo Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

3. Dessa forma, uma vez que vencesse o prazo para publicação do RREO dos referidos bimestres, não seria necessária a emissão de nova certidão expedida pelo Tribunal de Contas que comprovasse a exigência da que trata a alínea 'b', inciso IV, art. 21 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001.

4. Tal possibilidade fundamentou-se no Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010 (anexo), de 24/3/2010, segundo o qual:

13. Os dispositivos transcritos têm nítido caráter de conferir às contas públicas a transparência necessária para o controle pelos órgãos competentes e pela sociedade, densificando o princípio da transparência na gestão fiscal responsável preconizado no § 1º do art. 1º da LRF. Daí porque é sancionada a mera ausência de publicação dos relatórios, sendo essa omissão suficiente para não admitir a realização da operação de crédito até que seja sanada a irregularidade.

14. Assim é que, em caso de mora na publicação, basta que o ente federativo publique os referidos relatórios para que se cumpra o preceito legal e afaste a sanção do § 2º do art. 51 da LRF.

15. Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda a sociedade, certamente também o será pelo órgão consultante, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.

16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para STN negar a pleiteada autorização para realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, § 2º e do art. 55, § 3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar,

nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas.

5. Diante da manifestação transcrita, firmou-se o entendimento, consignado na Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de que a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN poderia valer-se dos relatórios (RREO e Relatório de Gestão Fiscal – RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), exigíveis nos mesmos prazos estabelecidos pelo art. 52 e pelo art. 55, §2º, ambos da LRF.

6. Contudo, considerando que as informações constantes do RGF dos outros poderes, que não o Poder Executivo, geralmente não se encontravam devidamente inseridas no SISTN, optou-se por exigir o cumprimento do §2º, art. 55 da LRF por intermédio de certidão do Tribunal de Contas e, consequentemente, dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos períodos pares, ou seja, do 2º, 4º e 6º bimestres.

7. Contudo, desde a edição da Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, que se deu em 2010, houve importantes alterações nas soluções de tecnologia da informação disponíveis e no arcabouço legal aplicável à matéria.

8. No que tange à alteração das soluções de tecnologia da informação, sobressai o advento do SICONFI, que, ao substituir o SISTN, constituiu-se num sistema para garantir à sociedade o amplo acesso e divulgação informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais dos poderes e órgãos de todos os entes da Federação.

9. Quanto a mudanças no arcabouço legal, registramos as alterações realizadas na LRF por meio da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

(...)

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda, nos termos e na periodicidade a serem definidos em instrução específica deste órgão, as informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, de que trata o § 4º do art. 32.

§ 4º A inobservância do disposto nos §§ 2º e 3º ensejará as penalidades previstas no § 2º do art. 51.

§ 5º Nos casos de envio conforme disposto no § 2º, para todos os efeitos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cumprem o dever de ampla divulgação a que se refere o caput.

10. Assim, conforme se depreende dos dispositivos legais transcritos, uma vez que o ente disponibilize suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, para todos os efeitos, estará cumprindo o dever imposto no *caput* do art. 48 da LRF, em que se insere a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos.

11. Ademais, para instruir os Pedidos de Verificação do Cumprimento de Limites e Condições (PVLs), os entes pleiteantes encaminham Declaração do Chefe do Poder Executivo de que trata a alínea 'c', inciso IV, art. 21 da RSF nº 43, de 2001, bem como Parecer do Órgão Jurídico, em conformidade com o § 1º, art. 32 da LRF e com o inciso I, art. 21 da RSF nº 43, de 2001, que declaram, respectivamente, o

cumprimento do disposto no art. 52 e no § 2º do art. 55, ambos da LRF, para os exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, e de todas as disposições estabelecidas na LRF e nas RSF nº 40 e nº 43, ambas de 2001.

12. Assim, considerando i) a situação fática e o arcabouço legal descritos nesta Nota; ii) o disposto no inciso VI, art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que propugna pela observância, nos processos administrativos, dentre outros critérios, da adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público; iii) o envio pelos entes pleiteantes de Declaração do Chefe do Executivo e Parecer do Órgão Jurídico para a instrução de PVLs; e iv) a manifestação exarada pela PGFN por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, entende-se pertinente a revisão do procedimento determinado na Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de que esta Secretaria somente poderia certificar o disposto no art. 52 da LRF para os períodos ímpares não especificados na certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente.

13. Dessa forma, o procedimento que ora se propõe é que esta Secretaria possa, por ocasião da análise dos limites e condições para contratação de operações de crédito e de concessão de garantia pela União, verificar, por meio do SICONFI, o cumprimento do disposto no art. 52 e no § 2º do art. 55, ambos da LRF, faltantes na certidão do Tribunal de Contas competente, de que tratam as alíneas 'a' e 'b', ambas do inciso IV, art. 21, da RSF nº 43, de 2001, de todos os poderes e órgãos.

14. Para demonstrar nos autos do processo administrativo o meio pelo qual se apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas competente, nos termos do disposto no item 16 do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, deverá ser inserido o Histórico do SICONFI, ou outro documento que lhe faça as vezes, como meio de comprovação da publicação dos relatórios faltantes.

15. Por outro lado, ainda considerando a manifestação exarada pela PGFN no item 17 do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, nada obsta que, entendendo necessário, e em caráter excepcional, por motivo devidamente fundamentado nos autos, seja solicitado ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original.

16. Diante do exposto, elevamos o assunto à apreciação superior, para que seja autorizada a adoção do procedimento descrito nesta Nota para fins de verificação do cumprimento de limites e condições para contratação de operações de crédito e de concessão de garantia da União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Rodrigo Guanaes Cavalcanti

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

Tainá Silva Carneiro Moreira

Gerente da GEAPE, Substituta

Documento assinado eletronicamente

Helena Cristina Dill

Gerente da GEPIN

Documento assinado eletronicamente

Yohana Valeria Zavattiero Tognolo

Gerente da GEPEX, Substituta

De acordo. À consideração da Sra. Subsecretária Relações Financeiras Intergovernamentais.

Documento assinado eletronicamente

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador da COPEM

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. Autorizo a adoção dos procedimentos descritos nesta Nota, até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto, bem como convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta, que estejam em conformidade com os entendimentos ora descritos. Além disso, mantenho inalterados os demais procedimentos definidos na Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN.

Documento assinado eletronicamente

Pricilla Maria Santana

Subsecretária Relações Financeiras Intergovernamentais



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Guanaes Cavalcanti, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 14/12/2017, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 14/12/2017, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Taina Silva Carneiro Moreira, Gerente de Projeto**, em 14/12/2017, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Yohana Valeria Zavattiero Tognolo, Gerente**, em 14/12/2017, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 14/12/2017, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 14/12/2017, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 14/12/2017, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0230770** e o código CRC **AC6A2270**.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE CAUCAIA

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a **Corporação Andina de Fomento**, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, por uma Parte; e por outra parte, o **Município de Caucaia**, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", representado neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], na qualidade de Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado(a), nos termos e condições a seguir expostos:

Considerandos

Considerando que o Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia, doravante denominado "Programa".

Considerando que a CAF considerou que o Programa é elegível para o financiamento e, consequentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.

Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", em conformidade com o Anexo C ("Contrato de Garantia").

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Programa a ser executado no Município de Caucaia, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de Dólares).

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato de Empréstimo

O empréstimo terá um prazo total de 16 (dezesesseis) anos, incluído o Prazo de Carência de 66 (sessenta e seis) meses, contado a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Aplicação dos Recursos do Programa

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente gastos do Programa, incluindo os seguintes itens: (i) obras; (ii) aquisição de bens; (iii) contratação de projetos, consultorias e serviços e (iv) gastos de avaliação e comissão de financiamento do empréstimo CAF.

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O "Órgão Executor"

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo "A", ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Município de Caucaia ("SEINFRA"), ou outro órgão que vier a sucedê-la com atribuições similares, por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gerenciamento do Programa ("UGP").

CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 60 (sessenta) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A" e das condições especiais abaixo, de forma que a CAF considere satisfatória:

A. Prévias ao primeiro desembolso

Apresentar:

1. Cópia do documento legal de criação da UGP com descrição da sua estrutura e evidência que está em operação com capacidade técnica para a adequada execução do Programa.

2

2. Manual Operacional do Programa (MOP), conforme requerido pela CAF.

B. Prévias ao início dos processos licitatórios dos contratos a serem financiados com recursos CAF

No mínimo 15 (quinze) dias corridos antes de publicar cada edital de licitação, apresentar:

1. O edital de licitação com as condições para a contratação da obra, incluindo as especificações técnicas gerais e particulares, bem como ambientais, sociais e de segurança viária, caso aplicável.
2. No caso da contratação da supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF, o edital de licitação e seus anexos.
3. No caso de contratações de outros serviços/consultorias ou aquisição de bens, o respectivo edital de licitação e seus anexos.
4. Cópia dos estudos ambientais exigidos pela legislação ambiental em vigor, caso aplicável.

C. Prévias ao início de cada obra ou grupo de obras financiadas pela CAF

No mínimo quinze (15) dias corridos antes do início físico de cada obra ou grupo de obras, apresentar:

1. As respectivas homologações emitidas pelo Mutuário, nas quais conste que cada uma das contratações, no âmbito do Programa, está em conformidade com o Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a Administração Pública. Apresentar cópia das publicações realizadas; cópia das atas de julgamento em que conste a avaliação objetiva das propostas apresentadas; e cópia da adjudicação e dos contratos assinados.
2. Cópia do contrato da supervisão técnica, ambiental e social.
3. Cronograma atualizado da execução física e financeira.
4. Cópia dos licenciamentos e/ou autorizações ambientais vigentes, estabelecidas pela legislação nacional.
5. O plano de desapropriação e reassentamento, caso aplicável, e a evidência de que a área de intervenção está liberada e conta com a respectiva posse.
6. Relatório com as ações de comunicação e resolução de conflitos relacionados com a execução das obras, com cronograma, orçamento e responsáveis.
7. Relatório com as ações de gestão das interferências dos serviços afetados pela obra, incluindo cronograma, orçamentos e responsáveis.
8. Relatório com as medidas de gerenciamento do tráfego em áreas de influência das obras, quando aplicável, conforme estabelecido no MOP.

D. Durante o período de desembolsos

1. No prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, apresentar o Plano de Contratações e Aquisições do Programa, definido para um período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e de acordo com os requerimentos estabelecidos no MOP.

2. No prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro desembolso, apresentar evidência de que foi iniciado o processo de contratação de uma empresa de auditoria independente de reconhecida capacidade técnica, responsável por realizar a auditoria externa do Programa. A empresa tem como finalidade auditar os demonstrativos financeiros do Programa e a adequada utilização dos recursos da CAF e dos aportes locais, bem como verificar o cumprimento do contrato de empréstimo com a CAF e se os procedimentos de contratação e aquisição estão de acordo com a legislação aplicável vigente.
3. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do contrato, apresentar o mapeamento e diagnóstico dos microempreendedores e dos Arranjos Produtivos Locais/APL.
4. No prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato, apresentar o Plano de Mobilidade Urbana do Município.
5. Apresentar evidências de: (i) que durante o segundo semestre de cada ano foram incluídos os aportes locais para o Programa no Projeto de Lei Orçamentaria Anual ("PLOA"); e (ii) até 45 (quarenta e cinco) contados da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), dotação orçamentária aprovada dos aportes locais para o exercício.
6. Nos momentos em que os desembolsos acumulados dos recursos CAF atinjam trinta por cento (30%), sessenta por cento (60%) e noventa por cento (90%) do total do empréstimo, evidência dos aportes de recursos de contrapartida local de acordo ao pari passu total estabelecido no quadro de usos e fontes do Programa.
7. Apresentar previamente, para análise da CAF, qualquer modificação no objeto, custo ou prazo, ou outras ações financiadas com recursos do empréstimo.
8. Para aqueles processos licitatórios e/ou contratos iniciados anteriormente à data da assinatura do contrato de empréstimo, apresentar evidência do cumprimento das condições prévias à licitação e ao início de cada obra.
9. No caso da contratação das obras de recuperação das lagoas, apresentar os respectivos estudos hidrodinâmicos e indicar nos projetos as eventuais soluções a serem adotadas para garantir a qualidade do meio ambiente e corpos hídricos.
10. Após o recebimento de cada obra ou conjunto de obras, apresentar: (i) evidência do início das gestões para a obtenção da licença ambiental de operação de cada uma delas ou outras autorizações, conforme corresponda, de acordo com a legislação vigente; e (ii) um plano de operação e manutenção preventiva, rotineira e corretiva para a respectiva obra ou conjunto de obras, indicando as atividades previstas para garantir sua conservação pelo menos durante 5 (cinco) anos. O conteúdo mínimo do plano será definido no MOP.
11. Observar as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e/ou licenciamentos segundo as normativas vigentes.
12. Apresentar os seguintes relatórios do Programa, de acordo com o conteúdo especificado no MOP:
 - a. Inicial, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato.
 - b. Semestrais, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias seguintes a 30 de junho e a 31 de dezembro de cada ano.
 - c. Anuais da auditoria externa, dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes à data de encerramento de cada ano fiscal Na hipótese do primeiro desembolso ocorrer após 1º de

outubro e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser agregado ao relatório anual do ano subsequente.

d. Final, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data do último desembolso de recursos CAF.

e. Outros relatórios que a CAF razoavelmente solicite durante a execução do Programa.

CLÁUSULA OITAVA: Reembolso de Investimentos e Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida.

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF até a data do primeiro desembolso, conforme o orçamento do Programa. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras, bens, consultorias e serviços executados que sejam parte do Programa. (Quadro de Usos Fontes do Programa – Anexo “B”). Poderão ser reconhecidos gastos com estudos de pré-investimento realizados com antecedência de 18 (dezoito) meses da data da aprovação da operação pela CAF.

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de investimentos e gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local executados em obras do Programa realizadas a partir de 1º de maio de 2017 até a data do primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á aos 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo “A”.

CLÁUSULA DÉCIMA: Juros¹

¹ As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

(b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Financiamento Compensatório²

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) anuais. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso³

a) O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

² As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

³ As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

- (i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou
- (ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou
- (iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento⁴ e Gastos de Avaliação

a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

b) Além disso, o Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade

O Mutuário coordenará com a CAF a inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo "C"), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando

⁴ As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

À CAF

Endereço:

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600
brasil@caf.com

Ao Mutuário

Endereço:

[•]

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 8º Andar
CEP-70040-906 Brasília - Distrito Federal- Brasil
Tel Nº +55 (61) 2020.4292
E-mail: seain@planejamento.gov.br

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar, sala 803
CEP-70040-900 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Tel Nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA

8

1

7/2

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Tel No. + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

A CAF enviará cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

Endereço: [•]

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo “A” deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos “A”, “B” e “C”, que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo “A” deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo “A”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Vigência

9

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.

Anexo "B": Descrição do Programa.

Anexo "C": Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 2018.

p. [•]

p. CAF

[•]

[•]

Diretor Representante da CAF

ANEXO "A"

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE CAUCAIA.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 Definições

Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes

No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o "Mutuário".

CAF

Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação

Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.

Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação

Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

Contrato de Garantia

Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros

Significa, depois do primeiro desembolso do empréstimo, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Desembolso

Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil

Exclusivamente para efeitos de determinar a data em que se deva realizar um desembolso ou um pagamento por capital, juros, comissões, gastos, etc. do empréstimo, significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York (Estados Unidos da América); exclusivamente para efeitos da determinação da taxa LIBOR, o termo "Dia Útil" terá o significado assignado na definição de LIBOR; e para qualquer outro propósito significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou considerado como feriado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

Dias / Semestre

Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior). Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do exercício anual em que vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo

Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (US\$)

Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito

Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor

República Federativa do Brasil.

LIBOR

Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares no período de 6 (seis) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração de referidas taxas e publicada pela Reuters, ou seu sucessor, em sua página LIBOR01, por Bloomberg (ou sua sucessora), em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do Período de Juros. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for publicada, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) Dias Úteis antes do início de um Período de Juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra, somente para cotações obtidas às 11h de Nova York, o termo Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América. Em todos os eventos

em que a LIBOR não seja proporcionada em uma data de determinação de taxas de juros, os cálculos aritméticos da CAF serão arredondados para cima, caso necessário, aos quatro decimais mais próximos. Todas as determinações da LIBOR serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Mutuário

Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Período de Juros

Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência

Período de tempo transcorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

- 1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.
- 1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.
- 1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos do Programa".

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) Transferências diretas

A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) Emissão de Cartas de Crédito

A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.

A solicitação para a emissão das referidas cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.

As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) Fundo Rotativo

A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor

de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 120 (cento e vinte) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) Outras modalidades

Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo".

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e o último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

(a) Para o primeiro desembolso:

Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.

(b) Para todos os desembolsos:

- (i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.
- (ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência:

Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

b) Durante o período de amortização do principal:

Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.

Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para

empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

8

pk
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

Opção 2: O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o Prazo de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

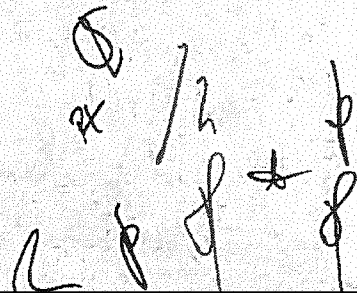
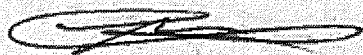
CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do Mutuário.



O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento e à Comissão de Compromisso.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo" e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
- (b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
- (c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
- (d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
- (e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou
- (f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

- (a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou

- (b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

- a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo; ou
- b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o Mutuário assume as seguintes obrigações:

- (a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.
- (b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois

milhões de Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará procedimentos de licitação pública internacional. Para contratações inferiores ao equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

- (a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
- (b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

- (a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.
- (b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

- (a) **Generalidades**
Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.
Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.
As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.
- (b) **Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral**

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado "Dirimente", será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.

Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) **Início do Procedimento**

Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o "Dirimente", em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do "Dirimente", este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) **Constituição do Tribunal Arbitral**

A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevideu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) **Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral**

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

- i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.
- ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.
- iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e

imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do “Dirimente”, serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do “Dirimente” serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

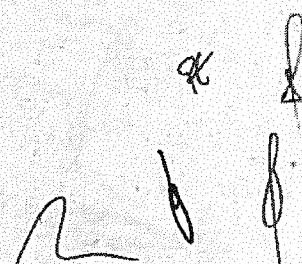
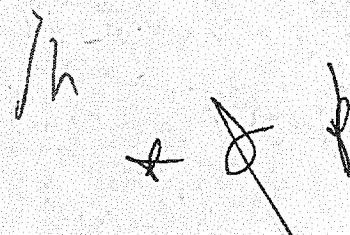
O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada “Comunicações”.

O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

A data de entrada em vigência do Contrato de Empréstimo será a data da assinatura, estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.



ANEXO "B"

Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia

A. Objetivo do Programa

O Programa tem como objetivo geral contribuir com a melhoria na mobilidade urbana e acessibilidade, qualidade socioambiental, requalificação dos espaços coletivos e geração de emprego e renda para o desenvolvimento econômico, social e ambiental.

B. Descrição e componentes

O Programa está estruturado em três componentes: (1) Desenvolvimento urbano; (2) Gestão do Programa; e (3) Outros Gastos.

1. Desenvolvimento urbano.

- 1.1. *Sistema de mobilidade urbana.* Compreende: (i) a elaboração dos estudos e projetos executivos e do plano de mobilidade urbana, incluindo a matriz origem-destino; (ii) a implantação e recuperação de infraestrutura viária de aproximadamente 170 km de vias urbanas; (iii) a construção de viaduto sobre a BR 222; a construção da ponte no bairro São Miguel e as desapropriações necessárias para as intervenções do Programa; (iv) a construção da passagem de nível sobre a linha férrea; e (v) a implantação do sistema de videomonitoramento da malha viária.
- 1.2. *Requalificação espaços públicos.* Compreende: (i) a elaboração dos estudos e projetos executivos, incluindo os licenciamentos ambientais das obras, os estudos ambientais e de mudanças climáticas, o plano de trabalho técnico social e ambiental, de arborização, de iluminação pública e o estudo hidrodinâmico de lagoas; (ii) a construção e a requalificação de praças; (iii) a recuperação de lagoas; (iv) a construção de centro social de eventos; e (v) a implantação de ecopontos.
- 1.3. *Supervisão.* Compreende os recursos para a contratação da supervisão técnica, ambiental e social das obras.
- 1.4. *Fortalecimento a empreendedores.* Compreende: (i) o mapeamento e diagnóstico dos microempreendedores e dos Arranjos Produtivos Locais (APL) de Caucaia; e (ii) a capacitação e a assessoria técnica para os microempreendedores e APL selecionados.

2. Gestão do Programa

- 2.1. *Apoio a UGP.* Compreende a contratação de serviços de consultoria para apoio à UGP no gerenciamento do Programa.
- 2.2. *Auditoria externa.* Compreende a contratação da auditoria externa do Programa.

3. Outros Gastos

- 3.1. *Gastos de avaliação.* Compreende os gastos de avaliação da CAF.
- 3.2. *Comissão de financiamento.* Compreende a comissão de financiamento da CAF.

C. Gestão para a execução do Programa

Gerenciamento do Programa. O Mutuário, por meio da UGP, será responsável pela coordenação geral do Programa, bem como por todos os aspectos relacionados à execução e administração do Contrato de Empréstimo.

Manual Operacional do Programa. A UGP contará com um Manual Operacional do Programa (MOP), conforme assinalado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual e operacional do Programa, estabelecendo as regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, o controle e a supervisão.

Aspectos ambientais e sociais. Durante a execução das obras deverão ser observadas as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e/ou licenciamentos segundo as normativas vigentes.

D. Orçamento do Programa

Quadro de Usos e Fontes do Programa (US\$)

	COMPONENTES	CAF	Aporte Local	TOTAL
1	DESENVOLVIMENTO URBANO	78.955.000	19.965.000	98.920.000
1.1.	Sistema de mobilidade urbana	56.205.000	10.717.131	66.922.131
1.2.	Requalificação de espaços públicos	17.350.000	8.647.869	25.997.869
1.3.	Supervisão técnica, ambiental e social das obras	4.050.000	450.000	4.500.000
1.4.	Fortalecimento a empreendedores	1.350.000	150.000	1.500.000
2	GESTAO DO PROGRAMA	315.000	35.000	350.000
2.1.	Apoio a UGP	180.000	20.000	200.000
2.2.	Auditoria Externa	135.000	15.000	150.000
3.	OUTROS GASTOS	730.000	-	730.000
3.1	Gastos de Avaliação	50.000	-	50.000
3.2.	Comissão Financiamento	680.000	-	680.000
TOTAL		80.000.000	20.000.000	100.000.000

ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a), e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de [•], nesta mesma data, entre CAF e o Município de Caucaia, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de Dólares) para o financiamento parcial do Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as partes contratantes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

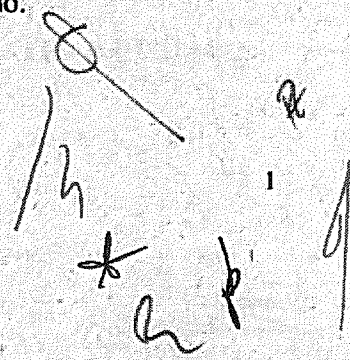
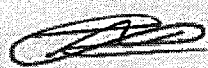
- a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.
- b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Garantidor se obriga a:

- a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.
- b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are several distinct marks, including what appears to be a large 'X' or 'h' shape, and other cursive signatures.A handwritten signature in the bottom left corner of the page, consisting of a stylized, cursive mark.

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA:

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

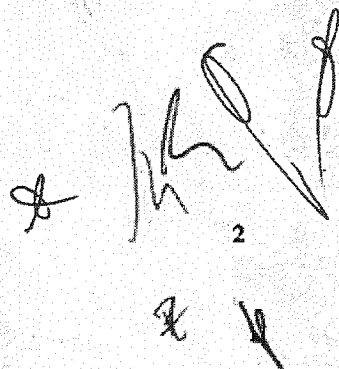
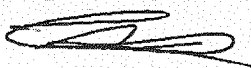
CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA:



Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

Ao Garantidor

Endereço:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, 8º andar, sala 803
CEP 70048-900 Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel No. + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Tel No. + 55 (61) 3412.3518

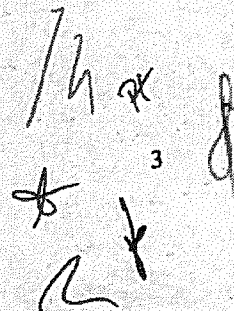
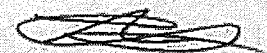
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

À CAF

Endereço:

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600



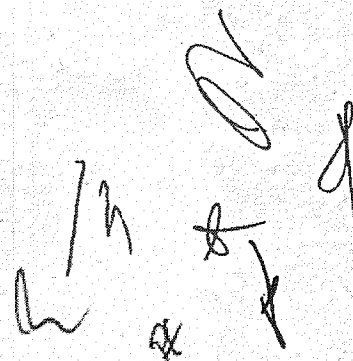
Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil), na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 201[•].

p. CAF

Jaime Manuel Holguín Torres
Diretor Representante da CAF

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

[•]
Procurador(a) da Fazenda Nacional

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, located in the lower right quadrant of the page. The signatures are stylized and appear to be from multiple individuals.

4



Ministério da Fazenda
Eduardo Rêgo de Quadros

Secretaria-Executiva
Álvaro Pinelli Vitor Jorjani Vazquez

Secretário do Tesouro Nacional
Marcelo Casarotto de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Cecílio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Patrício da Paula
Gláucia Batista Mendes Mahomet
José Carlos Mendes de Moraes
Lucio Fátima de Bona Camargo
Pedro José Meirel
Priscila Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Financeiros
Felipe Palmeira Bandeira

Coordenador de Estudos Econômico-Financeiros
Alex Pereira Barreto

Equipe Técnica
Fábio Felipe Diniz da Silva
Fernando Cardoso Faria
Gabriel Galvão de Albuquerque
Kafka de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Figueira

Assessoria de Comunicação Social
Instituto Brasileiro de Comunicação
Tatiana (11) 2412-1843
E-mail: assessoria@tesouro.gov.br
Quadrante 100, Centro Empresarial

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Financeiros.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Fica autorizada a reprodução total ou parcial do texto, desde que citada a fonte, desde que não seja feita para fins comerciais, sem autorização expressa.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional - v. 24, n. 06 (junho 2018) - 809438 - STN, 1999.

Brasil
Coordenação de Desenvolvimento Econômico e Financeiro do Tesouro Nacional
ISSN 1919-2920

1. Finanças públicas - Relatórios. 2. Relações públicas - Relatórios. 3. Relações públicas - Produção. 4. Brasil - Relações públicas - Relatórios.

CDD 338.055

Vol. 24, N.6 Junho/2018

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília, junho de 2018

Sumário

<i>Panorama Geral do Resultado do Governo Central</i>	4
<i>Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior</i>	5
Visão Geral	5
Receitas do Governo Central	6
Transferências do Tesouro Nacional	8
Despesas do Governo Central	9
Previdência Social	12
<i>Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior</i>	13
Visão Geral	13
Receitas do Governo Central	14
Transferências do Tesouro Nacional	15
Despesas do Governo Central	16
Previdência Social	17
<i>Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior</i>	18
Visão Geral	18
Receitas do Governo Central	19
Transferências do Tesouro Nacional	20
Despesas do Governo Central	21
Previdência Social	22

Lista de Tabelas

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018	5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central- Brasil - 2017/2018	6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018	7
Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2017/2018	8
Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018	8
Tabela 1.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018	12
Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018	13
Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018	14
Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018	15
Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018	16
Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018	17
Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018	18
Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018	19
Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018	20
Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018	21
Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018	22

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018

a preços correntes

Discriminação	Jan-Jun				Junho					
	R\$ Milhões		Variação (2018/2017)		R\$ Milhões		Variação (2018/2017)			
	2017	2018	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)	2017	2018	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	554.284,7	729.105,2	64.820,5	9,8%	6,5%	104.759,3	108.840,1	4.080,8	3,9%	-0,5%
II. Transf. por Repartição de Receita	116.596,4	129.475,4	12.877,1	11,0%	7,7%	18.121,8	20.508,0	2.386,2	13,2%	8,4%
III. Receita Líquida Total (I-II)	547.686,3	599.629,8	51.943,5	9,5%	6,3%	86.637,5	88.332,2	1.694,6	2,0%	-2,3%
IV. Despesa Total	604.165,1	636.518,1	32.353,0	5,4%	2,2%	106.481,7	105.275,3	-1.206,5	-1,1%	-5,3%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	4.021,0	4.021,0	-	-	0,0	521,0	521,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-56.478,8	-32.867,3	23.611,4	-41,8%	-43,9%	-19.844,2	-16.422,1	3.422,1	-17,2%	-20,7%
Tesouro Nacional e Banco Central	26.388,4	57.954,0	31.565,7	119,6%	113,0%	-7.004,4	-1.909,1	5.095,2	-72,7%	7,3%
Previdência Social (RGPS)	-82.867,1	-90.821,4	-7.954,3	9,6%	6,4%	-12.839,8	-14.513,0	-1.673,2	13,0%	8,3%
VII. Resultado Primário/PIB	-1,8%	-1,0%	-	-	-	-	-	-	-	-
Memorando:										
Resultado do Tesouro Nacional	26.777,4	58.296,7	31.519,3	117,7%	111,1%	-6.975,9	-1.887,3	5.088,5	-72,9%	-
Resultado do Banco Central	-389,0	-342,6	46,4	-11,9%	-14,2%	-28,5	-21,8	6,7	-23,5%	-26,7%
Resultado da Previdência Social	-82.867,1	-90.821,4	-7.954,3	9,6%	6,4%	-12.839,8	-14.513,0	-1.673,2	13,0%	8,3%

Memorando:

Resultado do Tesouro Nacional	26.777,4	58.296,7	31.519,3	117,7%	111,1%	-6.975,9	-1.887,3	5.088,5	-72,9%	-	
Resultado do Banco Central	-389,0	-342,6	46,4	-11,9%	-14,2%	-28,5	-21,8	6,7	-23,5%	-26,7%	
Resultado da Previdência Social	-82.867,1	-90.821,4	-7.954,3	9,6%	6,4%	-12.839,8	-14.513,0	-1.673,2	13,0%	8,3%	

Em junho de 2018, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 16,4 bilhões contra déficit de 19,8 bilhões em junho de 2017. Em termos reais, a receita líquida apresentou redução de (2,3%) enquanto a despesa total apresentou decréscimo de (5,3%). São destaques do mês:

- a elevação das transferências por repartição de receita derivada da reclassificação de receitas administradas pela RFB no mês de maio de 2018;
- antecipação para abril de 2018 do calendário de pagamento de precatórios relativo a outras despesas de custeio e capital, ao passo que em 2017 tais pagamentos ocorreram em junho.
- o resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE) no montante de R\$ 521,0 milhões.

Comparativamente ao acumulado até junho de 2017, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 56,5 bilhões em 2017 para déficit de 32,9 bilhões em 2018. Em termos reais a receita líquida apresentou elevação de (6,3%) enquanto a despesa cresceu 2,2%. A elevação da receita é derivada de alteração na legislação do PIS/Cofins, do recolhimento do PRT/PERT e da melhora dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação. Há ainda o efeito positivo em R\$ 4,0 bilhões relativo ao resgate do de cotas do FFIE.

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Visão Geral

Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central- Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
I. Receita Total	695.165,7	740.554,4	45.388,7	6,5%
I.1 Receita Administrada pela RFB	437.553,8	471.782,5	34.228,7	7,8%
I.2 Incentivos Fiscais	-18,2	-1,7	16,5	-90,9%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	182.830,1	184.634,2	1.804,0	1,0%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	74.800,0	84.139,4	9.339,4	12,5%
II. Transferências por Repartição de Receita	121.994,4	131.444,0	9.449,6	7,7%
III. Receita Líquida Total (I-II)	573.171,4	609.110,4	35.939,1	6,3%
IV. Despesa Total	632.053,7	646.188,0	14.134,4	2,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	269.511,0	276.848,4	7.337,4	2,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	142.961,8	144.034,6	1.072,8	0,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	102.923,9	99.599,3	-3.324,6	-3,2%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	116.657,0	125.705,8	9.048,7	7,8%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	-	4.065,1	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-58.882,3	-33.012,5	25.869,8	-43,9%
Tesouro Nacional e Banco Central	27.798,5	59.201,7	31.403,1	113,0%
Previdência Social (RGPS)	-86.680,9	-92.214,2	-5.533,3	6,4%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	28.205,3	59.550,4	31.345,2	111,1%
Resultado do Banco Central	-406,7	-348,8	58,0	-14,2%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-86.680,9	-92.214,2	-5.533,3	6,4%

A preços de junho de 2018, comparativamente a 2017, houve melhora de R\$ 25,9 bilhões no resultado primário acumulado do Governo Central, que passou de déficit de R\$ 58,9 bilhões em 2017 para déficit de R\$ 33,0 bilhões em 2018. Essa melhora decorreu principalmente do crescimento da receita líquida (6,3%) em taxa superior à elevação da despesa total (2,2%).

Sobre o aumento da receita, destaca-se:

- elevação da arrecadação do PIS/Cofins ocasionada em grande medida pelo aumento das alíquotas sobre combustíveis (Decreto 9.101/17);
- desempenho da arrecadação associada aos programas de Parcelamentos da Dívida Ativa, PERT e PRT; e
- a melhora da atividade econômica e dos indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação.

Por seu turno, a despesa primária segue pressionada pela elevação de benefícios previdenciários e de despesa de pessoal. Houve elevação também em despesas discricionárias.

Receitas do Governo Central

Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
I. Receita Total	695.165,7	740.534,4	45.368,7	6,5%
I.1 Receita Administrada pela RFB	437.553,8	471.782,5	34.228,7	7,8%
Imposto de Importação	15.631,5	19.496,4	3.864,8	24,7%
IPI	21.975,9	27.697,1	5.721,2	26,0%
Imposto de Renda	193.682,9	198.188,9	4.506,0	2,3%
IOF	17.858,8	18.177,2	318,4	1,8%
COFINS	106.214,2	123.444,8	17.230,7	16,2%
PIS/PASEP	28.762,0	33.056,7	4.294,7	14,9%
CSLL	40.529,2	43.283,5	2.754,3	6,8%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	2.961,9	2.607,0	-354,9	-12,0%
Outras	9.937,4	5.830,8	-4.106,6	-41,3%
I.2 Incentivos Fiscais	-18,2	-1,7	16,5	-90,9%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	182.830,1	184.634,2	1.804,0	1,0%
Urbana	178.474,2	179.596,3	1.122,0	0,6%
Rural	4.355,9	5.037,9	682,0	15,7%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	74.800,0	84.139,4	9.339,4	12,5%
Concessões e Permissões	2.718,9	2.630,8	-88,0	-3,2%
Dividendos e Participações	4.495,5	5.726,2	1.230,7	27,4%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.581,9	6.505,2	-76,8	-1,2%
CotaParte de Compensações Financeiras	19.057,9	25.890,6	6.832,7	35,9%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	7.357,3	7.509,8	152,6	2,1%
Contribuição do Salário Educação	11.047,4	11.025,7	-21,7	-0,2%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.290,7	2.596,0	305,3	13,3%
Operações com Ativos	523,8	538,8	15,0	2,9%
Demais Receitas	20.726,6	21.716,4	989,7	4,8%

A receita total do Governo Central apresentou elevação real de R\$ 45,4 bilhões (6,5%) em relação ao acumulado até junho de 2017. Esse comportamento deveu-se à elevação de R\$ 34,2 bilhões (7,8%) nas receitas administradas pela RFB juntamente com o aumento de R\$ 9,3 bilhões (12,5%) nas receitas não administradas pela RFB e o acréscimo de R\$ 1,8 bilhão (1,0%) na arrecadação líquida para o RGPS.

Resalte-se que nas receitas administradas pela RFB houve reclassificação de resíduo do estoque de parcelamentos especiais não reclassificados em novembro de 2017 (ver relatórios de nov/2017 e dez/2017). Esta reclassificação, apesar de não impactar o total da receita administrada, influencia sua composição, majorando, principalmente, imposto de renda, Cofins, PIS/PASEP e CSLL e minorando outras receitas administradas.

Ademais desse efeito, os principais fatores de variação da receita administrada pela RFB foram:

- aumento de R\$ 17,2 bilhões (16,2%) na Cofins e R\$ 4,3 bilhões (14,9%) no PIS/Pasep decorrente do efeito combinado no reajuste de alíquotas do PIS/Cofins sobre os combustíveis (Decreto 9.101/17), aumento do volume de venda de bens (aumento real de 6,38% - PMC-IBGE);

- elevação de R\$ 5,7 bilhões (26,0%) no IPI influenciado principalmente pelo crescimento de 2,43% na produção industrial de dezembro de 2017 a maio de 2018 em comparação à produção de dezembro de 2016 a maio de 2017;

- aumento de R\$ 4,5 bilhões (2,3%) no Imposto de Renda, sendo esta determinada pelo aumento na arrecadação de IRPJ (R\$ 5,5 bilhões); e
- elevação de R\$ 3,9 bilhões (24,7%) no Imposto de Importação derivada, principalmente, da elevação de 7,8% da taxa média de câmbio, redução na alíquota média efetiva e aumento de 18,4% no valor em dólares das importações.

Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - os períodos de Jan/2018 - IPICA

Discriminação	Jan-Jun	
	2017	2018
Banco do Brasil	545,2	911,9
BNB	65,3	49,6
BNDES	3.565,9	1.519,0
Caixa	0,0	2.839,7
Correios	0,0	0,0
Eletrobrás	0,0	0,0
IRB	55,0	60,9
Petrobras	0,0	189,4
Demais	264,1	155,8
Total	4.495,5	5.726,2

Destaque-se ainda que, para o período, houve elevação de R\$ 10,0 bilhões relativa ao Programa de Regularização Tributária - PERT, instituído por meio da Lei 13.496/17, cujo efeito está distribuído em diferentes rubricas de arrecadação (Imposto de Renda, IPI, COFINS e CSLL), PRT e demais parcelamentos da Dívida Ativa.

As receitas não administradas pela RFB cresceram R\$ 9,3 bilhões (12,5%) quando comparadas ao mesmo período de 2017. Essa elevação é explicada, principalmente por:

- elevação de R\$ 6,8 bilhões em Cota-Parte de Compensações Financeiras devido principalmente ao aumento na produção e no preço internacional do petróleo; e
- aumento de R\$ 1,2 bilhão em dividendos resultante principalmente da distribuição de R\$ 2,8 bilhões de dividendos pela Caixa Econômica Federal sem contrapartida em igual período de 2017.

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018 - IPCA

Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
II. Transferências por Repartição de Receita	121.994,4	131.444,0	9.449,6	7,7%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	98.279,3	103.955,7	5.676,4	5,8%
II.2 Fundos Constitucionais	4.288,9	4.185,3	-103,6	-2,4%
Repasso Total	6.485,7	6.893,7	408,0	6,3%
Superávit dos Fundos	-2.196,8	-2.708,5	-511,6	23,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	6.508,7	6.636,6	27,9	0,4%
II.4 Compensações Financeiras	11.636,9	15.566,0	3.929,1	33,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	870,3	813,4	-56,8	-6,5%
II.6 Derivais	310,3	287,0	-23,3	-7,5%

Parte e Compensações Financeiras.

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, elevação de R\$ 9,4 bilhões (7,7%) em relação ao acumulado até junho de 2017, passando de R\$ 122,0 bilhões em 2017 para 131,4 bilhões em 2018. As principais variações no período foram:

- elevação de R\$ 5,7 bilhões (5,8%) nas Transferências de FPM/FPE/IPI-EE, reflexo do aumento dos tributos compartilhados (IR e IPI); e
- acréscimo de R\$ 3,9 bilhões (38,0%) nas Compensações Financeiras, pelos fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de Cota

Despesas do Governo Central

Tabela 1.6 -Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
IV. Despesa Total	632.053,7	646.188,0	14.134,4	2,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	269.511,0	276.848,4	7.337,4	2,7%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	211.263,6	218.317,9	7.054,2	3,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	58.247,4	58.530,5	283,2	0,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	142.961,8	144.034,6	1.072,8	0,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	102.923,9	99.599,3	-3.324,6	-3,2%
Abono e Seguro Desemprego	29.471,4	27.428,5	-2.042,9	-6,9%
Benefícios Prest. Continuada LOAS/RMV	27.937,6	28.388,6	451,0	1,6%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.290,7	2.590,5	299,8	13,1%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	446,6	177,9	-268,7	-60,2%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	8.654,8	7.923,9	-730,9	-8,4%
FUNDEB (Complem. União)	7.881,2	8.168,8	287,6	3,6%
Fundo Constitucional DF	759,4	691,4	-68,0	-9,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	10.109,1	13.018,7	2.909,6	28,8%
Subsídios, Subvenções e Proagro	10.181,5	7.394,4	-2.787,2	-27,4%
FIES	2.684,8	1.542,7	-1.142,1	-42,5%
Demais	2.506,7	2.273,9	-232,8	-9,3%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	116.657,0	125.705,8	9.048,7	7,8%
Discricionárias Executivo	111.227,0	119.699,9	8.472,9	7,6%
PAC	10.802,4	9.310,1	-1.492,3	-13,8%
d/q MCMV	1.470,0	1.084,3	-385,7	-26,2%
Emissões de TDA	10,7	12,2	1,6	14,6%
Demais	100.414,0	110.377,6	9.963,7	9,9%
Discricionárias LEJU/MPU	5.430,0	6.005,8	575,8	10,6%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	151.634,7	161.766,0	10.131,3	6,7%
Outras Despesas de Custeio	133.947,2	140.226,3	6.279,1	4,7%
Outras Despesas de Capital	17.687,6	21.539,7	3.852,1	21,8%

* Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIES.

A despesa total do Governo Central no acumulado até junho de 2018 atingiu R\$ 646,2 bilhões, 2,2% acima do observado no mesmo período de 2017, quando as despesas totalizaram R\$ 632,1 bilhões. Essa variação se deve ao efeito combinado dos seguintes fatores:

- elevação em R\$ 7,3 bilhões (2,7%) em Benefícios Previdenciários;
- aumento de R\$ 1,1 bilhão (0,8%) em Pessoal e Encargos Sociais;
- incremento em R\$ 9,0 bilhões (7,8%) em Despesas Discricionárias; e
- redução R\$ 3,3 bilhões Outras Despesas Obrigatórias (3,2%).

A redução em Subsídios, Subvenções e Proagro (R\$ 2,8 bilhões), que é resultado do processo de racionalização nos gastos com subsídios e a diminuição em Abono e Seguro Desemprego (R\$ 2,0 bilhões) foram parcialmente compensadas pela elevação de Sentenças Judiciais e Precatórios – OCC (R\$ 2,9 bilhões).

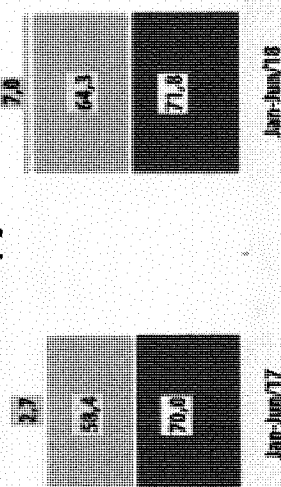
Tabela 1.7 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
Total	100.414,0	110.262,8	9.848,9	9,8%
Ministério da Saúde	49.745,9	54.516,2	4.770,3	9,6%
Ministério da Educação	14.391,4	13.602,5	-778,8	-5,4%
Ministério do Desenvolvimento Social	17.240,6	16.946,0	-294,6	-1,7%
Ministério da Defesa	5.675,8	7.899,3	2.223,5	39,2%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	1.779,9	1.632,5	-147,4	-8,3%
Demais órgãos do Executivo	11.590,4	15.666,4	4.076,0	35,2%

As Despesas Discricionárias - Todos os Poderes apresentaram elevação de R\$ 9,0 bilhões (7,8%) explicada, principalmente pelas discricionárias do poder executivo que respondem pelas despesas de custeio dos ministérios e emendas parlamentares impositivas.

■ RP Cancelados
■ RP Pagos
■ RP a pagar



O montante de restos a pagar (RP) pagos (excetuados os RP financeiros) até junho de 2018 correspondeu a R\$ 64,3 milhões, contra R\$ 58,4 milhões no mesmo período do ano anterior.

Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
Agricultura	5.155,8	3.840,3	-1.315,5	-25,5%
Equalização de custeio agropecuário	1.218,9	652,3	-566,6	-46,5%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.243,7	882,6	-361,1	-29,0%
Política de preços agrícolas	-215,2	182,2	397,5	-
Pronaf	2.283,7	1.600,6	-683,1	-29,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	123,1	308,7	185,6	150,7%
Alcool	27,0	16,7	-10,3	-38,1%
Cacau	0,0	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA	21,5	71,7	50,3	234,4%
Funcafé	56,6	49,7	-6,9	-12,2%
Revitaliza	9,7	5,6	-4,2	-42,8%
Proagro	386,8	70,0	-316,8	-81,9%
Outros	5.025,7	3.554,1	-1.471,6	-29,3%
Proex	241,8	324,4	82,6	34,2%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4.607,2	2.909,6	-1.697,6	-36,8%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
Operações de cré. dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,3	3,5	0,1	4,1%
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	274,1	384,5	110,4	40,3%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
Subv. Parc. à Rem. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	25,2	23,6	-1,6	-6,3%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-34,4	-34,4	-
PNAFE	-125,8	-57,0	68,8	-54,7%
PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
Total	10.181,5	7.394,4	-2.787,2	-27,4%

Previdência Social

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
ARRECADACÃO LÍQUIDA	182.830,1	184.634,2	1.804,0	1,0%
Arrecadação Bruta	205.017,3	206.857,7	1.840,4	0,9%
Contribuição Previdenciária	176.136,2	178.002,4	1.866,2	1,1%
Simples/Nacional/PAES	19.181,6	20.086,3	904,7	4,7%
REFIS	93,4	31,0	-62,4	-66,8%
Depósitos Judiciais	951,4	814,1	-137,2	-14,4%
Compensação RGPS	8.654,8	7.923,9	-730,9	-8,4%
(-) Restituição/Devolução	-446,8	-461,1	-14,3	3,2%
(-) Transferências a Terceiros	-21.740,4	-21.762,5	-22,1	0,1%
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	269.511,0	276.848,4	7.337,4	2,7%
RESULTADO PRIMÁRIO	-86.680,9	-92.214,2	-5.533,3	-6,4%

Comparando os valores acumulados até junho de 2018 com o mesmo período de 2017, o déficit da Previdência aumentou de R\$ 86,7 bilhões para R\$ 92,2 bilhões (6,4%) a preços de junho de 2018. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- aumento de R\$ 7,3 bilhões (2,7%) nos pagamentos de benefícios previdenciários, devido à elevação de 600,9 mil (2,1%) no número de benefícios emitidos, compensado parcialmente pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 9,64 (0,7%); e
- elevação real de R\$ 1,8 bilhão (1%) na arrecadação líquida.

Tabela 1.10 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
CONTRIBUIÇÃO	182.830,1	184.634,2	1.804,0	1,0%
Urbano	178.474,2	179.596,3	1.122,0	0,6%
Rural	4.355,9	5.037,9	682,0	15,7%
BENEFÍCIOS	269.511,0	276.848,4	7.337,4	2,7%
Urbano	211.263,6	218.317,9	7.054,2	3,3%
Rural	58.247,4	58.530,5	283,2	0,5%
RESULTADO PRIMÁRIO	-86.680,9	-92.214,2	-5.533,3	-6,4%
Urbano	-32.789,4	-38.721,6	-5.932,2	-18,1%
Rural	-53.891,5	-53.492,6	398,9	-0,7%

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Visão Geral

Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018 - IPCA

Discriminação	Junho		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
I. Receita Total	109.359,4	108.840,1	-519,2	-0,5%
I.1 Receita Administrada pela RFB	66.760,8	67.058,9	298,1	0,4%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	31.090,9	30.349,7	-741,2	-2,4%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	11.507,7	11.431,6	-76,1	-0,7%
II. Transferência por Repartição de Receita	18.917,5	20.508,0	1.590,5	8,4%
III. Receita Líquida Total (I-II)	90.441,9	88.332,2	-2.109,7	-2,3%
IV. Despesa Total	111.157,5	105.275,3	-5.882,2	-5,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	44.494,5	44.862,7	368,2	0,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.932,1	22.699,4	-232,7	-1,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	21.962,0	12.213,8	-9.748,2	-44,4%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	21.768,8	25.499,3	3.730,5	17,1%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB ²	0,0	521,0	0,0	-
VI. Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	-20.715,6	-16.422,1	4.293,4	-20,7%
Tesouro Nacional e Banco Central	-7.311,9	-1.909,1	5.402,8	-73,9%
Previdência Social (RGPS)	-13.403,6	-14.513,0	-1.109,4	8,3%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	-7.282,2	-1.887,3	5.394,9	-74,1%
Resultado do Banco Central	-29,7	-21,8	8,0	-26,7%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-13.403,6	-14.513,0	-1.109,4	8,3%

FFIE (R\$ 521,0 milhões).

A preços de junho de 2018, o resultado primário do Governo Central passou de um déficit de R\$ 20,7 bilhões em junho de 2017 para um déficit de R\$ 16,4 bilhões no mesmo mês de 2018, o que representou redução de R\$ 4,3 bilhões (20,7%). Essa variação decorreu da redução da despesa total em R\$ 5,9 bilhões, parcialmente compensada pela diminuição da receita líquida em R\$ 2,1 bilhões (2,3%).

Com relação à redução da despesa, destaque-se a redução em outras despesas obrigatórias, em decorrência da antecipação do calendário de pagamentos de precatórios. Em junho de 2017 foram pagos R\$ 8,8 bilhões em precatórios, enquanto em 2018 o pagamento de precatórios foi efetuado em abril.

Importante destacar que a ocorrência de elevação das transferências por repartição de receita é derivada da reclassificação das receitas administradas pela RFB (ver relatório de mai/18).

Por fim vale mencionar que em junho de 2018 ocorreu o resgate da última parcela de cotas do

Receitas do Governo Central

Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	Junho		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
I. Receita Total	109.359,4	108.840,1	-519,2	-0,5%
I.1 Receita Administrada pela RFB	66.760,8	67.058,9	298,1	0,4%
Imposto de Importação	2.816,1	3.584,9	768,8	27,3%
IPI	3.639,1	4.110,6	471,4	13,0%
Imposto de Renda	28.482,4	25.418,0	-3.064,3	-10,8%
IOF	3.046,8	3.238,7	191,9	6,3%
COFINS	17.753,4	19.435,0	1.681,5	9,5%
PIS/PASEP	4.505,7	5.077,0	571,3	12,7%
CSLL	4.026,5	4.088,7	62,2	1,5%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	477,8	379,4	-98,4	-20,6%
Outras	2.012,9	1.726,6	-286,3	-14,2%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	31.090,9	30.349,7	-741,2	-2,4%
Urbana	30.181,5	29.544,4	-637,1	-2,1%
Rural	909,4	805,3	-104,0	-11,4%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	11.507,7	11.431,6	-76,1	-0,7%
Concessões e Permissões	195,5	1.166,4	971,0	496,8%
Dividendos e Participações	2.075,2	133,5	-1.941,7	-93,6%
Contr. Plano de Seg. Social do Servidor	1.248,3	1.077,6	-170,6	-13,7%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.702,6	2.667,4	964,8	56,7%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.395,3	1.615,0	219,7	15,7%
Contribuição do Salário Educação	1.649,3	1.597,1	-52,2	-3,2%
Complemento FGTS (LC nº 110/01)	426,2	428,1	1,9	0,5%
Operações com Ativos	83,2	84,4	1,2	1,4%
Demais Receitas	2.732,2	2.662,0	-70,3	-2,6%

A receita total do governo central apresentou redução real de R\$ 519,2 milhões (0,5%), passando de R\$ 109,4 bilhões em junho de 2017 para R\$ 108,8 bilhões em junho de 2018. Esse comportamento deveu-se ao aumento de R\$ 298,1 milhões (0,4%) na receita administrada pela RFB juntamente com o decréscimo de R\$ 741,2 milhões (2,4%) na arrecadação líquida para o RGPS e com a redução de R\$ 76,1 milhões (0,7%) nas receitas não administradas pela RFB. Os principais fatores de variação da receita administrada pela RFB foram:

- redução de R\$ 3,1 bilhões (10,8%) no imposto de renda explicado pela redução no IRRF-rendimentos do capital (R\$ 2,9 bilhões) e IRRF-rendimentos do trabalho (R\$ 1,3 bilhão); e
- elevação de R\$ 1,7 bilhão (9,5%) na Cofins decorrente do efeito combinado no reajuste de alíquotas do PIS/Cofins sobre os combustíveis (Decreto 9.101/17), e do aumento do volume de venda de bens (aumento real de 2,20% - PMC-IBGE) entre maio de 2018 e maio de 2017.

As receitas não administradas mantiveram-se praticamente constantes (redução de R\$ 76,1 milhões) com a diminuição dos dividendos (R\$ 1,9 bilhão) sendo compensada pela elevação em cotaparte e compensações financeiras (R\$ 964,8 milhões). A redução da receita de dividendos é explicada pelos pagamentos do BNDES, que ocorreram em junho de 2017 e em maio de 2018.

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	Junho		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
II. Transferência por Repartição de Receita	18.917,5	20.508,0	1.590,5	8,4%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	16.101,3	17.258,2	1.156,8	7,2%
II.2 Fundos Constitucionais	736,2	721,8	-14,4	-2,0%
Repassse Total	1.009,3	1.142,7	133,5	13,2%
Superávit dos Fundos	273,1	420,9	147,9	54,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	966,5	962,0	-4,4	-0,5%
II.4 Compensações Financeiras	1.098,4	1.547,7	449,3	40,9%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-
II.6 Demais	15,1	18,3	3,2	21,1%

As transferências por repartição de receita apresentaram elevação de R\$ 1,6 bilhão (8,4%), passando de R\$ 18,9 bilhões em junho de 2017 para R\$ 20,5 bilhões no mesmo mês de 2018. Esse resultado decorre da evolução das receitas subjacentes às transferências e, em particular para junho de 2018, da reclassificação de receitas administradas pela RFB em maio do mesmo ano (ver relatório de maio/18).

Despesas do Governo Central

Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	Junho		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
IV. Despesa Total	111.157,5	105.275,3	-5.882,2	-5,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	44.494,5	44.862,7	368,2	0,8%
Benefícios Previdenciários - Urbano	34.902,2	35.407,4	505,2	1,4%
Benefícios Previdenciários - Rural	9.592,4	9.455,4	-137,0	-1,4%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.932,1	22.699,4	-232,7	-1,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	21.962,0	12.213,8	-9.748,2	-44,4%
Abono e Seguro Desemprego	3.741,9	3.240,1	-501,8	-13,4%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.681,6	4.685,4	3,8	0,1%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	426,2	860,5	434,3	101,9%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	63,4	22,3	-41,1	-64,8%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	1.293,0	1.160,4	-132,6	-10,3%
FUNDEB (Complem. União)	959,3	963,9	4,6	0,5%
Fundo Constitucional DF	123,7	122,0	-1,7	-1,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	8.807,0	159,7	-8.647,2	-98,2%
Subsídios, Subvenções e Proagro	222,9	358,7	135,8	60,9%
FIES	1.210,5	334,6	-875,9	-72,4%
Demais	432,5	306,2	-126,3	-29,2%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	21.768,8	25.499,3	3.730,5	17,1%
Discricionárias Executivo	20.713,8	24.502,3	3.788,5	18,3%
PAC	2.414,2	1.866,5	-547,6	-22,7%
d/q MCMV	532,9	357,3	-175,6	-32,9%
Emissões de TDA	10,7	0,0	-10,7	-100,0%
Demais	18.289,0	22.635,8	4.346,8	23,8%
Discricionárias LEIU/MPU	1.055,0	997,0	-58,0	-5,5%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	35.004,4	29.364,0	-5.640,5	-16,1%
Outras Despesas de Custeio	30.136,1	23.770,6	-6.365,5	-21,1%
Outras Despesas de Capital	4.868,3	5.593,4	725,0	14,9%

Em junho de 2018, houve redução de R\$ 5,9 bilhões (5,3%) na despesa total do governo central em relação ao mesmo mês do ano anterior, passando de R\$ 111,2 bilhões para R\$ 105,3 bilhões. Essa variação se deve, principalmente, à alteração no cronograma de pagamentos de precatórios. Em junho de 2017 houve pagamento de R\$ 8,8 bilhões em precatórios referentes, principalmente, a despesas de custeio. Em 2018, tais pagamentos foram efetuados em abril.

Além da redução nas Outras Despesas Obrigatórias (R\$ 9,7 bilhões, 44,4%), explicada pela diminuição em Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC, outra variação relevante na despesa foi a elevação de R\$ 3,7 bilhões (17,1%) das Despesas Discricionárias - Todos os Poderes. Esse acréscimo se deve em grande parte ao crescimento das despesas com emendas impositivas.

* Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIES.

Tabela 2.5 - Demais Despesas Discrecionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	Junho		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
Total	18.289,0	22.620,3	4.331,3	23,7%
Ministério da Saúde	8.792,9	10.930,9	2.138,0	24,3%
Ministério da Educação	2.636,6	2.051,4	-585,2	-22,2%
Ministério do Desenvolvimento Social	3.004,3	2.802,5	-201,8	-6,7%
Ministério da Defesa	1.272,9	2.827,2	1.554,3	122,1%
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	305,3	310,0	3,7	1,2%
Demais órgãos do Executivo	2.275,9	3.698,2	1.422,3	62,5%

Previdência Social

Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	Junho		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
Arrecadação Líquida	31.090,9	30.349,7	-741,2	-2,4%
Arrecadação Bruta	34.501,6	33.602,5	-899,1	-2,6%
Contribuição Previdenciária	29.673,4	29.071,5	-601,9	-2,0%
Simples/Nacional/PAES	3.320,0	3.235,2	-84,9	-2,6%
REFIS	9,0	125,5	116,5	-
Depósitos Judiciais	205,1	9,9	-195,2	-95,2%
Compensação RGPS	1.293,0	1.160,4	-132,6	-10,3%
(-) Restituição/Devolução	-145,5	-45,2	100,3	-68,9%
(-) Transferências a Terceiros	-3.265,2	-3.207,6	57,6	-1,8%
Benefícios Previdenciários	44.494,5	44.862,7	368,2	0,8%
Resultado Primário	-13.403,6	-14.513,0	-1.109,4	8,3%

O resultado primário da Previdência Social passou de um déficit de R\$ 13,4 bilhões em junho de 2017 para déficit de R\$ 14,5 bilhões em junho de 2018, representando uma diferença de R\$ 1,1 bilhão. Essa variação se deve, principalmente, à diminuição de R\$ 741,2 milhões (2,4%) na Arrecadação Líquida do RGPS.

A despesa com Benefícios Previdenciários cresceu R\$ 368,2 milhões (0,8%), influenciada pela elevação de 614,7 mil (2,1%) no número de benefícios emitidos, compensada parcialmente pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela previdência em R\$ 25,64 (2,0%).

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Visão Geral

Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	maio	junho	Diferença	% Real
I. Receita Total	114.168,6	108.840,1	-5.328,5	-4,7%
I.1 Receita Administrada pela RFB	67.910,2	67.058,9	-851,3	-1,3%
I.2 Incentivos Fiscais	-1,7	0,0	1,7	-100,0%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	30.818,0	30.349,7	-468,3	-1,5%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	15.442,1	11.431,6	-4.010,5	-26,0%
II. Transferência por Repartição de Receita	25.300,2	20.508,0	-4.792,2	-18,9%
III. Receita Líquida Total (I-II)	88.868,4	88.332,2	-536,3	-0,6%
IV. Despesa Total	103.571,5	105.275,3	1.703,7	1,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	46.103,8	44.862,7	-1.241,1	-2,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.865,1	22.699,4	-165,7	-0,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.236,7	12.213,8	-22,8	-0,2%
IV.4 Despesas Discrecionárias - Todos os Poderes	22.365,9	25.499,3	3.133,4	14,0%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	3.544,1	521,0	0,0	-85,3%
VI. Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	-11.159,0	-16.422,1	-5.263,2	47,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	4.126,8	-1.909,1	-6.036,0	-
Previdência Social (RGPS)	-15.285,8	-14.513,0	772,8	-5,1%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	4.183,8	-1.887,3	-6.071,1	-
Resultado do Banco Central	-56,9	-21,8	35,1	-61,7%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-15.285,8	-14.513,0	772,8	-5,1%

Em junho de 2018, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R\$ 16,4 bilhões, contra déficit de R\$ 11,2 bilhões em maio de 2018 a preços constantes de junho. Houve redução da receita líquida em R\$ 0,5 bilhões (0,6%), resultado principalmente da redução de R\$ 4,0 bilhões (26,6%) nas receitas não administradas pela RFB, explicada pelo recebimento, em maio, de R\$ 2,8 bilhões em dividendos da Caixa e de R\$ 1,5 bilhão do BNDES. Houve aumento da despesa total em R\$ 1,7 bilhão (1,6%), decorrente principalmente da elevação de R\$ 3,1 bilhões (14,0%) nas Despesas Discrecionárias, influenciada pela elevação da despesa com emendas impositivas. Por fim, destaca-se dois regates do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE): de R\$ 3,5 bilhões em maio e de R\$ 521,0 milhões em junho.

Receitas do Governo Central

Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	maio	junho	Diferença	% Real
I. Receita Total	114.168,6	108.840,1	-5.328,5	-4,7%
I.1 Receita Administrada pela RFB	67.910,2	67.058,9	-851,3	-1,3%
Imposto de Importação	3.261,0	3.584,9	323,9	9,9%
IPI	4.895,4	4.110,6	-784,8	-16,0%
Imposto de Renda	28.530,8	25.418,0	-3.112,7	-10,9%
IOF	2.888,3	3.238,7	350,5	12,1%
COFINS	21.809,9	19.435,0	-2.374,9	-10,9%
PIS/PASEP	5.638,7	5.077,0	-561,6	-10,0%
CSLL	5.202,1	4.088,7	-1.113,4	-21,4%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	451,8	379,4	-72,5	-16,0%
Outras	-4.767,6	1.726,6	6.494,2	-
I.2 Incentivos Fiscais	-1,7	0,0	1,7	-100,0%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	30.818,0	30.349,7	-468,3	-1,5%
Urbana	29.816,6	29.544,4	-272,2	-0,9%
Rural	1.001,5	805,3	-196,1	-19,6%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	15.442,1	11.431,6	-4.010,5	-26,0%
Concessões e Permissões	473,6	1.166,4	692,9	146,3%
Dividendos e Participações	4.873,9	133,5	-4.740,4	-97,3%
Contr. Plano de Seg. Social do Servidor	1.075,0	1.077,6	2,6	0,2%
CotaParte de Compensações Financeiras	2.391,4	2.667,4	276,0	11,5%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.270,2	1.615,0	344,9	27,1%
Contribuição do Salário Educação	1.623,3	1.597,1	-26,2	-1,6%
Complemento FGTS (LC nº 110/01)	890,6	428,1	-462,5	-51,9%
Operações com Ativos	85,5	84,4	-1,2	-1,4%
Demais Receitas	2.758,5	2.662,0	-96,6	-3,5%

Em valores atualizados de junho de 2018, a receita total do Governo Central apresentou redução de R\$ 5,3 bilhões (4,7%) em relação ao mês anterior, passando de R\$ 114,2 bilhões em maio de 2018 para R\$ 108,8 bilhões em junho de 2018. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- Redução de R\$ 851,3 milhões (1,3%) nas receitas administradas pela RFB. A variação das rubricas internas foi influenciada pela reclassificação de tributos realizada em maio pela RFB; e
- Decréscimo de R\$ 4,0 bilhões (26,0%) nas receitas não administradas pela RFB: redução de R\$ 4,7 bilhões em Dividendos e Participações, explicado pelo recebimento, em maio, de R\$ 2,8 bilhões da Caixa e de R\$ 1,5 bilhão do BNDES.

Transferências do Tesouro Nacional

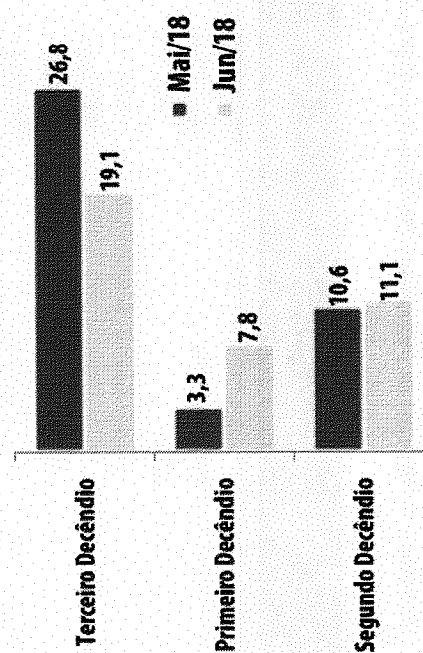
Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	maio	junho	Diferença	% Real
II. Transferência por Repartição de Receita	25.300,2	20.508,0	-4.792,2	-18,9%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	18.582,1	17.258,2	-1.324,0	-7,1%
II.2 Fundos Constitucionais	736,0	721,8	-14,3	-1,9%
Repassse Total	1.235,6	1.142,7	-92,9	-7,5%
Superávit dos Fundos	-499,6	-420,9	78,7	-15,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	964,2	962,0	-2,2	-0,2%
II.4 Compensações Financeiras	5.000,5	1.547,7	-3.452,8	-69,0%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-
II.6 Demais	17,3	18,3	1,1	6,2%

Em junho de 2018, as transferências por repartição de receita apresentaram redução de R\$ 4,8 bilhões (18,9%), totalizando R\$ 20,5 bilhões, contra R\$ 25,3 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorreu principalmente das diminuições em Compensações Financeiras e no conjunto FPM/FPE/IPI-EE, devido à transferência, em maio, referente à arrecadação sazonalmente concentrada no último decêndio de abril dos tributos que compõem a base de repartição, notadamente imposto de renda e compensações financeiras.

Gráfico 2. Base de Cálculo Transferências Constitucionais



Despesas do Governo Central

Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	maio	junho	Diferença	% Real
IV. Despesa Total	103.571,5	105.275,3	1.703,7	1,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	46.103,8	44.862,7	-1.241,1	-2,7%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	36.483,0	35.407,4	-1.075,6	-2,9%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.620,9	9.455,4	-165,5	-1,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.865,1	22.699,4	-165,7	-0,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.236,7	12.213,8	-22,8	-0,2%
Abono e Seguro Desemprego	3.682,5	3.240,1	-442,5	-12,0%
Benefícios de Prest. Continuada LOAS/RMV	4.738,5	4.685,4	-53,1	-1,1%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	452,8	860,5	407,7	90,1%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	37,1	22,3	-14,7	-39,7%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	876,1	1.160,4	284,4	32,5%
FUNDEB (Complem. União)	976,1	963,9	-12,1	-1,2%
Fundo Constitucional DF	117,7	122,0	4,3	3,6%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	158,1	159,7	1,6	1,0%
Subsídios, Subvenções e Proagro	186,8	358,7	171,9	92,0%
FIES	547,1	334,6	-212,6	-38,9%
Demais	463,8	306,2	-157,6	-34,0%
IV.4 Desp. Discricionárias - Todos os Poderes	22.365,9	25.499,3	3.133,4	14,0%
Discricionárias Executivo	21.258,9	24.502,3	3.243,4	15,3%
PAC	1.800,4	1.866,5	66,1	3,7%
d/q MCMV	287,9	357,3	69,4	24,1%
Emissões de TDA	0,1	0,0	-0,1	-100,0%
Demais	19.458,4	22.635,8	3.177,4	16,3%
Discricionárias LEJU/MPU	1.107,0	997,0	-110,1	-9,9%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	25.916,4	29.364,0	3.447,5	13,3%
Outras Despesas de Custeio	22.349,4	23.770,6	1.421,2	6,4%
Outras Despesas de Capital	3.567,0	5.593,4	2.026,4	56,8%

* Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIES.

Em junho de 2018, a despesa total do Governo Central registrou o valor de R\$ 105,3 bilhões, representando aumento de R\$ 1,7 bilhão (1,6%) em relação a maio de 2018. Essa variação é explicada principalmente pelo crescimento de R\$ 3,1 bilhões (14,0%) das Despesas Discricionárias - Todos os Poderes, devido à elevação em junho das despesas com emendas impositivas.

Tabela 3.5 - Demais Despesas Discrecionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	maio	junho	Diferença	% Real
Total	19.436,7	22.620,3	3.183,6	16,4%
Ministério da Saúde	9.559,4	10.930,9	1.371,5	14,3%
Ministério da Educação	3.548,5	2.051,4	-1.497,1	-42,2%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.850,7	2.802,5	-48,2	-1,7%
Ministério da Defesa	1.090,6	2.827,2	1.736,6	159,2%
Min. da Ciência Tecnologia e Inovação	305,3	310,0	4,7	1,5%
Demais órgãos do Executivo	2.082,2	3.698,2	1.616,0	77,6%

Previdência Social

Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	maio	junho	Diferença	% Real
Arrecadação Líquida	30.818,0	30.349,7	-468,3	-1,5%
Arrecadação Bruta	34.168,9	33.602,5	-566,3	-1,7%
Contribuição Previdenciária	29.877,1	29.071,5	-805,6	-2,7%
Simples/NACIONAL/PAES	3.255,2	3.235,2	-20,0	-0,6%
Depósitos Judiciais	151,5	125,5	-26,0	-17,2%
Refis	9,1	9,9	0,8	9,0%
Compensação RGPS	876,1	1.160,4	284,4	32,5%
(-) Restituição/Devolução	-101,3	-45,2	56,0	-55,3%
(-) Transferências a Terceiros	-3.249,6	-3.207,6	42,0	-1,3%
Benefícios Previdenciários	46.103,8	44.862,7	-1.241,1	-2,7%
Resultado Primário	-15.285,8	-14.513,0	772,8	-5,1%

Em junho de 2018, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 14,5 bilhões, contra déficit de R\$ 15,3 bilhões no mês anterior. A redução do déficit de R\$ 772,8 milhões (5,1%) se deve à diminuição dos benefícios previdenciários (R\$ 1,2 bilhão, 2,7%), parcialmente compensada pela redução na arrecadação líquida (R\$ 468,3 milhões, 1,5%).

Boxe 1 – Decreto nº 9.428/2018 – Sistemática de inscrição, bloqueio e cancelamento de RAP

Em 28/06/2018, foi publicado o Decreto nº 9.428/2018, que altera a sistemática de inscrição, bloqueio e cancelamento de Restos a Pagar (RAP) dos órgãos do Poder Executivo Federal.

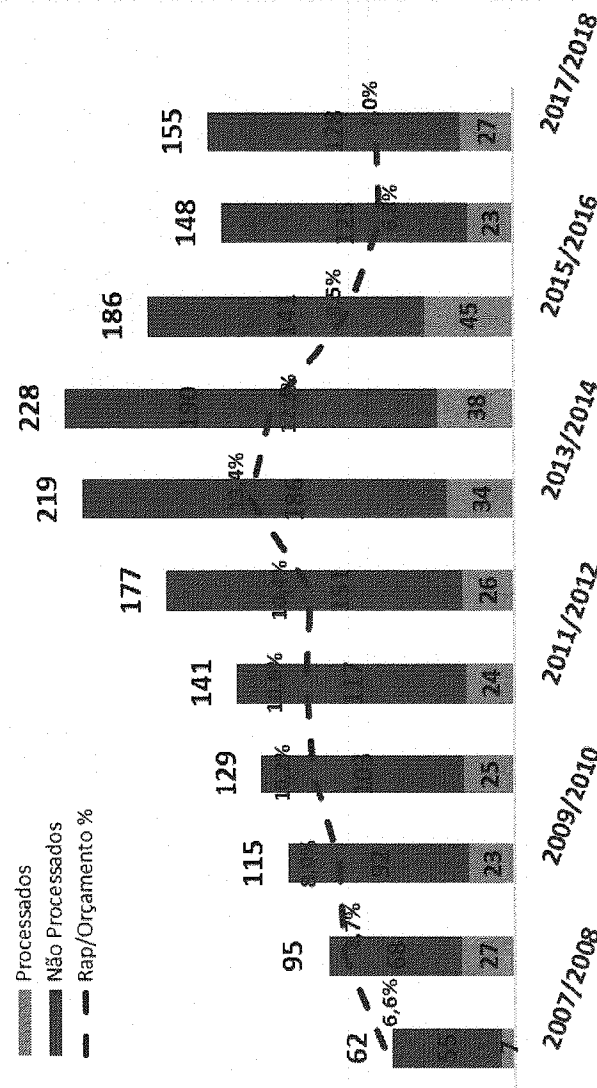
A mudança nessa sistemática representa um grande avanço na melhoria do controle do saldo de RAP, que cresceu muito após 2008, tornando-se quase um orçamento paralelo. Por exemplo, mais da metade do investimento público da União no ano se dá por meio de pagamento de restos a pagar.

Há dois tipos de Restos a Pagar (RAP): os processados e os não processados. O RAP processado refere-se a despesas que foram empenhadas e liquidadas, mas ainda não foram efetivamente pagas. O ordenador da despesa reconheceu que o serviço foi prestado ou que o investimento foi realizado, mas ainda não teve o saque na conta única do Tesouro. O saldo de RAP processado não cresce muito ao longo dos anos.

O segundo tipo é o RAP não processado, quando a despesa do orçamento do ano foi empenhada, mas não foi liquidada e nem paga. Neste caso, quando termina o ano, uma despesa que está apenas empenhada e não é cancelada se transforma em RAP não processado. É esse segundo tipo de RAP que tem crescido substancialmente ao longo dos anos.

A série histórica de inscrição de RAP aponta para um forte crescimento do seu estoque até o exercício de 2014, quando atingiu a cifra de R\$ 228 bilhões, decrescendo até 2017, quando alcançou R\$ 155 bilhões¹. Deste valor, R\$ 128 bilhões são referentes a RAP não processados.

Gráfico 1 – Evolução do estoque de restos a pagar – R\$ bilhões – Valores Correntes

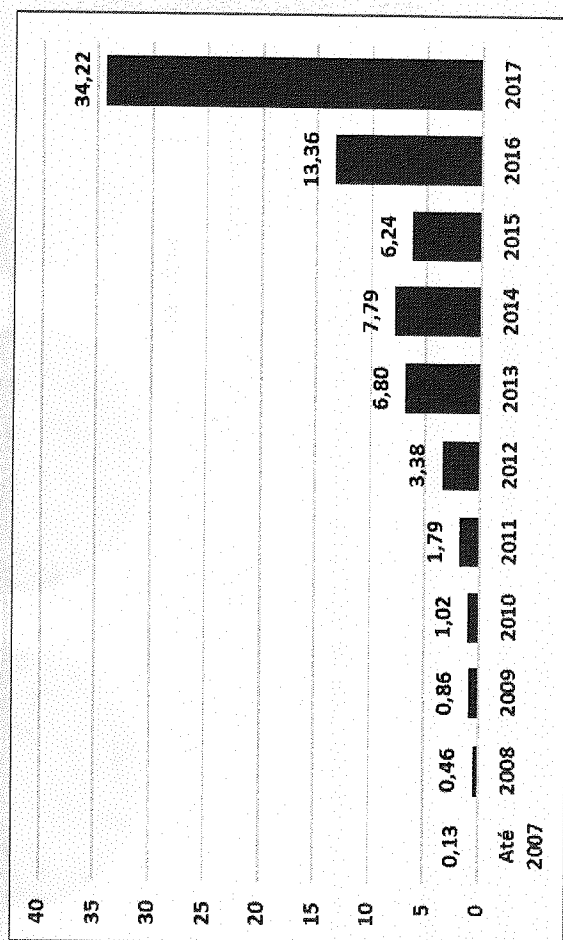


¹ Para mais informações ver Relatório de Avaliação dos Restos a Pagar de 2018, disponível em:

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/617267/RAP2018/41def350-93ab-4dbc-8b78-d05d54f5f0fb>

Em junho de 2018, o estoque de RAP não processados a pagar era R\$ 76 bilhões. Deste valor, R\$ 42 bilhões (55%) foram empenhados até 2016. O problema com esse saldo de RAP não processados é que, além de parte dessas despesas empenhadas concorrerem com o orçamento do ano, há ainda o agravante que muitas vezes essas despesas não são liquidadas e não havia um critério estabelecido de cancelamento desses RAP. Os RAP não processados a pagar em junho de 2018, por ano de empenho, são apresentados a seguir:

Gráfico 2 – Estoque de RAP não processados a pagar em junho de 2018, por ano de empenho R\$ bilhões – Valores Correntes



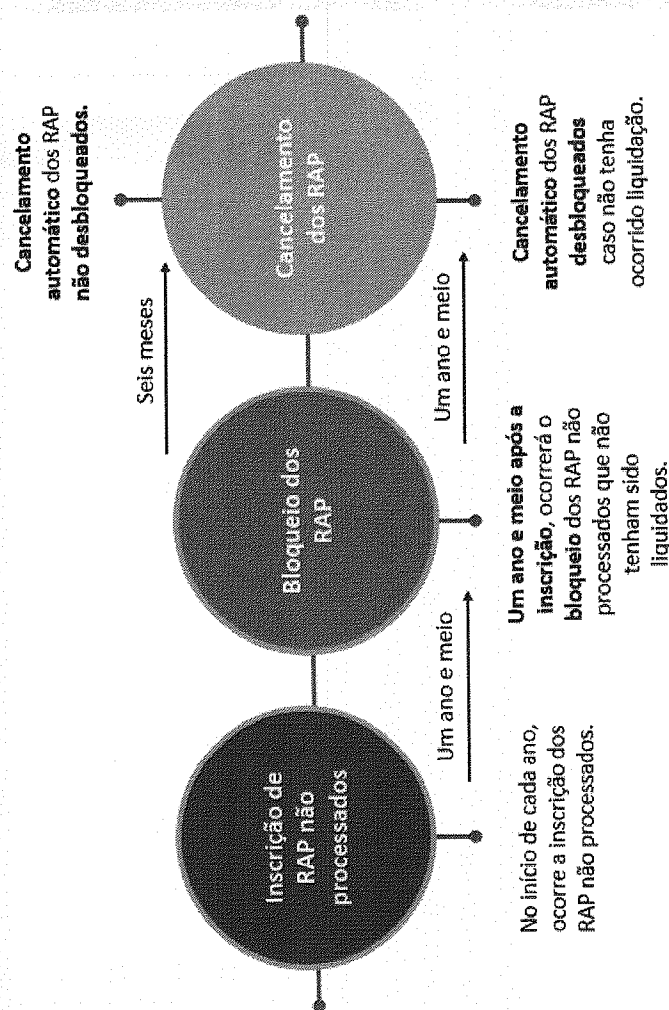
A regra geral de bloqueio para RAP não processados é que, se a despesa não foi liquidada até 1 ano e meio depois de sua inscrição, aquele empenho seria bloqueado. Posteriormente, o ministério poderia desbloquear o empenho, alegando que a obra seria executada e, se não fosse, não havia regra alguma para cancelamento dessa despesa, que poderia passar anos como RAP não processados. Adicionalmente, a legislação que estava em vigor abria exceções para o bloqueio de RAP não processados para as despesas do PAC, saúde e educação.

Em resumo, pelas regras que estavam em vigor até o início de junho de 2018, era muito difícil o governo controlar o crescimento do saldo de RAP não processados e diversos projetos de investimento que nem mesmo começaram depois de vários anos da sua aprovação no orçamento.

As três principais mudanças na sistemática de inscrição, bloqueio e cancelamento de RAP, introduzidas pelo Decreto 9.428/2018, foram:

- A única exceção para regra de bloqueio para RAP não processado que não foram liquidados depois de 1 ano e meio de sua inscrição passam a ser os gastos com saúde e emendas individuais impositivas. Até então entravam nessa exceção as despesas empenhadas do PAC e do Ministério da Educação (§ 3º Art. 68 modificado pelo Art. 1º do Decreto 9.428). O RAP não processados dessas duas despesas (saúde e emendas individuais impositivas) são em geral RAP que não são passíveis de cancelamento, pois apesar da despesa não ter sido liquidada e paga no ano de sua aprovação no orçamento, elas foram computadas como despesas obrigatórias no ano em que ocorreu o empenho.
- Se houver desbloqueio de RAP não processados, mas não houver liquidação em até 1 ano e meio após o seu bloqueio, eles serão automaticamente cancelados (§ 7º Art. 68 modificado pelo Art. 1º do Decreto 9.428). Antes não existia uma regra de cancelamento de RAP não processados que foi bloqueado e, posteriormente, desbloqueado pelos ministérios setoriais.
- O Ministro da Fazenda passa a ter o poder de limitar a inscrição de RAP de todos os ministérios setoriais. O estabelecimento de um limite de inscrição de RAP pelo Ministro da Fazenda passa a ser possível, mas não é obrigatório. O objetivo dessa decisão é controlar não apenas o saldo de RAP, mas também ter um instrumento em caso de risco de descumprimento do Art. 42 da LRF, que estabelece que o saldo de RAP no término de um mandato deve ser compatível com o caixa que o governo deixa para o seu pagamento (Art. 68-A modificado pelo Art. 1º do Decreto 9.428).

Figura 1 – Nova sistemática de inscrição, bloqueio e cancelamento de RAP – nº 9.428/2018



Boxe 2 - Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 3º Bimestre de 2018

Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 (LDO 2018), o Poder Executivo publicou, em 20/07/2018, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º Bimestre de 2018 apresentando projeção dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Central para o ano corrente, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de junho de 2018, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados.

O Relatório de Avaliação do 3º bimestre, com relação à atualização do cenário econômico, alterou a previsão de crescimento real do PIB para 2018, em relação à última avaliação, de 2,50% para 1,60%, e elevou a estimativa da variação do índice de inflação (IPCA) para 2018 de 3,4% para 4,2%.

Em relação ao Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º Bimestre, a estimativa de receita cresceu R\$ 11,6 bilhões, devido principalmente ao aumento de R\$ 8,7 bilhões na projeção de arrecadação das Receitas não Administradas pela RFB, com destaque para a arrecadação com Cota-Parte de Compensações Financeiras, revista de R\$ 51,5 bilhões para R\$ 58,8 bilhões em 2018. Essa alteração ocorreu, principalmente, devido ao crescimento das estimativas do preço internacional do petróleo e da taxa de câmbio. Também houve elevação da estimativa das Receitas Administradas pela RFB, influenciada, em grande medida, pela performance da arrecadação até o mês de junho.

No lado das despesas, houve incremento de R\$ 7,5 bilhões nas despesas obrigatórias, explicado principalmente pela elevação de R\$ 9,6 bilhões nas despesas com Créditos Extraordinários em favor dos Ministérios de Minas e Energia e da Defesa, devido à edição da Medida Provisória nº 839/2018, que criou o subsídio ao diesel combustível de uso rodoviário.

Desse modo, diante da combinação dos fatores citados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º Bimestre de 2018 indicaria a possibilidade de ampliação de empenho e movimentação financeira sem comprometer a meta de resultado primário prevista na LDO 2018. Não obstante, tendo em vista que as projeções de despesa que constam no relatório estão ligeiramente abaixo dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, o espaço para ampliação de despesas primárias discricionárias está condicionado pela estimativa de excesso em relação aos limites da EC nº 95/2016. O quadro a seguir resume as principais variações nas estimativas do relatório:

Resultado da Avaliação do 3º Bimestre (R\$ bilhões)				
Discriminação	Avaliação 2º Bimestre (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)	
1. Receita Primária Total	1.470,6	1.482,2	11,6	
1.1 Receitas Administradas Líquidas de Incentivos Fiscais	897,2	901,4	4,2	
1.2 Receitas Não-Administradas	179,6	188,3	8,7	
1.3 Arrecadação Líquida do RGPS	393,8	392,5	-1,3	
2. Transferência aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita	247,6	256,1	8,4	
3. Receita Líquida de Transferência (1) - (2)	1.222,9	1.226,1	3,2	
4. Despesas Primárias	1.375,7	1.383,3	7,5	
4.1. Obrigatórias*	1.246,8	1.255,6	8,8	
4.2. Despesas com Controle de Fluxo Discrecionárias do Executivo	128,9	127,7	-1,2	
5. Resultado primário (3) - (4)	-152,8	-157,2	-4,4	
6. Meta Fiscal	-159,0	-159,0	0,0	
7. Ampliação (+) ou Esforço (-) (3 - 4 - 6)	6,2	1,8	-4,4	
Memo:	Avaliação 2º Bimestre (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)	
Despesas Sujeitas ao Teto	1.347,4	1.347,2	-0,2	
Limite EC 95	1.347,9	1.347,9	0,0	
Margem Fiscal	0,5	0,7	0,2	

* Inclui despesas do LEU/MPU

Fonte: SOF/MP.

Boxe 3 – Aspectos Fiscais da Educação no Brasil

O Tesouro Nacional publicou, no dia 06 de julho, um estudo intitulado “Aspectos Fiscais da Educação no Brasil”, contendo ampla análise do volume de recursos direcionados ao setor de educação no país, relativamente à experiência internacional, e apresentando resultados alcançados em termos de performance educacional.

O texto destaca que, em proporção da Receita Corrente, a despesa federal em educação quase dobrou sua participação, passando de 4,7% para 8,3% no período 2008-2017. Em proporção do PIB, a expansão também foi significativa, passando de 1,1 para 1,8%. A despesa com educação apresentou crescimento acumulado real de 91% no período 2008-2017 (7,4% ao ano, em média), enquanto a Receita Corrente da União cresceu apenas 6,7% em termos reais (0,7% ao ano).

Gráfico 1 – Evolução da Despesa Federal em Educação
2008-2017 – R\$ Bilhões – A preços de 2017 – IPCA

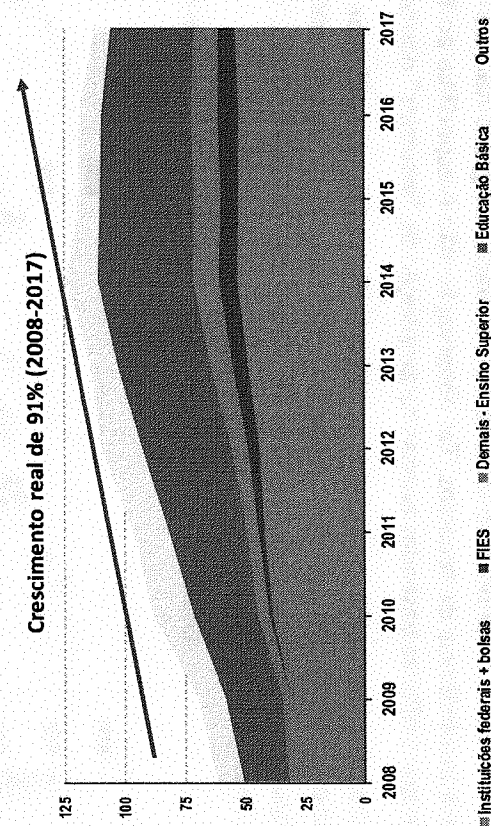
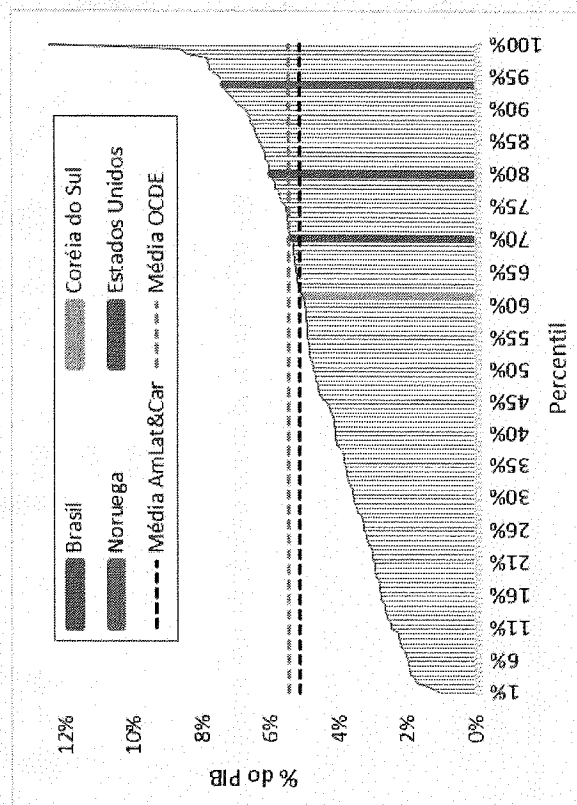


Gráfico 2 – Gasto público total em educação (% do PIB)
Comparativo Internacional – 2014



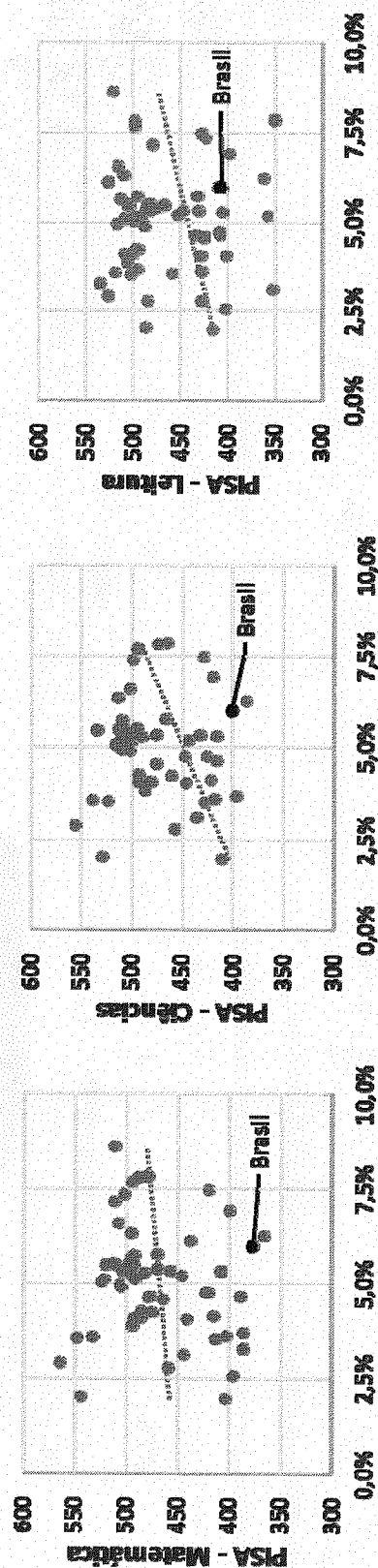
O Brasil gasta atualmente, em educação pública, cerca de 6,0% do PIB, valor superior à média da OCDE (5,5%) – que engloba as principais economias mundiais – e de pares como Argentina (5,3%), Colômbia (4,7%), Chile (4,8%), México (5,3%) e Estados Unidos (5,4%). Cerca de 80% dos países, incluindo vários países desenvolvidos, gastam menos que o Brasil em educação relativamente ao PIB.

Apesar da expansão do volume de recursos aplicados, não houve melhora expressiva na qualidade da educação brasileira. O desempenho do país em exames internacionais continua relativamente baixo. A comparação internacional leva a crer que o valor atualmente despendido seria suficiente para o fornecimento de uma educação de maior qualidade.

Observa-se forte pressão social para a elevação do gasto na área de educação, mas existem evidências de que a atual baixa qualidade não se deve à insuficiência de recursos. Tal observação não é específica ao Brasil, tendo em vista que já é estabelecida na literatura sobre o tema a visão de que políticas baseadas apenas na ampliação de “insumos” educacionais são, em geral, ineficazes.

Embora se tenha avançado na oferta de vagas, a qualidade da educação brasileira ainda é muito precária quando comparada internacionalmente. Na principal avaliação internacional de desempenho escolar, o Pisa (*Programme for International Student Assessment*), o Brasil figura nas últimas posições. Dos 70 países avaliados em 2015, o Brasil ficou na 63ª posição em ciências, na 59ª em leitura e na 66ª colocação em matemática.

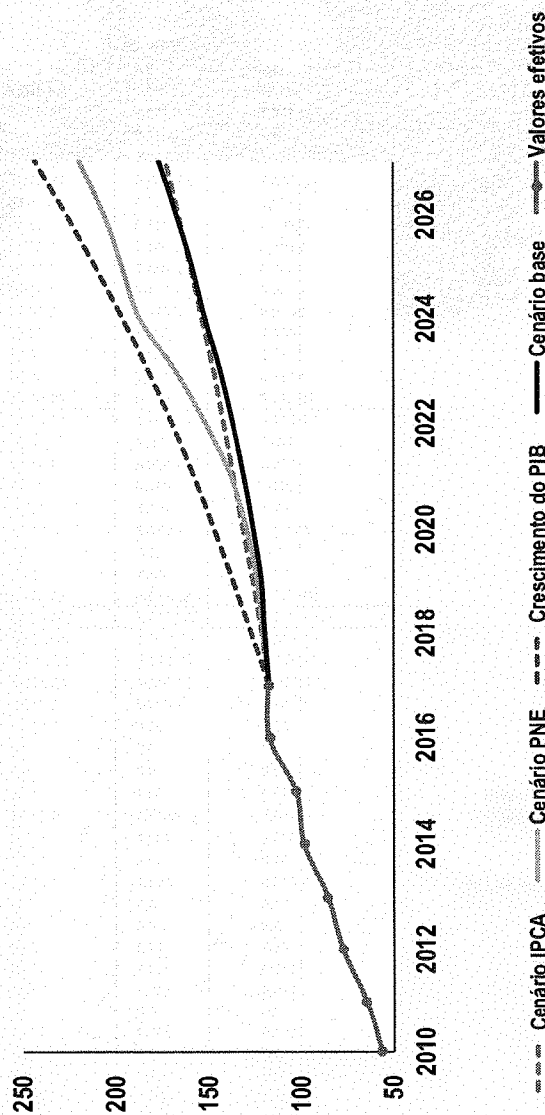
Gráfico 3 – Desempenho no PISA relativamente ao gasto público em educação como percentual do PIB



Mesmo no Brasil existem casos de sucesso, como o do Ceará, que obteve em 2015 o quinto melhor IDEB nos anos iniciais do Ensino Fundamental, mesmo com um gasto inferior à média da própria região Nordeste e à média nacional. O melhor IDEB municipal do Brasil, nesse mesmo ano, foi do município cearense de Sobral, que aplicava, em 2017, valor inferior à média do próprio estado do Ceará.

O Tesouro Nacional também projetou a evolução da demanda por serviços públicos de educação, referentes à totalidade da despesa primária do Ministério da Educação, para o período 2018-2027, em dois cenários distintos. O Cenário Base considera as despesas em educação como função da taxa de matrícula, do crescimento do custo de provisão de serviços educacionais e de mudanças na estrutura etária da população. É um cenário realista, que supõe a manutenção da atual cobertura dos serviços de educação. Já o Cenário de Expansão, além dos três fatores apontados anteriormente (taxa de matrícula, custo e alterações demográficas), considera a despesa adicional necessária ao atingimento das metas de cobertura propostas no Plano Nacional de Educação 2014-2024 (PNE 2014-2024).

Gráfico 4 – Despesa primária – Educação – R\$ bilhões correntes



Dado o nível de despesas já alcançado, com a ajuda da dinâmica demográfica, que leva a uma redução do número de pessoas em idade escolar, observa-se que um cenário com manutenção da cobertura atual (Cenário Base) é compatível com o cumprimento das regras fiscais, tanto da aplicação mínima em MDE quanto do teto de gastos. O atingimento das metas de cobertura do PNE 2014-2024 (Cenário de Expansão), por outro lado, implicaria expansão do gasto em 25,9% (2,3% ao ano) em termos reais entre 2018 e 2027.

O estudo completo pode ser acessado em:

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/tesouro-divulga-o-relatorio-aspectos-fiscais-da-educacao-no-brasil>

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Descrição	2017	2018		Diferença Jun/18 Jun/17	Variação (%) Jun/18 Jun/17	Diferença Jun/18 Jun/17	Variação (%) Jun/18 Jun/17
	Junho	Maio	Junho				
I. RECEITA TOTAL	104.759,3	112.748,0	108.840,1	-3.907,8	-3,5%	4.080,8	3,9%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	63.952,6	67.065,2	67.058,9	-6,3	0,0%	3.106,29	4,9%
I.1.1 Imposto de Importação	2.697,6	3.220,4	3.584,9	364,5	11,3%	887,3	32,9%
I.1.2 IPI	3.486,1	4.834,4	4.110,6	-723,9	-15,0%	624,5	17,9%
I.1.3 Imposto de Renda	27.284,3	28.175,7	25.418,0	-2.757,7	-9,8%	-1.866,2	-6,8%
I.1.4 IOF	2.918,7	2.852,3	3.238,7	386,4	13,5%	320,1	11,0%
I.1.5 COFINS	17.006,7	21.538,5	19.435,0	-2.103,5	-9,8%	2.428,3	14,3%
I.1.6 PIS/PASEP	4.316,2	5.568,5	5.077,0	-491,5	-8,8%	760,8	17,6%
I.1.7 CSLL	3.857,1	5.137,3	4.088,7	-1.048,7	-20,4%	231,5	6,0%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	457,7	446,2	379,4	-66,8	-15,0%	-78,3	-17,1%
I.1.10 Outras	1.928,2	-4.708,3	1.726,6	6.434,9	-	-201,7	-10,5%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-1,6	0,0	1,6	-100,0%	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	29.783,1	30.434,5	30.349,7	-84,8	-0,3%	566,6	1,9%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	11.023,6	15.249,9	11.431,6	-3.818,4	-25,0%	407,9	3,7%
I.4.1 Concessões e Permissões	187,2	467,7	1.166,4	698,7	149,4%	979,2	523,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.987,9	4.813,2	133,5	-4.679,8	-97,2%	-1.854,4	-93,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.195,8	1.061,7	1.077,6	16,0	1,5%	-118,1	-9,9%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.631,0	2.361,7	2.667,4	305,8	12,9%	1.036,4	63,5%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.336,6	1.254,4	1.615,0	360,7	28,8%	278,4	20,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.579,9	1.603,1	1.597,1	-6,0	-0,4%	17,2	1,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	408,2	879,5	428,1	-451,4	-51,3%	19,9	4,9%
I.4.8 Operações com Ativos	79,7	84,5	84,4	-0,1	-0,1%	4,7	5,9%
I.4.9 Demais Receitas	2.617,3	2.724,2	2.662,0	-62,3	-2,3%	44,7	1,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.121,8	24.985,4	20.508,0	-4.477,4	-17,9%	2.386,2	13,2%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.424,0	18.350,9	17.258,2	-1.092,8	-6,0%	1.834,13	11,9%
II.2 Fundos Constitucionais	705,2	726,9	721,8	-5,1	-0,7%	16,55	2,3%
II.2.1 Repasse Total	966,8	1.220,3	1.142,7	-77,5	-0,1	175,9	18,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-261,6	-493,4	-420,9	72,4	-0,1	-159,4	60,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	925,8	952,2	962,0	9,8	1,0%	36,23	3,9%
II.4 Compensações Financeiras	1.052,2	4.938,3	1.547,7	-3.390,6	-68,7%	495,5	47,1%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
II.6 Demais	14,5	17,0	18,3	1,3	7,5%	3,83	26,4%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	86.637,5	87.762,6	88.332,2	569,5	0,6%	1.694,6	2,0%
IV. DESPESA TOTAL	106.481,7	102.282,7	105.275,3	2.992,5	2,9%	-1.206,5	-1,1%
IV.1 Benefícios Previdenciários	42.622,9	45.530,2	44.862,7	-667,4	-1,5%	2.239,82	5,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.967,5	22.580,6	22.699,4	118,9	0,5%	731,94	3,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	21.038,2	12.084,4	12.213,8	129,4	1,1%	-8.824,4	-41,9%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.584,5	3.636,7	3.240,1	-396,7	-10,9%	-344,4	-9,6%
IV.3.2 Anistiados	13,3	12,6	12,2	-0,4	-3,2%	-1,1	-8,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	48,1	52,2	51,6	-0,6	-1,1%	3,5	7,3%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.484,7	4.679,6	4.685,4	5,8	0,1%	200,7	4,5%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	408,2	447,1	860,5	413,4	92,4%	452,2	110,8%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	60,8	36,6	22,3	-14,3	-39,0%	-38,4	-63,2%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.238,6	865,2	1.160,4	295,3	34,1%	-78,2	-6,3%
IV.3.10 Convênios	16,4	0,0	0,0	0,0	-	-16,4	-100,0%
IV.3.11 Doações	8,5	0,0	0,0	0,0	-	-8,5	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	76,6	77,3	65,0	-12,3	-15,9%	-11,6	-15,2%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	919,0	963,9	963,9	0,0	0,0%	45,0	4,9%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	118,5	116,3	122,0	5,7	4,9%	3,5	2,9%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	159,2	0,0	0,0%	-3,3	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Procatórios - OCC	8.436,5	156,2	159,7	3,6	2,3%	-8.276,8	-98,1%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	213,5	184,475	358,7	174,2	94,4%	145,2	68,0%
IV.3.21 Transferências ANA	19,3	17,7	18,2	0,5	2,7%	-1,1	-5,5%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	69,7	139,1	0,0	-139,1	-100,0%	-69,7	-100,0%
IV.3.23 FIES	1.159,6	540,3	334,6	-205,8	-38,1%	-825,0	-71,1%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todas as Poderes	20.853,1	22.087,6	25.499,3	3.411,7	15,4%	4.646,2	22,3%
IV.4.1 PAC	2.312,6	1.778,0	1.866,5	88,5	5,0%	-446,1	-19,3%
d/q MCMV	510,5	284,4	357,3	73,0	25,7%	-153,2	-30,0%
IV.4.2 Emissões de TDA	10,2	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	10,20	-100,0%
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	21,5	15,5	-5,9	-27,7%	15,52	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	17.519,7	19.194,8	22.620,3	3.425,4	17,8%	5.100,60	29,1%
IV.4.5 LEIU/MPU	1.010,6	1.093,2	997,0	-96,3	-8,8%	13,65	-1,4%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	3.500,0	521,0	-2.979,0	-85,1%	521,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-19.844,2	-11.020,1	-16.422,1	-5.402,0	49,0%	3.422,1	-17,2%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	447,1	399,8	-	-	-	-	-
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-1.038,6	-666,0	-	-	-	-	-
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	498,4	166,1	-	-	-	-	-
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-19.937,3	-11.120,3	-	-	-	-	-
X. JUROS NOMINAIS	-28.137,7	-35.092,0	-	-	-	-	-
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-48.075,0	-46.212,2	-	-	-	-	-

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Jun/18 - IPCA



Descrição	2017 Junho	2018 Maio	2018 Junho	Diferença Jun/18 Mai/18	Variação (%)	Diferença Jun/18 Jun/17	Variação (%)
I. RECEITA TOTAL	30.222,8	31.168,8	30.583,1	-5.228,5	-4,7%	-5.117,2	-5,5%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	28.116,8	28.218,2	27.586,8	-2.011,8	-1,8%	-2.088,1	-2,4%
I.1.1 Imposto de Importação	2.816,1	3.261,0	3.584,9	323,9	9,9%	768,8	27,3%
I.1.2 IPI	3.639,1	4.895,4	4.110,6	-784,8	-16,0%	471,4	13,0%
I.1.3 Imposto de Renda	28.482,4	28.530,8	25.418,0	-3.112,7	-10,9%	-3.064,3	-10,8%
I.1.4 IOF	3.046,8	2.888,3	3.238,7	350,5	12,1%	191,9	6,3%
I.1.5 COFINS	17.753,4	21.809,9	19.435,0	-2.374,9	-10,9%	1.681,5	9,5%
I.1.6 PIS/PASEP	4.505,7	5.638,7	5.077,0	-561,6	-10,0%	571,3	12,7%
I.1.7 CSLL	4.026,5	5.202,1	4.088,7	-1.113,4	-21,4%	62,2	1,5%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	477,8	451,8	379,4	-72,5	-16,0%	-98,4	-20,6%
I.1.10 Outras	2.012,9	-4.767,6	1.726,6	6.494,2	-	-286,3	-14,2%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-1,7	0,0	1,7	-100,0%	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	31.090,9	30.818,0	30.349,7	-468,3	-1,5%	-741,2	-2,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	11.507,7	15.442,1	11.431,6	-4.010,5	-26,0%	-76,1	-0,7%
I.4.1 Concessões e Permissões	195,5	473,6	1.166,4	692,9	146,3%	971,0	496,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.075,2	4.873,9	133,5	-4.740,4	-97,3%	-1.941,7	-93,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.248,3	1.075,0	1.077,6	2,6	0,2%	-170,6	-13,7%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	1.702,6	2.391,4	2.667,4	276,0	11,5%	964,8	56,7%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.395,3	1.270,2	1.615,0	344,9	27,1%	219,7	15,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.649,3	1.623,3	1.597,1	-26,2	-1,6%	-52,2	-3,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	426,2	890,6	428,1	-462,5	-51,9%	1,9	0,5%
I.4.8 Operações com Ativos	83,2	85,5	84,4	-1,2	-1,4%	1,2	1,4%
I.4.9 Demais Receitas	2.732,2	2.758,5	2.662,0	-96,6	-3,5%	-70,3	-2,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.917,5	25.300,2	20.508,0	-4.792,2	-18,9%	1.590,5	8,4%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	16.101,3	18.582,1	17.258,2	-1.324,0	-7,1%	1.156,8	7,2%
II.2 Fundos Constitucionais	736,2	736,0	721,8	-14,3	-1,9%	-14,4	-2,0%
II.2.1 Repasse Total	1.009,3	1.235,6	1.142,7	-92,9	-7,5%	133,5	13,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-273,1	-499,6	-420,9	78,7	-15,7%	-147,9	54,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	966,5	964,2	962,0	-2,2	-0,2%	-4,4	-0,5%
II.4 Compensações Financeiras	1.098,4	5.000,5	1.547,7	-3.452,8	-69,0%	449,3	40,9%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.6 Demais	15,1	17,3	18,3	1,1	6,2%	3,2	21,1%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	90.441,9	88.868,4	88.332,2	-536,3	-0,6%	-2.109,7	-2,3%
IV. DESPESA TOTAL	111.157,5	103.571,5	105.275,3	1.703,7	1,6%	-5.882,2	-5,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	44.494,5	46.103,8	44.862,7	-1.241,1	-2,7%	368,2	0,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.932,1	22.865,1	22.699,4	-165,7	-0,7%	-232,7	-1,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	21.962,0	12.236,7	12.213,8	-22,8	-0,2%	-9.748,2	-44,4%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.741,9	3.682,5	3.240,1	-442,5	-12,0%	-501,8	-13,4%
IV.3.2 Anistiados	13,8	12,8	12,2	-0,6	-4,4%	-1,7	-12,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	50,2	52,8	51,6	-1,2	-2,3%	1,4	2,8%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.681,6	4.738,5	4.685,4	-53,1	-1,1%	3,8	0,1%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	426,2	452,8	860,5	407,7	90,1%	434,3	101,9%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	63,4	37,1	22,3	-14,7	-39,7%	-41,1	-64,8%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.293,0	876,1	1.160,4	284,4	32,5%	-132,6	-10,3%
IV.3.10 Convênios	17,1	0,0	0,0	0,0	-	-17,1	-100,0%
IV.3.11 Doações	8,8	0,0	0,0	0,0	-	-8,8	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	80,0	78,3	65,0	-13,3	-17,0%	-15,0	-18,7%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	959,3	976,1	963,9	-12,1	-1,2%	4,6	0,5%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	123,7	117,7	122,0	4,3	3,6%	-1,7	-1,4%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	169,6	161,2	159,2	-2,0	-1,2%	-10,5	-6,2%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	8.807,0	158,1	159,7	1,6	1,0%	-8.647,2	-98,2%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	222,9	186,8	358,7	171,9	92,0%	135,8	60,9%
IV.3.21 Transferências ANA	20,1	18,0	18,2	0,3	1,4%	-1,9	-9,5%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	72,7	140,8	0,0	-140,8	-100,0%	-72,7	-100,0%
IV.3.23 FIES	1.210,5	547,1	334,6	-212,6	-38,9%	-875,9	-72,4%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todas as Poderes	21.768,8	22.365,9	25.499,3	3.133,4	14,0%	3.730,5	17,1%
IV.4.1 PAC	2.414,2	1.800,4	1.866,5	66,1	3,7%	-547,6	-22,7%
d/q MCMV	532,9	287,9	357,3	69,4	24,1%	-175,6	-32,9%
IV.4.2 Emissões de TDA	10,7	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-10,7	-100,0%
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	21,7	15,5	-6,2	-28,6%	15,5	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	18.289,0	19.436,7	22.620,3	3.183,6	16,4%	4.331,3	23,7%
IV.4.5 LEIU/MPU	1.055,0	1.107,0	997,0	-110,1	-9,9%	-58,0	-5,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	3.544,1	521,0	-3.023,1	-85,3%	521,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-20.715,6	-11.159,0	-16.422,1	-5.263,2	47,2%	4.293,4	-20,7%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	466,7	404,8					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-1.084,2	-674,4					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	520,3	168,2					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-20.812,8	-11.260,4					
X. JUROS NOMINAIS	-29.373,3	-35.534,1					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-50.186,1	-46.794,5					

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Descrição	2017 Jan-Jun	2018 Jan-Jun	Diferença Jan-Jun/18 Jan-Jun/17	Varição (%)
I. RECEITA TOTAL	664.284,7	729.105,2	64.820,6	9,8%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	418.046,2	464.369,8	46.323,5	11,1%
I.1.1 Imposto de Importação	14.941,9	19.212,4	4.270,4	28,6%
I.1.2 IPI	21.004,4	27.274,7	6.270,3	29,9%
I.1.3 Imposto de Renda	185.018,5	195.017,6	9.999,1	5,4%
I.1.4 IOF	17.069,5	17.910,1	840,5	4,9%
I.1.5 COFINS	101.512,0	121.580,9	20.068,8	19,8%
I.1.6 PIS/PASEP	27.486,6	32.553,2	5.066,7	18,4%
I.1.7 CSLL	38.677,6	42.537,4	3.859,8	10,0%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.831,0	2.567,2	-263,8	-9,3%
I.1.10 Outras	9.504,6	5.716,4	-3.788,2	-39,9%
I.2 - Incentivos Fiscais	-17,4	-1,6	15,8	-90,6%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	174.770,2	181.888,4	7.118,2	4,1%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	71.485,6	82.848,7	11.363,0	15,9%
I.4.1 Concessões e Permissões	2.600,7	2.605,3	4,6	0,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	4.302,7	5.652,7	1.350,0	31,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.291,4	6.408,5	117,1	1,9%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	18.198,6	25.460,2	7.261,6	39,9%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	7.034,9	7.405,6	370,8	5,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.552,3	10.851,2	298,9	2,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.191,4	2.559,3	367,9	16,8%
I.4.8 Operações com Ativos	500,6	530,6	30,0	6,0%
I.4.9 Demais Receitas	19.813,1	21.375,3	1.562,2	7,9%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	116.598,4	129.475,4	12.877,1	11,0%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	93.931,2	102.408,9	8.477,7	9,0%
II.2 Fundos Constitucionais	4.099,4	4.123,8	24,3	0,6%
II.2.1 Repasse Total	6.198,8	6.791,2	592,4	9,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.099,3	-2.667,4	-568,1	27,1%
II.3 Contribuição do Salário Educação	6.314,9	6.533,8	218,9	3,5%
II.4 Compensações Financeiras	11.127,2	15.330,1	4.202,9	37,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	829,9	797,4	-32,4	-3,9%
II.6 Demais	295,7	281,4	-14,3	-4,8%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	547.686,3	599.629,8	51.943,5	9,5%
IV. DESPESA TOTAL	604.165,1	636.518,1	32.353,0	5,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	257.637,3	272.709,8	15.072,5	5,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	136.646,8	141.848,6	5.201,8	3,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	98.323,1	98.007,7	-315,4	-0,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	28.150,0	26.981,4	-1.168,6	-4,2%
IV.3.2 Anistiados	93,6	83,8	-9,8	-10,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	288,4	295,6	7,2	2,5%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	26.704,7	27.965,7	1.261,0	4,7%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.191,4	2.559,3	367,9	16,8%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	426,7	175,2	-251,5	-58,9%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	8.275,3	7.806,3	-469,0	-5,7%
IV.3.10 Convênios	93,5	0,0	-93,5	-100,0%
IV.3.11 Doações	32,9	0,0	-32,9	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	340,4	323,2	-17,2	-5,1%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	7.523,5	8.031,1	507,6	6,7%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	725,9	681,3	-44,6	-6,1%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	975,0	955,0	-20,0	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	9.683,9	12.804,4	3.120,6	32,2%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.681,5	7.240,3	-2.441,2	-25,2%
IV.3.21 Transferências ANA	122,3	138,7	16,4	13,4%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	450,6	443,3	-7,3	-1,6%
IV.3.23 FIES	2.563,4	1.523,1	-1.040,3	-40,6%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todas as Poderes	111.557,8	123.951,9	12.394,2	11,1%
IV.4.1 PAC	10.337,6	9.183,3	-1.154,3	-11,2%
d/q MCMV	1.407,7	1.072,6	-335,1	-23,8%
IV.4.2 Emissões de TDA	10,2	12,0	1,8	17,6%
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	113,0	113,0	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	96.016,8	108.725,4	12.708,6	13,2%
IV.4.5 LEIU/MPU	5.193,2	5.918,2	725,0	14,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	4.021,0	4.021,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-56.478,8	-32.867,3	23.611,4	-41,8%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	2.169,4	1.677,7	-491,7	-22,7%
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	1.677,7	1.677,7	0,0	0,0%
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.122,7	-2.122,7	0,0	0,0%
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-54.754,4	-32.867,3	21.887,1	-40,0%
X. JUROS NOMINAIS	-173.226,0	-173.226,0	0,0	0,0%
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-227.980,4	-206.093,3	21.887,1	-9,6%

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Jun/18 - IPCA

Discriminação	2017 Jan-Jun	2018 Jan-Jun	Diferença Jan-Jun/18 Jan-Jun/17	Varição (%)
I. RECEITA TOTAL	695.165,7	740.554,4	45.388,7	6,5%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	437.553,8	471.782,5	34.228,7	7,8%
I.1.1 Imposto de Importação	15.631,5	19.496,4	3.864,8	24,7%
I.1.2 IPI	21.975,9	27.697,1	5.721,2	26,0%
I.1.3 Imposto de Renda	193.682,9	198.188,9	4.506,0	2,3%
I.1.4 IOF	17.858,8	18.177,2	318,4	1,8%
I.1.5 COFINS	106.214,2	123.444,8	17.230,7	16,2%
I.1.6 PIS/PASEP	28.762,0	33.056,7	4.294,7	14,9%
I.1.7 CSLL	40.529,2	43.283,5	2.754,3	6,8%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.961,9	2.607,0	-354,9	-12,0%
I.1.10 Outras	9.937,4	5.830,8	-4.106,6	-41,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	-18,2	-1,7	16,5	-90,9%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	182.830,1	184.634,2	1.804,0	1,0%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	74.800,0	84.139,4	9.339,4	12,5%
I.4.1 Concessões e Permissões	2.718,9	2.630,8	-88,0	-3,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	4.495,5	5.726,2	1.230,7	27,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.581,9	6.505,2	-76,8	-1,2%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	19.057,9	25.890,6	6.832,7	35,9%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	7.357,3	7.509,8	152,6	2,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	11.047,4	11.025,7	-21,7	-0,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.290,7	2.596,0	305,3	13,3%
I.4.8 Operações com Ativos	523,8	538,8	15,0	2,9%
I.4.9 Demais Receitas	20.726,6	21.716,4	989,7	4,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	121.994,4	131.444,0	9.449,6	7,7%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	98.279,3	103.955,7	5.676,4	5,8%
II.2 Fundos Constitucionais	4.288,9	4.185,3	-103,6	-2,4%
II.2.1 Repasse Total	6.485,7	6.893,7	408,0	6,3%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.196,8	-2.708,5	-511,6	23,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	6.608,7	6.636,6	27,9	0,4%
II.4 Compensações Financeiras	11.636,9	15.566,0	3.929,1	33,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	870,3	813,4	-56,8	-6,5%
II.6 Demais	310,3	287,0	-23,3	-7,5%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	573.171,4	609.110,4	35.939,1	6,3%
IV. DESPESA TOTAL	632.053,7	646.188,0	14.134,4	2,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	269.511,0	276.848,4	7.337,4	2,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	142.961,8	144.034,6	1.072,8	0,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	102.923,9	99.599,3	-3.324,6	-3,2%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	29.471,4	27.428,5	-2.042,9	-6,9%
IV.3.2 Anistiados	98,0	85,1	-12,9	-13,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	301,7	300,0	-1,7	-0,6%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.937,6	28.388,6	451,0	1,6%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.290,7	2.590,5	299,8	13,1%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	446,6	177,9	-268,7	-60,2%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	8.654,8	7.923,9	-730,9	-8,4%
IV.3.10 Convênios	97,8	0,0	-97,8	-100,0%
IV.3.11 Doações	34,4	0,0	-34,4	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	355,6	327,6	-28,0	-7,9%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	7.881,2	8.168,8	287,6	3,6%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	759,4	691,4	-68,0	-9,0%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.020,1	969,5	-50,6	-5,0%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.109,1	13.018,7	2.909,6	28,8%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	10.181,5	7.394,4	-2.787,2	-27,4%
IV.3.21 Transferências ANA	127,9	140,9	13,0	10,2%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	471,3	450,9	-20,4	-4,3%
IV.3.23 FIES	2.684,8	1.542,7	-1.142,1	-42,5%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	116.657,0	125.705,8	9.048,7	7,8%
IV.4.1 PAC	10.802,4	9.310,1	-1.492,3	-13,8%
d/q MCMV	1.470,0	1.084,3	-385,7	-26,2%
IV.4.2 Emissões de TDA	10,7	12,2	1,6	14,6%
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	114,8	114,8	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	100.414,0	110.262,8	9.848,9	9,8%
IV.4.5 LEJU/MPU	5.430,0	6.005,8	575,8	10,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	4.065,1	4.065,1	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-58.882,3	-33.012,5	25.869,8	-43,9%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	2.267,0	2.267,0	0,0	0,0%
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	1.804,4	1.804,4	0,0	0,0%
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.209,2	-2.209,2	0,0	0,0%
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-57.020,1	-33.012,5	24.007,6	-42,1%
X. JUROS NOMINAIS	-181.218,1	-181.218,1	0,0	0,0%
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-238.238,2	-214.230,6	24.007,6	-10,1%

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018		Diferença		Variação (%)	
	Junho	Mai	Junho	Jun/18	Mai/18	Jun/18	Jun/17
I. RECEITA TOTAL	104.759,3	112.748,0	108.840,1	-3.907,8	-3,5%	4.080,8	3,9%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	63.952,6	67.065,2	67.058,9	-6,3	0,0%	3.106,3	4,9%
I.1.1 Imposto de Importação	2.697,6	3.220,4	3.584,9	364,5	11,3%	887,3	32,9%
I.1.2 IPI	3.486,1	4.834,4	4.110,6	-723,9	-15,0%	624,5	17,9%
I.1.2.1 IPI - Fumo	446,1	413,0	335,3	-77,8	-18,8%	-110,8	-24,8%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	240,0	139,4	194,3	55,0	39,4%	-45,7	-19,0%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	370,3	431,3	391,0	-40,3	-9,3%	20,7	5,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.145,4	1.377,8	1.628,0	250,2	18,2%	482,6	42,1%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.284,2	2.472,9	1.561,9	-910,9	-36,8%	277,8	21,6%
I.1.3 Imposto de Renda	27.284,3	28.175,7	25.418,0	-2.757,7	-9,8%	-1.866,2	-6,8%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.711,8	3.647,1	3.118,0	-529,0	-14,5%	406,2	15,0%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.119,1	8.985,2	6.813,6	-2.171,5	-24,2%	694,5	11,3%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	18.453,4	15.543,5	15.486,4	-57,1	-0,4%	-2.967,0	-16,1%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.487,7	9.379,6	4.402,5	-4.977,1	-53,1%	-1.085,2	-19,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	10.306,5	3.014,0	7.827,1	4.813,1	159,7%	-2.479,4	-24,1%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.773,1	1.929,8	2.232,9	303,1	15,7%	459,7	25,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	886,0	1.220,2	1.023,9	-196,3	-16,1%	137,9	15,6%
I.1.4 IOF	2.918,7	2.852,3	3.238,7	386,4	13,5%	320,1	11,0%
I.1.5 Cofins	17.006,7	21.538,5	19.435,0	-2.103,5	-9,8%	2.428,3	14,3%
I.1.6 PIS/PASEP	4.316,2	5.568,5	5.077,0	-491,5	-8,8%	760,8	17,6%
I.1.7 CSLL	3.857,1	5.137,3	4.088,7	-1.048,7	-20,4%	231,5	6,0%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	457,7	446,2	379,4	-66,8	-15,0%	-78,3	-17,1%
I.1.10 Outras	1.928,2	-4.708,3	1.726,6	6.434,9	-	-201,7	-10,5%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-1,6	0,0	1,6	-100,0%	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	29.783,1	30.434,5	30.349,7	-84,8	-0,3%	566,6	1,9%
I.3.1 Urbana	28.912,0	29.445,5	29.544,4	98,9	0,3%	632,4	2,2%
I.3.2 Rural	871,1	989,0	805,3	-183,7	-18,6%	-65,8	-7,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	11.023,6	15.249,9	11.431,6	-3.818,4	-25,0%	407,9	3,7%
I.4.1 Concessões e Permissões	187,2	467,7	1.166,4	698,7	149,4%	979,2	523,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.987,9	4.813,2	133,5	-4.679,8	-97,2%	-1.854,4	-93,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.195,8	1.061,7	1.077,6	16,0	1,5%	-118,1	-9,9%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.631,0	2.361,7	2.667,4	305,8	12,9%	1.036,4	63,5%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.336,6	1.254,4	1.615,0	360,7	28,8%	278,4	20,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.579,9	1.603,1	1.597,1	-6,0	-0,4%	17,2	1,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	408,2	879,5	428,1	-451,4	-51,3%	19,9	4,9%
I.4.8 Operações com Ativos	79,7	84,5	84,4	-0,1	-0,1%	4,7	5,9%
I.4.9 Demais Receitas	2.617,3	2.724,2	2.662,0	-62,3	-2,3%	44,7	1,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.121,8	24.985,4	20.508,0	-4.477,4	-17,9%	2.386,2	13,2%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.424,0	18.350,9	17.258,2	-1.092,8	-6,0%	1.834,1	11,9%
II.2 Fundos Constitucionais	705,2	726,9	721,8	-5,1	-0,7%	16,5	2,3%
II.2.1 Repasse Total	966,8	1.220,3	1.142,7	-77,5	-6,4%	175,9	18,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-261,6	-493,4	-420,9	72,4	-14,7%	-159,4	60,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	925,8	952,2	962,0	9,8	1,0%	36,2	3,9%
II.4 Compensações Financeiras	1.052,2	4.938,3	1.547,7	-3.390,6	-68,7%	495,5	47,1%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.6 Demais	14,5	17,0	18,3	1,3	7,5%	3,8	26,4%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	86.637,5	87.762,6	88.332,2	569,5	0,6%	1.694,6	2,0%

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Jun/18 - IPCA



Descrição	2017	2018		Diferença		Variação (%)	
	Junho	Maio	Junho	Jun/18 Maio/18	Jun/18 Jun/17	Jun/18 Jun/17	Jun/18 Jun/17
I. RECEITA TOTAL	114.299,4	114.168,3	114.590,1	-5.128,5	-4,7%	-519,3	-0,5%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	88.786,8	87.818,2	87.858,9	-868,6	-1,1%	-288,1	-0,4%
I.1.1 Imposto de Importação	2.816,1	3.261,0	3.584,9	323,9	9,9%	768,8	27,3%
I.1.2 IPI	3.639,1	4.895,4	4.110,6	-784,8	-16,0%	471,4	13,0%
I.1.2.1 IPI - Fumo	465,7	418,2	335,3	-83,0	-19,8%	-130,4	-28,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	250,6	141,1	194,3	53,2	37,7%	-56,3	-22,5%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	386,6	436,8	391,0	-45,8	-10,5%	4,4	1,1%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à Importação	1.195,7	1.395,2	1.628,0	232,9	16,7%	432,3	36,2%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.340,6	2.504,1	1.561,9	-942,1	-37,6%	221,4	16,5%
I.1.3 Imposto de Renda	28.482,4	28.530,8	25.418,0	-3.112,7	-10,9%	-3.064,3	-10,8%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.830,9	3.693,0	3.118,0	-575,0	-15,6%	287,2	10,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.387,8	9.098,4	6.813,6	-2.284,7	-25,1%	425,8	6,7%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	19.263,7	15.739,4	15.486,4	-253,0	-1,6%	-3.777,3	-19,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.728,7	9.497,8	4.402,5	-5.095,3	-53,6%	-1.326,2	-23,2%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	10.759,1	3.052,0	7.827,1	4.775,1	156,5%	-2.932,0	-27,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.851,0	1.954,1	2.232,9	278,8	14,3%	381,9	20,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	924,9	1.235,6	1.023,9	-211,6	-17,1%	99,0	10,7%
I.1.4 IOF	3.046,8	2.888,3	3.238,7	350,5	12,1%	191,9	6,3%
I.1.5 Cofins	17.753,4	21.809,9	19.435,0	-2.374,9	-10,9%	1.681,5	9,5%
I.1.6 PIS/PASEP	4.505,7	5.638,7	5.077,0	-561,6	-10,0%	571,3	12,7%
I.1.7 CSLL	4.026,5	5.202,1	4.088,7	-1.113,4	-21,4%	62,2	1,5%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	477,8	451,8	379,4	-72,5	-16,0%	-98,4	-20,6%
I.1.10 Outras	2.012,9	-4.767,6	1.726,6	6.494,2	-	-286,3	-14,2%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-1,7	0,0	1,7	-100,0%	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	31.090,9	30.818,0	30.349,7	-468,3	-1,5%	-741,2	-2,4%
I.3.1 Urbana	30.181,5	29.816,6	29.544,4	-272,2	-0,9%	-637,1	-2,1%
I.3.2 Rural	909,4	1.001,5	805,3	-196,1	-19,6%	-104,0	-11,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	11.507,7	15.442,1	11.431,6	-4.010,5	-26,0%	-76,1	-0,7%
I.4.1 Concessões e Permissões	195,5	473,6	1.166,4	692,9	146,3%	971,0	496,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.075,2	4.873,9	133,5	-4.740,4	-97,3%	-1.941,7	-93,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.248,3	1.075,0	1.077,6	2,6	0,2%	-170,6	-13,7%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.702,6	2.391,4	2.667,4	276,0	11,5%	964,8	56,7%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.395,3	1.270,2	1.615,0	344,9	27,1%	219,7	15,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.649,3	1.623,3	1.597,1	-26,2	-1,6%	-52,2	-3,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	426,2	890,6	428,1	-462,5	-51,9%	1,9	0,5%
I.4.8 Operações com Ativos	83,2	85,5	84,4	-1,2	-1,4%	1,2	1,4%
I.4.9 Demais Receitas	2.732,2	2.758,5	2.662,0	-96,6	-3,5%	-70,3	-2,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.917,5	25.300,2	20.508,0	-4.792,2	-18,9%	1.590,5	8,4%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	16.101,3	18.582,1	17.258,2	-1.324,0	-7,1%	1.156,8	7,2%
II.2 Fundos Constitucionais	736,2	736,0	721,8	-14,3	-1,9%	-14,4	-2,0%
II.2.1 Repasse Total	1.009,3	1.235,6	1.142,7	-92,9	-7,5%	133,5	13,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-273,1	-499,6	-420,9	78,7	-15,7%	-147,9	54,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	966,5	964,2	962,0	-2,2	-0,2%	-4,4	-0,5%
II.4 Compensações Financeiras	1.098,4	5.000,5	1.547,7	-3.452,8	-69,0%	449,3	40,9%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.6 Demais	15,1	17,3	18,3	1,1	6,2%	3,2	21,1%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	90.441,9	88.868,4	88.332,2	-536,3	-0,6%	-2.109,7	-2,3%

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Descrição	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Jun'18 Jan-Jun'17	
I. RECEITA TOTAL	664.284,7	729.105,2	64.820,6	9,8%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	418.046,2	464.369,8	46.323,5	11,1%
I.1.1 Imposto de Importação	14.941,9	19.212,4	4.270,4	28,6%
I.1.2 IPI	21.004,4	27.274,7	6.270,3	29,9%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.452,3	2.589,3	137,0	5,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.439,8	1.325,5	-114,3	-7,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.044,3	2.376,8	332,5	16,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	6.352,2	8.177,9	1.825,7	28,7%
I.1.2.5 IPI - Outros	8.715,8	12.805,3	4.089,5	46,9%
I.1.3 Imposto de Renda	185.018,5	195.017,6	9.999,1	5,4%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	19.165,0	20.178,4	1.013,3	5,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	64.360,2	71.709,6	7.349,4	11,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	101.493,3	103.129,7	1.636,4	1,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	52.544,4	55.849,7	3.305,3	6,3%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	30.297,2	26.171,8	-4.125,4	-13,6%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	13.492,1	14.941,8	1.449,7	10,7%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	5.159,6	6.166,4	1.006,7	19,5%
I.1.4 IOF	17.069,5	17.910,1	840,5	4,9%
I.1.5 Cofins	101.512,0	121.580,9	20.068,8	19,8%
I.1.6 PIS/PASEP	27.486,6	32.553,2	5.066,7	18,4%
I.1.7 CSLL	38.677,6	42.537,4	3.859,8	10,0%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.831,0	2.567,2	-263,8	-9,3%
I.1.10 Outras	9.504,6	5.716,4	-3.788,2	-39,9%
I.2 - Incentivos Fiscais	-17,4	-1,6	15,8	-90,6%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	174.770,2	181.888,4	7.118,2	4,1%
I.3.1 Urbana	170.604,9	176.924,4	6.319,4	3,7%
I.3.2 Rural	4.165,2	4.964,1	798,8	19,2%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	71.485,6	82.848,7	11.363,0	15,9%
I.4.1 Concessões e Permissões	2.600,7	2.605,3	4,6	0,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	4.302,7	5.652,7	1.350,0	31,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.291,4	6.408,5	117,1	1,9%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	18.198,6	25.460,2	7.261,6	39,9%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	7.034,9	7.405,6	370,8	5,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.552,3	10.851,2	298,9	2,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.191,4	2.559,3	367,9	16,8%
I.4.8 Operações com Ativos	500,6	530,6	30,0	6,0%
I.4.9 Demais Receitas	19.813,1	21.375,3	1.562,2	7,9%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	116.598,4	129.475,4	12.877,1	11,0%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	93.931,2	102.408,9	8.477,7	9,0%
II.2 Fundos Constitucionais	4.099,4	4.123,8	24,3	0,6%
II.2.1 Repasse Total	6.198,8	6.791,2	592,4	9,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.099,3	-2.667,4	-568,1	27,1%
II.3 Contribuição do Salário Educação	6.314,9	6.533,8	218,9	3,5%
II.4 Compensações Financeiras	11.127,2	15.330,1	4.202,9	37,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	829,9	797,4	-32,4	-3,9%
II.6 Demais	295,7	281,4	-14,3	-4,8%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	547.686,3	599.629,8	51.943,5	9,5%

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Jun/18 - IPCA



Descrição	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Jun	Jan-Jun		
I. RECEITA TOTAL	695.165,7	740.554,4	45.388,7	6,5%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	437.553,8	471.782,5	34.228,7	7,8%
I.1.1 Imposto de Importação	15.631,5	19.496,4	3.864,8	24,7%
I.1.2 IPI	21.975,9	27.697,1	5.721,2	26,0%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.564,2	2.630,9	66,7	2,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.507,0	1.347,0	-160,0	-10,6%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.138,8	2.412,5	273,7	12,8%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	6.645,0	8.296,5	1.651,5	24,9%
I.1.2.5 IPI - Outros	9.120,9	13.010,2	3.889,3	42,6%
I.1.3 Imposto de Renda	193.682,9	198.188,9	4.506,0	2,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	20.036,0	20.466,1	430,1	2,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	67.435,7	72.961,6	5.525,9	8,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	106.211,2	104.761,2	-1.450,0	-1,4%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	54.995,3	56.800,0	1.804,7	3,3%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	31.693,6	26.516,1	-5.177,5	-16,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	14.122,8	15.183,8	1.061,0	7,5%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	5.399,4	6.261,1	861,7	16,0%
I.1.4 IOF	17.858,8	18.177,2	318,4	1,8%
I.1.5 Cofins	106.214,2	123.444,8	17.230,7	16,2%
I.1.6 PIS/PASEP	28.762,0	33.056,7	4.294,7	14,9%
I.1.7 CSLL	40.529,2	43.283,5	2.754,3	6,8%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.961,9	2.607,0	-354,9	-12,0%
I.1.10 Outras	9.937,4	5.830,8	-4.106,6	-41,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	-18,2	-1,7	16,5	-90,9%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	182.830,1	184.634,2	1.804,0	1,0%
I.3.1 Urbana	178.474,2	179.596,3	1.122,0	0,6%
I.3.2 Rural	4.355,9	5.037,9	682,0	15,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	74.800,0	84.139,4	9.339,4	12,5%
I.4.1 Concessões e Permissões	2.718,9	2.630,8	-88,0	-3,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	4.495,5	5.726,2	1.230,7	27,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.581,9	6.505,2	-76,8	-1,2%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	19.057,9	25.890,6	6.832,7	35,9%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	7.357,3	7.509,8	152,6	2,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	11.047,4	11.025,7	-21,7	-0,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.290,7	2.596,0	305,3	13,3%
I.4.8 Operações com Ativos	523,8	538,8	15,0	2,9%
I.4.9 Demais Receitas	20.726,6	21.716,4	989,7	4,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	121.994,4	131.444,0	9.449,6	7,7%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	98.279,3	103.955,7	5.676,4	5,8%
II.2 Fundos Constitucionais	4.288,9	4.185,3	-103,6	-2,4%
II.2.1 Repasse Total	6.485,7	6.893,7	408,0	6,3%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.196,8	-2.708,5	-511,6	23,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	6.608,7	6.636,6	27,9	0,4%
II.4 Compensações Financeiras	11.636,9	15.566,0	3.929,1	33,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	870,3	813,4	-56,8	-6,5%
II.6 Demais	310,3	287,0	-23,3	-7,5%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	573.171,4	609.110,4	35.939,1	6,3%

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018		Diferença		Variação (%)	
	Junho	Maio	Junho	Jun/18	Maio/18	Jun/18	Jun/17
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	1.987,9	4.813,2	133,5	-4.679,8	-97,2%	-1.854,4	-93,3%
Banco do Brasil	114,2	311,0	112,2	-198,8	-63,9%	-2,0	-1,7%
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
BNDES	1.848,3	1.500,0	0,0	-1.500,0	-100,0%	-1.848,3	-100,0%
Caixa	0,0	2.804,3	0,0	-2.804,3	-100,0%	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Petrobras	0,0	187,0	0,0	-187,0	-100,0%	0,0	-
Demais	25,4	10,9	21,3	10,4	95,6%	-4,1	-16,2%

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Jun/18 - IPCA

Discriminação	2017	2018		Diferença		Variação (%)	
	Junho	Maio	Junho	Jun/18	Maio/18	Jun/18	Jun/17
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	2.075,2	4.873,9	133,5	-4.740,4	-97,3%	-1.941,7	-93,6%
Banco do Brasil	119,2	314,9	112,2	-202,7	-64,4%	-7,0	-5,9%
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
BNDES	1.929,5	1.519,0	0,0	-1.519,0	-100,0%	-1.929,5	-100,0%
Caixa	0,0	2.839,7	0,0	-2.839,7	-100,0%	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Petrobras	0,0	189,4	0,0	-189,4	-100,0%	0,0	-
Demais	26,5	11,0	21,3	10,3	93,2%	-5,2	-19,7%

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Jun/18 Jan-Jun/17	
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	4.302,7	5.652,7	1.350,0	31,4%
Banco do Brasil	522,6	899,0	376,5	0,7
BNB	62,5	48,8	-13,7	-0,2
BNDES	3.412,4	1.500,0	-1.912,4	-0,6
Caixa	0,0	2.804,3	2.804,3	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	52,6	59,9	7,3	0,1
Petrobras	0,0	187,0	187,0	-
Demais	252,5	153,6	-99,0	-0,4

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Jun/18 - IPCA

Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Jun/18 Jan-Jun/17	
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	4.495,5	5.726,2	1.230,7	27,4%
Banco do Brasil	545,2	911,9	366,7	0,7
BNB	65,3	49,6	-15,7	-0,2
BNDES	3.565,9	1.519,0	-2.046,9	-0,6
Caixa	0,0	2.839,7	2.839,7	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	55,0	60,9	5,9	0,1
Petrobras	0,0	189,4	189,4	-
Demais	264,1	155,8	-108,3	-0,4

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018		Diferença Jun/18 Mai/18	Variação (%) Jun/18 Mai/18	Diferença Jun/18 Jun/17	Variação (%) Jun/18 Jun/17
	Junho	Maior	Junho				
IV. DESPESA TOTAL	106.481,7	102.282,7	105.275,3	2.992,5	2,9%	-1.206,5	-1,1%
IV.1 Benefícios Previdenciários	42.622,9	45.530,2	44.862,7	-667,4	-1,5%	2.239,8	5,3%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	33.434,0	36.029,0	35.407,4	-621,6	-1,7%	1.973,3	5,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	629,5	746,0	764,0	18,0	2,4%	134,5	21,4%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.188,9	9.501,2	9.455,4	-45,8	-0,5%	266,5	2,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	173,9	198,1	205,2	7,1	3,6%	31,4	18,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.967,5	22.580,6	22.699,4	118,9	0,5%	731,9	3,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	241,6	372,5	135,5	-237,0	-63,6%	-106,1	-43,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	21.038,2	12.084,4	12.213,8	129,4	1,1%	-8.824,4	-41,9%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.584,5	3.636,7	3.240,1	-396,7	-10,9%	-344,4	-9,6%
Abono	300,0	60,5	190,0	129,6	214,3%	-110,0	-36,7%
Seguro Desemprego	3.284,5	3.576,3	3.050,1	-526,2	-14,7%	-234,4	-7,1%
d/q Seguro Defesa	163,5	329,1	380,3	51,2	15,6%	216,8	132,6%
IV.3.2 Anistiados	13,3	12,6	12,2	-0,4	-3,2%	-1,1	-8,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	48,1	52,2	51,6	-0,6	-1,1%	3,5	7,3%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.484,7	4.679,6	4.685,4	5,8	0,1%	200,7	4,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	79,8	85,1	92,1	7,0	8,3%	12,4	15,5%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	408,2	447,1	860,5	413,4	92,4%	452,2	110,8%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	60,8	36,6	22,3	-14,3	-39,0%	-38,4	-63,2%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.238,6	865,2	1.160,4	-295,3	-34,1%	-78,2	-6,3%
IV.3.10 Convênios	16,4	0,0	0,0	0,0	-	-16,4	-100,0%
IV.3.11 Doações	8,5	0,0	0,0	0,0	-	-8,5	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	76,6	77,3	65,0	-12,3	-15,9%	-11,6	-15,2%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	919,0	963,9	963,9	0,0	0,0%	45,0	4,9%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	118,5	116,3	122,0	5,7	4,9%	3,5	2,9%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	159,2	0,0	0,0%	-3,3	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	8.436,5	156,2	159,7	3,6	2,3%	-8.276,8	-98,1%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	213,5	184,5	358,7	174,2	94,4%	145,2	68,0%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	172,3	237,1	288,7	51,6	21,8%	116,4	67,5%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	11,7	7,2	6,1	-1,1	-15,4%	-5,7	-48,4%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2,6	0,4	15,3	14,9	-	12,7	481,3%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	48,6	-2,5	6,1	8,6	-	-42,5	-87,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	24,1	-31,6	-28,2	3,4	-10,9%	-52,3	-
Garantia à Sustentação de Preços	24,5	29,1	34,2	5,2	17,8%	9,8	40,0%
IV.3.20.1.4 Pronaf	14,3	3,8	18,5	14,6	381,6%	4,1	28,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	22,4	7,7	23,8	16,1	209,4%	1,4	6,2%
Concessão de Financiamento	-8,1	-3,8	-5,3	-1,5	37,8%	2,7	-34,1%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.5 Proex	-17,9	65,8	12,3	-53,5	-81,3%	30,2	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	26,1	58,0	67,0	9,0	15,5%	40,9	156,9%
Concessão de Financiamento	-44,0	7,8	-54,7	-62,5	-	-10,7	24,4%
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	5,9	19,6	86,9	67,3	343,3%	81,0	-
IV.3.20.1.7 Alcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.8 Cacao	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-12,7	11,1	30,0	19,0	171,1%	42,8	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	14,3	3,1	6,3	3,2	104,0%	-8,0	-55,9%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2,5	12,0	1,5	-10,5	-87,4%	-1,0	-40,3%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	103,0	140,2	105,0	-35,1	-25,1%	2,0	1,9%
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,9	0,9	-	0,9	-
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-23,5	-0,1	23,4	-99,4%	-0,1	-
IV.3.20.2 Proagro	0,0	0,0	70,0	70,0	-	70,0	-
IV.3.20.3 PNAFE	41,2	-52,6	0,0	52,6	-100,0%	-41,2	-100,0%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	19,3	17,7	18,2	0,5	2,7%	-1,1	-5,5%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	69,7	139,1	0,0	-139,1	-100,0%	-69,7	-100,0%
IV.3.23 FIES	1.159,6	540,3	334,6	-205,8	-38,1%	-825,0	-71,1%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas Discrecionárias - Todos os Poderes	20.853,1	22.087,6	25.499,3	3.411,7	15,4%	4.646,2	22,3%
IV.4.1 Discrecionárias Executivo	19.842,5	20.994,4	24.502,3	3.508,0	16,7%	4.659,8	23,5%
IV.4.1.1 PAC	2.312,6	1.778,0	1.866,5	88,5	5,0%	-446,1	-19,3%
d/q MCMV	510,5	284,4	357,3	73,0	25,7%	-153,2	-30,0%
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	21,5	15,5	-5,9	-27,7%	15,5	-
IV.4.1.3 Demais	17.519,7	19.194,8	22.620,3	3.425,4	17,8%	5.100,6	29,1%
Min. da Saúde	8.423,0	9.440,4	10.930,9	1.490,5	15,8%	2.507,8	29,8%
Min. do Des. Social	2.878,0	2.815,3	2.802,5	-12,8	-0,5%	-75,4	-2,6%
Min. da Educação	2.525,7	3.504,3	2.051,4	-1.452,9	-41,5%	-474,3	-18,8%
Demais	3.693,0	3.434,8	6.835,4	3.400,6	99,0%	3.142,5	85,1%
IV.4.1.4 Emissões de TDA	10,2	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-10,2	-100,0%
IV.4.2 LEJU/MPU	1.010,6	1.093,2	997,0	-96,3	-8,8%	-13,7	-1,4%
Legislativo	197,0	178,2	123,5	-54,6	-30,7%	-73,5	-37,3%
Judiciário	643,5	742,9	680,1	-62,8	-8,4%	36,6	5,7%
Demais	170,1	172,2	193,3	21,1	12,3%	23,2	13,7%

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Jun/18 - IPCA



Discriminação	2017	2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Junho	Maio	Junho				
IV. DESPESA TOTAL	111.157,5	103.571,5	105.275,3	1.703,7	1,6%	-5.882,2	-5,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	44.494,5	46.103,8	44.862,7	-1.241,1	-2,7%	368,2	0,8%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.902,2	36.483,0	35.407,4	-1.075,6	-2,9%	505,2	1,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	657,2	755,4	764,0	8,6	1,1%	106,8	16,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.592,4	9.620,9	9.455,4	-165,5	-1,7%	-137,0	-1,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	181,5	200,6	205,2	4,6	2,3%	23,7	13,1%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.932,1	22.865,1	22.699,4	-165,7	-0,7%	-232,7	-1,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	252,2	377,2	135,5	-241,7	-64,1%	-116,8	-46,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	21.962,0	12.236,7	12.213,8	-22,8	-0,2%	-9.748,2	-44,4%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.741,9	3.682,5	3.240,1	-442,5	-12,0%	-501,8	-13,4%
Abono	313,2	61,2	190,0	128,8	210,4%	-123,2	-39,3%
Seguro Desemprego	3.428,7	3.621,3	3.050,1	-571,3	-15,8%	-378,7	-11,0%
d/q Seguro Desemprego	170,7	333,3	380,3	47,0	14,1%	209,6	122,8%
IV.3.2 Anistilados	13,8	12,8	12,2	-0,6	-4,4%	-1,7	-12,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	50,2	52,8	51,6	-1,2	-2,3%	1,4	2,8%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.681,6	4.738,5	4.685,4	-53,1	-1,1%	3,8	0,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	83,3	86,2	92,1	6,0	6,9%	8,9	10,6%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	426,2	452,8	860,5	407,7	90,1%	434,3	101,9%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	63,4	37,1	22,3	-14,7	-39,7%	-41,1	-64,8%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.293,0	876,1	1.160,4	284,4	32,5%	-132,6	-10,3%
IV.3.10 Convênios	17,1	0,0	0,0	0,0	-	-17,1	-100,0%
IV.3.11 Doações	8,8	0,0	0,0	0,0	-	-8,8	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	80,0	78,3	65,0	-13,3	-17,0%	-15,0	-18,7%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	959,3	976,1	963,9	-12,1	-1,2%	4,6	0,5%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	123,7	117,7	122,0	4,3	3,6%	-1,7	-1,4%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	169,6	161,2	159,2	-2,0	-1,2%	-10,5	-6,2%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	8.807,0	158,1	159,7	1,6	1,0%	-8.647,2	-98,2%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	222,9	186,8	358,7	171,9	92,0%	135,8	60,9%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	179,9	240,1	288,7	48,6	20,2%	108,8	60,5%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	12,2	7,2	6,1	-1,2	-16,4%	-6,2	-50,6%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2,8	0,4	15,3	14,9	-	12,6	456,8%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	50,7	-2,6	6,1	8,6	-	-44,6	-88,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	25,2	-32,0	-28,2	-3,8	-12,0%	-53,3	-
Garantia à Sustentação de Preços	25,5	29,4	34,2	4,8	16,3%	8,7	34,1%
IV.3.20.1.4 Pronaf	15,0	3,9	18,5	14,6	375,6%	3,5	23,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	23,4	7,8	23,8	16,0	205,6%	0,4	1,7%
Concessão de Financiamento	-8,4	-3,9	-5,3	-1,4	36,1%	3,1	-36,9%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.5 Proex	-18,7	66,7	12,3	-54,4	-81,5%	31,0	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	27,2	58,8	67,0	8,3	14,1%	39,8	146,1%
Concessão de Financiamento	-45,9	7,9	-54,7	-62,6	-	-8,8	19,2%
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	6,1	19,8	86,9	67,0	337,8%	80,7	-
IV.3.20.1.7 Alcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-13,3	11,2	30,0	18,8	167,7%	43,3	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	14,9	3,1	6,3	3,2	101,5%	-8,6	-57,8%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2,6	12,1	1,5	-10,6	-87,6%	-1,1	-42,8%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	107,5	141,9	105,0	-36,9	-26,0%	-2,5	-2,3%
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,9	0,9	-	0,9	-
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-23,8	-0,1	23,7	-99,4%	-0,1	691,5%
IV.3.20.2 Proagro	0,0	0,0	70,0	70,0	-	70,0	-
IV.3.20.3 PNAFE	43,0	-53,3	0,0	53,3	-100,0%	-43,0	-100,0%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	20,1	18,0	18,2	0,3	1,4%	-1,9	-9,5%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	72,7	140,8	0,0	-140,8	-100,0%	-72,7	-100,0%
IV.3.23 FIES	1.210,5	547,1	334,6	-212,6	-38,9%	-875,9	-72,4%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas Discrecionárias - Todos os Poderes	21.768,8	22.365,9	25.499,3	3.133,4	14,0%	3.730,5	17,1%
IV.4.1 Discrecionárias Executivo	20.713,8	21.258,9	24.502,3	3.243,4	15,3%	3.788,5	18,3%
IV.4.1.1 PAC	2.414,2	1.800,4	1.866,5	66,1	3,7%	-547,6	-22,7%
d/q MCMV	532,9	287,9	357,3	69,4	24,1%	-175,6	-32,9%
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	21,7	15,5	-6,2	-28,6%	15,5	-
IV.4.1.3 Demais	18.289,0	19.436,7	22.620,3	3.183,6	16,4%	4.331,3	23,7%
Min. da Saúde	8.792,9	9.559,4	10.930,9	1.371,5	14,3%	2.138,0	24,3%
Min. da Des. Social	3.004,3	2.850,7	2.802,5	-48,2	-1,7%	-201,8	-6,7%
Min. da Educação	2.636,6	3.548,5	2.051,4	-1.497,1	-44,2%	-585,2	-22,2%
Demais	3.855,1	3.478,1	6.835,4	3.357,3	96,5%	2.980,3	77,3%
IV.4.1.4 Emissões de TDA	10,7	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-10,7	-100,0%
IV.4.2 LEJU/MPU	1.055,0	1.107,0	997,0	-110,1	-9,9%	-58,0	-5,5%
Legislativa	205,7	180,4	123,5	-56,9	-31,5%	-82,1	-39,9%
Judiciário	671,8	752,2	680,1	-72,1	-9,6%	8,3	1,2%
Demais	177,5	174,4	193,3	18,9	10,9%	15,8	8,9%

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	Varição (%)
	Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Jun/18	Jan-Jun/17
IV. DESPESA TOTAL	604.165,1	636.518,1	32.353,0	5,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	257.637,3	272.709,8	15.072,5	5,9%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	201.958,0	215.055,9	13.097,9	6,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	6.365,6	7.117,6	752,0	11,8%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	55.679,3	57.653,9	1.974,6	3,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.744,8	1.913,9	169,1	9,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	136.646,8	141.848,6	5.201,8	3,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.448,0	4.567,2	-880,8	-16,2%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	98.323,1	98.007,7	-315,4	-0,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	28.150,0	26.981,4	-1.168,6	-4,2%
Abono	8.300,8	8.226,9	-74,0	-0,9%
Seguro Desemprego	19.849,2	18.754,6	-1.094,7	-5,5%
d/q Seguro Defesa	1.965,6	2.188,1	222,6	11,3%
IV.3.2 Anistiados	93,6	83,8	-9,9	-10,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	288,4	295,6	7,2	2,5%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	26.704,7	27.965,7	1.261,0	4,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	530,4	520,8	-9,6	-1,8%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.191,4	2.559,3	367,9	16,8%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	426,7	175,2	-251,5	-58,9%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	8.275,3	7.806,3	-469,0	-5,7%
IV.3.10 Convênios	93,5	0,0	-93,5	-100,0%
IV.3.11 Doações	32,9	0,0	-32,9	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	340,4	323,2	-17,2	-5,1%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	7.523,5	8.031,1	507,6	6,7%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	725,9	681,3	-44,6	-6,1%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	975,0	955,0	-20,0	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	9.683,9	12.804,4	3.120,6	32,2%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.681,5	7.240,3	-2.441,2	-25,2%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	9.432,0	7.226,6	-2.205,4	-23,4%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	1.158,9	637,9	-521,0	-45,0%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.182,0	863,1	-318,9	-27,0%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-205,7	178,8	384,5	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	40,8	37,5	-3,3	-8,1%
Equalização Aquisições do Governo Federal	-281,8	-16,8	265,0	-94,0%
Garantia à Sustentação de Preços	35,4	158,1	122,7	346,5%
IV.3.20.1.4 Pronaf	2.171,1	1.565,4	-605,8	-27,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2.166,7	1.567,5	-599,2	-27,7%
Concessão de Financiamento	4,4	-2,1	-6,5	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.5 Proex	230,1	318,7	88,6	38,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	271,6	371,1	99,5	36,7%
Concessão de Financiamento	-41,5	-52,4	-10,9	26,4%
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	117,8	304,1	186,3	158,2%
IV.3.20.1.7 Alcool	25,6	16,3	-9,3	-36,4%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	20,8	71,2	50,4	242,0%
IV.3.20.1.12 Funcafé	54,1	48,9	-5,2	-9,6%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	9,2	5,4	-3,8	-41,2%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4.378,4	2.844,2	-1.534,3	-35,0%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,2	3,4	0,2	7,1%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	262,5	380,2	117,7	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	23,9	23,1	-0,9	-3,6%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-33,9	-33,9	-
IV.3.20.2 Proagro	369,5	70,0	-299,5	-81,1%
IV.3.20.3 PNAFE	-120,0	-56,3	63,7	-53,1%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	122,3	138,7	16,4	13,4%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	450,6	443,3	-7,3	-1,6%
IV.3.23 FIES	2.563,4	1.523,1	-1.040,3	-40,6%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	111.557,8	123.951,9	12.394,2	11,1%
IV.4.1 Despesas Discricionárias Executiva	106.364,6	118.033,7	11.669,1	11,0%
IV.4.1.1 PAC	10.337,6	9.183,3	-1.154,3	-11,2%
d/q MCMV	1.407,7	1.072,6	-335,1	-23,8%
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	113,0	113,0	-
IV.4.1.3 Demais	96.016,8	108.725,4	12.708,6	13,2%
Min. da Saúde	47.570,0	53.748,5	6.178,6	13,0%
Min. do Des. Social	16.479,3	16.694,9	215,6	1,3%
Min. da Educação	13.751,3	13.408,6	-342,7	-2,5%
Demais	18.216,3	24.873,4	6.657,1	36,5%
IV.4.1.4 Emissões de TDA	10,2	12,0	1,8	17,6%
IV.4.2 LEJU/MPU	5.193,2	5.918,2	725,0	14,0%
Legislativo	808,0	857,1	49,1	6,1%
Judiciário	3.447,6	4.100,9	653,3	18,9%
Demais	937,6	960,3	22,7	2,4%

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Jun/18 - IPCA



Descrição	2017 2017-10	2018 2018-10	Diferença 2018-2017	Variação (%) 2018-2017
IV. DESPESA TOTAL	632.053,7	646.188,0	14.134,4	2,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	269.511,0	276.848,4	7.337,4	2,7%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano <i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórias</i>	211.263,6	218.317,9	7.054,2	3,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural <i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	58.247,4	58.530,5	283,2	0,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	142.961,8	144.034,6	1.072,8	0,8%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórias</i>	5.678,3	4.648,5	-1.029,9	-18,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	102.923,9	99.599,3	-3.324,6	-3,2%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	29.471,4	27.428,5	-2.042,9	-6,9%
<i>Abono</i>	8.705,1	8.390,3	-314,8	-3,6%
<i>Seguro Desemprego</i>	20.766,3	19.038,2	-1.728,1	-8,3%
<i>d/q Seguro Defesa</i>	2.057,7	2.220,7	163,0	7,9%
IV.3.2 Anistias	98,0	85,1	-12,9	-13,2%
IV.3.3 Apolo Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	301,7	300,0	-1,7	-0,6%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV <i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	27.937,6	28.388,6	451,0	1,6%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	554,0	528,4	-25,6	-4,6%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.290,7	2.590,5	299,8	13,1%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	446,6	177,9	-268,7	-60,2%
IV.3.10 Convênios	8.654,8	7.923,9	-730,9	-8,4%
IV.3.11 Doações	97,8	0,0	-97,8	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	34,4	0,0	-34,4	-100,0%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	355,6	327,6	-28,0	-7,9%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	7.881,2	8.168,8	287,6	3,6%
IV.3.15 FDA/FDNE	759,4	691,4	-68,0	-9,0%
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.17 Reserva de Contingência	1.020,1	969,5	-50,6	-5,0%
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	10.109,1	13.018,7	2.909,6	28,8%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	10.181,5	7.394,4	-2.787,2	-27,4%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	9.920,6	7.381,4	-2.539,2	-25,6%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.218,9	652,3	-566,6	-46,5%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	1.243,7	882,6	-361,1	-29,0%
<i>Equalização Empréstimo do Governo Federal</i>	-215,2	182,2	397,5	-
<i>Equalização Aquisições do Governo Federal</i>	42,9	38,3	-4,6	-10,6%
<i>Garantia à Sustentação de Preços</i>	-295,1	16,3	278,7	-94,4%
IV.3.20.1.4 Pronaf	37,0	123,3	86,3	233,6%
<i>Equalização Empréstimo do Governo Federal</i>	2.283,7	1.600,6	-683,1	-29,9%
<i>Concessão de Financiamento</i>	2.279,1	1.602,7	-676,4	-29,7%
<i>Aquisição</i>	4,6	-2,1	-6,7	-
IV.3.20.1.5 Proex	0,0	0,0	0,0	-
<i>Equalização Empréstimo do Governo Federal</i>	241,8	324,4	82,6	34,2%
<i>Concessão de Financiamento</i>	284,1	376,6	92,5	32,6%
<i>Aquisição</i>	-42,3	-52,2	-9,9	-23,3%
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	123,1	308,7	185,6	150,7%
IV.3.20.1.7 Alcool	27,0	16,7	-10,3	-38,1%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	21,5	71,7	50,3	234,4%
IV.3.20.1.12 Funcafé	56,6	49,7	-6,9	-12,2%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	9,7	5,6	-4,2	-42,8%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4.607,2	2.909,6	-1.697,6	-36,8%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,3	3,5	0,1	4,1%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	274,1	384,5	110,4	40,3%
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	25,2	23,6	-1,6	-6,3%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-34,4	-34,4	-
IV.3.20.2 Proagro	386,8	70,0	-316,8	-81,9%
IV.3.20.3 PNAFE	-125,8	-57,0	68,8	-54,7%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	127,9	140,9	13,0	10,2%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	471,3	450,9	-20,4	-4,3%
IV.3.23 FIES	2.684,8	1.542,7	-1.142,1	-42,5%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	116.657,0	125.705,8	9.048,7	7,8%
IV.4.1 Discricionárias Executiva	111.227,0	119.699,9	8.472,9	7,6%
IV.4.1.1 PAC	10.802,4	9.310,1	-1.492,3	-13,8%
<i>d/q MCMV</i>	1.470,0	1.084,3	-385,7	-26,2%
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	114,8	114,8	-
IV.4.1.3 Demais	100.414,0	110.262,8	9.848,9	9,8%
<i>Min. da Saúde</i>	49.745,9	54.516,2	4.770,3	9,6%
<i>Min. do Des. Social</i>	17.240,6	16.946,0	-294,6	-1,7%
<i>Min. da Educação</i>	14.381,4	13.602,5	-778,8	-5,4%
<i>Demais</i>	19.046,1	25.198,1	6.152,0	32,3%
IV.4.1.4 Emissões de TDA	10,7	12,2	1,6	14,6%
IV.4.2 LEIU/MPU	5.430,0	6.005,8	575,8	10,6%
<i>Legislativo</i>	844,5	870,1	25,5	3,0%
<i>Judiciário</i>	3.605,0	4.161,9	556,9	15,4%
<i>Demais</i>	980,5	973,9	-6,6	-0,7%

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - a Preços Correntes



Discriminação	Dotação autorizada no ano	Jan/Jun/2017			Jan/Jun/2018			Jan/Jun/2018		
		Despesa Empenhada	Despesa Executada	Valor pago do exercício	Despesa Empenhada	Despesa Executada	Valor pago do exercício	Despesa Empenhada	Despesa Executada	Valor pago do exercício
INVESTIMENTO TOTAL	85.035,4	20.228,1	6.536,1	10.953,7	16.927,0	51.123,6	28.586,9	8.666,2	8.462,5	21.266,4
Câmara dos Deputados	130,3	6,8	2,1	2,0	9,7	118,7	17,6	2,7	2,6	4,8
Senado Federal	30,1	5,5	1,2	1,2	5,1	49,6	10,1	3,4	3,3	5,8
Tribunal de Contas da União	61,6	6,4	1,6	1,6	36,9	22,4	15,8	1,2	1,2	5,8
Supremo Tribunal Federal	26,5	4,0	2,1	2,1	0,5	41,4	6,4	0,7	0,7	9,1
Superior Tribunal de Justiça	30,2	2,9	0,3	0,3	3,4	33,5	5,8	1,4	1,3	6,4
Justiça Federal	472,9	962,4	935,4	935,2	69,8	1.005,0	852,8	830,5	830,5	1.114
Justiça Militar	6,9	0,3	0,1	0,1	0,4	0,5	0,8	0,1	0,1	1,1
Justiça Eleitoral	505,1	24,7	4,4	4,0	29,2	33,1	151,8	10,8	10,5	38,6
Justiça do Trabalho	649,4	99,1	19,5	19,4	56,6	705,9	296,6	193,4	192,3	348,7
Conselho Nacional de Justiça	127,7	1,9	0,1	0,1	8,2	8,3	5,8	0,2	0,2	19,5
Presidência da República ^{1/}	46,0	0,3	0,2	0,2	1,2	1,4	49,9	0,6	0,1	0,1
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.218,6	109,9	6,0	5,3	100,7	1.06,0	1.461,7	189,3	24,4	22,1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.200,1	133,7	104,5	104,5	78,0	625,5	231,0	207,2	207,2	68,3
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.058,4	167,0	0,2	0,2	156,9	157,1	1.091,3	487,4	7,1	4,8
Ministério da Fazenda	1.292,1	280,9	193,0	169,0	164,5	333,6	711,1	336,3	227,5	198,5
Ministério da Educação	1.905,0	141,4	65,2	65,1	239,0	304,1	1.140,2	927,7	841,1	839,8
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	6.014,7	696,8	238,1	191,5	1.608,4	1.799,9	4.540,0	283,3	249,8	1.480,5
Defensoria Pública da União	72,0	3,9	1,1	1,1	4,4	5,5	72,7	11,3	2,0	18,7
Ministério da Justiça	30,8	6,5	4,4	4,4	6,1	10,5	7,0	2,5	0,1	5,1
Ministério de Minas e Energia	1.482,6	71,0	3,5	3,4	431,7	435,2	1.338,0	9,3	9,1	603,9
Ministério da Previdência Social	73,8	5,3	2,0	2,0	13,4	15,4	79,8	12,7	5,4	20,9
Ministério Público da União	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério das Relações Exteriores	261,2	38,9	12,5	12,5	65,4	77,8	101,0	43,0	11,2	68,0
Ministério da Saúde	35,2	2,8	2,4	2,4	18,2	20,5	39,8	3,6	2,8	21,4
Ministério da Transparência, Fiscalização e CGU	7.346,9	585,9	307,8	295,1	1.384,6	1.678,6	5.430,9	803,4	787,6	3.000,7
Ministério do Trabalho e Emprego	14,4	0,2	0,2	0,2	2,5	2,7	13,4	0,0	0,0	2,2
Ministério dos Transportes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério do Trabalho e Previdência Social	14.078,8	7.154,8	2.119,1	1.870,4	2.533,8	4.404,2	10.941,3	1.920,9	1.904,7	2.320,0
Ministério das Comunicações	113,1	33,7	0,1	0,1	17,7	17,8	57,7	1,0	0,5	41,9
Ministério da Cultura	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério do Meio Ambiente	364,7	64,3	25,0	23,5	26,0	49,6	237,6	11,9	11,0	55,8
Ministério do Desenvolvimento Agrário	578,9	20,9	6,3	6,2	28,0	34,2	85,5	7,6	6,4	27,7
Ministério do Esporte	0,0	0,0	0,0	0,0	15,7	15,7	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério do Turismo	745,6	277,6	1,0	1,0	97,0	98,0	680,7	8,9	8,7	126,2
Ministério da Defesa	9.810,5	5.353,0	1.134,2	1.119,8	1.469,3	2.589,0	9.510,4	2.384,0	2.356,2	1.642,8
Ministério da Integração Nacional	5.064,0	934,3	245,1	172,3	838,1	1.010,3	4.056,6	1.721,9	230,9	941,9
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	433,2	161,4	0,1	0,0	113,0	901,6	720,9	0,0	0,0	209,7
Ministério das Cidades	400,1	27,8	0,9	0,7	72,1	316,9	120,1	14,6	14,5	88,6
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	9.498,4	2.840,0	1.516,5	1.516,4	683,1	2.199,6	6.145,3	583,0	542,9	728,1
Ministério da Pesca e Agricultura	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Conselho Nacional do Ministério Público	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Advocacia Geral da União	4,8	0,4	0,1	0,1	2,1	2,2	5,2	0,2	0,0	1,1
Ministério dos Direitos Humanos	20,8	0,4	0,1	0,1	3,1	15,1	5,4	0,1	0,0	6,7
Outros órgãos sujeitos à alteração	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	96,8	5,9	3,4	3,4	18,2

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Corresponde ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa investimento (GND 9), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

2/ Despesas pagas correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no SIAF após a liquidação dos empenhos. Diferem de quanto de "gasto efetivo" devido ao impacto no caixa no ano de referência. Inclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

3/ Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Inclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

4/ Incorpora os efeitos da perda de eficácia da Medida Provisória nº 588/12 em 03 de junho de 2013.

5/ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - a Preços Correntes



Discriminação	2017	2018		Diferença		Variação (%)	
	Junho	Maio	Junho	Jun/18	Mai/18	Jun/18	Jun/17
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	9.509,2	13.992,0	9.815,3	-4.176,7	-32,0%	306,1	3,2%
Emissão de Títulos	0,0	5.468,4	0,0	-5.468,4	-100,0%	0,0	-
Remuneração das Disponibilidades	7.978,7	7.828,9	9.299,1	1.470,2	18,8%	1.320,4	16,5%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	1.530,5	694,7	516,2	-178,5	-25,7%	-1.014,3	-66,3%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESAS NO BACEN	0,0	6.500,0	61.000,0	54.500,0	838,5%	61.000,0	-
Resgate de Títulos	0,0	0,0	33.000,0	33.000,0	-	33.000,0	-
Encargos da DPMF	0,0	6.500,0	28.000,0	21.500,0	330,8%	28.000,0	-
3. RESULTADO (1 - 2)	9.509,2	7.492,0	-51.184,7	-58.676,7	-	-60.693,9	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de O/s.

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - a Preços Correntes



Discriminação	2017 Jan-Jun	2018 Jan-Jun	Diferença Jan-Jun/18 Jan-Jun/17	Variação (%)
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	91.829,8	132.594,7	40.764,9	44,4%
Emissão de Títulos	24.192,7	65.084,6	40.892,0	-
Remuneração das Disponibilidades	52.210,3	47.134,6	-5.075,7	-9,7%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	7.477,6	5.419,6	-2.058,0	-27,5%
Resultado do Banco Central	7.949,2	14.955,8	7.006,6	-
2. DESPESAS NO BACEN	142.109,8	175.955,8	33.846,0	23,8%
Resgate de Títulos	123.352,9	111.955,8	-11.397,1	-9,2%
Encargos da DPMF	18.757,0	64.000,0	45.243,0	241,2%
3. RESULTADO (1 - 2)	-50.280,0	-43.361,1	6.918,9	-13,8%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - a Preços Correntes



Discriminação	2017	2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Junho	Maio	Junho				
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	2.119.811,9	2.524.057,1	2.558.356,2	34.299,0	1,4%	438.544,3	20,7%
Dívida Interna	4.804.221,1	5.297.101,2	5.347.404,1	50.302,9	0,9%	543.183,0	11,3%
<i>DPMFI em Poder do Público ^{1/}</i>	3.233.654,2	3.573.747,7	3.607.308,5	33.560,8	0,9%	373.654,3	11,6%
LFT	1.025.638,1	1.181.567,3	1.207.229,2	25.661,9	2,2%	181.591,1	17,7%
LTN	812.458,7	879.292,0	883.838,4	4.546,4	0,5%	71.379,7	8,8%
NTN-B	907.411,6	985.394,4	992.623,4	7.229,1	0,7%	85.211,8	9,4%
NTN-C	84.448,1	76.175,1	78.208,1	2.032,9	2,7%	-6.240,0	-7,4%
NTN-F	354.812,7	398.487,9	392.546,5	-5.941,4	-1,5%	37.733,8	10,6%
Dívida Securitizada	7.993,6	5.945,3	5.349,7	-595,6	-10,0%	-2.643,8	-33,1%
Demais Títulos em Poder do Público	40.891,5	46.885,7	47.513,3	627,6	1,3%	-1,0	16,2%
<i>DPMFI em Poder do Banco Central</i>	1.601.721,6	1.753.442,0	1.769.548,6	16.106,6	0,9%	167.827,0	10,5%
LFT	492.362,1	578.828,6	581.839,5	3.011,0	0,5%	89.477,4	18,2%
LTN	399.028,9	430.258,1	434.219,6	3.961,5	0,9%	35.190,6	8,8%
Demais Títulos na Carteira do BCB	710.330,5	744.355,4	753.489,5	9.134,1	1,2%	43.159,0	6,1%
<i>(-) Aplicações em Títulos Públicos</i>	-38.240,1	-34.626,5	-33.981,9	644,5	-1,9%	4.258,2	-11,1%
<i>Demais Obrigações Internas</i>	7.085,5	4.538,0	4.526,9	-9,0	-0,2%	-2.556,5	-36,1%
Haveres Internos	2.684.409,3	2.773.044,1	2.789.047,9	16.003,8	0,6%	104.638,6	3,9%
<i>Disponibilidades Internas</i>	1.020.571,6	1.114.629,9	1.119.344,3	4.714,5	0,4%	98.772,7	9,7%
<i>Haveres junto aos Governos Regionais</i>	558.634,0	585.006,7	586.892,9	1.886,2	0,3%	28.258,9	5,1%
Bônus Renegociados	5.124,3	5.712,5	5.922,7	210,3	3,7%	798,4	15,6%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	585,6	513,9	507,3	-6,6	-1,3%	-78,3	-13,4%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	16.456,6	18.342,5	19.074,4	731,9	4,0%	2.617,8	15,9%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	9.985,5	9.504,8	9.284,1	-220,7	-2,3%	-701,4	-7,0%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	491.814,1	518.155,0	519.133,3	978,3	0,2%	27.319,2	5,6%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	32.359,3	31.493,5	31.687,1	193,6	0,6%	-672,2	-2,1%
Antecipação de Royalties	2.294,8	1.271,0	1.272,1	1,2	0,1%	-1.022,7	-44,6%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	13,8	13,7	12,0	-1,7	-12,5%	-1,8	-13,2%
<i>Haveres da Administração Indireta</i>	516.951,8	539.777,6	546.586,2	6.808,6	1,3%	29.634,4	5,7%
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	234.824,6	252.404,6	255.697,0	3.292,4	1,3%	20.872,5	8,9%
Fundos Constitucionais Regionais	122.112,2	133.762,0	134.901,0	1.138,9	0,9%	12.788,8	10,5%
Fundos Diversos	160.015,1	153.610,9	155.988,2	2.377,3	1,5%	-4.026,8	-2,5%
<i>Haveres Administrados pela STN</i>	588.251,9	533.629,9	536.224,5	2.594,5	0,5%	-52.027,4	-8,8%
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	198,9	18,4	18,5	0,1	0,5%	-180,4	-90,7%
Haveres de Operações Estruturadas	20.639,7	16.991,8	17.450,7	458,8	2,7%	-3.189,1	-15,5%
Haveres Originários de Privatizações	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Haveres de Legislação Específica	543.223,3	493.443,2	495.503,2	2.060,0	0,4%	-47.720,1	-8,8%
Demais Haveres Administrados pela STN	24.190,0	23.176,5	23.252,1	75,6	0,3%	-937,9	-3,9%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	123.992,9	142.967,1	146.789,1	3.821,9	2,7%	22.796,2	18,4%
Dívida Externa	112.421,3	128.959,9	133.294,2	4.334,3	3,4%	20.872,9	18,6%
<i>Dívida Mobiliária</i>	3.790,0	4.371,3	4.524,6	153,3	3,5%	734,6	19,4%
Euro	97.809,2	113.864,8	117.959,1	4.094,3	3,6%	20.149,9	20,6%
Global US\$	10.822,1	10.723,8	10.810,5	86,7	0,8%	-11,5	-0,1%
Global BRL	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Demais Títulos Externos	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>Dívida Contratual</i>	11.571,6	14.007,2	13.494,9	-512,3	-3,7%	1.923,2	16,6%
Organismos Multilaterais	3.702,8	3.769,8	3.840,9	71,1	1,9%	138,1	3,7%
Credores Privados e Ag. Governamentais	7.868,9	10.237,4	9.654,0	-583,4	-5,7%	1.785,1	22,7%
Haveres Externos	1.206,2	914,0	333,4	-580,6	-63,5%	-872,9	-72,4%
<i>Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações</i>	1.206,2	914,0	333,4	-580,6	-63,5%	-872,9	-72,4%
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (1+2)	2.242.598,5	2.666.110,3	2.704.811,9	38.701,6	1,5%	462.213,4	20,6%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB ^{2/}	35,1%	40,0%	40,4%	0,4%	1,0%	5,34%	15,2%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2017	2018		Diferença		Variação (%)	
	Junho	Mai	Junho	Jun/18 Mai/18		Jun/18 Jun/17	
I.1 - Receita Administrada pela RFB	67.759,3	68.286,3	72.988,9	4.702,6	6,9%	5.229,6	7,7%
I.1.1 Imposto de Importação	2.707,1	3.214,8	3.587,7	372,9	11,6%	880,6	32,5%
I.1.2 IPI	4.013,9	4.238,0	4.194,6	-43,4	-1,0%	180,7	4,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	446,1	413,0	335,3	-77,8	-18,8%	-110,8	-24,8%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	235,4	136,8	187,4	50,6	37,0%	-47,9	-20,4%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	362,8	388,9	338,6	-50,3	-12,9%	-24,2	-6,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.147,7	1.378,7	1.630,0	251,3	18,2%	482,2	42,0%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.821,9	1.920,7	1.703,4	-217,3	-11,3%	-118,5	-6,5%
I.1.3 Imposto de Renda	30.113,0	26.163,2	30.036,8	3.873,6	14,8%	-76,2	-0,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.688,7	3.322,4	3.026,7	0,2	-8,9%	338,0	12,6%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.125,0	7.480,1	6.982,6	-497,5	-6,7%	857,6	14,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	21.299,3	15.360,7	20.027,5	4.666,8	30,4%	-1.271,8	-6,0%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.411,6	9.454,4	9.089,9	-364,5	-3,9%	678,3	8,1%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	10.328,8	2.988,3	7.770,6	4.782,3	160,0%	-2.558,2	-24,8%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.716,2	1.949,3	2.188,2	239,0	12,3%	472,0	27,5%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	842,7	968,8	978,8	10,1	1,0%	136,2	16,2%
I.1.4 IOF	2.921,0	2.796,2	3.227,8	431,6	15,4%	306,8	10,5%
I.1.5 COFINS	17.391,5	19.661,6	19.854,3	192,7	1,0%	2.462,8	14,2%
I.1.6 PIS/PASEP	4.606,1	5.150,4	5.279,0	128,6	2,5%	672,9	14,6%
I.1.7 CSLL	3.609,6	4.113,9	4.054,5	-59,4	-1,4%	444,9	12,3%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	457,7	446,2	368,5	-77,8	-17,4%	-89,2	-19,5%
I.1.10 Outras	1.939,3	2.502,0	2.385,7	-116,3	-4,6%	446,4	23,0%

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	Varição (%)
	Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Jun/18 Jan-Jun/17	
I.1 - Receita Administrada pela RFB	427.156,7	476.850,1	49.693,3	11,6%
I.1.1 Imposto de Importação	15.069,9	19.220,5	4.150,6	27,5%
I.1.2 IPI	22.569,4	25.798,9	3.229,5	14,3%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.459,1	2.589,3	130,2	5,3%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.414,4	1.286,6	-127,8	-9,0%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.988,1	2.195,2	207,1	10,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	6.363,7	8.186,0	1.822,2	28,6%
I.1.2.5 IPI - Outros	10.344,1	11.541,8	1.197,7	11,6%
I.1.3 Imposto de Renda	188.201,8	197.369,6	9.167,8	4,9%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	19.007,6	19.402,1	394,5	2,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	64.723,8	71.085,8	6.362,0	9,8%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	104.470,5	106.881,8	2.411,3	2,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	56.081,7	60.445,8	4.364,1	7,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	29.987,1	25.891,2	-4.096,0	-13,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	13.156,1	14.713,9	1.557,8	11,8%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	5.245,5	5.830,9	585,4	11,2%
I.1.4 IOF	17.099,4	17.732,0	632,6	3,7%
I.1.5 COFINS	103.049,8	120.070,8	17.021,1	16,5%
I.1.6 PIS/PASEP	28.056,2	32.131,5	4.075,3	14,5%
I.1.7 CSLL	38.194,4	40.491,8	2.297,4	6,0%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.828,1	2.537,0	-291,2	-10,3%
I.1.10 Outras	12.087,6	21.497,9	9.410,2	77,9%

Tabela 9.1. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2017	2018		Diferença	Varição (%)	Diferença	Varição (%)
	Junho	Maio	Junho	Jun/18 Mai/18	Jun/18 Mai/18	Jun/18 Jun/17	Jun/18 Jun/17
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.526,7	24.844,8	20.757,3	-4.087,5	-16,5%	2.230,6	12,0%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.424,0	18.350,9	17.258,2	-1.092,8	-6,0%	1.834,1	11,9%
I.2 Fundos Constitucionais	1.095,7	717,4	840,0	122,6	17,1%	-255,7	-23,3%
I.2.1 Repasse Total	1.357,3	1.210,8	1.261,0	50,2	4,1%	-96,3	-7,1%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-261,6	-493,4	-420,9	72,4	-14,7%	-159,4	60,9%
I.3 Contribuição do Salário Educação	927,1	952,2	962,0	9,8	1,0%	34,9	3,8%
I.4 Compensações Financeiras	1.052,2	4.807,2	1.678,8	-3.128,5	-65,1%	626,6	59,5%
I.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.6 Demais	27,6	17,0	18,3	1,3	7,5%	-9,3	-33,6%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-13,1	-100,0%
I.6.2 Concurso de Prognóstico	13,1	9,1	0,0	-9,1	-100,0%	-0,3	-24,6%
I.6.3 IOF Ouro	1,4	1,0	1,0	0,0	4,2%	4,2	31,7%
I.6.4 ITR	13,1	7,0	17,3	10,3	148,1%	0,0	-
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	0,0	0,0	0,0	0,0	8,5%	-1.063,9	-0,9%
II. DESPESA TOTAL	112.716,5	102.887,2	111.652,6	8.765,4	8,5%	2.337,3	5,5%
II.1 Benefícios Previdenciários	42.875,5	45.427,8	45.212,8	-215,0	-0,5%	1.896,7	5,7%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	33.020,0	35.184,3	34.916,7	-267,6	-0,8%	273,7	3,0%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.053,0	9.298,3	9.326,6	28,3	0,3%	166,9	20,8%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	802,6	945,2	969,5	24,3	2,6%	1.080,8	3,9%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.014,7	22.523,9	29.095,5	6.571,6	29,2%	292,2	2,5%
II.2.1 Ativo Civil	11.549,2	9.997,9	11.841,4	1.843,6	18,4%	176,9	6,7%
II.2.2 Ativo Militar	2.634,7	2.183,6	2.811,6	628,0	28,8%	225,1	2,6%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.661,5	6.397,1	8.886,6	2.489,5	38,9%	497,9	10,1%
II.2.4 Reformas e pensões militares	4.943,3	3.692,9	5.441,2	1.748,3	47,3%	-111,3	-49,3%
II.2.5 Outros	225,9	252,5	114,6	-137,9	-54,6%	-8.869,2	-40,9%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	21.701,3	13.148,3	12.832,2	-316,1	-2,4%	20,1	0,6%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.219,9	3.285,4	3.240,1	-45,3	-1,4%	-0,2	-0,3%
II.3.2 Anistiados	17,9	12,5	17,7	5,2	41,6%	0,0	-
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	48,0	52,7	53,5	0,8	1,6%	5,5	11,5%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.503,2	4.682,3	4.714,0	31,7	0,7%	210,8	4,7%
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	408,2	879,5	428,1	-451,4	-51,3%	19,9	4,9%
II.3.8 Créditos Extraordinários	61,7	42,5	29,4	-13,0	-30,7%	-32,2	-52,3%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.238,6	865,2	1.160,4	-295,3	-34,1%	-78,2	-6,3%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	30,4	24,0	14,3	-9,7	-40,4%	-16,1	-53,0%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	76,6	77,3	65,0	-12,3	-15,9%	-11,6	-15,2%
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	919,0	963,9	963,9	0,0	0,0%	45,0	4,9%
II.3.13 Fundo Constitucional DF	117,4	115,3	122,9	7,6	6,6%	5,5	4,6%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.006,2	1.099,9	1.010,8	-89,0	-8,1%	4,7	0,5%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	159,2	0,0	0,0%	-3,3	-2,1%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-8.279,5	-98,1%
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	8.435,7	155,4	156,2	0,8	0,5%	137,3	66,7%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	205,9	35,6	343,1	307,5	863,3%	-5,7	-48,4%
II.3.19.1 Igualização de custeio agropecuário	11,7	7,2	6,1	-1,1	-15,4%	12,7	481,3%
II.3.19.2 Igualização de custeio agroindustrial	2,6	0,4	15,3	14,9	-	0,0	-
II.3.19.3 Igualização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-52,3	-
II.3.19.4 Igualização Aquisições do Governo Federal	24,1	-31,6	-28,2	3,4	-10,9%	9,8	40,0%
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	24,5	29,1	34,2	5,2	17,8%	4,1	28,8%
II.3.19.6 Pronaf	14,3	3,8	18,5	14,6	381,6%	30,2	-
II.3.19.7 Proex	-17,9	65,8	12,3	-53,5	-81,3%	81,0	-
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	5,9	19,6	86,9	67,3	343,3%	0,0	-
II.3.19.9 Alcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	33,5	-
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	-12,7	1,1	20,8	19,7	-	-1,7	-25,0%
II.3.19.11 Funcafé	6,7	4,4	5,0	0,6	14,6%	0,0	-
II.3.19.12 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-1,0	-40,3%
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2,5	12,0	1,5	-10,5	-87,4%	0,0	-
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-3,0	-2,9%
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	103,0	0,0	100,0	100,0	-	0,0	-
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,9	0,9	-	0,9	-
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDGO	0,0	-23,5	-0,1	23,4	-99,4%	-0,1	726,3%
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	0,0	70,0	70,0	-	70,0	-
II.3.19.19 Proagro	41,2	-52,6	0,0	52,6	-100,0%	-41,2	-100,0%
II.3.19.20 PNAFE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.21 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-1,9	-9,3%
II.3.20 Transferências ANA	20,8	18,2	18,9	0,6	3,5%	-69,7	-100,0%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	69,7	139,1	0,0	-139,1	-100,0%	-825,0	-71,1%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	1.159,6	540,3	334,6	-205,8	-38,1%	0,0	-
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	4.387,2	21,8%
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	20.125,0	21.787,2	24.512,1	2.725,0	12,5%	-708,1	-6,6%
II.4.1 Obrigatórias	10.754,2	12.247,6	10.046,1	-2.201,5	-18,0%	5.095,3	54,4%
II.4.2 Discrecionárias	9.370,8	9.539,6	14.466,1	4.926,5	51,6%	-	-
Memorando:	131.243,2	127.732,0	132.409,9	4.677,9	3,7%	1.166,8	0,9%
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I-II)	19.539,6	26.242,6	22.016,4	-4.226,2	-16,1%	2.476,8	12,7%
IV. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	19.352,5	26.110,9	21.913,7	-4.197,2	-16,1%	2.561,2	13,2%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	15.424,0	18.350,9	17.258,2	-1.092,8	-6,0%	1.834,1	11,9%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	927,1	952,2	962,0	9,8	1,0%	34,9	3,8%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.052,2	4.807,2	1.678,8	-3.128,5	-65,1%	626,6	59,5%
IV.1.3 Compensações Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	1.949,2	2.000,5	2.014,8	14,2	0,7%	65,6	3,4%
IV.1.5 Demais	1,4	1,0	1,0	0,0	4,2%	-0,3	-24,6%
IOF Ouro	13,1	7,0	17,3	10,3	148,1%	4,2	31,7%
ITR	919,0	963,9	963,9	0,0	0,0%	45,0	4,9%
FUNDEB (Complem. União)	1.015,7	1.028,7	1.032,5	3,9	0,4%	16,8	1,7%
Fundo Constitucional DF - FCDF	117,4	115,3	122,9	7,6	6,6%	5,5	4,6%
FCDF - OCC	898,3	913,4	909,7	-3,7	-0,4%	11,4	1,3%
FCDF - Pessoal	61,7	42,5	29,4	-13,0	-30,7%	-32,2	-52,3%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
d/q Impacto Primário do FIES	9,5	14,2	20,2	6,0	42,2%	10,7	113,5%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	9,2	13,5	17,2	3,7	27,0%	8,0	86,7%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	0,2	0,6	3,0	2,3	360,7%	2,7	-
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	116,0	75,0	53,0	-22,0	-29,3%	-63,0	-54,3%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-1.310,0	-1,2%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	111.703,6	101.489,4	110.393,6	8.904,1	8,8%	-	-

Tabela 9.2. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Acumulado no ano
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	Varição (%)
	Jan-Jun	Jan-Jun	Jun/18 Mai/18	
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA				
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	116.340,2	129.475,9	13.135,7	11,3%
I.2 Fundos Constitucionais	93.931,2	102.408,9	8.477,7	9,0%
I.2.1 Repasse Total	3.824,4	4.123,5	299,1	7,8%
I.2.2 Superávit dos Fundos	5.923,7	6.790,9	867,2	14,6%
I.3 Contribuição do Salário Educação	-2.099,3	-2.667,4	-568,1	27,1%
I.4 Compensações Financeiras	6.318,6	6.534,5	215,9	3,4%
I.5 CIDE - Combustíveis	11.127,2	15.330,1	4.202,9	37,8%
I.6 Demais	829,9	797,4	-32,4	-3,9%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	308,8	281,4	-27,4	-8,9%
I.6.2 Concurso de Prognóstico	0,0	0,0	0,0	-
I.6.3 IOF Ouro	68,5	57,9	-10,6	-15,5%
I.6.4 ITR	8,1	6,1	-2,0	-24,1%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	139,6	127,4	-12,3	-8,8%
II. DESPESA TOTAL	92,6	90,0	-2,6	-2,8%
II.1 Benefícios Previdenciários	608.743,9	640.816,0	32.072,1	5,3%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	258.703,0	273.534,7	14.831,6	5,7%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	196.530,9	208.779,5	12.248,6	6,2%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	54.060,2	55.721,6	1.661,4	3,1%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	8.112,0	9.033,6	921,6	11,4%
II.2.1 Ativo Civil	140.236,3	145.582,2	5.345,9	3,8%
II.2.2 Ativo Militar	61.398,1	63.091,6	1.693,6	2,8%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	12.894,8	13.681,7	786,8	6,1%
II.2.4 Reformas e pensões militares	38.957,8	40.655,8	1.697,9	4,4%
II.2.5 Outros	21.627,1	23.760,3	2.133,2	9,9%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	5.358,5	4.392,8	-965,7	-18,0%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	103.788,0	104.049,0	261,0	0,3%
II.3.2 Anistiados	28.149,3	26.981,4	-1.167,9	-4,1%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	98,7	89,2	-9,5	-9,6%
II.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	0,0	0,0	0,0	-
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	292,1	308,9	16,7	5,7%
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	26.777,7	28.023,0	1.245,3	4,7%
II.3.8 Créditos Extraordinários	2.191,4	2.559,3	367,9	16,8%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	557,1	214,4	-342,7	-61,5%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	8.275,3	7.806,3	-469,0	-5,7%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	204,5	116,1	-88,4	-43,2%
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	340,4	323,2	-17,2	-5,1%
II.3.13 Fundo Constitucional DF	7.523,5	8.031,1	507,6	6,7%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	640,6	681,0	40,4	6,3%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	5.162,4	5.881,6	719,2	13,9%
II.3.16 Reserva de Contingência	975,0	955,0	-20,0	-2,1%
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	0,0	0,0	0,0	-
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.675,9	12.781,7	3.105,8	32,1%
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	9.786,5	7.227,0	-2.559,5	-26,2%
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.158,9	637,9	-521,0	-45,0%
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	1.182,0	863,1	-318,9	-27,0%
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	40,8	37,5	-3,3	-8,1%
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	-281,8	-16,8	265,0	-94,0%
II.3.19.6 Pronaf	35,4	158,1	122,7	346,5%
II.3.19.7 Proex	2.171,1	1.565,4	-605,8	-27,9%
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	230,1	318,7	88,6	38,5%
II.3.19.9 Alcool	117,8	304,1	186,3	158,2%
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	25,6	16,3	-9,3	-36,4%
II.3.19.11 Funcafé	20,8	62,9	42,1	202,1%
II.3.19.12 Revitaliza	53,0	48,9	-4,2	-7,8%
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5,8	5,4	-0,4	-6,1%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	4.378,4	2.844,2	-1.534,3	-35,0%
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	3,2	3,4	0,2	7,1%
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	372,0	375,2	3,2	0,9%
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	23,9	23,1	-0,9	-3,6%
II.3.19.19 Proagro	0,0	-33,9	-33,9	-
II.3.19.20 PNAFE	369,5	70,0	-299,5	-81,1%
II.3.19.21 PRODECER	-120,0	-56,3	63,7	-53,1%
II.3.20 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	123,5	139,1	15,6	12,6%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	450,6	407,5	-43,1	-9,6%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	2.563,4	1.523,1	-1.040,3	-40,6%
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	0,0	0,0	0,0	-
II.4.1 Obrigatórias	106.016,6	117.650,1	11.633,6	11,0%
II.4.2 Discretionárias	61.096,4	62.841,4	1.745,0	2,9%
Memorando:	44.920,1	54.808,8	9.888,6	22,0%
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II)	725.084,1	770.291,9	45.207,8	6,2%
IV. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	127.707,8	140.592,1	12.884,3	10,1%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	126.136,2	139.550,9	13.414,6	10,6%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	93.931,2	102.408,9	8.477,7	9,0%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	6.318,6	6.534,5	215,9	3,4%
IV.1.3 Compensações Financeiras	11.127,2	15.330,1	4.202,9	37,8%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	829,9	797,4	-32,4	-3,9%
IV.1.5 Demais	13.929,3	14.479,9	550,6	4,0%
IOF Ouro	8,1	6,1	-2,0	-24,1%
ITR	139,6	127,4	-12,3	-8,8%
FUNDEB (Complem. União)	7.523,5	8.031,1	507,6	6,7%
Fundo Constitucional DF - FCDF	6.258,0	6.315,3	57,2	0,9%
FCDF - OCC	640,6	681,0	40,4	6,3%
FCDF - Pessoal	5.617,4	5.634,2	16,8	0,3%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	557,1	214,4	-342,7	-61,5%
d/q Impacto Primário do FIES	0,0	0,0	0,0	-
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	62,9	57,1	-5,7	-9,1%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	54,5	52,9	-1,6	-2,9%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	8,3	4,2	-4,1	-49,6%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	951,5	769,7	-181,9	-19,1%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	597.376,3	629.699,8	32.323,5	5,4%

Tabela 9.3. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2017 Junho	2018 Maio	2018 Junho	Diferença Jun/18 Mai/18	Variação (%) Jun/18 Mai/18	Diferença Jun/18 Jun/17	Variação (%) Jun/18 Jun/17
I. DESPESA TOTAL	131.243,2	127.732,0	132.409,9	4.677,9	3,7%	1.166,8	0,9%
I.1 Poder Executivo	126.434,6	123.038,6	127.611,1	4.572,4	3,7%	1.176,5	0,9%
I.2 Poder Legislativo	1.079,6	893,6	1.035,5	142,0	15,9%	-44,1	-4,1%
I.2.1 Câmara dos Deputados	425,3	424,7	434,6	9,9	2,3%	9,4	2,2%
I.2.2 Senado Federal	475,0	325,4	416,7	91,4	28,1%	-58,3	-12,3%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	179,4	143,5	184,2	40,7	28,3%	4,8	2,7%
I.3 Poder Judiciário	3.220,0	3.287,6	3.224,2	-63,4	-1,9%	4,2	0,1%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	48,6	46,7	50,0	3,3	7,0%	1,3	2,7%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	91,2	112,8	109,4	-3,4	-3,0%	18,2	20,0%
I.3.3 Justiça Federal	784,4	825,4	829,4	3,9	0,5%	-1,0	5,7%
I.3.4 Justiça Militar da União	46,5	37,8	48,4	10,6	28,0%	1,9	4,1%
I.3.5 Justiça Eleitoral	498,4	536,8	548,0	11,2	2,1%	49,6	9,9%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.563,7	1.523,7	1.434,3	-89,4	-5,9%	-129,4	-8,3%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	176,9	195,1	194,5	-0,6	-0,3%	17,6	10,0%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,2	9,3	10,3	0,9	10,2%	0,0	0,1%
I.4. Defensoria Pública da União	42,6	40,5	41,2	0,7	1,7%	-1,5	-3,4%
I.5 Ministério Público da União	466,3	471,7	497,9	26,2	5,6%	31,6	6,8%
I.5.1 Ministério Público da União	460,1	465,6	492,9	27,4	5,9%	32,8	7,1%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,2	6,2	5,0	-1,1	-18,5%	-1,2	-19,6%
Memorando	111.703,6	101.489,4	110.393,6	8.904,1	8,8%	-1.310,0	-1,2%
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	106.907,0	96.810,2	105.615,0	8.804,7	9,1%	-1.292,0	-1,2%
II.1 Poder Executivo	1.079,6	893,6	1.035,5	142,0	15,9%	-44,1	-4,1%
II.2 Poder Legislativo	425,2	424,7	434,6	9,9	2,3%	9,4	2,2%
II.2.1 Câmara dos Deputados	475,0	325,4	416,7	91,4	28,1%	-58,3	-12,3%
II.2.2 Senado Federal	179,4	143,5	184,2	40,7	28,3%	4,8	2,7%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	3.208,0	3.273,4	3.203,9	-69,5	-2,1%	-4,1	-0,1%
II.3 Poder Judiciário	48,6	46,7	50,0	3,3	7,0%	1,3	2,7%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	90,7	112,8	0,0	-112,8	-100,0%	-90,7	-100,0%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	784,2	825,4	829,3	3,8	0,5%	45,0	5,7%
II.3.3 Justiça Federal	46,4	37,8	0,0	-37,8	-100,0%	-46,4	-100,0%
II.3.4 Justiça Militar da União	488,8	522,6	527,8	5,2	1,0%	39,0	8,0%
II.3.5 Justiça Eleitoral	1.562,1	1.523,7	1.434,3	-89,4	-5,9%	-127,8	-8,2%
II.3.6 Justiça do Trabalho	176,8	195,1	194,5	-0,6	-0,3%	17,7	10,0%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	10,2	9,3	10,3	0,9	10,2%	0,0	0,1%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	42,6	40,5	41,2	0,7	1,7%	-1,5	-3,4%
II.4. Defensoria Pública da União	466,3	471,7	497,9	26,2	5,6%	31,6	6,8%
II.5 Ministério Público da União	460,1	465,6	492,9	27,4	5,9%	32,8	7,1%
II.5.1 Ministério Público da União	6,2	6,2	5,0	-1,1	-18,5%	-1,2	-19,6%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público							

Tabela 9.4. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" ^{1/} - Brasil - Acumulado no ano
R\$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2017 Jan-Jun	2018 Jan-Jun	Diferença Jan-Jun/18 Jan-Jun/17	Varição (%)
I. DESPESA TOTAL				
I.1 Poder Executivo	725.084,1	770.291,9	45.207,8	6,2%
I.2 Poder Legislativo	698.517,2	741.840,6	43.323,3	6,2%
I.2.1 Câmara dos Deputados	5.343,0	5.477,5	134,5	2,5%
I.2.2 Senado Federal	2.491,3	2.590,6	99,3	4,0%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	1.936,1	1.970,1	34,0	1,8%
I.3 Poder Judiciário	915,5	916,7	1,2	0,1%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	18.220,5	19.775,8	1.555,3	8,5%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	268,7	287,7	19,0	7,1%
I.3.3 Justiça Federal	582,4	646,4	64,1	11,0%
I.3.4 Justiça Militar da União	4.771,3	5.126,3	355,0	7,4%
I.3.5 Justiça Eleitoral	223,3	234,0	10,7	4,8%
I.3.6 Justiça do Trabalho	2.955,5	3.223,3	267,7	9,1%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	8.234,1	8.984,6	750,5	9,1%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	1.128,7	1.214,2	85,5	7,6%
I.4. Defensoria Pública da União	56,4	59,3	2,8	5,0%
I.5 Ministério Público da União	268,0	263,1	-4,9	-1,8%
I.5.1 Ministério Público da União	2.735,4	2.935,0	199,5	7,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	2.701,2	2.901,7	200,5	7,4%
Memorando:	34,2	33,2	-1,0	-2,9%
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016				
II.1 Poder Executivo	597.376,3	629.699,8	32.323,5	5,4%
II.2 Poder Legislativo	570.917,9	601.306,8	30.388,9	5,3%
II.2.1 Câmara dos Deputados	5.332,3	5.477,5	145,1	2,7%
II.2.2 Senado Federal	2.480,7	2.590,6	109,9	4,4%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	1.936,1	1.970,1	34,0	1,8%
II.3 Poder Judiciário	915,5	916,7	1,2	0,1%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	18.122,7	19.717,5	1.594,8	8,8%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	268,7	287,7	19,0	7,1%
II.3.3 Justiça Federal	579,8	646,0	66,2	11,4%
II.3.4 Justiça Militar da União	4.767,2	5.126,2	359,0	7,5%
II.3.5 Justiça Eleitoral	223,0	234,0	11,0	4,9%
II.3.6 Justiça do Trabalho	2.889,5	3.166,1	276,5	9,6%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	8.209,8	8.984,1	774,3	9,4%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	1.128,2	1.214,2	86,0	7,6%
II.4. Defensoria Pública da União	56,4	59,3	2,8	5,0%
II.5 Ministério Público da União	268,0	263,1	-4,9	-1,8%
II.5.1 Ministério Público da União	2.735,4	2.935,0	199,5	7,3%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	2.701,2	2.901,7	200,5	7,4%
	34,2	33,2	-1,0	-2,9%

Boletim

FPM / FPE / IPI-Exportação

Em junho de 2018 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram decréscimo de -6,4% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 13,4 bilhões, ante R\$ 14,3 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza na internet os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>, e em 2-Liberações clique no link “Banco do Brasil”.

Distribuição do FPM/FPE

R\$ milhões

Origens	2017			2018			Variação Nominal		
	Maio	Junho	Até Junho	Maio	Junho	Até Junho	Jun/18 Mai/18	Jun/18 Jun/17	Até Jun/18 Jun/17
FPM	6.690,7	6.166,9	37.560,1	7.321,5	6.856,3	40.747,0	-6,4%	11,2%	8,5%
FPE	6.393,4	5.892,9	35.890,1	6.996,1	6.551,5	38.936,0	-6,4%	11,2%	8,5%
IPI - Exp	277,9	279,4	1.694,8	363,1	398,7	2.244,2	9,8%	42,7%	32,4%

Obs.: valores já descontados da parcela referente ao Fundeb (20%). Os valores de dezembro incluem o FPM 1%

Previsto X Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Junho	-14,0%	-6,4%	-14,0%	-6,4%	5,6%	9,8%

Obs.: os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

Estimativa Trimestral

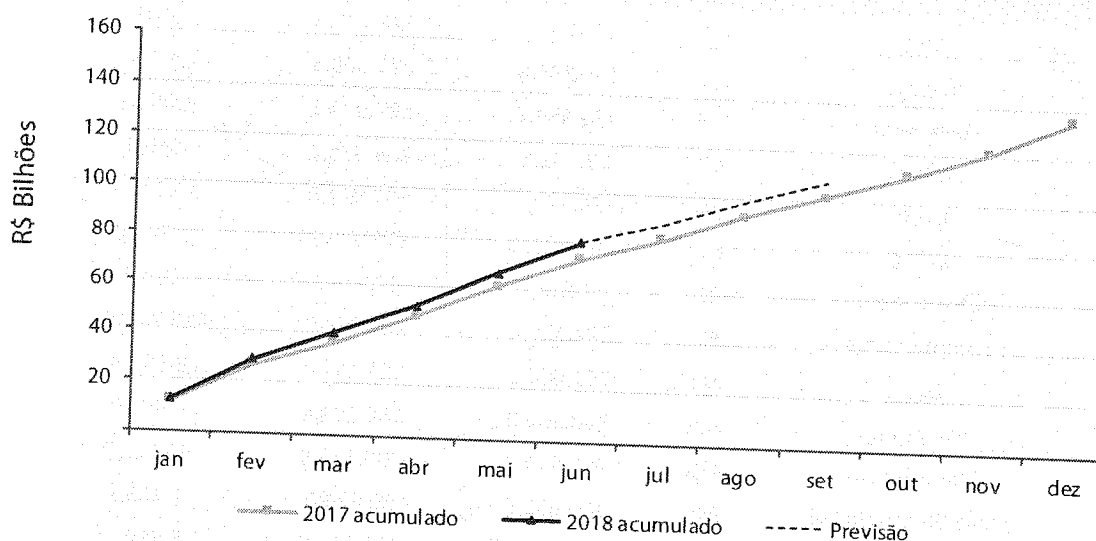
FUNDOS	Julho	Agosto	Setembro
FPM	-37,7%	24,0%	-10,0%
FPE	-37,7%	24,0%	-10,0%
IPI - EXP	-19,1%	9,5%	7,0%

Obs. 1: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

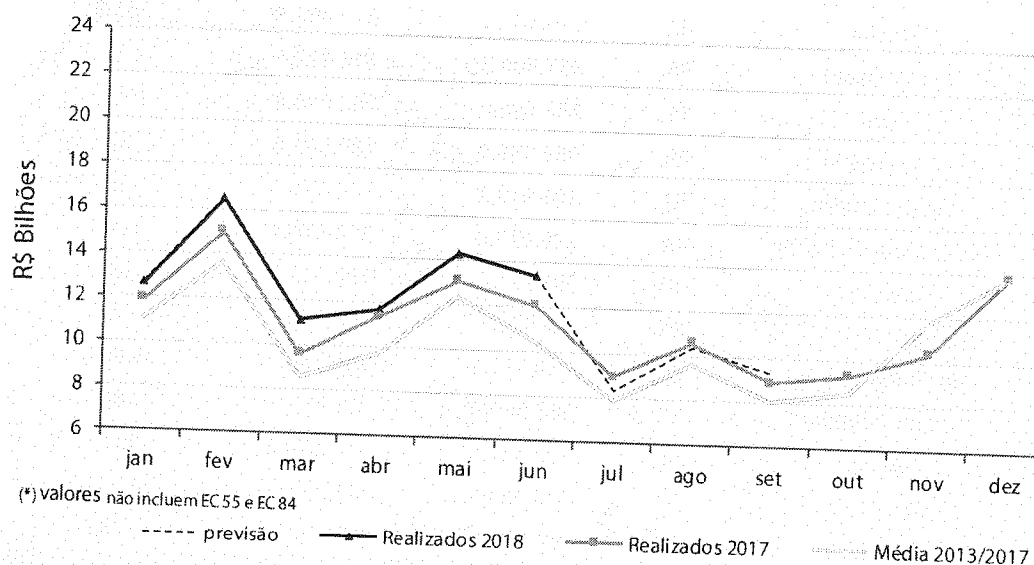
Obs. 2: Os percentuais estimados para julho não consideram o repasse relativo ao FPM 1% (EC 84/2014).

Gráficos

Valores Acumulados (FPM e FPE)



Sazonalidade Anual (FPM e FPE)



(*) valores não incluem EC 55 e EC 84

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/05/2018 a 20/06/2018, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida - R\$ Milhões			Data do Crédito	Transferências - R\$ Milhões			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-Exp	TOTAL
MAI/3º DEC	3.343,0	15.804,2	19.147,2	JUN/1º DEC	3.293,3	3.446,5	267,4	7.007,2
JUN/1º DEC	818,1	6.992,8	7.810,9	JUN/2º DEC	1.343,5	1.406,0	65,4	2.814,9
JUN/2º DEC	823,2	10.309,0	11.132,3	JUN/3º DEC	1.914,7	2.003,8	65,9	3.984,4
TOTAL	4.984,3	33.106,0	38.090,3	TOTAL	6.551,5	6.856,3	398,7	13.806,5

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Não ocorrência de Depósitos Judiciais.
- Estão incluídos na arrecadação líquida acima R\$ 15.763.681,77 de IR e R\$ 2.843.643,92 de IPI, classificados por estimativa com base na Portaria MF nº 232, de 20 de maio de 2009.

Distribuição de Fundos

R\$ Mil

ESTADOS	UF	FPM	FPE	IPI-Exp
Acre	AC	36.848,5	228.292,4	30,0
Alagoas	AL	155.838,8	277.078,6	896,8
Amazonas	AM	110.983,7	197.029,1	1.863,1
Amapá	AP	27.151,6	224.573,3	649,6
Bahia	BA	630.272,7	607.912,8	17.137,7
Ceará	CE	341.137,4	473.714,8	3.764,0
Distrito Federal	DF	11.816,0	44.919,1	508,8
Espírito Santo	ES	122.525,4	105.275,9	16.150,7
Goiás	GO	251.664,5	189.161,4	9.357,3
Maranhão	MA	288.389,0	468.281,4	4.601,3
Minas Gerais	MG	900.599,0	296.123,6	49.522,7
Mato Grosso do Sul	MS	100.681,5	88.824,6	7.269,7
Mato Grosso	MT	125.217,4	151.280,0	5.568,1
Pará	PA	241.077,6	402.396,9	23.899,1
Paraíba	PB	215.442,1	310.890,4	341,9
Pernambuco	PE	337.608,3	446.492,4	5.617,5
Piauí	PI	182.425,2	282.894,4	105,5
Paraná	PR	463.356,9	185.502,5	37.828,3
Rio de Janeiro	RJ	201.917,1	109.044,1	71.416,7
Rio Grande do Norte	RN	170.025,0	269.678,4	344,1
Rondônia	RO	60.757,7	189.115,9	1.181,4
Roraima	RR	34.581,2	162.203,7	17,6
Rio Grande do Sul	RS	463.943,4	146.650,5	36.484,1
Santa Catarina	SC	267.566,0	85.210,0	23.806,8
Sergipe	SE	102.637,0	267.574,2	257,6
São Paulo	SP	914.066,2	62.812,6	79.748,5
Tocantins	TO	97.722,1	278.595,9	374,0
TOTAL		6.856.251,5	6.551.529,0	398.742,6

Obs.: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 5 de dezembro de 2017, foi publicada a Portaria STN nº 999, de 29 de novembro de 2017, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2018, disponível no endereço:

<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>

Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT
Gerência de Relacionamento e Divulgação de Dados de Estados e Municípios—GERED

Fones: (61) 3412-3051, (61) 3412-1588

Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by NAUMI GOMES DE AMORIM:40306844168
Date: 2018.08.08 09:11:44 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Caucaia
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.104820/2018-50

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Município**Interessado:** Caucaia**UF:** CE**Número do PVL:** PVL02.000982/2018-57**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 25/07/2018**Data Limite de Conclusão:** 08/08/2018**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Infraestrutura**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Corporação Andina de Fomento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 80.000.000,00**Analista Responsável:** Ruy Takeo Takahashi**Vínculos****PVL:** PVL02.000982/2018-57**Processo:** 17944.104820/2018-50**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.104820/2018-50

Checklist**Legenda:** AD Adequado (27) - IN Inadequado (7) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Não informada	
AD	Recomendação da COFIEIX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	

Processo nº 17944.104820/2018-50

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
IN	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFLEX	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

Processo nº 17944.104820/2018-50

Outros lançamentos

COFIEIX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.104820/2018-50

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:**Desembolso:****Amortização:****Juros:****Juros de mora:****Outras despesas:****Outras informações:****Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:**

Operação de crédito**Número do parecer da operação de crédito:****Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

Capacidade de pagamento**Dispensa análise da capacidade de pagamento:****Capacidade de Pagamento:**

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.104820/2018-50

Processo nº 17944.104820/2018-50

Dados Complementares**Nome do projeto/programa:** PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA INTEGRADA DE CAUCAIA**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Financiar o Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia/CE.**Taxa de Juros:** Libor de 6 meses acrescida de margem a ser definida na data da assinatura do contrato. Nos primeiros 8 anos de vigência do contrato, a CAF se obriga a financiar 0,10% a.a. da taxa de juros.**Demais encargos e comissões (discriminar):** Comissão de Compromisso 0,35% a.a., aplicada sobre saldos não desembolsados do empréstimo.**Indexador:** Comissão de Financiamento 0,85% sobre o montante total contratado
Gastos de avaliação U\$ 50.000,00
Juros de mora de 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos contrato de empréstimo negociado

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66**Prazo de amortização (meses):** 126**Prazo total (meses):** 192**Ano de início da Operação:** 2018**Ano de término da Operação:** 2034

Processo nº 17944.104820/2018-50

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	1.500.000,00	6.000.000,00	0,00	1.754.530,39	1.754.530,39
2019	5.450.000,00	21.800.000,00	0,00	2.818.745,94	2.818.745,94
2020	4.600.000,00	18.400.000,00	0,00	2.853.376,77	2.853.376,77
2021	4.225.000,00	16.900.000,00	0,00	3.485.794,74	3.485.794,74
2022	4.225.000,00	16.900.000,00	0,00	3.847.198,66	3.847.198,66
2023	0,00	0,00	0,00	3.567.792,30	3.567.792,30
2024	0,00	0,00	7.272.727,27	3.296.363,63	10.569.090,90
2025	0,00	0,00	7.272.727,27	3.296.363,63	10.569.090,90
2026	0,00	0,00	7.272.727,27	2.940.000,00	10.212.727,27
2027	0,00	0,00	7.272.727,27	2.583.636,37	9.856.363,64
2028	0,00	0,00	7.272.727,27	2.227.272,73	9.500.000,00
2029	0,00	0,00	7.272.727,27	1.870.909,09	9.143.636,36
2030	0,00	0,00	7.272.727,27	1.514.545,45	8.787.272,72
2031	0,00	0,00	7.272.727,27	1.158.181,81	8.430.909,08
2032	0,00	0,00	7.272.727,28	801.818,19	8.074.545,47
2033	0,00	0,00	7.272.727,28	445.454,55	7.718.181,83
2034	0,00	0,00	7.272.727,28	89.090,91	7.361.818,19
Total:	20.000.000,00	80.000.000,00	80.000.000,00	38.551.075,16	118.551.075,16

Processo nº 17944.104820/2018-50

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.104820/2018-50

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2018	12.000.000,00	0,00	0,00	12.000.000,00
Total:	12.000.000,00	0,00	0,00	12.000.000,00

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2018	1.560.605,80	6.242.423,18	339.833,65	41.493,64	1.900.439,45	6.283.916,82
2019	1.626.775,48	6.507.101,93	610.899,73	682.991,76	2.237.675,21	7.190.093,69
2020	1.695.750,76	6.783.003,05	648.578,69	645.312,81	2.344.329,45	7.428.315,86
2021	1.767.650,59	7.070.602,38	688.581,61	605.309,90	2.456.232,20	7.675.912,28
2022	1.842.598,98	7.370.395,92	731.051,81	562.839,70	2.573.650,79	7.933.235,62
2023	1.920.725,18	7.682.900,70	776.141,48	517.750,02	2.696.866,66	8.200.650,72
2024	2.002.163,92	8.008.655,70	824.012,19	469.879,33	2.826.176,11	8.478.535,03
2025	2.087.055,67	8.348.222,70	874.835,48	419.056,04	2.961.891,15	8.767.278,74
2026	2.175.546,84	8.702.187,34	928.793,40	365.098,10	3.104.340,24	9.067.285,44
2027	2.267.790,02	9.071.160,08	986.079,36	307.812,14	3.253.869,36	9.378.972,22

Processo nº 17944.104820/2018-50

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2028	2.363.944,32	9.455.777,27	1.046.898,57	246.992,92	3.410.842,89	9.702.770,19
2029	2.464.175,56	9.856.702,22	1.111.468,97	182.422,53	3.575.644,53	10.039.124,75
2030	2.568.656,60	10.274.626,40	1.180.021,96	113.869,56	3.748.678,56	10.388.495,96
2031	2.677.567,64	10.710.270,56	1.252.803,10	41.088,38	3.930.370,74	10.751.358,94
2032	2.791.096,51	11.164.386,03	0,00	0,00	2.791.096,51	11.164.386,03
2033	2.909.439,00	11.637.756,00	0,00	0,00	2.909.439,00	11.637.756,00
2034	3.032.799,21	12.131.196,86	0,00	0,00	3.032.799,21	12.131.196,86
Restante a pagar	22.056.356,03	88.225.424,12	0,00	0,00	22.056.356,03	88.225.424,12
Total:	59.610.698,11	239.242.792,44	12.000.000,00	5.201.916,83	71.810.698,11	244.444.709,27

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

Processo nº 17944.104820/2018-50

Informações Contábeis

Balanco Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2017

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 0,00

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 38.496.259,75

Balanco Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2018

Período: 3º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 139.971.472,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2018

Período: 3º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 582.781.840,67

Processo nº 17944.104820/2018-50

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2018

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 57.559.405,73

Deduções: 14.369.501,80

Dívida consolidada líquida (DCL): 43.189.903,93

Receita corrente líquida (RCL): 571.023.656,94

% DCL/RCL: 7,56

Processo nº 17944.104820/2018-50

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.104820/2018-50

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.104820/2018-50

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2018

Período:

1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	344.488.518,33	11.043.821,96
Despesas não computadas	36.663.335,86	0,00

Processo nº 17944.104820/2018-50

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00
Contribuições patronais		
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	307.825.182,47	11.043.821,96
Receita Corrente Líquida (RCL)	571.023.656,94	571.023.656,94
TDP/RCL	53,91	1,93
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

2843

Data da LOA

17/10/2017

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
15.451.0038.1.113.0000	CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS E VIAS DUPLICADAS
04.122.0091.2.100.0000	APOIO ADMINISTRATIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
15.451.0039.1.116.0000	URBANIZAÇÃO DE VIAS, ESPAÇOS PÚBLICOS, ÁREAS DE LAZER E LAGOAS
04.122.0046.1.020.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS
11.334.00.862.205.0000	APOIO AS MICRO ATIVIDADES PRODUTIVAS
15.451.0038.1.021.0000	PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS VICINAIS

Processo nº 17944.104820/2018-50

FONTE	AÇÃO
15.451.0038.1.135.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PONTES

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

2881

Data da Lei do PPA

19/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0200-INFRAESTRUTURA INTEGRADA DE CAUCAIA	123-REQUALIFICAÇÃO DE VIAS
0200-INFRAESTRUTURA INTEGRADA DE CAUCAIA	125-CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS E PONTES
0200-INFRAESTRUTURA INTEGRADA DE CAUCAIA	126-CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM DE NÍVEL SOBRE A LINHA FERREA
0058-GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA	104-POLÍTICAS DE INCENTIVO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
0059-DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL	42-EMPREENDEDORISMO
0200-INFRAESTRUTURA INTEGRADA DE CAUCAIA	39-CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE PRACAS
0048-PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL	74-URBANISMO DE LAGOA

Processo nº 17944.104820/2018-50

PROGRAMA	AÇÃO
0200-INFRAESTRUTURA INTEGRADA DE CAUCAIA	38/122-DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE ÁREAS URBANAS

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2017 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2017:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
28,74 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
28,54 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Processo nº 17944.104820/2018-50

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.104820/2018-50

Notas Explicativas**Observação:**

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 7 - Inserida por Naumi Gomes De Amorim | CPF 40306844168 | Perfil Chefe de Ente | Data 06/08/2018 09:11:05
Informe que o conteúdo exposto na nota 5 não condiz com contrato de PPP de acordo com a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. Tal contrato é uma concessão simples

Nota 6 - Inserida por Naumi Gomes De Amorim | CPF 40306844168 | Perfil Chefe de Ente | Data 03/08/2018 16:35:29
RELATÓRIO DO CONTRATO DA PPP

AÇÃO CIVIL PÚBLICA: 69673-84.2016.08.06.0064 - 3ª Vara Cível de Caucaia

AGRAVO DE INSTRUMENTO: 0620579-82.2017.8.06.0000 - Desª Maria Vilauba Fausto Lopes
Ministério Público ingressou com Ação Civil Pública em face do ex-Secretário Municipal de Patrimônio, Serviços Públicos e Transporte e da Construtora Marquise. O objeto da presente demanda é o certame licitatório nº 26.0002/2016 CP, cuja finalidade é a seleção de empresa para celebrar contrato de parceria público privada - PPP, referente a gestão integrada de resíduos sólidos no valor que ultrapassa a cifra de meio bilhão de reais.

Na ocasião, o parquet requereu liminarmente a anulação da licitação que deu origem ao contrato de PPP. Pugnou ainda o Ministério Público pelo afastamento cautelar do então gestor da Secretaria Municipal de Patrimônio, Serviços Públicos e Transporte e a condenação dos requeridos por ato de improbidade administrativa.

Em decisão liminar, datada de 14 de dezembro de 2016, o juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia determinou a suspensão do certame licitatório e indeferiu o pedido de afastamento do ex-gestor.

A Construtora Marquise interpôs agravo de instrumento, Processo nº 0620579-82.2017.8.06.0000, com pedido liminar de efeito suspensivo contra a decisão interlocutória da 3ª Vara Cível acima mencionada.

A Agravo supra foi distribuído para a Terceira Câmara de Direito Privado e relatado pela Desª Maria Vilauba Fausto Lopes, a qual, posicionou-se pela rejeição da preliminar de incompetência da Câmara em epígrafe para processar e julgar o presente recurso, suscitada pelo Município em sede de contrarrazões. No mérito, foi dado provimento ao agravo de instrumento, com a consequente cassação da decisão agravada.

O Município interpôs Recurso Especial em fase do exarado no Acórdão supra, bem como ingressou com pedido de atribuição de efeito suspensivo ao Recurso Especial.

O Desembargador Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará admitiu o Recurso Especial e deixou de analisar o pedido de efeito suspensivo, pois requerido após a realização do exame de admissibilidade.

Inconformado o Município de Caucaia interpôs pedido de reconsideração ao efeito suspensivo. O Desembargador Vice-Presidência deixou de enfrentar o referido pedido, considerando a inexistência de previsão legal.

É o breve relato.

Nota 5 - Inserida por Naumi Gomes De Amorim | CPF 40306844168 | Perfil Chefe de Ente | Data 03/08/2018 16:29:17
RELATÓRIO DO CONTRATO DAS PPP

AÇÃO DE COBRANÇA

PROCESSO: 0045457-64.2013.8.06.0064

PARTES: MUNICÍPIO DE CAUCAIA E SILVIO RUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS

A pessoa jurídica Silvio Rui Empreendimentos Imobiliários ajuizou Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo que rescindiu unilateralmente o Contrato de Concessão nº 20111025002, em face do Município de Caucaia.

O objeto do referido contrato era a concessão pública para administração de mercados públicos, precedidas de execução de obras. Afirma a petição inicial que, em 25 de outubro de 2011, a empresa Autora celebrou contrato de concessão de serviço público com o Município de Caucaia, para administração de dois mercados públicos municipais, que na sequência foi rescindido unilateralmente pelo Poder Público, sem a observância do contraditório e da ampla defesa, a revelar a prática de ato abusivo e ilegal.

Postula, ao final, a Autora a declaração judicial da nulidade do referido ato.

Na peça contestatória, o Município de Caucaia aduz que apenas fez valer o direito de rescindir unilateralmente o contrato, ao constatar a existência de graves divergências entre a planilha contratada e os projetos executivos e de incompatibilidades entre os

Processo nº 17944.104820/2018-50

serviços executados e os previstos, além de obras abandonadas e serviços paralisados.

Assinala ainda que foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta, em 13 de dezembro de 2012, no qual a Autora assumiu o compromisso formal de entregar o Mercado Central em 10 de agosto de 2013 e o Mercado Público do Distrito da Jurema em 10 de setembro de 2013.

O pedido inicial foi julgado improcedente em primeira instância, sob o fundamento de que a Lei nº 8.666/93 autoriza a rescisão unilateral do contrato na hipótese dos autos.

Houve Apelação do Promovente e nas razões recursais, afirmou que a sentença, ao aplicar ao caso o art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que tenha existido o processo administrativo, viola flagrantemente as garantias do contraditório e da ampla defesa. Houve resposta ao Recurso.

Quando do julgamento da Apelação o Des. Francisco Gladysson Pontes, asseverou que a procedência do pedido de declaração de nulidade do ato unilateral de rescisão do contrato formulado na petição inicial incide no óbice intransponível da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, em 13 de dezembro de 2012, que configura autêntica rescisão amigável do contrato, tal como prevista no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, cujas validade, vigência e eficácia jurídicas não são questionadas pelo recorrente.

Considerou ainda o Desembargador que a petição inicial revela, ainda, a presença de comportamento contraditório do apelante, ao postular em juízo a declaração de nulidade de ato jurídico, após a celebração de termo de ajustamento de conduta sobre a matéria, o que é vedado pelo ordenamento jurídico, por incidência do nemo potest venire contra factum proprium.

Destarte, foi negado provimento ao Recurso.

A Empresa Autora também interpôs Embargos de Declaração, o qual foi negado provimento.

Por fim, em 29 de janeiro do corrente, a Autora interpôs Recurso Especial e Extraordinário, os quais ainda não foram formados juízo de admissibilidade por parte do TJ/CE.

É o breve relato.

Nota 4 - Inserida por Naumi Gomes De Amorim | CPF 40306844168 | Perfil Chefe de Ente | Data 03/08/2018 16:08:57
Número do ROF nº TA834629

Nota 3 - Inserida por Naumi Gomes De Amorim | CPF 40306844168 | Perfil Chefe de Ente | Data 25/07/2018 16:32:33
Informo que a Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará apresenta uma divergência em relação ao percentual de aplicação de pessoal devido a alteração da forma de cálculo da Receita Corrente Líquida, demonstrada na Certidão de nº 513/2018, anexada inicialmente ao PVL, e a Certidão de nº 836/2118, anexada a posteriori, informo também, conforme chamado de nº CH201809132 o Tesouro nos informou o último quadrimestre exigível é o 1º de 2018, caso o descumprimento do limite tenha se iniciado (isto é, não havendo descumprimento no(s) quadrimestre(s) imediatamente anterior) no 1º quadrimestre de 2018, o município ainda estará dentro do prazo estabelecido pelo art. 23 da LRF para retornar ao limite. Caso a certidão do Tribunal de Contas ateste isso, e caso a STN verifique isso a partir da análise do(s) quadro(s) de despesas com pessoal preenchido(s) no SADIPEM, o 1º descumprimento do limite no 1º quadrimestre de 2018 não será impeditivo à continuidade do pleito para contratar e obter a garantia da União.

Nota 2 - Inserida por Naumi Gomes De Amorim | CPF 40306844168 | Perfil Chefe de Ente | Data 25/07/2018 10:45:48
Informo, conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo, que o Município de Caucaia assinou contratos de PPP, entretanto, tais contratos não estão exigíveis, por estarem suspensos por decisão judicial.

Nota 1 - Inserida por Naumi Gomes De Amorim | CPF 40306844168 | Perfil Chefe de Ente | Data 05/07/2018 18:44:29
O Município de Caucaia informa não existir intenção de contratar, por motivos em relação à complexidade, principalmente, quanto a invasão das áreas destinadas à execução do objeto do PVL de nº 17944.000961/2013-90, informo também, que a Caixa Econômica federal está ciente e concorda com os termos da intenção de não contratar este PVL.

Processo nº 17944.104820/2018-50

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	2917	07/06/2018	Dólar dos EUA	80.000.000,00	07/06/2018	DOC00.025478/2018-80

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo nº 1 da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 2843, de 17/10/2017	17/10/2017	24/07/2018	DOC00.029553/2018-81
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Atualizada do Tribunal de Contas nº 836/2018	13/07/2018	03/08/2018	DOC00.030170/2018-56
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Atualizada do Tribunal de Contas nº 836/2018	13/07/2018	23/07/2018	DOC00.029406/2018-10
Certidão do Tribunal de Contas	Cumprimento dos limites definidos na LRF e outras normas	21/05/2018	23/05/2018	DOC00.024408/2018-12
Certidão do Tribunal de Contas	Cumprimento aos limites definidos na LRF e outras normas	21/05/2018	23/05/2018	DOC00.024410/2018-83
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Ofício de Encaminhamento ao Estado Contas Anuais	16/05/2018	23/05/2018	DOC00.024411/2018-28
Documentação adicional	Anexo PPP do RREO 3º Bimestre Potencial	29/06/2018	03/08/2018	DOC00.030223/2018-39
Documentação adicional	Agravo PPP	01/06/2018	03/08/2018	DOC00.030220/2018-03
Documentação adicional	Decisão Liminar PPP	14/12/2016	03/08/2018	DOC00.030219/2018-71
Documentação adicional	Ação INICIAL PPP	06/12/2016	03/08/2018	DOC00.030218/2018-26
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF de nº TA834629	24/07/2018	03/08/2018	DOC00.030209/2018-35
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico de nº 237/2018	16/07/2018	23/07/2018	DOC00.029407/2018-56
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico nº 213/2018 - Operação CAF	07/06/2018	07/06/2018	DOC00.025528/2018-29
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico Atualizado	20/07/2018	24/07/2018	DOC00.029515/2018-29
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	10/05/2018	23/05/2018	DOC00.024416/2018-51
Recomendação da COFIEIX	Resolução de nº 12/0122 - 122ª Reunião - COFIEIX	04/12/2017	30/05/2018	DOC00.024974/2018-16

Processo nº 17944.104820/2018-50

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 03/08/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1012	02/08/2018

Em retificação pelo interessado - 05/07/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	879	05/07/2018

Processo pendente de distribuição - 27/06/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	73	27/06/2018

Encaminhado para agendamento da negociação - 12/06/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	67	12/06/2018
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	780	12/06/2018

Processo nº 17944.104820/2018-50

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,85580	29/06/2018

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2018	23.134.800,00	12.000.000,00	35.134.800,00
2019	84.056.440,00	0,00	84.056.440,00
2020	70.946.720,00	0,00	70.946.720,00
2021	65.163.020,00	0,00	65.163.020,00
2022	65.163.020,00	0,00	65.163.020,00
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.104820/2018-50

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2034	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2018	6.765.118,28	8.184.356,27	14.949.474,55
2019	10.868.520,60	9.427.768,90	20.296.289,50
2020	11.002.050,15	9.772.645,31	20.774.695,46
2021	13.440.527,36	10.132.144,48	23.572.671,84
2022	14.834.028,59	10.506.886,41	25.340.915,00
2023	13.756.693,55	10.897.517,38	24.654.210,93
2024	40.752.300,69	11.304.711,14	52.057.011,83
2025	40.752.300,69	11.729.169,89	52.481.470,58
2026	39.378.233,81	12.171.625,68	51.549.859,49
2027	38.004.166,92	12.632.841,60	50.637.008,52
2028	36.630.100,00	13.113.613,08	49.743.713,08
2029	35.256.033,08	13.614.769,28	48.870.802,36
2030	33.881.966,15	14.137.174,52	48.019.140,67
2031	32.507.899,23	14.681.729,68	47.189.628,91
2032	31.133.832,42	13.955.482,54	45.089.314,96
2033	29.759.765,50	14.547.195,00	44.306.960,50
2034	28.385.698,58	15.163.996,07	43.549.694,65
Restante a pagar	0,00	110.281.780,15	110.281.780,15

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.104820/2018-50

Exercício anterior**Despesas de capital executadas do exercício anterior** 38.496.259,75

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 38.496.259,75

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 0,00

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 0,00**Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001****Exercício corrente****Despesas de capital previstas no orçamento** 139.971.472,00

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 139.971.472,00

Liberações de crédito já programadas 12.000.000,00

Liberação da operação pleiteada 23.134.800,00

Liberações ajustadas 35.134.800,00**Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001**

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2018	23.134.800,00	12.000.000,00	586.570.665,80	5,99	37,44

Processo nº 17944.104820/2018-50

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	84.056.440,00	0,00	594.222.372,80	14,15	88,41
2020	70.946.720,00	0,00	601.973.894,91	11,79	73,66
2021	65.163.020,00	0,00	609.826.534,21	10,69	66,78
2022	65.163.020,00	0,00	617.781.609,75	10,55	65,92
2023	0,00	0,00	625.840.457,79	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	634.004.432,03	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	642.274.903,83	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	650.653.262,41	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	659.140.915,15	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	667.739.287,76	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	676.449.824,58	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	685.273.988,75	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	694.213.262,53	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	703.269.147,50	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	712.443.164,83	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	721.736.855,53	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2018	6.765.118,28	8.184.356,27	586.570.665,80	2,55
2019	10.868.520,60	9.427.768,90	594.222.372,80	3,42
2020	11.002.050,15	9.772.645,31	601.973.894,91	3,45
2021	13.440.527,36	10.132.144,48	609.826.534,21	3,87
2022	14.834.028,59	10.506.886,41	617.781.609,75	4,10
2023	13.756.693,55	10.897.517,38	625.840.457,79	3,94
2024	40.752.300,69	11.304.711,14	634.004.432,03	8,21

Processo nº 17944.104820/2018-50

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2025	40.752.300,69	11.729.169,89	642.274.903,83	8,17
2026	39.378.233,81	12.171.625,68	650.653.262,41	7,92
2027	38.004.166,92	12.632.841,60	659.140.915,15	7,68
2028	36.630.100,00	13.113.613,08	667.739.287,76	7,45
2029	35.256.033,08	13.614.769,28	676.449.824,58	7,22
2030	33.881.966,15	14.137.174,52	685.273.988,75	7,01
2031	32.507.899,23	14.681.729,68	694.213.262,53	6,80
2032	31.133.832,42	13.955.482,54	703.269.147,50	6,41
2033	29.759.765,50	14.547.195,00	712.443.164,83	6,22
2034	28.385.698,58	15.163.996,07	721.736.855,53	6,03
Média até 2027:				5,33
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				46,36
Média até o término da operação:				5,91
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				51,38

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	571.023.656,94
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	43.189.903,93
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	12.000.000,00
Valor da operação pleiteada	308.464.000,00

Saldo total da dívida líquida	363.653.903,93
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,64
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	53,07%

Processo nº 17944.104820/2018-50

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 06/08/2018

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 06/08/2018

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2017	Atualizado e homologado	30/05/2018 20:03:54

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by NAUMI GOMES DE AMORIM:40306844168
Date: 2018.07.25 16:42:08 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Caucaia
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.104820/2018-50

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Município**Interessado:** Caucaia**UF:** CE**Número do PVL:** PVL02.000982/2018-57**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 07/06/2018**Data Limite de Conclusão:** 21/06/2018**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Infraestrutura**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Corporação Andina de Fomento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 80.000.000,00**Analista Responsável:** Helena Cristina Dill**Vínculos****PVL:** PVL02.000982/2018-57**Processo:** 17944.104820/2018-50**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.104820/2018-50

Checklist

Legenda: AD Adequado (18) - IN Inadequado (16) - NE Não enviado (1) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Não informada	
AD	Recomendação da COFLEX	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
IN	Autorização legislativa	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	
IN	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	-	
IN	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	

Processo nº 17944.104820/2018-50

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
IN	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
NE	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

Processo nº 17944.104820/2018-50

Outros lançamentos

COFLEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.104820/2018-50

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.104820/2018-50

Processo nº 17944.104820/2018-50**Dados Complementares****Nome do projeto/programa:** PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA INTEGRADA DE CAUCAIA**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Financiar o Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia/CE.**Taxa de Juros:** Libor de 6 meses acrescida de margem a ser definida na data da assinatura do contrato. Nos primeiros 8 anos de vigência do contrato, a CAF se obriga a financiar 0,10% a.a. da taxa de juros.**Demais encargos e comissões (discriminar):** Comissão de Compromisso 0,35% a.a., aplicada sobre saldos não desembolsados do empréstimo.
Indexador: Comissão de Financiamento 0,85% sobre o montante total contratado

Gastos de avaliação U\$ 50.000,00

Juros de mora de 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos contrato de empréstimo negociado

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66**Prazo de amortização (meses):** 126**Prazo total (meses):** 192**Ano de início da Operação:** 2018**Ano de término da Operação:** 2034

Processo nº 17944.104820/2018-50

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	1.500.000,00	6.000.000,00	0,00	1.754.530,39	1.754.530,39
2019	5.450.000,00	21.800.000,00	0,00	2.818.745,94	2.818.745,94
2020	4.600.000,00	18.400.000,00	0,00	2.853.376,77	2.853.376,77
2021	4.225.000,00	16.900.000,00	0,00	3.485.794,74	3.485.794,74
2022	4.225.000,00	16.900.000,00	0,00	3.847.198,66	3.847.198,66
2023	0,00	0,00	0,00	3.567.792,30	3.567.792,30
2024	0,00	0,00	7.272.727,27	3.296.363,63	10.569.090,90
2025	0,00	0,00	7.272.727,27	3.296.363,63	10.569.090,90
2026	0,00	0,00	7.272.727,27	2.940.000,00	10.212.727,27
2027	0,00	0,00	7.272.727,27	2.583.636,37	9.856.363,64
2028	0,00	0,00	7.272.727,27	2.227.272,73	9.500.000,00
2029	0,00	0,00	7.272.727,27	1.870.909,09	9.143.636,36
2030	0,00	0,00	7.272.727,27	1.514.545,45	8.787.272,72
2031	0,00	0,00	7.272.727,27	1.158.181,81	8.430.909,08
2032	0,00	0,00	7.272.727,28	801.818,19	8.074.545,47
2033	0,00	0,00	7.272.727,28	445.454,55	7.718.181,83
2034	0,00	0,00	7.272.727,28	89.090,91	7.361.818,19
Total:	20.000.000,00	80.000.000,00	80.000.000,00	38.551.075,16	118.551.075,16

Processo nº 17944.104820/2018-50

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.104820/2018-50

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2018	12.000.000,00	0,00	0,00	12.000.000,00
Total:	12.000.000,00	0,00	0,00	12.000.000,00

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida".

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2018	1.560.605,80	6.242.423,18	339.833,65	41.493,64	1.900.439,45	6.283.916,82
2019	1.626.775,48	6.507.101,93	610.899,73	682.991,76	2.237.675,21	7.190.093,69
2020	1.695.750,76	6.783.003,05	648.578,69	645.312,81	2.344.329,45	7.428.315,86
2021	1.767.650,59	7.070.602,38	688.581,61	605.309,90	2.456.232,20	7.675.912,28
2022	1.842.598,98	7.370.395,92	731.051,81	562.839,70	2.573.650,79	7.933.235,62
2023	1.920.725,18	7.682.900,70	776.141,48	517.750,02	2.696.866,66	8.200.650,72
2024	2.002.163,92	8.008.655,70	824.012,19	469.879,33	2.826.176,11	8.478.535,03
2025	2.087.055,67	8.348.222,70	874.835,48	419.056,04	2.961.891,15	8.767.278,74
2026	2.175.546,84	8.702.187,34	928.793,40	365.098,10	3.104.340,24	9.067.285,44
2027	2.267.790,02	9.071.160,08	986.079,36	307.812,14	3.253.869,38	9.378.972,22

Processo nº 17944.104820/2018-50

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2028	2.363.944,32	9.455.777,27	1.046.898,57	246.992,92	3.410.842,89	9.702.770,19
2029	2.464.175,56	9.856.702,22	1.111.468,97	182.422,53	3.575.644,53	10.039.124,75
2030	2.568.656,60	10.274.626,40	1.180.021,96	113.869,56	3.748.678,56	10.388.495,96
2031	2.677.567,64	10.710.270,56	1.252.803,10	41.088,38	3.930.370,74	10.751.358,94
2032	2.791.096,51	11.164.386,03	0,00	0,00	2.791.096,51	11.164.386,03
2033	2.909.439,00	11.637.756,00	0,00	0,00	2.909.439,00	11.637.756,00
2034	3.032.799,21	12.131.196,86	0,00	0,00	3.032.799,21	12.131.196,86
Restante a pagar	22.056.356,03	88.225.424,12	0,00	0,00	22.056.356,03	88.225.424,12
Total:	59.810.898,11	239.242.792,44	12.000.000,00	5.201.918,83	71.810.898,11	244.444.709,27

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

Processo nº 17944.104820/2018-50

Informações Contábeis

Balanco Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2017

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 0,00

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 38.496.259,75

Balanco Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2018

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 158.051.872,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2018

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 571.023.656,94

Processo nº 17944.104820/2018-50

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2018**Período:** 1º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 57.559.405,73**Deduções:** 14.369.501,80**Dívida consolidada líquida (DCL):** 43.189.903,93**Receita corrente líquida (RCL):** 571.023.656,94**% DCL/RCL:** 7,56

Processo nº 17944.104820/2018-50

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.104820/2018-50

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.104820/2018-50

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

Período:

2018

1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	344.488.518,33	11.043.821,96
Despesas não computadas	36.663.335,86	0,00

Processo nº 17944.104820/2018-50

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00
Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	307.825.182,47	11.043.821,96
Receita Corrente Líquida (RCL)	571.023.656,94	571.023.656,94
TDP/RCL	53,91	1,93
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

2843

Data da LOA

17/10/2017

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
15.451.0038.1.113.0000	CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS E VIAS DUPLICADAS
04.122.0091.2.100.0000	APOIO ADMINISTRATIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
15.451.0039.1.116.0000	URBANIZAÇÃO DE VIAS, ESPAÇOS PÚBLICOS, ÁREAS DE LAZER E LAGOAS
04.122.0046.1.020.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS
11.334.00.862.205.0000	APOIO AS MICRO ATIVIDADES PRODUTIVAS
15.451.0038.1.021.0000	PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS VICINAIS

Processo nº 17944.104820/2018-50

FONTE	AÇÃO
15.451.0038.1.135.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PONTES

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

2881

Data da Lei do PPA

19/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0200-INFRAESTRUTURA INTEGRADA DE CAUCAIA	123-REQUALIFICAÇÃO DE VIAS
0200-INFRAESTRUTURA INTEGRADA DE CAUCAIA	125-CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS E PONTES
0200-INFRAESTRUTURA INTEGRADA DE CAUCAIA	126-CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM DE NÍVEL SOBRE A LINHA FERREA
0058-GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA	104-POLÍTICAS DE INCENTIVO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
0059-DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL	42-EMPREENDEDORISMO
0200-INFRAESTRUTURA INTEGRADA DE CAUCAIA	39-CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE PRACAS
0048-PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL	74-URBANISMO DE LAGOA

Processo nº 17944.104820/2018-50

PROGRAMA	AÇÃO
0200-INFRAESTRUTURA INTEGRADA DE CAUCAIA	38/122-DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE ÁREAS URBANAS

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2017 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2017:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
28,74 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
28,54 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Processo nº 17944.104820/2018-50

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.104820/2018-50

Notas Explicativas**Observação:**

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 3 - Inserida por Naumi Gomes De Amorim | CPF 40306844168 | Perfil Chefe de Ente | Data 25/07/2018 16:32:33

Informo que a Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará apresenta uma divergência em relação ao percentual de aplicação de pessoal devido a alteração da forma de cálculo da Receita Corrente Líquida, demonstrada na Certidão de nº 513/2018, anexada inicialmente ao PVL, e a Certidão de nº 836/2118, anexada a posteriori, informo também, conforme chamado de nº CH201809132 o Tesouro nos informou o último quadrimestre exigível é o 1º de 2018, caso o descumprimento do limite tenha se iniciado (isto é, não havendo descumprimento no(s) quadrimestre(s) imediatamente anterior) no 1º quadrimestre de 2018, o município ainda estará dentro do prazo estabelecido pelo art. 23 da LRF para retornar ao limite. Caso a certidão do Tribunal de Contas ateste isso, e caso a STN verifique isso a partir da análise do(s) quadro(s) de despesas com pessoal preenchido(s) no SADIPEM, o 1º descumprimento do limite no 1º quadrimestre de 2018 não será impeditivo à continuidade do pleito para contratar e obter a garantia da União.

Nota 2 - Inserida por Naumi Gomes De Amorim | CPF 40306844168 | Perfil Chefe de Ente | Data 25/07/2018 10:45:48

Informo, conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo, que o Município de Caucaia assinou contratos de PPP, entretanto, tais contratos não estão exigíveis, por estarem suspensos por decisão judicial.

Nota 1 - Inserida por Naumi Gomes De Amorim | CPF 40306844168 | Perfil Chefe de Ente | Data 05/07/2018 18:44:29

O Município de Caucaia informa não existir intenção de contratar, por motivos em relação à complexidade, principalmente, quanto a invasão das áreas destinadas à execução do objeto do PVL de nº 17944.000961/2013-90, informo também, que a Caixa Econômica federal está ciente e concorda com os termos da intenção de não contratar este PVL.

Processo nº 17944.104820/2018-50

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	2917	07/06/2018	Dólar dos EUA	80.000.000,00	07/06/2018	DOC00.025478/2018-80

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo nº 1 da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 2843, de 17/10/2017	17/10/2017	24/07/2018	DOC00.029553/2018-81
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Atualizada do Tribunal de Contas nº 836/2018	13/07/2018	23/07/2018	DOC00.029406/2018-10
Certidão do Tribunal de Contas	Cuprimento dos limites definidos na LRF e outras normas	21/05/2018	23/05/2018	DOC00.024408/2018-12
Certidão do Tribunal de Contas	Cumprimento aos limites definidos na LRF e outras normas	21/05/2018	23/05/2018	DOC00.024410/2018-83
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Ofício de Encaminhamento ao Estado Contas Anuais	16/05/2018	23/05/2018	DOC00.024411/2018-28
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico de nº 237/2018	16/07/2018	23/07/2018	DOC00.029407/2018-56
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico nº 213/2018 - Operação CAF	07/06/2018	07/06/2018	DOC00.025528/2018-29
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico Atualizado	20/07/2018	24/07/2018	DOC00.029515/2018-29
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	10/05/2018	23/05/2018	DOC00.024416/2018-51
Recomendação da COFLEX	Resolução de nº 12/0122 - 122ª Reunião - COFLEX	04/12/2017	30/05/2018	DOC00.024974/2018-16

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Processo nº 17944.104820/2018-50

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 05/07/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	879	05/07/2018

Processo pendente de distribuição - 27/06/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	73	27/06/2018

Encaminhado para agendamento da negociação - 12/06/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	67	12/06/2018
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	780	12/06/2018

Processo nº 17944.104820/2018-50

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,50350	30/04/2018

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2018	21.021.000,00	12.000.000,00	33.021.000,00
2019	76.376.300,00	0,00	76.376.300,00
2020	64.464.400,00	0,00	64.464.400,00
2021	59.209.150,00	0,00	59.209.150,00
2022	59.209.150,00	0,00	59.209.150,00
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.104820/2018-50

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2034	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		TOTAL
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	
2018	6.146.997,22	8.184.356,27	14.331.353,49
2019	9.875.476,40	9.427.768,90	19.303.245,30
2020	9.996.805,51	9.772.645,31	19.769.450,82
2021	12.212.481,87	10.132.144,48	22.344.626,35
2022	13.478.660,51	10.506.886,41	23.985.546,92
2023	12.499.760,32	10.897.517,38	23.397.277,70
2024	37.028.809,97	11.304.711,14	48.333.521,11
2025	37.028.809,97	11.729.169,89	48.757.979,86
2026	35.780.289,99	12.171.625,68	47.951.915,67
2027	34.531.770,01	12.632.841,60	47.164.611,61
2028	33.283.250,00	13.113.613,08	46.396.863,08
2029	32.034.729,99	13.614.769,28	45.649.499,27
2030	30.786.209,97	14.137.174,52	44.923.384,49
2031	29.537.689,96	14.681.729,68	44.219.419,64
2032	28.289.170,05	13.955.482,54	42.244.652,59
2033	27.040.650,04	14.547.195,00	41.587.845,04
2034	25.792.130,03	15.163.996,07	40.956.126,10
Restante a pagar	0,00	110.281.780,15	110.281.780,15

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.104820/2018-50

Exercício anterior**Despesas de capital executas do exercício anterior** **38.496.259,75**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada **38.496.259,75**

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 0,00

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada **0,00**-----
Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001**Exercício corrente****Despesas de capital previstas no orçamento** **158.051.872,00**

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas **158.051.872,00**

Liberações de crédito já programadas 12.000.000,00

Liberação da operação pleiteada 21.021.000,00

Liberações ajustadas **33.021.000,00**-----
Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2018	21.021.000,00	12.000.000,00	575.978.855,19	5,73	35,83

Processo nº 17944.104820/2018-50

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	76.376.300,00	0,00	583.492.393,95	13,09	81,81
2020	64.464.400,00	0,00	591.103.945,45	10,91	68,16
2021	59.209.150,00	0,00	598.814.788,25	9,89	61,80
2022	59.209.150,00	0,00	606.626.217,58	9,76	61,00
2023	0,00	0,00	614.539.545,57	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	622.556.101,48	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	630.677.231,90	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	638.904.300,97	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	647.238.690,66	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	655.681.800,94	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	664.235.050,04	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	672.899.874,71	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	681.677.730,44	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	690.570.091,68	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	699.578.452,16	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	708.704.325,04	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2018	6.146.997,22	8.184.356,27	575.978.855,19	2,49
2019	9.875.476,40	9.427.768,90	583.492.393,95	3,31
2020	9.996.805,51	9.772.645,31	591.103.945,45	3,34
2021	12.212.481,87	10.132.144,48	598.814.788,25	3,73
2022	13.478.660,51	10.506.886,41	606.626.217,58	3,95
2023	12.499.760,32	10.897.517,38	614.539.545,57	3,81
2024	37.028.809,97	11.304.711,14	622.556.101,48	7,76

Processo nº 17944.104820/2018-50

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2025	37.028.809,97	11.729.169,89	630.677.231,90	7,73
2026	35.780.289,99	12.171.625,68	638.904.300,97	7,51
2027	34.531.770,01	12.632.841,60	647.238.690,66	7,29
2028	33.283.250,00	13.113.613,08	655.681.800,94	7,08
2029	32.034.729,99	13.614.769,28	664.235.050,04	6,87
2030	30.786.209,97	14.137.174,52	672.899.874,71	6,68
2031	29.537.689,96	14.681.729,68	681.677.730,44	6,49
2032	28.289.170,05	13.955.482,54	690.570.091,68	6,12
2033	27.040.650,04	14.547.195,00	699.578.452,16	5,94
2034	25.792.130,03	15.163.996,07	708.704.325,04	5,78
Média até 2027:				5,09
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				44,28
Média até o término da operação:				5,64
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				49,04

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	571.023.656,94
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	43.189.903,93
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	12.000.000,00
Valor da operação pleiteada	280.280.000,00

Saldo total da dívida líquida	335.469.903,93
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,59
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	48,96%
---------------------------------------	--------



Processo nº 17944.104820/2018-50

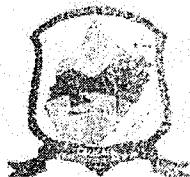
Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 25/07/2018

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 25/07/2018

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2017	Atualizado e homologado	30/05/2018 20:03:54



Prefeitura de
CAUCAIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 237/2018 – PGM

ASSUNTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITO

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da celebração do contrato de operação de crédito junto a **Corporação Andina de Fomento – CAF (Banco de Desenvolvimento Latino Americano)** no valor de **US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares)**, para viabilizar a implantação do **Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia**.

É em apertada síntese, o relatório.

2. DO MÉRITO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/200, no âmbito de pleito do **MUNICÍPIO DE CAUCAIA, ESTADO DO CEARÁ**, para realizar operação de crédito junto a **Corporação Andina de Fomento – CAF (Banco de Desenvolvimento Latino Americano)**, no valor de **US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos)** destinado ao financiamento do **Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia**, conforme a Lei autorizadora nº 2.917, de 07 de junho de 2018, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise: Lei nº 2.917, de 07 de junho de 2018;

b) inclusão no orçamento do corrente ano de recursos provenientes da operação de crédito mencionada, Lei nº 2.843, de 17 de outubro de 2017;

Robson Kelly Costa Rodrigues
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2086 – Altos – Fone/Fax: (85) 3612-2432 – CEP. 61600-000
E-mail: procuradoria@caucaia.ce.gov.br



Prefeitura de CAUCAIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição de 1988, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 34 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

Impende ressaltar o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 2.917, de 07 de junho de 2018, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Corporação Andina de Fomento – CAF (Banco de Desenvolvimento Latino Americano), para financiamento do Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia, *in verbis*:

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contrapartida à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no artigo 158, incisos I, II, III e IV e no artigo 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no artigo 156, inciso I, II e III, nos termos do artigo 167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas. (grifei)

Em que pese o fato da Lei Municipal utilizar, de forma equivocada, o termo “contrapartida”, na verdade, trata-se, como necessita para deflagração do projeto, de “contragarantia”, conforme previsto no § 4º do art. 167 da Constituição Federal de 1988, dispositivo este, inclusive, citado no art. 2º da Lei que autoriza a contratação da operação de crédito em análise, acima colacionada.

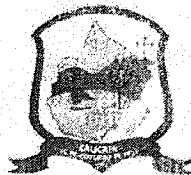
Para afastar quaisquer dúvidas, neste se faz transcrever o que dispõe o § 4º do art. 167 de nossa Carta Magna:

Art. 167 (...)

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 157 e 158, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos com esta. (destaquei)

Raíson Mafrey Costa Rodrigues
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2036 – Altos – Fone/Fax: (35) 3342-2466 – CEP. 61600-000
E-mail: ppm@caucaia.ce.gov.br



Prefeitura de
CAUCAIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Portanto, dentro desse contexto normativo, resta hialino, que o termo “**contrapartida**”, deve ser interpretado e assim considerado como “**contragarantia**”, conforme estabelece o § 4º do art. 167 da Constituição Federal de 1988, o qual, repise-se, mencionado na autorização legislativa em epígrafe.

Nesse diapasão, no escólio do ilustre Professor Carlos Maximiliano:

Interpretar é explicar, esclarecer, dar o significado de vocábulo, atitude ou gesto; reproduzir por outras palavras um pensamento exteriorizado; mostrar o sentido verdadeiro de uma expressão, extrair, de frase, sentença ou norma, tudo o que na mesma se contém (MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do Direito*. Rio de Janeiro: Forense, 1994, p. 9).

Ademais, de pronto se observa a intenção do legislador municipal, pois trata-se a Lei municipal de **autorização legislativa**, esta que seria absoluta e totalmente inócua se a interpretação se desse de forma literal.

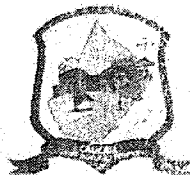
Dai, outrossim, observa-se, igualmente, como dito alhures, que a **própria legislação** autoriza o município a vincular as verbas estampadas na constituição, nos **termos exatos do art. 167, §4º, da Carta da República**, disposto constitucional este que prevê expressamente a prestação de contragarantia pelo município.

Em face do exposto, do ponto de vista jurídico, *data vênia*, é plenamente viável a realização da operação de crédito pretendida, doravante se considerando viável a prestação da mencionada contragarantia à União.

2.2 – QUANTO À LEGALIDADE DOS CONTRATOS NEGOCIADOS

Sem maiores dificuldades, verifica-se que os contratos negociados, para além de estarem dentro dos parâmetros estabelecidos pelas legislações de regência – Constituição Federal; Lei Complementar Federal nº 101/2000; Lei Municipal nº 2.917, de 07 de junho de 2018; Resolução nº 43/2011, do Senado Federal -, portanto, acobertados pelo manto da **legalidade estrita**.


Robinson Kelly Costa Rodrigues
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/CE 27422



Prefeitura de
CAUCAIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Verificando-se, ainda que todas as partes responsáveis são os representantes investidos de legitimidade para produzir os atos negociados e previamente debatidos, algumas, inclusive com a presença de representante desta procuradoria.

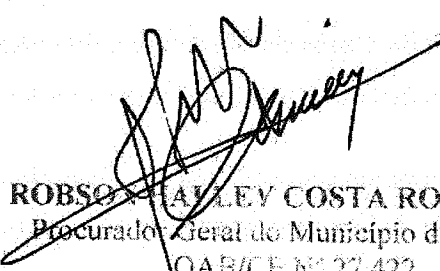
Pelo exposto, neste escopo, igualmente viável a operação aqui em apreço.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, atesto o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, sendo viável, portanto, a operação de crédito pretendida para viabilizar a implantação do Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia.

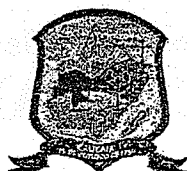
É o parecer, à consideração superior.

Caucaia, 16 de julho de 2018.


ROBSON VALLEY COSTA RODRIGUES
Procurador Geral do Município de Caucaia
OAB/CE Nº 27.422
MAE: 71.058

Aprovo o Parecer, local e data supra.


NAUMI GOMES DE AMORIM
Prefeito



Prefeitura de
CAUCAIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 213/2018 – PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018002100

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO**

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise e parecer requerida pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento acerca da celebração de operação de crédito junto a Corporação Andina de Fomento – CAF (Banco de Desenvolvimento Latino Americano).

O processo veio a esta Procuradoria instruído com: ofício nº 219/2018 – SEFIN, fls. 02; Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia, fls. 03-221, despacho, fls. 222 e farta documentação, fls. 223-330.

Repousa às fls. 03-221 dos autos o Programa denominado de Infraestrutura Integrada de Caucaia, cujo objeto é o:

desenvolvimento econômico, social e ambiental do município de Caucaia, a partir de intervenções na infraestrutura urbana voltadas à melhoria na mobilidade urbana e acessibilidade, qualidade socioambiental, construção dos espaços coletivos e geração de emprego e renda. (fls. 102)

Almeja ainda o Município, fls. 102, com a implantação do Programa em alusão a:

- Melhoria da mobilidade e acessibilidade nas principais áreas do município;
- Melhoria na qualidade de vida da população de maior vulnerabilidade social a partir da qualificação dos espaços urbanos

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2086 – Altos – Fone/Fax: (85) 3342.2486 – CEP. 61600-000
E-mail: pgm@caucaia.ce.gov.br

Página
9



Prefeitura de CAUCAIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

públicos e implementação de parques urbanos para conservação da biodiversidade local;

- Inclusão Social e Geração de Emprego e Renda.

Para viabilizar a implantação do Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia, pretende o Município contrair empréstimo junto à Corporação Andina de Fomento (CAF) – Banco de Desenvolvimento da América Latina.

É em apertada síntese o relatório.

2. DO MÉRITO

Propedeuticamente, impende salientar, que a presente análise cinge-se aos aspectos jurídicos referente à pretensa operação de crédito junto a Corporação Andina de Fomento (CAF) – Banco de Desenvolvimento da América Latina para viabilizar o Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia, com base nos documentos acostados aos autos.

A contratação de Operações de Crédito, por Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas Autarquias e Fundações, subordina-se às normas da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF atribuiu ao Ministério da Fazenda a VERIFICAÇÃO dos limites e condições para a contratação de operações de crédito:

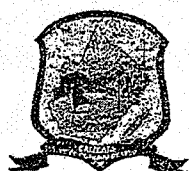
Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação

Página

9

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2086 – Altos – Fone/Fax: (85) 3342.2486 – CEP. 61600-000
E-mail: pgm@caucaia.ce.gov.br



Prefeitura de
CAUCAIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

- I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
- II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;
- III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
- V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;
- VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Por sua vez a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal determina que os entes federados quando da realização de operação de crédito devem observar alguns limites, a saber:

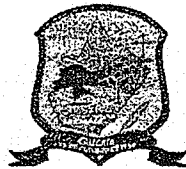
Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

- I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º;
- II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;
- III - o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução

Página

9

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2086 – Altos – Fone/Fax: (85) 3342.2486 – CEP. 61600-000
E-mail: pgm@caucaia.ce.gov.br



Prefeitura de **CAUCAIA**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Resolução nº 43/2001 do Senado Federal estabelece ainda em seu art. 21 que os entes federados encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com vasta documentação, dentre elas autorização legislativa e pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições previstas na Resolução ora mencionada. Vejamos:

Art. 21 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com: ("Caput" do artigo com redação dada pela Resolução nº 10, do Senado Federal, de 29/4/2010)

I - pedido do chefe do Poder Executivo, acompanhado de pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução;

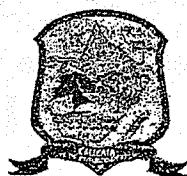
II - autorização legislativa para a realização da operação;

III - declaração do Chefe do Poder Executivo, na forma exigida pelo Ministério da Fazenda, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada, exceto no caso de operações por antecipação de receita orçamentária, ou, no caso em que o primeiro desembolso não se realize no ano da análise, declaração de inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) do exercício subsequente, e desde que a autorização legislativa de que trata o inciso II tenha sido efetivada por meio de lei específica; (Inciso com redação dada pela Resolução nº 19, do Senado Federal, de 22/12/2011)

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

Página
9

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2086 – Altos – Fone/Fax: (85) 3342.2486 – CEP. 61600-000
E-mail: pgm@caucaia.ce.gov.br



Prefeitura de CAUCAIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000; (Alínea com redação dada pela Resolução nº 3, do Senado Federal, de 2/4/2002).

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal; (Alínea com redação dada pela Resolução nº 3, do Senado Federal, de 2/4/2002).

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;

V - declaração do chefe do Poder Executivo atestando o atendimento do inciso III do art. 5º;

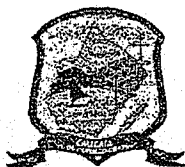
VI - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;

VII - no caso específico de operações de Municípios com garantia de Estados, certidão emitida pela Secretaria responsável pela administração financeira do garantidor, que ateste a adimplência do tomador do crédito perante o Estado e as entidades por ele controladas, bem como a inexistência de débito decorrente de garantia a operação de crédito que tenha sido, eventualmente, honrada; (Inciso com redação dada pela Resolução nº 3, do Senado Federal, de 2/4/2002).

VIII - certidões que atestem a regularidade junto ao Programa de Integração Social (PIS), ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), ao Fundo de Investimento Social (Finsocial), à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de

Página

9



Prefeitura de CAUCAIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e, quando couber, na forma regulamentada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, o cumprimento da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998. (Inciso com redação dada pela Resolução nº 3, do Senado Federal, de 2/4/2002).

IX - cronogramas de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;

X - relação de todas as dívidas, com seus valores atualizados, inclusive daqueles vencidos e não pagos, assinada pelo chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira;

XI - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), assinados pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira, para fins de cálculo dos limites de que trata esta Resolução; (Inciso com redação dada pela Resolução nº 10, do Senado Federal, de 29/4/2010)

XII - comprovação do encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União, para fins da consolidação de que trata o caput do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XIII - comprovação das publicações a que se referem os arts. 52 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000; XIV - lei orçamentária do exercício em curso; e

XIV - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para fins de apuração do limite de que trata o art. 6º; (Inciso com redação dada pela Resolução nº 10, do Senado Federal, de 29/4/2010)

XV - cronograma estimativo de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar; (Inciso com redação dada pela Resolução nº 10, do Senado Federal, de 29/4/2010)

Página
9

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2086 – Altos – Fone/Fax: (85) 3342.2486 – CEP. 61600-000
E-mail: pgm@caucaia.ce.gov.br



Prefeitura de CAUCAIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XVI - cronograma estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada. (Inciso com redação dada pela Resolução nº 10, do Senado Federal, de 29/4/2010)

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às operações de antecipação de receita orçamentária, que serão reguladas pelo art. 22.

§ 2º Dispensa-se a exigência de apresentação de documento especificado no inciso VIII, quando a operação de crédito se vincular à regularização do referido débito.

§ 3º Os processos relativos às operações de crédito ao amparo das Resoluções nº 47, de 2000, e nº 17, de 2001, ambas do Senado Federal, serão instruídas apenas com os documentos especificados nos incisos II, III, IV e XIII. (Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 3, do Senado Federal, de 2/4/2002).

§ 4º A apresentação dos documentos especificados nos incisos IX, X e XI poderá ser dispensada, a critério do Ministério da Fazenda, desde que o órgão já disponha das informações contidas naqueles documentos em seus bancos de dados. (Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 3, do Senado Federal, de 2/4/2002).

§ 5º As certidões exigidas no inciso VIII devem referir-se ao número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que represente a pessoa jurídica do mutuário ou tomador da operação de crédito. (Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 10, do Senado Federal, de 29/4/2010)

I - (Revogado pela Resolução nº 10, do Senado Federal, de 29/4/2010)

II - (Revogado pela Resolução nº 10, do Senado Federal, de 29/4/2010)

§ 6º As operações equiparadas a operações de crédito nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, realizadas mediante reconhecimento ou confissão de dívidas perante instituição não financeira, bem como a assunção de obrigações decorrentes de sucessão de entidade extinta ou liquidada, com instituição financeira ou não financeira, desde que tenham sido autorizadas por lei específica,

Página
9



Prefeitura de CAUCAIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

não se sujeitam ao processo de verificação de limites e condições de que trata esta Resolução

Cabe também ao Senado Federal dispor sobre os limites globais e as demais condições para as operações de crédito externo dos entes federados, bem como para a concessão de garantia da União para operações de crédito, conforme os incisos VII e VIII do art. 52 da Constituição Federal de 1988.

Voltando ao cerne da questão, transparece-me que os procedimentos iniciais da operação de crédito de que trata esta análise encontram-se acobertadas pelo manto da legalidade.

A operação de crédito foi autorizada pela Câmara dos Vereadores, conforme prova cópia da Lei nº 2.917, de 07 de junho de 2018, fls. 329, devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Caucaia em 07 de junho de 2018, fls. 330.

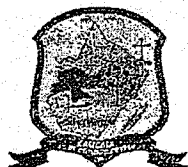
Parecer técnico subscrito pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e pelo Chefe do Poder Executivo, fls. 223-250, demonstra a relação custo-benefício e o interesse econômico da operação de crédito pretendida.

Documento de fls. 312-313 dá conta que os limites estabelecidos pelos incisos I e II do art. 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal foram obedecidos.

Compulsando os autos, verifiquei que o Município possui os documentos previstos no art. 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, os quais devem ser encaminhados ao Ministério da Fazenda com a finalidade de verificação dos limites e condições para a realização da operação de crédito em epígrafe, conforme documentos repousados as fls. 223-317 e imagens extraídas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operação de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, fls. 318-328.

Página
9

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2086 – Altos – Fone/Fax: (85) 3342.2486 – CEP. 61600-000
E-mail: pgm@caucaia.ce.gov.br



Prefeitura de
CAUCAIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em face do exposto, do ponto de vista jurídico, *data vênia*, é plenamente viável a realização da operação de crédito nos termos propostos.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela viabilidade jurídica da operação de crédito para fazer frente as obras do Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia, visto que o Município cumpre o que determina o disposto no art. 7º, I e II e art. 21, I da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, bem como o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal sobre o tema.

É o parecer, à consideração superior.

Caucaia, 07 de junho de 2018.

ROBSON HALLEY COSTA RODRIGUES

Procurador Geral

OAB/CE Nº 27.422

Portaria nº194/2018 DOM 23/05/2018

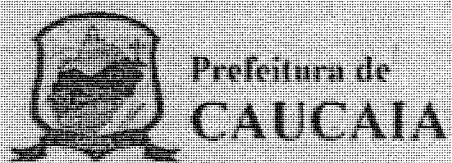
Aprovo o Parecer, local e data supra.

NAUMI GOMES DE AMORIM

Prefeito

Página

9



PARECER TÉCNICO

PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA INTEGRADA DE CAUCAIA

JULHO 2018

Parecer Técnico

PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA INTEGRADA DE CAUCAIA

Secretaria de Infraestrutura de Caucaia

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Caucaia/CE, de operação de crédito, no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólar americanos) junto a CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF, destinada ao Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia - CE.

Análise de Custos e Benefícios e interesse econômico-social da operação

a) Identificação dos Custos e benefícios e interesse econômico-social da operação.

➤ Custos do Projeto: Os custos considerados na análise de custo e benefícios são os seguintes:

- Custos não recorrentes - Custo de Implantação do Projeto e desapropriação.
- Os custos recorrentes - Custos anuais de manutenção e conservação das infraestruturas. Nas vias pavimentadas recomposição do pavimento a partir do 10º ano anualmente.

➤ Benefícios sócio econômicos do projeto:

O presente documento constitui o Relatório do Estudo de Viabilidade Econômica do PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA INTEGRADA DE CAUCAIA no Estado do Ceará a ser financiado parcialmente pela Corporação Andina de Fomento (CAF). O estudo foi realizado de forma conjunta para todos os projetos que compõem o Programa utilizando métodos de análise de fluxo de caixa descontado, em consonância com as práticas utilizadas em outros Programas financiados por organismos multilaterais de financiamento.

O Programa tem como finalidade o desenvolvimento econômico, social e ambiental do município de Caucaia, a partir de intervenções na infraestrutura urbana voltadas à melhoria no saneamento integrado, mobilidade e acessibilidade local, qualidade socioambiental, construção dos espaços coletivos e geração de emprego e renda.

Foram avaliadas economicamente as seguintes ações do Programa:

- Obras de Mobilidade Urbana (Qualificação de Vias e Áreas Urbanizadas no Distrito de Jurema e Sede; Construção de Viadutos e Pontes; e

Construção de Passagem de Nível sobre Linha Férrea, incluindo os custos com desapropriação);

- Construção de Espaços Sócio Ambientais (Construção de Praças; Construção de Parques Urbanos; Construção do Centro Social de Eventos, incluindo o custo com a aquisição do terreno.

Mobilidade Urbana

As principais intervenções do componente Sistema de Mobilidade Urbana envolvem:

- Qualificação de 88,62 km de vias e áreas urbanas nos distritos de Jurema e sede (Centro), incluindo o uso de modais não motorizados (ciclovias e passeios);
- Requalificação de 49,5 km de rotas existentes de ônibus em Caucaia;
- Implantação de 18,88 km de vias estruturantes de ligação nas regiões do Centro, Jurema e Litoral;
- Construção de Viaduto sobre a BR-222, Ponte no bairro de São Miguel e Passagem de Nível no Centro;
- Implantação do Sistema de Vídeo Monitoramento e de Iluminação Pública nas vias, praças e lagoas, Centro e Jurema

As vias urbanas contempladas pelo PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA INTEGRADA DE CAUCAIA são vias com deficiências estruturantes para atendimento do volume de tráfego existente, comprometendo o conforto e a segurança dos seus usuários. Em muitos casos, apresentaram nos últimos anos um elevado crescimento de adensamento urbano, que somado às suas características de ligação interbairros preexistentes, deflagrou a necessidade prioritária de intervenções em suas estruturas, sob pena de situações críticas de congestionamento, com exposição a desconforto, prejuízos e acidentes, que tornariam as vias inviáveis para o cumprimento de seu objetivo na composição da cidade.

Além das melhorias no pavimento, algumas vias receberão retornos protegidos e ciclovias, e todas as vias serão dotadas de passeios, calçadas padronizadas, iluminação específica, drenagem superficial e paisagismo.

O Sistema viário contemplará áreas nos bairros de dificuldade de deslocamento da população e que dão acesso as principais vias para deslocamento dentro do município (CE-090, CE-085, CE-421 e CE-422): Araturi, Potira I e II e III, São Miguel, Nova Metrópoli, Pe. Romualdo, Planalto Caucaia, Parque Albano, Boa Vista, Bom Princípio, Tucunduba, Mirambé, Picui, Parque das nações e Centro.

Está prevista execução de dispositivos de Drenagem superficial e subterrânea e recomposição do pavimento asfáltico com piso em concreto pré-moldado intertravado, que é ambientalmente viável, executado sobre sub-base e base com mistura.

Os passeios e calçadas serão construídos utilizando piso em pedra cariri, assentado sobre lastro de concreto, contemplando sinalizações em piso podotátil, direcionais e com alerta para deficientes visuais e rampas para facilitar a acessibilidade de deficientes motores, além de canteiros e jardins.

Destaca-se a execução dos dispositivos de drenagem superficial e Microdrenagem, através de coletores e emissários de Águas Pluviais, evitando o alagamento e a depreciação do pavimento.

Todas estas ações além de propiciar uma enorme melhoria na qualidade e segurança dos pedestres, contribuirão também para a melhoria da mobilidade urbana, pois com o novo dimensionamento e sinalização haverá maior fluidez no fluxo de veículos na região evitando congestionamentos e acidentes.

Construção dos Espaços Socioambientais

O Programa planeja urbanizar os terrenos vazios, que hoje são subutilizados pela população como área de lazer, como campos de futebol improvisados sem nenhuma infraestrutura, trazendo riscos de acidentes aos usuários e edificações próximas, assim como a melhoria dos parques urbanos lineares, hoje, abandonando, nas margens das lagoas e promover áreas de integração social.

Para solucionar o problema de assentamento precário estão planejados novos espaços socioambientais através das seguintes intervenções:

- (i) Construção de Novas Praças, nos bairros: Praça Ananópolis (Vila Casé), Praça do Aratui, Praça Jurema, Urbanização de Área na Nova Metrópole e Praça Planalto Caucaia.

Para ocupação desses espaços urbanos e terrenos institucionais abandonados optou-se pela solução de construção de novas praças nos terrenos vazios, com campos de futebol urbanizados, executados com grama sintética, com alambrados, vestiários, arquibancadas e seu contorno urbanizado com passeios em piso de concreto intertravado, mobiliários urbanos, iluminação e jardins.

Na construção de praças e parques está prevista arborização como incremento para o bem-estar na população local, pois a arborização urbana proporciona inúmeros benefícios às cidades, como benefícios ambientais, estéticos, sociais, econômicos, e dentre os aspectos ambientais tem papel importante na melhoria das condições climáticas locais, proporcionando um conforto ambiental. Essa melhoria das condições climáticas será potencializada nos parques, por somar-se ao maior percentual de evaporação dos espelhos d'água.

- (ii) Construção do Centro Social de Eventos

A construção do Centro Social de Eventos tem o objetivo de melhorar a infraestrutura de uma área, hoje, subutilizada pela prefeitura no bairro Centro da sede municipal.

Esse espaço será utilizado para integrar atividades de lazer, esporte, eventos, encontros, palestra, cursos, treinamentos, workshop de formação e qualificação profissional visando melhoria na organização e integração das comunidades. O Centro Social de Eventos contará com ampla estrutura física, com pavilhões, áreas livres e outras destinadas aos esportes.

Sobre a Análise de Custos e Benefícios e interesse econômico-social

O principal objetivo da Análise de Custos e Benefícios e interesse econômico-social de projetos é determinar a viabilidade dos investimentos mediante o uso de critérios que busquem uma ordenação, de forma a excluir as opções menos atrativas ou mais arriscadas. Essa ordenação envolve métodos de avaliação que, quando se leva em consideração situações de interesse público, tornam-se um pouco mais abrangentes comparativamente a avaliação de projetos de interesse privado. Assim, projetos públicos requerem métodos mais elaborados para a sua avaliação.

Os projetos públicos têm como objetivo fornecer bens e serviços que possam aumentar o bem-estar da sociedade. Para dar suporte à tomada de decisões governamentais, o método de análise custo-benefício é o que cumpre melhor às exigências dos bancos financiadores.

Entretanto, foi somente a partir dos anos sessenta que os responsáveis pela elaboração dos projetos de investimentos passaram a se preocupar com as externalidades causadas pelos projetos públicos, como os impactos antropológicos, socioeconômicos e ambientais.

Com a utilização da análise custo-benefício, a elaboração e a avaliação dos projetos ficaram mais trabalhosas, devido, principalmente, à dificuldade de se encontrar uma unidade de medida padrão para mensurar essas externalidades. Mesmo com essa dificuldade, foram criadas diversas formas de incorporação dos aspectos externos na análise econômica de um projeto. Contudo, não há uma metodologia perfeitamente estabelecida e aceita para quantificar esses efeitos. Apesar disso, tais impactos não podem ser ignorados na avaliação social de projetos.

Escopo

O escopo do trabalho envolve a estimativa de custos de implantação, manutenção e operação do projeto, os benefícios esperados, e avaliação dos impactos econômicos por meio da apuração de indicadores de atratividade econômica da execução das infraestruturas que constituem o Programa.

Referências

Os documentos utilizados para elaboração desses estudos foram os documentos dos projetos (desenhos, memorial descritivo, orçamentos, cronogramas, etc.)

METODOLOGIA

Premissas

- Horizonte de análise: 20 anos (comum nos investimentos públicos);
- Taxa de Desconto: 12% ao ano (limite constitucional da taxa de juros no Brasil);
- Custo de Manutenção e Conservação: Custo fixo anual, de acordo com Tabelas de Preços da Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado do Ceará;
- Fator de conversão de custos para preço-eficiência: Para transformação em preços eficiência foi adotado o fator de conversão 0,821 baseado na relação custo econômico (sem impostos e encargos) – custo financeiro do projeto (com impostos e encargos) utilizado em outros estudos no Ceará.

Indicadores

A avaliação consiste em uma análise do benefício-custo do projeto em estudo determinando-se o valor presente líquido do mesmo pela seguinte fórmula:

$$VPL = \sum_{j=0}^{n-1} \left(\frac{B_j - I_j - O\&M_j}{(1+i)^j} \right)$$

Sendo:

VPL = valor presente líquido;

J = ano (variando de 0, correspondente ao ano de início de implementação da obra a n-1, vigésimo ano de análise, n=20);

B_j = Benefício no ano j;

I_j = Investimento no ano j;

O&M_j = custos incrementais de operação e manutenção no ano j

i = taxa de desconto, fixada em 12% a.a.

O critério de viabilidade consiste em $VPL \geq 0$, ou seja, calculados a valor presente considerando a taxa de desconto de 12% a.a., os benefícios devem, no mínimo, igualarem-se aos custos (I+O&M) para que o projeto seja considerado viável. Outro critério equivalente é a taxa interna de retorno econômico (TIRE) que consiste em determinar iterativamente uma taxa interna de retorno de modo que o VPL seja maior do que zero e alcance uma TIRE $\geq 12\%$ a.a. Um terceiro critério é a relação benefício/custo (B/C), ou seja, razão entre o valor presente dos benefícios e dos custos que deverá ser maior ou igual à unidade ($B/C \geq 1$).

Na prática espera-se que o VPL seja significativamente positivo propiciando assim garantias de que o projeto se mantenha viável ($VPL > 0$) mesmo que ocorram reduções nos benefícios esperados e/ou incremento nos custos.

Essas condições são aferidas através dos indicadores resultantes das variações nos benefícios e custos, e é denominada como análise de sensibilidade.

Metodologias Utilizadas

Subcomponente Sistema de Mobilidade

Para as obras de mobilidade urbana foi utilizado o modelo HDM para o cálculo dos benefícios e avaliação econômica.

Modelo HDM

Os benefícios diretos resultantes de investimentos no setor de transporte estão relacionados à redução: dos custos operacionais dos veículos, dos tempos de viagem, dos custos de manutenção e, redução do número de acidentes.

Os benefícios indiretos decorrem do desenvolvimento social e econômico da região em face dos investimentos realizados.

O programa HDM-4 foi idealizado dentre outras funções no gerenciamento dos pavimentos, para a análise econômica de rede rodoviária para investimentos com restrição orçamentária, buscando atingir a maior extensão possível, visando o maior retorno através do Valor Presente Líquido dos diversos cenários estudados, dentro de um horizonte de projeto (por exemplo, 20 anos), podendo analisar diversas alternativas de intervenção para cada célula, indicando a época para a realização dos investimentos, tendo como objetivo final a melhor condição da rede no final do horizonte de projeto.

São dados de entrada para a rodada do HDM-4, as condições atuais dos pavimentos das rodovias, alimentados no Banco de Dados para cada célula (extensões, estrutura, volume de tráfego, defeitos, irregularidade, deflectometria, geometria - largura de pista, largura de acostamentos, declividades médias, índice de curvatura, etc. - condições climáticas, de topografia, idade do pavimento, idade da última restauração, etc.), dados da frota nacional (tipo de veículos, peso, custos de aquisição e de manutenção, custo do combustível), as políticas de intervenção (tipo de manutenção ou restauração e custo), acidentes e os cenários de investimento.

As condições atuais do pavimento são verificadas por Levantamento Visual Contínuo (LVC), e os indicadores definidos por similaridade com outros trechos medidos por equipamentos de precisão.

Os resultados do HDM-4 são traduzidos nos tipos de intervenção para cada seção, custo e época, dentro de um cenário de investimentos. A metodologia consiste, basicamente, na realização de uma comparação entre custos e benefícios.

contemplando uma vida útil de 20 anos, considerando duas alternativas comparativas. Uma na situação sem projeto (alternativa base) e outra na situação com projeto (situação futura).

Complementarmente, o HDM também pode calcular o benefício econômico da redução de acidentes decorrente das melhorias na via. Os acidentes são contabilizados por taxa de acidentes por 100.000.000 veículos-km ao ano.

Este modelo também calcula o volume em tonelada da emissão de gases do efeito estufa para cada alternativa (sem e com projeto).

Neste estudo foram realizadas avaliações econômicas para requalificação das vias urbanas no total de 60,74 km e para pavimentação de vias estruturantes na extensão de 18,88 km.

Subcomponente Construção e Ocupação dos Espaços Socioambientais

Para as intervenções do Subcomponente Construção e Ocupação dos Espaços Socioambientais foi utilizado o modelo da valorização imobiliária para o cálculo dos benefícios e avaliação econômica.

Modelo da Valorização Imobiliária

Os benefícios das intervenções são voltados para os aspectos socioambientais e culturais. Contudo, esses benefícios são difíceis de quantificar monetariamente. Em projetos de infraestrutura urbana financiadas pelo setor público, o comum é se adotar a valorização imobiliária da área do entorno ou de abrangência do empreendimento como benefício monetário do projeto possível de comparar com os investimentos a serem realizados pelo ente público e os custos a serem dispendidos com manutenção e operação das infraestruturas.

O Banco do Nordeste após a execução do Programa PRODETUR/NE financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID¹, definiu que um percentual de valorização de até 10% pode ser aceito sem maiores fundamentações de pesquisa de campo para estudos de avaliação econômica de projetos públicos, enquanto valorizações em percentuais superiores a este devem ser respaldadas por estudos de funções hedônicas, baseados em resultados de valorizações imobiliárias ocorridas em projetos de recuperação de patrimônio histórico ou de intervenção urbana realizados em projetos similares.

O documento citado, estipula como área passível de valorização imobiliária aquela constituída por terrenos e edificações contidos ao longo da área a ser recuperada, abrangendo uma faixa máxima de 100 metros. Define ainda que um percentual de valorização de até 10% pode ser aceito sem maiores fundamentações de pesquisa de campo, enquanto valorizações em percentuais superiores a este devem ser

¹ Anexo K do Regulamento Operacional do PRODETUR/NE II - BID (Itens 5.3.3 e 5.3.4).

respaldadas por estudos de funções hedônicas, baseados em resultados de valorizações imobiliárias ocorridas em projetos de recuperação de patrimônio histórico ou de intervenção urbana realizados pelo PRODETUR/NE I, PROCIDADES (ou programas similares).

A Prefeitura de Caucaia não dispõe de dados suficientes que possam respaldar estudos hedônicos de valorização imobiliária após a implantação de uma infraestrutura pública no município. Assim, optou-se por adotar a recomendação do Banco do Nordeste nesta avaliação.

ANÁLISE DE CUSTOS E BENEFÍCIOS E INTERESSE ECONÔMICO-SOCIAL

Custos de Implantação, Operação e Manutenção (O&M)

Subcomponente: Sistema de Mobilidade Urbana

Custo das Obras de implantação (melhoria) incluindo desapropriação:
 $US\$66.922.132 \times 3,28 = R\$219.504.592,95$

Custo de Eficiência: $US\$66.922.132 \times 0,821 = US\$54.943.070,37$, ou seja, R\$180.213.270,82

Considerando que as intervenções serão em 88,62 km, os custos por km são os seguintes:

Custo Financeiro: $US\$755.156,34/\text{km}$, ou seja, R\$2.476.919,35/km

Custo Econômico: $US\$619.985,00/\text{km}$, ou seja, R\$2.033.550,80/km

Custo de Operação e Manutenção (O&M): Foram calculados pelo modelo HDM, considerando manutenções preventivas (micro revestimento² quando o IRI ultrapassar a 5) e rotineiras (tapa buraco³ quando houver). Ver tabelas em seguida.

Tabela 01: Custo Investimento e O&M - Vias Urbanas (Em milhões de Reais)

ANO	INVESTIMENTO	CUSTO O&M
2018	28,364	0,000
2019	50,650	0,000
2020	33,917	0,000
2021	10,094	0,000
2022	0,000	0,000
2023	0,000	0,000
2024	0,000	0,000
2025	0,000	0,000
2026	0,000	0,000
2027	0,000	0,000
2028	0,000	0,000
2029	0,000	0,000
2030	0,000	0,000

² Custo da Tabela SEINFRA/CE, Site www.seinfra.ce.gov.br

³ Custo da Tabela SEINFRA/CE, Site www.seinfra.ce.gov.br

2031	0,000	0,000
2032	0,000	0,000
2033	0,000	0,000
2034	0,000	0,226
2035	0,000	0,246
2036	0,000	0,288
2037	-1,976	0,335

Tabela 02: Custo Investimento e O&M - Vias Estruturantes (Em milhões de Reais)

ANO	INVESTIMENTO	CUSTOS O&M
2018	7,679	0,000
2019	13,712	0,000
2020	9,182	0,000
2021	2,733	0,000
2022	0,000	0,000
2023	0,000	0,000
2024	0,000	0,000
2025	0,000	0,000
2026	0,000	0,000
2027	0,000	0,000
2028	0,000	0,000
2029	0,000	0,000
2030	0,000	0,000
2031	0,000	0,000
2032	0,000	0,000
2033	0,000	0,000
2034	0,000	0,061
2035	0,000	0,067
2036	0,000	0,076
2037	-0,535	0,091

Os custos de acidentes utilizados na avaliação foram os valores publicados pelo IPEA.

Tabela 03: Custo Médio de Acidentes (IPEA, 2014)

Custo total e médio por gravidade de acidente - rodovias federais brasileiras (2014)			
Gravidade do acidente	Quantidade de acidentes	Custo total (R\$)	Custo médio (R\$)
Fatal	6.141	4.289.119,70V	698.162,91
Correlativo	62.418	3.899.541,40V	62.462,91
Sem correlativo	92.158	4.098.773,89V	44.476,91
Total	160.717	12.287.435,00V	76.462,91

Fonte: Departamento ANTT (2014), com atualização de dados de acidentes por km (2014).
Elaboração: MSF e IPEA.
Nota: Valores expressos em mil reais de dezembro de 2014.

Já com relação aos custos das emissões de gases do efeito estufa os dados são os seguintes:

Tabela 04: Custos das emissões de gases

Valores em Reais por tonelada

Gases	CO ₂	HC	NO _x	SO _x	Partículas
Custo	1,83	23,75	77,89	96,05	879,60

Fonte: Livro - Economia e Planejamento de Transportes, Luiz Afonso dos Santos Senna (Item 9.11.4.4)

Subcomponente Construção de Espaços Socioambientais

Custo das Obras incluindo desapropriação: US\$25.997.866 x 3,28 = R\$85.273.007,04

Custo de Eficiência: R\$85.273.007,04 x 0,821 = R\$70.009.138,78

Custo de Operação e Manutenção (O&M): Em um trabalho desenvolvido pelo Instituto Federal de Ciências e Tecnologia da Paraíba denominado Análise da Gestão e dos Custos de Manutenção em Condomínios Residenciais Verticais da Cidade de João Pessoa, tendo como autores Djanice Santana, Durval Silveira e Alessandra Meira, mostra que o custo médio de operação e manutenção de área de condomínios é de R\$2,15/m²/mês. Ou seja, R\$25,80/m²/ano. Como os custos são de 2010, o valor atualizado é R\$38,12/m²/ano corrigido a uma taxa de inflação de 5% ao ano (inflação média).

Dado a variedade dos projetos em relação ao porte e tipificação das infraestruturas a serem construídas, na avaliação econômica foi adotado este valor pela similaridade entre os gastos de manutenção e operação de infraestruturas condominiais e as infraestruturas urbanas a serem construídas.

Áreas das infraestruturas constantes na Carta Consulta da Prefeitura Municipal de Caucaia totalizam 189.133 m²:

- Praças: 147.747 m²
- Parques Urbanos: 33.386 m²
- Centro Social de Eventos: 8.000 m²

Considerando que a área total construída das infraestruturas urbanas neste componente é 189.133 m², o custo médio total de operação e manutenção para todas as obras prevista no subcomponente está estimado em R\$7.209.437,98 por ano.

O Custo de Manutenção e Operação efetivo é de R\$5.918.948,53 por ano (fator igual 0,821)

Benefícios

Subcomponente Sistema de Mobilidade Urbana

Os benefícios considerados no modelo HDM são os seguintes:

- Redução do Custo Operacional dos Veículos;
- Redução do Custo do Tempo de Viagem; e
- Redução do Custo dos Acidentes.

Na avaliação também foi considerado a redução do custo das emissões. A quantidade de emissões na situação com e sem projeto foi calculada pelo modelo HDM.

Neste subcomponente foram realizadas duas avaliações. Uma para requalificação das vias urbanas e outra para pavimentação das vias estruturantes.

Com relação aos acidentes de trânsito, a avaliação utilizou dados da Prefeitura de Caucaia na qual a média anual de acidentes apresenta os seguintes números: 03 acidentes fatais, 16 acidentes com vítimas e 66 acidentes com pequenas lesões⁴.

Utilizando uma medida pelo Google Earth considerou-se para efeito de parâmetro que a área urbana de Caucaia tenha em torno de 240 km de vias pavimentadas. Desse modo, com os dados de VMD anual de 2.000 veículos em 2018, chega-se ao número de 175.200.000 veículos-km. Utilizando-se estes parâmetros, temos que os acidentes por cada 100.000.000 veículos-km nas vias municipais em Caucaia é de 6 vítimas fatais, 28 feridos graves, e 116 feridos leves ao ano.

Assim, considerando que o estudo de tráfego para todas as vias apresenta um VMD de 2.000 veículos ao ano, o cálculo dos acidentes por cada 100.000.000 veículos-km por tipo de projeto avaliado foi calculado utilizando os seguintes fatores multiplicadores constantes na Tabela 05.

Tabela 05: Fatores de Multiplicação para cálculo da taxa de acidentes

Projeto	VMDx365	Extensão (km)	Veículos-km	Fator Multiplicador
Vias Urbanas	730.000	69,64	50.837.200	0,51
Vias Estruturantes	730.000	18,88	13.782.400	0,14

Segundo dados da Prefeitura de Caucaia, os números de acidentes na área central da cidade em 2018 foram os seguintes: 3 fatais, 16 com vítimas e 66 sem vítimas. Para efeito de avaliação, o estudo considerou que esta foi a taxa de acidentes por 100.000.000 veículos-km no município por ficar muito próximo da taxa veículo-km anual das vias centrais a serem requalificadas.

Assim, considerando os fatores multiplicadores acima, as taxas de acidentes no segmento de Vias Urbanas são os seguintes:

- Acidentes Fatais: $6 \times 0,51 = 3$
- Acidentes com Vítimas: $28 \times 0,51 = 15$
- Acidentes sem Vítimas: $116 \times 0,51 = 60$

⁴ Fonte: Autarquia de Trânsito - Prefeitura Municipal de Caucaia

Já para o segmento de Vias Estruturantes, as taxas são as seguintes:

- Acidentes Fatais: $6 \times 0,14 = 1$
- Acidentes com Vítimas: $28 \times 0,14 = 4$
- Acidentes sem Vítimas: $116 \times 0,14 = 17$

Com as melhorias nas vias se espera uma redução de 15% nos acidentes tomando como parâmetro uma publicação de Elvik, R e Vaa, T (2004)⁹, na qual uma melhoria da sinalização da via provoca uma redução de 15% nos acidentes.

Subcomponente Construção de Espaços Socioambientais

O benefício considerado na avaliação deste subcomponente foi uma valorização imobiliária de 10% nos valores dos imóveis localizados a 100 metros do perímetro das infraestruturas.

Cálculo dos Benefícios

Projeto de Requalificação das Vias Urbanas

- a) Redução do Custo Operacional dos Veículos, do Custo do Tempo de Viagem e dos Acidentes (Dados de Salda do HDM).

Tabela 06: Redução dos Custos Operacionais, Tempo de Viagem e Acidentes

Valores em milhões de Reais

ANO	Custo Operacional	Custo Tempo de Viagem	Custo Acidentes
2018	0,000	0,000	0,000
2019	0,325	0,065	0,000
2020	1,628	0,133	0,000
2021	0,910	0,207	0,000
2022	-0,189	-23,593	389,568
2023	0,070	-21,574	358,263
2024	0,487	-19,651	329,474
2025	1,035	-17,739	302,989
2026	1,707	-15,733	278,650
2027	2,432	-13,538	256,259
2028	3,198	-11,032	235,667
2029	4,074	-8,043	216,729
2030	5,116	-4,503	199,313
2031	6,358	-0,469	183,297
2032	7,305	2,869	168,568
2033	7,185	3,886	155,022
2034	6,351	3,586	142,565
2035	5,466	3,260	131,109
2036	4,524	3,948	120,573
2037	3,490	2,573	110,685
Total:	60,470	-116,369	3.578,942

⁹ Fonte: Manual de Medidas de Segurança Viária, página 307, Rune Elvik, Alena Hoys, Truls Vaa e Michael Sørensen

b) Redução de Emissões de Gases do Efeito Estufa

O volume das emissões (em toneladas) é um dado de saída do Programa HDM. Na tabela abaixo, a redução do volume de emissões com a implantação do Projeto.

Tabela 07: Redução de Emissões com a implantação do Projeto de Vias Urbanas

Valores em Toneladas

Ano	HC	Nox	SO2	CO2	Partículas
2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,19	0,16	0,01	17,92	0,00
2020	0,39	0,32	0,03	37,77	0,00
2021	0,62	0,51	0,05	59,37	0,00
2022	18,22	13,17	1,41	1.016,90	-0,03
2023	18,63	13,63	1,45	1.055,66	-0,03
2024	19,57	14,19	1,51	1.107,85	-0,03
2025	20,30	14,75	1,56	1.162,45	-0,03
2026	20,80	15,14	1,61	1.203,44	-0,03
2027	20,74	15,08	1,61	1.207,44	-0,03
2028	19,96	14,46	1,55	1.168,24	-0,03
2029	18,69	13,51	1,46	1.129,96	-0,02
2030	18,02	13,28	1,42	1.225,88	-0,01
2031	19,68	15,27	1,57	1.647,44	0,04
2032	23,75	19,42	1,91	2.323,55	0,06
2033	26,13	21,76	2,12	2.681,82	0,11
2034	25,83	21,57	2,09	2.656,87	0,11
2035	24,90	20,66	2,02	2.595,18	0,10
2036	23,12	19,48	1,87	2.447,09	0,10
2037	20,04	17,06	1,63	2.175,41	0,10

Tabela 08: Valorização Monetária da Redução de Emissões (Valores Reais)

Ano	HC	Nox	SO2	CO2	Partículas
2018	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2019	R\$ 4,51	R\$ 12,46	R\$ 0,96	R\$ 32,79	R\$ 0,00
2020	R\$ 9,26	R\$ 24,92	R\$ 2,88	R\$ 69,12	R\$ 0,00
2021	R\$ 14,73	R\$ 39,72	R\$ 4,80	R\$ 108,66	R\$ 0,00
2022	R\$ 432,73	R\$ 1.025,81	R\$ 135,43	R\$ 1.860,93	-R\$ 26,39
2023	R\$ 447,21	R\$ 1.061,64	R\$ 139,27	R\$ 1.932,22	-R\$ 26,39
2024	R\$ 464,79	R\$ 1.105,26	R\$ 145,04	R\$ 2.027,37	-R\$ 26,39
2025	R\$ 482,13	R\$ 1.148,68	R\$ 149,84	R\$ 2.127,28	-R\$ 26,39
2026	R\$ 494,00	R\$ 1.179,25	R\$ 154,64	R\$ 2.202,30	-R\$ 26,39

2027	R\$ 492,56	R\$ 1.174,58	R\$ 154,64	R\$ 2.209,62	-R\$ 26,39
2028	R\$ 474,05	R\$ 1.126,29	R\$ 149,68	R\$ 2.137,88	-R\$ 26,39
2029	R\$ 443,89	R\$ 1.052,29	R\$ 140,23	R\$ 2.067,83	-R\$ 17,59
2030	R\$ 427,98	R\$ 1.032,82	R\$ 138,39	R\$ 2.243,36	-R\$ 8,90
2031	R\$ 467,40	R\$ 1.199,38	R\$ 150,80	R\$ 3.014,82	R\$ 35,18
2032	R\$ 584,06	R\$ 1.512,62	R\$ 183,46	R\$ 4.252,10	R\$ 70,37
2033	R\$ 620,59	R\$ 1.894,89	R\$ 203,63	R\$ 4.907,73	R\$ 96,76
2034	R\$ 613,46	R\$ 1.880,09	R\$ 200,74	R\$ 4.880,37	R\$ 96,76
2035	R\$ 591,37	R\$ 1.624,79	R\$ 194,02	R\$ 4.749,18	R\$ 87,96
2036	R\$ 549,10	R\$ 1.517,30	R\$ 179,61	R\$ 4.476,17	R\$ 87,96
2037	R\$ 475,95	R\$ 1.328,80	R\$ 156,56	R\$ 3.961,00	R\$ 87,96

Projeto das Vias Estruturantes

a) Redução do Custo Operacional dos Veículos, do Custo do Tempo de Viagem e dos Acidentes (Dados de Saída do HDM)

Tabela 09: Redução dos Custos Operacionais, Tempo de Viagem e Acidentes

Valores milhões de Reais			
ANO	Custo Operacional	Custo Tempo Viagem	Redução de Acidentes
2018	0,000	0,000	0,000
2019	0,088	0,003	0,000
2020	0,169	0,007	0,000
2021	0,245	0,011	0,000
2022	1,272	3,983	79,711
2023	1,236	3,668	73,305
2024	1,252	3,384	67,415
2025	1,312	3,131	61,997
2026	1,411	2,912	57,015
2027	1,529	2,733	52,434
2028	1,556	2,608	48,220
2029	1,807	2,586	44,346
2030	1,987	2,656	40,782
2031	2,211	2,944	37,505
2032	2,378	3,280	34,491
2033	2,298	3,259	31,720
2034	2,043	2,992	29,171
2035	1,777	2,738	26,827
2036	1,497	2,484	24,671
2037	1,191	2,193	22,668
Total	27,36	47,55	732,30

c) Redução de Emissões de Gases do Efeito Estufa

O volume das emissões (em toneladas) é um dado de saída do Programa HDM. Na Tabela abaixo, a redução do volume de emissões com a implantação do Projeto.

Tabela 10: Redução de Emissões com a implantação do Projeto de Vias Urbanas

Valores em toneladas

Ano	HC	Nox	SO2	CO2	Partículas
2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,14	0,01	5,94	5,94	0,00
2020	0,29	0,02	12,82	5,94	0,00
2021	0,48	0,02	20,72	0,00	0,00
2022	-1,80	-0,06	41,53	12,82	0,01
2023	-1,69	-0,05	49,68	0,00	0,01
2024	-1,44	-0,05	64,60	20,72	0,02
2025	-1,01	-0,03	87,32	0,00	0,01
2026	-0,37	0,00	119,93	41,53	0,01
2027	0,47	0,03	162,23	0,00	0,02
2028	1,54	0,07	216,90	49,68	0,02
2029	2,90	0,13	287,06	0,00	0,03
2030	4,67	0,21	386,46	64,60	0,03
2031	7,12	0,31	537,06	0,00	0,03
2032	9,90	0,41	719,49	87,32	0,04
2033	11,22	0,47	813,83	0,00	0,06
2034	10,99	0,46	813,21	119,93	0,05
2035	10,46	0,44	799,18	0,00	0,05
2036	9,59	0,41	760,31	162,23	0,05
2037	8,43	0,36	719,58	0,00	0,05

Tabela 11: Valorização Monetária da Redução de Emissões (Valores Reais)

Ano	HC	Nox	SO2	CO2	Partículas
2018	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2019	R\$ 3,33	R\$ 0,78	R\$ 570,54	R\$ 10,87	R\$ 0,00
2020	R\$ 6,89	R\$ 1,56	R\$ 1.231,36	R\$ 10,87	R\$ 0,00
2021	R\$ 11,40	R\$ 1,56	R\$ 1.990,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2022	-R\$ 42,75	-R\$ 4,67	R\$ 3.088,98	R\$ 23,46	R\$ 8,80
2023	-R\$ 40,14	-R\$ 3,89	R\$ 4.771,76	R\$ 0,00	R\$ 8,80
2024	-R\$ 34,20	-R\$ 3,89	R\$ 6.204,83	R\$ 37,92	R\$ 17,59
2025	-R\$ 23,99	-R\$ 2,34	R\$ 8.397,09	R\$ 0,00	R\$ 6,80

2026	-R\$ 8,79	R\$ 0,00	R\$ 11.519,28	R\$ 76,00	R\$ 6,80
2027	R\$ 11,16	R\$ 2,34	R\$ 15.582,19	R\$ 0,00	R\$ 17,59
2028	R\$ 36,57	R\$ 5,45	R\$ 20.737,20	R\$ 90,91	R\$ 17,59
2029	R\$ 68,88	R\$ 10,13	R\$ 27.572,11	R\$ 0,00	R\$ 26,39
2030	R\$ 110,91	R\$ 16,36	R\$ 37.119,48	R\$ 118,22	R\$ 26,39
2031	R\$ 169,10	R\$ 24,15	R\$ 51.584,61	R\$ 0,00	R\$ 26,39
2032	R\$ 235,13	R\$ 31,93	R\$ 69.107,01	R\$ 159,80	R\$ 35,18
2033	R\$ 266,48	R\$ 36,61	R\$ 78.149,16	R\$ 0,00	R\$ 52,78
2034	R\$ 261,01	R\$ 35,83	R\$ 78.108,82	R\$ 219,47	R\$ 43,98
2035	R\$ 248,43	R\$ 34,27	R\$ 76.761,24	R\$ 0,00	R\$ 43,98
2036	R\$ 227,76	R\$ 31,93	R\$ 73.892,23	R\$ 296,88	R\$ 43,98
2037	R\$ 200,21	R\$ 28,04	R\$ 69.115,66	R\$ 0,00	R\$ 43,98

Construção de Espaços Socioambientais

Em seguida, memória de cálculo das áreas beneficiadas pelos projetos dos espaços urbanos, considerando que 20% da área beneficiada são vias urbana (área pública). Distância de influência direta igual a 100 metros da linha perimetral.

a) Área Beneficiada pela Construção das Praças – A1 (Fora da Sede)

A área de construção estimada é de 147.747 metros quadrados. Para efeito de cálculo do perímetro total foi considerada uma largura média de 100 metros e comprimento médio de 1.477,47 metros, que resulta num perímetro total estimado de 3.154,94 metros.

Assim, a Área Beneficiada pela construção das praças será:

Área Beneficiada = 3.154,94 metros x 100 metros x 80% = 252.395,20 metros quadrados

b) Área dos Parques Urbanos – A2 (Fora da Sede)

A área de implementação dos parques está estimada em 33.386,00 metros quadrados. Para efeito de cálculo do perímetro total foi considerada uma largura média de 300 metros e comprimento médio de 111,29 metros, que resulta num perímetro total estimado de 822,58 metros.

Área Beneficiada = 822,58 metros x 100 metros x 80% = 65.806,40 metros quadrados

c) Construção do Centro Social de Eventos – A3 (Sede)

A área de implementação dos parques está estimada em 8.000,00 metros quadrados. Para efeito de cálculo do perímetro total foi considerada uma largura média de 100 metros e comprimento médio de 80 metros, que resulta num perímetro total estimado de 360,0 metros.

Assim, a Área Beneficiada pela construção do Centro Social de Eventos será:

Área Beneficiada = 360,0 metros x 100 metros x 80% = 28.800,00 metros quadrados

Para efeito de cálculo, na avaliação foi considerado que as áreas valorizadas são constituídas de 100% de área construída na sede do município e de 70% de área construída nos locais fora da sede de Caucaia.

A área total beneficiada pelas ações do componente Construção de Espaços Socioambientais é:

$$A = A1 + A2$$

$$A = 252.395,20 \text{ m}^2 + 65.806,40 \text{ m}^2 = 318.201,60 \text{ m}^2 \text{ (Fora da Sede)}$$

70% Edificações: 222.741,12

30% Terrenos: 95.450,48

$$A3 = 28.800,00 \text{ m}^2 \text{ (Sede)} - 100\% \text{ edificações}$$

Para estimativa dos custos médios de área construída e terrenos por metro quadrado foi utilizada a tabela de ITBI para bairros e localidades de Caucaia (em anexo) disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Caucaia.

Como as ações se concentram na sede de Caucaia e na área da Jurema (fora da sede), foram considerados os valores estimados para aquisição de imóveis nestas duas regiões do município.

Desta forma, na Sede:

- O Custo do Terreno é de R\$1.000,00/m²; e
- O Custo da Edificação é de R\$1.650,00/m²

Já Fora da Sede:

- Custo Médio do Terreno: R\$112,50/m²
- Custo Médio da Edificação: R\$473,33/m²

A Tabela 12 a seguir apresenta as áreas beneficiadas, os custos por metro quadrado (vigentes na Prefeitura Municipal de Caucaia), o custo total dos imóveis antes do projeto, e a valorização de 10% sobre o valor atual dos imóveis.

Tabela 12: Cálculo da valorização imobiliária

COMPONENTE		ESPAÇOS SOCIAMBIENTAIS
Sede	Área Construída	28.800,00 m ²
	Área de Terreno	0,00
	Área Total	28.800,00 m ²
Fora da Sede	Área Construída	222.741,12 m ²
	Área de Terreno	95.450,48 m ²

CUSTOS	Área Total	318.201,80 m ²
	Custo Edificação/m ² - Sede	R\$1.650,00/m ²
	Custo Edificação/m ² - Fora da Sede	R\$473,33/ m ²
	Custo Terreno/m ² - Sede	R\$1.000,00/ m ²
	Custo Terreno/m ² - Fora da Sede	R\$112,50/ m ²
	Custo Sede	R\$47.520.000,00
	Custo Fora da Sede	R\$116.169.358,33
	Custo Total	R\$163.689.358,33
VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA DE 10%		R\$ 16.368.935,93

Resultado da Análise de Custos e Benefícios e Interesse econômico-social da operação

A seguir, na Tabela 13, planilha com o fluxo de caixa descontado (12%) do Programa com os indicadores econômicos, demonstra a viabilidade da operação com os seguintes indicadores:

VPL (12%) – R\$ 1.308.795.167,00

TIRE – 49%

B/C – 12,56

Análise de Sensibilidade

Efetuada uma análise de sensibilidade, verifica-se que o projeto mesmo considerando uma redução dos benefícios de 10% e um acréscimo nos custos também na ordem de 10%, a Taxa Interna de Retorno continua acima de 12%. Ver Tabela 14 em seguida.

Tabella 13: Flusso da Caixa do Programa

[illegible]

Tabella 14. Analisi di Sensibilità

Name	Personal Information			Identification		Registration		Medical History		Vaccination Status		Insurance		Emergency Contact		Notes	
	First Name	Last Name	Date of Birth	SSN	Driver's License	Registration Number	Registration Date	Medical History	Current Medications	Vaccination Status	Insurance Company	Insurance Policy Number	Emergency Contact Name	Emergency Contact Phone	Emergency Contact Email	Notes	
1	John	Doe	1985-03-15	123-45-6789	DL-12345678	REG-98765432	2023-01-01	None	None	Up to date	ABC Insurance	1234567890	John Doe	555-123-4567	john.doe@email.com	Regular check-up	
2	Jane	Smith	1990-07-22	987-65-4321	DL-87654321	REG-12345678	2023-02-15	Allergies: Penicillin	Aspirin	Up to date	XYZ Insurance	9876543210	Jane Smith	555-987-6543	jane.smith@email.com	Annual physical	
3	Michael	Johnson	1978-11-05	456-78-9012	DL-34567890	REG-56789012	2022-12-01	Diabetes Type 2	Insulin, Metformin	Up to date	DEF Insurance	4567890123	Michael Johnson	555-456-7890	michael.johnson@email.com	Diabetes management	
4	Emily	Davis	1992-04-18	321-09-8765	DL-21098765	REG-43210987	2023-03-10	None	None	Up to date	GHI Insurance	3210987654	Emily Davis	555-321-0987	emily.davis@email.com	Preventive care	
5	Robert	Brown	1988-09-03	654-32-1098	DL-09876543	REG-21098765	2023-04-05	High Blood Pressure	Lisinopril	Up to date	JKL Insurance	6543210987	Robert Brown	555-654-3210	robert.brown@email.com	Cardiovascular health	
6	Sarah	Wilson	1995-12-10	789-01-2345	DL-54321098	REG-76543210	2023-05-01	None	None	Up to date	MNO Insurance	7890123456	Sarah Wilson	555-789-0123	sarah.wilson@email.com	Annual check-up	
7	David	Miller	1980-06-25	012-34-5678	DL-43210987	REG-65432109	2023-06-15	Asthma	Inhalers	Up to date	PQR Insurance	0123456789	David Miller	555-012-3456	david.miller@email.com	Asthma management	
8	Olivia	Garcia	1998-01-08	876-54-3210	DL-32109876	REG-87654321	2023-07-01	None	None	Up to date	RST Insurance	8765432109	Olivia Garcia	555-876-5432	olivia.garcia@email.com	Preventive care	
9	James	White	1975-08-12	210-98-7654	DL-21098765	REG-10987654	2023-08-10	Cholesterol Issues	Statins	Up to date	UVW Insurance	2109876543	James White	555-210-9876	james.white@email.com	Cardiovascular health	
10	Mia	Lopez	1993-05-20	543-21-0987	DL-10987654	REG-98765432	2023-09-05	None	None	Up to date	XYZ Insurance	5432109876	Mia Lopez	555-543-2109	mia.lopez@email.com	Annual physical	
11	Benjamin	Clark	1982-10-01	987-65-4321	DL-98765432	REG-87654321	2023-10-15	None	None	Up to date	ABC Insurance	9876543210	Benjamin Clark	555-987-6543	benjamin.clark@email.com	Preventive care	
12	Charlotte	King	1996-02-14	123-45-6789	DL-12345678	REG-76543210	2023-11-01	None	None	Up to date	DEF Insurance	1234567890	Charlotte King	555-123-4567	charlotte.king@email.com	Annual check-up	
13	William	Hall	1979-07-07	456-78-9012	DL-45678901	REG-65432109	2023-12-01	None	None	Up to date	GHI Insurance	4567890123	William Hall	555-456-7890	william.hall@email.com	Preventive care	
14	Isabella	Scott	1991-03-28	654-32-1098	DL-65432109	REG-43210987	2024-01-10	None	None	Up to date	JKL Insurance	3210987654	Isabella Scott	555-321-0987	isabella.scott@email.com	Annual physical	
15	Lucas	Adams	1987-11-19	789-01-2345	DL-78901234	REG-32109876	2024-02-05	None	None	Up to date	MNO Insurance	6543210987	Lucas Adams	555-654-3210	lucas.adams@email.com	Preventive care	
16	Grace	Baker	1994-04-03	012-34-5678	DL-01234567	REG-21098765	2024-03-15	None	None	Up to date	PQR Insurance	7890123456	Grace Baker	555-789-0123	grace.baker@email.com	Annual check-up	
17	Henry	Nelson	1983-09-24	876-54-3210	DL-87654321	REG-10987654	2024-04-10	None	None	Up to date	RST Insurance	0123456789	Henry Nelson	555-012-3456	henry.nelson@email.com	Preventive care	
18	Amelia	Carter	1997-06-11	123-45-6789	DL-12345678	REG-98765432	2024-05-01	None	None	Up to date	UVW Insurance	2109876543	Amelia Carter	555-876-5432	amelia.carter@email.com	Annual physical	

ANEXOS

A seguir, na forma de anexo, uma Planilha de Valores do ITBI de Caucaia nas localidades beneficiadas pelo Projeto, com o cálculo da média dos valores dos imóveis.

novels.

PREFEITURA DE CAUCAIA
Secretaria de Finanças Planejamento e Orçamento

BAIRROS E LOCALIDADES DE CAUCAIA PARA CÁLCULO DE ITBI (m²)

1- As localidades com títulos de Conj., Jardim, Parque, Planalto, Sítio, Vila, Serra e Serrate, procurar no rubrica pelo nome principal (Exemplo: Parque Solitude, procurar Solitude).

2- Os valores não são considerados definitivos em razão de continuados estudos no setor imobiliário do município.

LOCALIDADE	MAPA	Valores anteriores 2011		Valores atuais	
		TERRENO/m²	TERRENO/m²	TERRENO/m²	ÁREA CONST./m²
ARATURI	I-5	R\$ 20,00	R\$ 80,00	R\$ 433,33	
BJREMA (PARQUE)	H-5	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 430,00	
PADRE ROMUALDO (CONJ.)	H-4	R\$ 85,00	R\$ 170,00	R\$ 530,00	
POTIRA	H-5	R\$ 75,00	R\$ 100,00	R\$ 450,00	
Média			R\$ 112,50	R\$ 473,33	
SEDE / Centro de Caucaia	H-4		R\$ 200 a 1.000	R\$ 1.450,00	



Análise das fontes alternativas de financiamento do projeto, justificando a escolha da operação de crédito com garantia da União em detrimento de outras formas de financiamento

A necessidade do Município de Caucaia pelo financiamento externo, para o Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia, é que essas operações têm caráter multidisciplinar, onde a captação dos recursos necessários aos investimentos é feita com um único agente financeiro, considerando que as ações do Programa envolvem temas diversificados.

Para o financiamento do Programa foram analisadas as alternativas com o Banco do Brasil / BB, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social / BNDES e Caixa Econômica Federal / CEF, mas os financiamentos de maior vulto estão inviáveis junto a essas entidades, visto que as linhas de crédito disponíveis são de pouco aporte para a amplitude de ações que Caucaia precisa desenvolver.

Neste contexto, a alternativa mais viável será buscar financiamento externo para viabilizar as ações de investimento que o município precisa.

Entre os agentes externos foram analisadas as instituições financeiras que mais atuam como organismo de fomento no Estado do Ceará, sendo elas:

- Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
- Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;
- Corporação Andina De Fomento – CAF.

Para análise foram consideradas três critérios:

Critério 1 - Condições Financeiras Estimadas Pelos Agentes Financeiros Externos Para O Empréstimo.

Corporação Andina De Fomento – CAF

Prazo de Financiamento: 16 anos, incluindo a carência

Carência: 05 anos

Taxa de Juros: LIBOR semestral (0,50% de outubro de 2017) + 1,95% a.a = 2,37% a.a

Comissão de Compromisso: 0,35%

Comissão de Financiamento: 0,85%

Obs.: Informações fornecidas pela instituição.



Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

Prazo de Financiamento: 25 anos, incluindo a carência

Carência: 05 anos

Taxa de Juros: LIBOR trimestral (1,3% em julho de 2017) + spread 0,85% = 2,25% a.a.

Comissão de Compromisso: 0,35%

Comissão de Financiamento: 0,50%

Obs.: Informações fornecidas pela instituição

Critério 2 - Conhecimento e atuação do organismo de financiamento internacional na área de infraestrutura urbana e saneamento integrado nos municípios do Estado do Ceará.

A CAF tem forte atuação em financiamentos de programas de infraestrutura urbana e saneamento integrado, o que faz com que este organismo internacional detenha grande conhecimento técnico destes temas nos municípios do Estado do Ceará.

No Estado do Ceará a CAF tem operações de financiamento de grande valor de investimento no Município de Fortaleza (Fortaleza Cidade Com Futuro, PRODETUR Nacional Fortaleza, PROVATUR, PROINFRA e o DRENURB) e no Estado Do Ceará (PROINFUTUR - Programa Infraestrutura de Litoral Oeste, com intervenções em 13 Municípios).

O BID tem atuação mais intensa no Estado do Ceará na área de saúde e de estradas, com os programas PROEXMAES, com a SESA/CE, e Programa Viário de Integração Logística, com o DER/CE.

O BIRD tem atuação no Estado do Ceará destacada na área de recursos hídricos com o Programa PROGERIH.

Critério 3 - Prioridades do agente financeiro externo na preparação e implantação do programa.

Quanto a prioridade do agente financeiro externo na preparação e implantação do programa, a CAF tem larga experiência em trabalhar com municípios de médio porte e suas peculiaridades. Além disso, a CAF tem agilidade e rapidez na apreciação dos estudos e documentos a serem elaborados pelo Município de Caucaia.



o BID e o BIRD têm mais experiência em trabalhar com municípios maiores com características e situações diferentes das encontradas em Caucaia.

Assim, após avaliação dos critérios acima descritos, e levando em consideração a prioridade e necessidade dos investimentos elencados no Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia, teve como opção para obtenção de financiamento externo, a Corporação Andina de Fomento - CAF, que tem condições financeiras compatíveis com as condições de pagamentos do município e agilidade que Caucaia precisa desenvolver o Programa de modo a cumprir as metas prioritizadas no PPA 2018-2021.

Além disso, este organismo de financiamento externo tem entre seus temas ações de desenvolvimento urbano e educação que tem total aderência ao Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia.

Esta escolha tomou como base também a celeridade do banco no que concerne aos procedimentos de acompanhamento, missão técnica e flexibilidade da instituição no reconhecimento de despesas de contrapartida local.

Condições financeiras previstas da operação, incluindo cronograma financeiro, taxa de juros, spread, carência e amortização

A planilha a seguir, apresenta o cronograma financeiro estimado da operação, taxa de juros, spread, carência de amortização, amortização, comissão de financiamento e comissão de compromissos.

Os valores estão baseados no Cronograma Estimativo de Execução constante no final do parecer.

Cronograma de execução tentativo para o Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia/CE.

CRONORAMA FINANCEIRO E DESEMBOLSO						
ANO	CONTRAPARTIDA	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	JUROS, DEMAIS ENCARGOS E COMISSÕES	TOTAL DE REEMBOLSOS	
2018	1.500.000,00	6.000.000,00	0	1.754.530,39	1.754.530,39	
2019	5.450.000,00	21.200.000,00	0	2.818.745,94	2.818.745,94	
2020	4.600.000,00	18.400.000,00	0	2.853.376,77	2.853.376,77	
2021	4.225.000,00	16.900.000,00	0	3.485.794,74	3.485.794,74	
2022	4.225.000,00	16.900.000,00	0	3.847.198,66	3.847.198,66	
2023	0	0	0	3.567.792,30	3.567.792,30	
2024	0	0	7.272.727,27	3.296.363,63	10.569.090,90	
2025	0	0	7.272.727,27	3.296.363,63	10.569.090,90	
2026	0	0	7.272.727,27	2.940.000,00	10.212.727,27	
2027	0	0	7.272.727,27	2.583.636,37	9.856.363,64	
2028	0	0	7.272.727,27	2.227.272,73	9.500.000,00	
2029	0	0	7.272.727,27	1.870.909,09	9.143.636,36	
2030	0	0	7.272.727,27	1.514.545,45	8.787.272,72	
2031	0	0	7.272.727,27	1.158.181,81	8.430.909,08	
2032	0	0	7.272.727,28	801.818,19	8.074.545,47	
2033	0	0	7.272.727,28	445.454,55	7.718.181,83	
2034	0	0	7.272.727,28	89.090,91	7.361.818,19	
Total:	20.000.000,00	80.000.000,00	80.000.000,00	38.551.075,16	118.551.075,16	

5

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Caucaia, 20 de Julho de 2018.

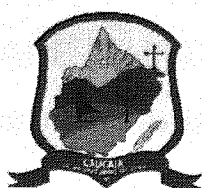


Kleber Correia Lima Filho
Secretário de Infraestrutura de Caucaia

De acordo



NAUMI GOMES DE AMORIM
Prefeito do Município de Caucaia



Prefeitura de
CAUCAIA

PARECER TÉCNICO

PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA INTEGRADA DE CAUCAIA

MAIO 2018

Parecer Técnico

PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA INTEGRADA DE CAUCAIA

Secretaria de Infraestrutura de Caucaia

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Caucaia/CE, de operação de crédito, no valor de U\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólar americanos) junto a CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF, destinada ao Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia - CE.

Análise de Custos e Benefícios e interesse econômico-social da operação

a) Identificação dos Custos e benefícios e interesse econômico-social da operação.

➤ Custos do Projeto: Os custos considerados na análise de custo e benefícios são os seguintes:

- Custos não recorrentes – Custo de Implantação do Projeto e desapropriação.
- Os custos recorrentes - Custos anuais de manutenção e conservação das infraestruturas. Nas vias pavimentadas recomposição do pavimento a partir do 10º ano anualmente.

➤ Benefícios sócio econômicos do projeto:

O presente documento constitui o Relatório do Estudo de Viabilidade Econômica do PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA INTEGRADA DE CAUCAIA no Estado do Ceará a ser financiado parcialmente pela Corporação Andina de Fomento (CAF). O estudo foi realizado de forma conjunta para todos os projetos que comporão o Programa utilizando métodos de análise de fluxo de caixa descontado, em consonância com as práticas utilizadas em outros Programas financiados por organismos multilaterais de financiamento.

O Programa tem como finalidade o desenvolvimento econômico, social e ambiental do município de Caucaia, a partir de intervenções na infraestrutura urbana voltadas à melhoria no saneamento integrado, mobilidade e acessibilidade local, qualidade socioambiental, construção dos espaços coletivos e geração de emprego e renda.

Foram avaliadas economicamente as seguintes ações do Programa:

- Obras de Mobilidade Urbana (Qualificação de Vias e Áreas Urbanizadas no Distrito de Jurema e Sede; Construção de Viadutos e Pontes; e

Construção de Passagem de Nível sobre Linha Férrea; incluindo os custos com desapropriação);

- Construção de Espaços Sócio Ambientais (Construção de Praças; Construção de Parques Urbanos; Construção do Centro Social de Eventos, incluindo o custo com a aquisição do terreno.

Mobilidade Urbana

As principais intervenções do componente Sistema de Mobilidade Urbana envolvem:

- Qualificação de 88,62 km de vias e áreas urbanas nos distritos de Jurema e sede (Centro), incluindo o uso de modais não motorizados (ciclovias e passeios);
- Requalificação de 49,5 km de rotas existentes de ônibus em Caucaia;
- Implantação de 18,88 km de vias estruturantes de ligação nas regiões do Centro, Jurema e Litoral;
- Construção de Viaduto sobre a BR-222, Ponte no bairro de São Miguel e Passagem de Nível no Centro;
- Implantação do Sistema de Vídeo Monitoramento e de Iluminação Pública nas vias, praças e lagoas, Centro e Jurema

As vias urbanas contempladas pelo PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA INTEGRADA DE CAUCAIA são vias com deficiências estruturantes para atendimento do volume de tráfego existente, comprometendo o conforto e a segurança dos seus usuários. Em muitos casos, apresentaram nos últimos anos um elevado crescimento de adensamento urbano, que somado às suas características de ligação interbairros preexistentes, deflagrou a necessidade prioritária de intervenções em suas estruturas, sob pena de situações críticas de congestionamento, com exposição a desconforto, prejuízos e acidentes, que tornariam as vias inviáveis para o cumprimento de seu objetivo na composição da cidade.

Além das melhorias no pavimento, algumas vias receberão retornos protegidos e ciclovias, e todas as vias serão dotadas de passeios, calçadas padronizadas, iluminação específica, drenagem superficial e paisagismo.

O Sistema viário contemplará áreas nos bairros de dificuldade de deslocamento da população e que dão acesso as principais vias para deslocamento dentro do município (CE-090, CE-085, CE-421 e CE-422): Araturi, Potira I e II e III, São Miguel, Nova Metrópoli, Pe. Romualdo, Planalto Caucaia, Parque Albano, Boa Vista, Bom Princípio, Tucunduba, Mirambé, Picui, Parque das nações e Centro.

Está prevista execução de dispositivos de Drenagem superficial e subterrânea e recomposição do pavimento asfáltico com piso em concreto pré-moldado intertravado, que é ambientalmente viável, executado sobre sub-base e base com mistura.

Os passeios e calçadas serão construídos utilizando piso em pedra cariri, assentado sobre lastro de concreto, contemplando sinalizações em piso podotátil, direcionais e com alerta para deficientes visuais e rampas para facilitar a acessibilidade de deficientes motores, além de canteiros e jardins.

Destaca-se a execução dos dispositivos de drenagem superficial e Microdrenagem, através de coletores e emissários de Águas Pluviais, evitando o alagamento e a depreciação do pavimento.

Todas estas ações além de propiciar uma enorme melhoria na qualidade e segurança dos pedestres, contribuirão também para a melhoria da mobilidade urbana, pois com o novo dimensionamento e sinalização haverá maior fluidez no fluxo de veículos na região evitando congestionamentos e acidentes.

Construção dos Espaços Socioambientais

O Programa planeja urbanizar os terrenos vazios, que hoje são subutilizados pela população como área de lazer, como campos de futebol improvisados sem nenhuma infraestrutura, trazendo riscos de acidentes aos usuários e edificações próximas, assim como a melhoria dos parques urbanos lineares, hoje, abandonando, nas margens das lagoas e promover áreas de integração social.

Para solucionar o problema de assentamento precário estão planejados novos espaços socioambientais através das seguintes intervenções:

- (i) Construção de Novas Praças, nos bairros: Praça Arianópolis (Vila Casé), Praça do Araturí, Praça Jurema, Urbanização de Área na Nova Metrópole e Praça Planalto Caucaia.

Para ocupação desses espaços urbanos e terrenos institucionais abandonados optou-se pela solução de construção de novas praças nos terrenos vazios, com campos de futebol urbanizados, executados com grama sintética, com alambrados, vestiários, arquibancadas e seu contorno urbanizado com passeios em piso de concreto intertravado, mobiliários urbanos, iluminação e jardins.

Na construção de praças e parques está prevista arborização como incremento para o bem-estar na população local, pois a arborização urbana proporciona inúmeros benefícios às cidades, como benefícios ambientais, estéticos, sociais, econômicos, e dentre os aspectos ambientais tem papel importante na melhoria das condições climáticas locais, proporcionando um conforto ambiental. Essa melhoria das condições climáticas será potencializada nos parques, por somar-se ao maior percentual de evaporação dos espelhos d'água.

- (ii) Construção do Centro Social de Eventos

A construção do Centro Social de Eventos tem o objetivo de melhorar a infraestrutura de uma área, hoje, subutilizada pela prefeitura no bairro Centro da sede municipal.

Esse espaço será utilizado para integrar atividades de lazer, esporte, eventos, encontros, palestra, cursos, treinamentos, workshop de formação e qualificação profissional visando melhoria na organização e integração das comunidades. O Centro Social de Eventos contará com ampla estrutura física, com pavilhões, áreas livres e outras destinadas aos esportes.

Sobre a Análise de Custos e Benefícios e interesse econômico-social

O principal objetivo da Análise de Custos e Benefícios e interesse econômico-social de projetos é determinar a viabilidade dos investimentos mediante o uso de critérios que busquem uma ordenação, de forma a excluir as opções menos atrativas ou mais arriscadas. Essa ordenação envolve métodos de avaliação que, quando se leva em consideração situações de interesse público, tornam-se um pouco mais abrangentes comparativamente a avaliação de projetos de interesse privado. Assim, projetos públicos requerem métodos mais elaborados para a sua avaliação.

Os projetos públicos têm como objetivo fornecer bens e serviços que possam aumentar o bem-estar da sociedade. Para dar suporte à tomada de decisões governamentais, o método de análise custo-benefício é o que cumpre melhor às exigências dos bancos financiadores.

Entretanto, foi somente a partir dos anos sessenta que os responsáveis pela elaboração dos projetos de investimentos passaram a se preocupar com as externalidades causadas pelos projetos públicos, como os impactos antropológicos, socioeconômicos e ambientais.

Com a utilização da análise custo-benefício, a elaboração e a avaliação dos projetos ficaram mais trabalhosas, devido, principalmente, à dificuldade de se encontrar uma unidade de medida padrão para mensurar essas externalidades. Mesmo com essa dificuldade, foram criadas diversas formas de incorporação dos aspectos externos na análise econômica de um projeto. Contudo, não há uma metodologia perfeitamente estabelecida e aceita para quantificar esses efeitos. Apesar disso, tais impactos não podem ser ignorados na avaliação social de projetos.

Escopo

O escopo do trabalho envolve a estimativa de custos de implantação, manutenção e operação do projeto, os benefícios esperados, e avaliação dos impactos econômicos por meio da apuração de indicadores de atratividade econômica da execução das infraestruturas que constituem o Programa.

Referências

Os documentos utilizados para elaboração desses estudos foram os documentos dos projetos (desenhos, memorial descritivo, orçamentos, cronogramas, etc.).

METODOLOGIA

Premissas

- Horizonte de análise: 20 anos (comum nos investimentos públicos);
- Taxa de Desconto: 12% ao ano (limite constitucional da taxa de juros no Brasil);
- Custo de Manutenção e Conservação: Custo fixo anual, de acordo com Tabelas de Preços da Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado do Ceará;
- Fator de conversão de custos para preço-eficiência: Para transformação em preços eficiência foi adotado o fator de conversão 0,821 baseado na relação custo econômico (sem impostos e encargos) – custo financeiro do projeto (com impostos e encargos) utilizado em outros estudos no Ceará.

Indicadores

A avaliação consiste em uma análise do benefício-custo do projeto em estudo determinando-se o valor presente líquido do mesmo pela seguinte fórmula:

$$VPL = \sum_{j=0}^{n-1} \left(\frac{B_j - I_j - O\&M_j}{(1+i)^j} \right)$$

Sendo:

VPL = valor presente líquido;

J = ano (variando de 0, correspondente ao ano de início de implementação da obra a n-1, vigésimo ano de análise, n=20);

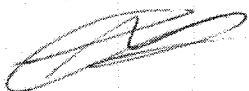
B_j = Benefício no ano j;

I_j = Investimento no ano j;

O&M_j = custos incrementais de operação e manutenção no ano j

i = taxa de desconto, fixada em 12% a.a.

O critério de viabilidade consiste em $VPL \geq 0$, ou seja, calculados a valor presente considerando a taxa de desconto de 12% a.a., os benefícios devem, no mínimo, igualarem-se aos custos (I+O&M) para que o projeto seja considerado viável. Outro critério equivalente é a taxa interna de retorno econômico (TIRE) que consiste em determinar iterativamente uma taxa interna de retorno de modo que o VPL seja maior do que zero e alcance uma $TIRE \geq 12\%$ a.a. Um terceiro critério é a relação benefício/custo (B/C), ou seja, razão entre o valor presente dos benefícios e dos custos que deverá ser maior ou igual à unidade ($B/C \geq 1$).



Na prática espera-se que o VPL seja significativamente positivo propiciando assim garantias de que o projeto se mantenha viável ($VPL > 0$) mesmo que ocorram reduções nos benefícios esperados e/ou incremento nos custos.

Essas condições são aferidas através dos indicadores resultantes das variações nos benefícios e custos, e é denominada como análise de sensibilidade.

Metodologias Utilizadas

Subcomponente Sistema de Mobilidade

Para as obras de mobilidade urbana foi utilizado o modelo HDM para o cálculo dos benefícios e avaliação econômica.

Modelo HDM

Os benefícios diretos resultantes de investimentos no setor de transporte estão relacionados à redução: dos custos operacionais dos veículos, dos tempos de viagem, dos custos de manutenção e, redução do número de acidentes.

Os benefícios indiretos decorrem do desenvolvimento social e econômico da região em face dos investimentos realizados.

O programa HDM-4 foi idealizado dentre outras funções no gerenciamento dos pavimentos, para a análise econômica de rede rodoviária para investimentos com restrição orçamentária, buscando atingir a maior extensão possível, visando o maior retorno através do Valor Presente Líquido dos diversos cenários estudados, dentro de um horizonte de projeto (por exemplo, 20 anos), podendo analisar diversas alternativas de intervenção para cada célula, indicando a época para a realização dos investimentos, tendo como objetivo final a melhor condição da rede no final do horizonte de projeto.

São dados de entrada para a rodada do HDM-4, as condições atuais dos pavimentos das rodovias, alimentados no Banco de Dados para cada célula (extensões, estrutura, volume de tráfego, defeitos, irregularidade, deflectometria, geometria - largura de pista, largura de acostamentos, declividades médias, índice de curvatura, etc. - condições climáticas, de topografia, idade do pavimento, idade da última restauração, etc.), dados da frota nacional (tipo de veículos, peso, custos de aquisição e de manutenção, custo do combustível), as políticas de intervenção (tipo de manutenção ou restauração e custo), acidentes e os cenários de investimento.

As condições atuais do pavimento são verificadas por Levantamento Visual Contínuo (LVC), e os indicadores definidos por similaridade com outros trechos medidos por equipamentos de precisão.

Os resultados do HDM-4 são traduzidos nos tipos de intervenção para cada seção, custo e época, dentro de um cenário de investimentos. A metodologia consiste, basicamente, na realização de uma comparação entre custos e benefícios,

contemplando uma vida útil de 20 anos, considerando duas alternativas comparativas. Uma na situação sem projeto (alternativa base) e outra na situação com projeto (situação futura).

Complementarmente, o HDM também pode calcular o benefício econômico da redução de acidentes decorrente das melhorias na via. Os acidentes são contabilizados por taxa de acidentes por 100.000.000 veículos-km ao ano.

Este modelo também calcula o volume em tonelada da emissão de gases do efeito estufa para cada alternativa (sem e com projeto).

Neste estudo foram realizadas avaliações econômicas para requalificação das vias urbanas no total de 69,74 km e para pavimentação de vias estruturantes na extensão de 18,88 km.

Subcomponente Construção e Ocupação dos Espaços Socioambientais

Para as intervenções do Subcomponente Construção e Ocupação dos Espaços Socioambientais foi utilizado o modelo da valorização imobiliária para o cálculo dos benefícios e avaliação econômica.

Modelo da Valorização Imobiliária

Os benefícios das intervenções são voltados para os aspectos socioambientais e culturais. Contudo, esses benefícios são difíceis de quantificar monetariamente. Em projetos de infraestrutura urbana financiadas pelo setor público, o comum é se adotar a valorização imobiliária da área do entorno ou de abrangência do empreendimento como benefício monetário do projeto possível de comparar com os investimentos a serem realizados pelo ente público e os custos a serem dispendidos com manutenção e operação das infraestruturas.

O Banco do Nordeste após a execução do Programa PRODETUR/NE financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID¹, definiu que um percentual de valorização de até 10% pode ser aceito sem maiores fundamentações de pesquisa de campo para estudos de avaliação econômica de projetos públicos, enquanto valorizações em percentuais superiores a este devem ser respaldadas por estudos de funções hedônicas, baseados em resultados de valorizações imobiliárias ocorridas em projetos de recuperação de patrimônio histórico ou de intervenção urbana realizados em projetos similares.

O documento citado, estipula como área passível de valorização imobiliária aquela constituída por terrenos e edificações contidos ao longo da área a ser recuperada, abrangendo uma faixa máxima de 100 metros. *Define ainda que um percentual de valorização de até 10% pode ser aceito sem maiores fundamentações de pesquisa de campo, enquanto valorizações em percentuais superiores a este devem ser*

¹ Anexo K do Regulamento Operacional do PRODETUR/NE II – BID (Itens 5.3.3 e 5.3.4).

respaldadas por estudos de funções hedônicas, baseados em resultados de valorizações imobiliárias ocorridas em projetos de recuperação de patrimônio histórico ou de intervenção urbana realizados pelo PRODETUR/NE I, PROCIDADES (ou programas similares).

A Prefeitura de Caucaia não dispõe de dados suficientes que possam respaldar estudos hedônicos de valorização imobiliária após a implantação de uma infraestrutura pública no município. Assim, optou-se por adotar a recomendação do Banco do Nordeste nesta avaliação.

ANÁLISE DE CUSTOS E BENEFÍCIOS E INTERESSE ECONÔMICO-SOCIAL

Custos de implantação, Operação e Manutenção (O&M)

Subcomponente: Sistema de Mobilidade Urbana

Custo das Obras de implantação (melhoria) incluindo desapropriação: $US\$66.922.132 \times 3,28 = R\$219.504.592,96$

Custo de Eficiência: $US\$66.922.132 \times 0,821 = US\$54.943.070,37$, ou seja, $R\$180.213.270,82$

Considerando que as intervenções serão em 88,62 km, os custos por km são os seguintes:

Custo Financeiro: $US\$755.158,34/\text{km}$, ou seja, $R\$2.476.919,36/\text{km}$

Custo Econômico: $US\$619.985,00/\text{km}$, ou seja, $R\$2.033.550,80/\text{km}$

Custo de Operação e Manutenção (O&M): Foram calculados pelo modelo HDM, considerando manutenções preventivas (micro revestimento² quando o IRI ultrapassar a 5) e rotineiras (tapa buraco³ quando houver). Ver tabelas em seguida.

Tabela 01: Custo Investimento e O&M - Vias Urbanas (Em milhões de Reais)

ANO	INVESTIMENTO	CUSTO O&M
2018	28,364	0,000
2019	50,650	0,000
2020	33,917	0,000
2021	10,094	0,000
2022	0,000	0,000
2023	0,000	0,000
2024	0,000	0,000
2025	0,000	0,000
2026	0,000	0,000
2027	0,000	0,000
2028	0,000	0,000
2029	0,000	0,000
2030	0,000	0,000

² Custo da Tabela SEINFRA/CE, Site www.seinfra.ce.gov.br

³ Custo da Tabela SEINFRA/CE, Site www.seinfra.ce.gov.br

2031	0,000	0,000
2032	0,000	0,000
2033	0,000	0,000
2034	0,000	0,226
2035	0,000	0,246
2036	0,000	0,289
2037	-1,976	0,335

Tabela 02: Custo Investimento e O&M - Vias Estruturantes (Em milhões de Reais)

ANO	INVESTIMENTO	CUSTOS O&M
2018	7,679	0,000
2019	13,712	0,000
2020	9,182	0,000
2021	2,733	0,000
2022	0,000	0,000
2023	0,000	0,000
2024	0,000	0,000
2025	0,000	0,000
2026	0,000	0,000
2027	0,000	0,000
2028	0,000	0,000
2029	0,000	0,000
2030	0,000	0,000
2031	0,000	0,000
2032	0,000	0,000
2033	0,000	0,000
2034	0,000	0,061
2035	0,000	0,067
2036	0,000	0,078
2037	-0,535	0,091

Os custos de acidentes utilizados na avaliação foram os valores publicados pelo IPEA.

Tabela 03: Custo Médio de Acidentes (IPEA, 2014)

Custo total e médio por gravidade de acidente – rodovias federais brasileiras (2014)			
Gravidade do acidente	Quantidade de acidentes	Custo total (R\$) ¹	Custo médio (R\$) ¹
Com fatalidade	6.742	4.360.475.739	646.762,94
Com vítimas	62.458	5.632.631.496	90.182,71
Sem vítimas	99.953	2.305.213.306	23.062,97
Total	169.153	12.298.320.541	72.705,31

Fonte: Ipea, Denatran e ANTP (2006), com atualização da base de acidentes da PRF (2014).
Elaboração dos autores.
Nota: ¹ Valores referentes ao mês de dezembro de 2014.

Já com relação aos custos das emissões de gases do efeito estufa os dados são os seguintes:

Tabela 04: Custos das emissões de gases

Valores em Reais por tonelada

Gases	CO ₂	HC	NO _x	SO _x	Partículas
Custo	1,83	23,75	77,89	96,05	879,60

Fonte: Livro - Economia e Planejamento de Transportes, Luiz Afonso dos Santos Senna (item 9.11.4.4)

Subcomponente Construção de Espaços Socioambientais

Custo das Obras incluindo desapropriação: US\$25.997.868 x 3,28 = R\$85.273.007,04

Custo de Eficiência: R\$85.273.007,04 x 0,821 = R\$70.009.138,78

Custo de Operação e Manutenção (O&M): Em um trabalho desenvolvido pelo Instituto Federal de Ciências e Tecnologia da Paraíba denominado Análise da Gestão e dos Custos de Manutenção em Condomínios Residenciais Verticais da Cidade de João Pessoa, tendo como autores Djanice Santana, Durwal Silveira e Alexandra Meira, mostra que o custo médio de operação e manutenção de área de condomínios é de R\$2,15/m²/mês. Ou seja, R\$25,80/m²/ano. Como os custos são de 2010, o valor atualizado é R\$38,12/m²/ano corrigido a uma taxa de inflação de 5% ao ano (inflação média).

Dado a variedade dos projetos em relação ao porte e tipificação das infraestruturas a serem construídas, na avaliação econômica foi adotado este valor pela similaridade entre os gastos de manutenção e operação de infraestruturas condominiais e as infraestruturas urbanas a serem construídas.

Áreas das infraestruturas constantes na Carta Consulta da Prefeitura Municipal de Caucaia totalizam 189.133 m²:

- Praças: 147.747 m²
- Parques Urbanos: 33.386 m²
- **Centro Social de Eventos:** 8.000 m²

Considerando que a área total construída das infraestruturas urbanas neste componente é 189.133 m², o custo médio total de operação e manutenção para todas as obras prevista no subcomponente está estimado em R\$7.209.437,98 por ano.

O Custo de Manutenção e Operação efetivo é de R\$5.918.948,58 por ano (fator igual 0,821)

Benefícios

Subcomponente Sistema de Mobilidade Urbana

Os benefícios considerados no modelo HDM são os seguintes:

- Redução do Custo Operacional dos Veículos;
- Redução do Custo do Tempo de Viagem; e
- Redução do Custo dos Acidentes.

Na avaliação também foi considerado a redução do custo das emissões. A quantidade de emissões na situação com e sem projeto foi calculada pelo modelo HDM.

Neste subcomponente foram realizadas duas avaliações. Uma para requalificação das vias urbanas e outra para pavimentação das vias estruturantes.

Com relação aos acidentes de trânsito, a avaliação utilizou dados da Prefeitura de Caucaia na qual a média anual de acidentes apresenta os seguintes números: 03 acidentes fatais, 16 acidentes com vítimas e 66 acidentes com pequenas lesões⁴.

Utilizando uma medida pelo Google Earth considerou-se para efeito de parâmetro que a área urbana de Caucaia tenha em torno de 240 km de vias pavimentadas. Desse modo, com os dados de VMD anual de 2.000 veículos em 2018, chega-se ao número de 175.200.000 veículos-km. Utilizando-se estes parâmetros, temos que os acidentes por cada 100.000.000 veículos-km nas vias municipais em Caucaia é de 6 vítimas fatais, 28 feridos graves, e 116 feridos leves ao ano.

Assim, considerando que o estudo de tráfego para todas as vias apresenta um VMD de 2.000 veículos ao ano, o cálculo dos acidentes por cada 100.000.000 veículos-km por tipo de projeto avaliado foi calculado utilizando os seguintes fatores multiplicadores constantes na Tabela 05.

Tabela 05: Fatores de Multiplicação para cálculo da taxa de acidentes

Projeto	VMDx365	Extensão (km)	Veículos-km	Fator Multiplicador
Vias Urbanas	730.000	69,64	50.837.200	0,51
Vias Estruturantes	730.000	18,88	13.782.400	0,14

Segundo dados da Prefeitura de Caucaia, os números de acidentes na área central da cidade em 2016 foram os seguintes: 3 fatais, 16 com vítimas e 66 sem vítimas. Para efeito de avaliação, o estudo considerou que esta foi a taxa de acidentes por 100.000.000 veículos-km no município por ficar muito próximo da taxa veículo-km anual das vias centrais a serem requalificadas.

Assim, considerando os fatores multiplicadores acima, as taxas de acidentes no segmento de Vias Urbanas são os seguintes:

- Acidentes Fatais: $6 \times 0,51 = 3$
- Acidentes com Vítimas: $28 \times 0,51 = 15$
- Acidentes sem Vítimas: $116 \times 0,51 = 60$

⁴ Fonte: Autarquia de Trânsito - Prefeitura Municipal de Caucaia

Já para o segmento de Vias Estruturantes, as taxas são as seguintes:

- Acidentes Fatais: $6 \times 0,14 = 1$
- Acidentes com Vítimas: $28 \times 0,14 = 4$
- Acidentes sem Vítimas: $116 \times 0,14 = 17$

Com as melhorias nas vias se espera uma redução de 15% nos acidentes tomando como parâmetro uma publicação de Elvik, R e Vaa, T (2004)⁵, na qual uma melhoria da sinalização da via provoca uma redução de 15% nos acidentes.

Subcomponente Construção de Espaços Socioambientais

O benefício considerado na avaliação deste subcomponente foi uma valorização imobiliária de 10% nos valores dos imóveis localizados a 100 metros do perímetro das infraestruturas.

Cálculo dos Benefícios

Projeto de Requalificação das Vias Urbanas

- a) Redução do Custo Operacional dos Veículos, do Custo do Tempo de Viagem e dos Acidentes (Dados de Saída do HDM).

Tabela 06: Redução dos Custos Operacionais, Tempo de Viagem e Acidentes

Valores em milhões de Reais

ANO	Custo Operacional	Custo Tempo de Viagem	Custo Acidentes
2018	0,000	0,000	0,000
2019	0,325	0,065	0,000
2020	1,628	0,133	0,000
2021	0,910	0,207	0,000
2022	-0,189	-23,593	389,568
2023	0,070	-21,574	358,263
2024	0,487	-19,651	329,474
2025	1,035	-17,739	302,999
2026	1,707	-15,733	278,650
2027	2,432	-13,538	256,259
2028	3,198	-11,032	235,667
2029	4,074	-8,043	216,729
2030	5,116	-4,503	199,313
2031	6,358	-0,469	183,297
2032	7,305	2,869	168,568
2033	7,185	3,886	155,022
2034	6,351	3,566	142,565
2035	5,466	3,260	131,109
2036	4,524	3,948	120,573
2037	3,490	2,573	110,885
Total:	60,470	-116,369	3.578,942

⁵ Fonte: Manual de Medidas de Segurança Viária, página 307, Rune Elvik, Alena Hoye, Truls Vaa e Michael Sorensen

b) Redução de Emissões de Gases do Efeito Estufa

O volume das emissões (em toneladas) é um dado de saída do Programa HDM. Na tabela abaixo, a redução do volume de emissões com a implantação do Projeto.

Tabela 07: Redução de Emissões com a implantação do Projeto de Vias Urbanas

Valores em Toneladas

Ano	HC	Nox	SO2	CO2	Partículas
2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,19	0,16	0,01	17,92	0,00
2020	0,39	0,32	0,03	37,77	0,00
2021	0,62	0,51	0,05	59,37	0,00
2022	18,22	13,17	1,41	1.016,90	-0,03
2023	18,83	13,63	1,45	1.055,86	-0,03
2024	19,57	14,19	1,51	1.107,85	-0,03
2025	20,30	14,75	1,56	1.162,45	-0,03
2026	20,80	15,14	1,61	1.203,44	-0,03
2027	20,74	15,08	1,61	1.207,44	-0,03
2028	19,96	14,46	1,55	1.168,24	-0,03
2029	18,69	13,51	1,46	1.129,96	-0,02
2030	18,02	13,26	1,42	1.225,88	-0,01
2031	19,68	15,27	1,57	1.647,44	0,04
2032	23,75	19,42	1,91	2.323,55	0,08
2033	26,13	21,76	2,12	2.681,82	0,11
2034	25,83	21,57	2,09	2.666,87	0,11
2035	24,90	20,86	2,02	2.595,18	0,10
2036	23,12	19,48	1,87	2.447,09	0,10
2037	20,04	17,06	1,63	2.175,41	0,10

Tabela 08: Valorização Monetária da Redução de Emissões (Valores Reais)

Ano	HC	Nox	SO2	CO2	Partículas
2018	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2019	R\$ 4,51	R\$ 12,46	R\$ 0,96	R\$ 32,79	R\$ 0,00
2020	R\$ 9,26	R\$ 24,92	R\$ 2,88	R\$ 69,12	R\$ 0,00
2021	R\$ 14,73	R\$ 39,72	R\$ 4,80	R\$ 108,65	R\$ 0,00
2022	R\$ 432,73	R\$ 1.025,81	R\$ 135,43	R\$ 1.860,93	-R\$ 26,39
2023	R\$ 447,21	R\$ 1.061,64	R\$ 139,27	R\$ 1.932,22	-R\$ 26,39
2024	R\$ 464,79	R\$ 1.105,26	R\$ 145,04	R\$ 2.027,37	-R\$ 26,39
2025	R\$ 482,13	R\$ 1.148,88	R\$ 149,84	R\$ 2.127,28	-R\$ 26,39
2026	R\$ 494,00	R\$ 1.179,25	R\$ 154,64	R\$ 2.202,30	-R\$ 26,39

2027	R\$ 492,58	R\$ 1.174,58	R\$ 154,64	R\$ 2.209,62	-R\$ 26,39
2028	R\$ 474,05	R\$ 1.126,29	R\$ 148,88	R\$ 2.137,88	-R\$ 26,39
2029	R\$ 443,89	R\$ 1.052,29	R\$ 140,23	R\$ 2.067,83	-R\$ 17,59
2030	R\$ 427,98	R\$ 1.032,82	R\$ 136,39	R\$ 2.243,36	-R\$ 8,80
2031	R\$ 467,40	R\$ 1.189,38	R\$ 150,80	R\$ 3.014,82	R\$ 35,18
2032	R\$ 564,06	R\$ 1.512,62	R\$ 183,46	R\$ 4.252,10	R\$ 70,37
2033	R\$ 620,59	R\$ 1.694,89	R\$ 203,63	R\$ 4.907,73	R\$ 96,76
2034	R\$ 613,46	R\$ 1.680,09	R\$ 200,74	R\$ 4.880,37	R\$ 96,76
2035	R\$ 591,37	R\$ 1.624,79	R\$ 194,02	R\$ 4.749,18	R\$ 87,96
2036	R\$ 549,10	R\$ 1.517,30	R\$ 179,61	R\$ 4.478,17	R\$ 87,96
2037	R\$ 475,95	R\$ 1.328,80	R\$ 156,56	R\$ 3.981,00	R\$ 87,96

Projeto das Vias Estruturantes

a) Redução do Custo Operacional dos Veículos, do Custo do Tempo de Viagem e dos Acidentes (Dados de Saída do HDM)

Tabela 09: Redução dos Custos Operacionais, Tempo de Viagem e Acidentes

Valores milhões de Reais			
ANO	Custo Operacional	Custo Tempo Viagem	Redução de Acidentes
2018	0,000	0,000	0,000
2019	0,088	0,003	0,000
2020	0,169	0,007	0,000
2021	0,245	0,011	0,000
2022	1,272	3,983	79,711
2023	1,236	3,668	73,305
2024	1,252	3,384	67,415
2025	1,312	3,131	61,997
2026	1,411	2,912	57,015
2027	1,529	2,733	52,434
2028	1,658	2,608	48,220
2029	1,808	2,566	44,346
2030	1,987	2,656	40,782
2031	2,211	2,944	37,505
2032	2,378	3,280	34,491
2033	2,298	3,259	31,720
2034	2,043	2,992	29,171
2035	1,777	2,738	26,827
2036	1,497	2,484	24,671
2037	1,191	2,193	22,688
Total	27,36	47,55	732,30

c) Redução de Emissões de Gases do Efeito Estufa

O volume das emissões (em toneladas) é um dado de saída do Programa HDM. Na Tabela abaixo, a redução do volume de emissões com a implantação do Projeto.

Tabela 10: Redução de Emissões com a implantação do Projeto de Vias Urbanas

Valores em toneladas

Ano	HC	Nox	SO2	CO2	Partículas
2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,14	0,01	5,94	5,94	0,00
2020	0,29	0,02	12,82	5,94	0,00
2021	0,48	0,02	20,72	0,00	0,00
2022	-1,80	-0,06	41,53	12,82	0,01
2023	-1,69	-0,05	49,68	0,00	0,01
2024	-1,44	-0,05	64,60	20,72	0,02
2025	-1,01	-0,03	87,32	0,00	0,01
2026	-0,37	0,00	119,93	41,53	0,01
2027	0,47	0,03	162,23	0,00	0,02
2028	1,54	0,07	215,90	49,68	0,02
2029	2,90	0,13	287,06	0,00	0,03
2030	4,67	0,21	386,46	64,60	0,03
2031	7,12	0,31	537,06	0,00	0,03
2032	9,90	0,41	719,49	87,32	0,04
2033	11,22	0,47	813,63	0,00	0,06
2034	10,99	0,46	813,21	119,93	0,05
2035	10,46	0,44	799,18	0,00	0,05
2036	9,59	0,41	769,31	162,23	0,05
2037	8,43	0,36	719,58	0,00	0,05

Tabela 11: Valorização Monetária da Redução de Emissões (Valores Reais)

Ano	HC	Nox	SO2	CO2	Partículas
2018	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2019	R\$ 3,33	R\$ 0,78	R\$ 570,54	R\$ 10,87	R\$ 0,00
2020	R\$ 6,89	R\$ 1,56	R\$ 1.231,36	R\$ 10,87	R\$ 0,00
2021	R\$ 11,40	R\$ 1,56	R\$ 1.990,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2022	-R\$ 42,75	-R\$ 4,67	R\$ 3.988,96	R\$ 23,46	R\$ 8,80
2023	-R\$ 40,14	-R\$ 3,89	R\$ 4.771,76	R\$ 0,00	R\$ 8,80
2024	-R\$ 34,20	-R\$ 3,89	R\$ 6.204,83	R\$ 37,92	R\$ 17,59
2025	-R\$ 23,99	-R\$ 2,34	R\$ 8.387,09	R\$ 0,00	R\$ 8,80

2026	-R\$ 8,79	R\$ 0,00	R\$ 11.519,28	R\$ 76,00	R\$ 8,80
2027	R\$ 11,16	R\$ 2,34	R\$ 15.582,19	R\$ 0,00	R\$ 17,59
2028	R\$ 36,57	R\$ 5,45	R\$ 20.737,20	R\$ 90,91	R\$ 17,59
2029	R\$ 68,88	R\$ 10,13	R\$ 27.572,11	R\$ 0,00	R\$ 26,39
2030	R\$ 110,91	R\$ 16,36	R\$ 37.119,48	R\$ 118,22	R\$ 26,39
2031	R\$ 169,10	R\$ 24,15	R\$ 51.584,61	R\$ 0,00	R\$ 26,39
2032	R\$ 235,13	R\$ 31,93	R\$ 69.107,01	R\$ 159,80	R\$ 35,18
2033	R\$ 266,48	R\$ 36,61	R\$ 78.149,16	R\$ 0,00	R\$ 52,78
2034	R\$ 261,01	R\$ 35,83	R\$ 78.108,82	R\$ 219,47	R\$ 43,98
2035	R\$ 248,43	R\$ 34,27	R\$ 76.761,24	R\$ 0,00	R\$ 43,98
2036	R\$ 227,76	R\$ 31,93	R\$ 73.892,23	R\$ 296,88	R\$ 43,98
2037	R\$ 200,21	R\$ 28,04	R\$ 69.115,66	R\$ 0,00	R\$ 43,98

Construção de Espaços Socioambientais

Em seguida, memória de cálculo das áreas beneficiadas pelos projetos dos espaços urbanos, considerando que 20% da área beneficiada são vias urbana (área pública). Distância de influência direta igual a 100 metros da linha perimetral.

a) Área Beneficiada pelas Construção das Praças – A1 (Fora da Sede)

A área de construção estimada é de 147.747 metros quadrados. Para efeito de cálculo do perímetro total foi considerada uma largura média de 100 metros e comprimento médio de 1.477,47 metros, que resulta num perímetro total estimado de 3.154,94 metros.

Assim, a Área Beneficiada pela construção das praças será:

Área Beneficiada = 3.154,94 metros x 100 metros x 80% = 252.395,20 metros quadrados

b) Área dos Parques Urbanos – A2 (Fora da Sede)

A área de implementação dos parques está estimada em 33.386,00 metros quadrados. Para efeito de cálculo do perímetro total foi considerada uma largura média de 300 metros e comprimento médio de 111,29 metros, que resulta num perímetro total estimado de 822,58 metros.

Área Beneficiada = 822,58 metros x 100 metros x 80% = 65.806,40 metros quadrados

c) Construção do Centro Social de Eventos – A3 (Sede)

A área de implementação dos parques está estimada em 8.000,00 metros quadrados. Para efeito de cálculo do perímetro total foi considerada uma largura média de 100 metros e comprimento médio de 80 metros, que resulta num perímetro total estimado de 360,0 metros.

Assim, a Área Beneficiada pela construção do **Centro Social de Eventos** será:

Área Beneficiada = 360,0 metros x 100 metros x 80% = 28.800,00 metros quadrados

Para efeito de cálculo, na avaliação foi considerado que as áreas valorizadas são constituídas de 100% de área construída na sede do município e de 70% de área construída nos locais fora da sede de Caucaia.

A área total beneficiada pelas ações do componente Construção de Espaços Socioambientais é:

$$A = A1 + A2$$

$$A = 252.395,20 \text{ m}^2 + 65.806,40 \text{ m}^2 = 318.201,60 \text{ m}^2 \text{ (Fora da Sede)}$$

70% Edificações: 222.741,12

30% Terrenos: 95.460,48

$$A3 = 28.800,00 \text{ m}^2 \text{ (Sede)} - 100\% \text{ edificações}$$

Para estimativa dos custos médios de área construída e terrenos por metro quadrado foi utilizada a tabela de ITBI para bairros e localidades de Caucaia (em anexo) disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Caucaia.

Como as ações se concentram na sede de Caucaia e na área da Jurema (fora da sede), foram considerados os valores estimados para aquisição de imóveis nestas duas regiões do município.

Desta forma, na Sede:

- O Custo do Terreno é de R\$1.000,00/m²; e
- O Custo da Edificação é de R\$1.650,00/m²

Já Fora da Sede:

- Custo Médio do Terreno: R\$112,50/m²
- Custo Médio da Edificação: R\$473,33/m²

A Tabela 12 a seguir apresenta as áreas beneficiadas, os custos por metro quadrado (vigentes na Prefeitura Municipal de Caucaia), o custo total dos imóveis antes do projeto, e a valorização de 10% sobre o valor atual dos imóveis.

Tabela 12: Cálculo da valorização imobiliária

COMPONENTE		ESPAÇOS SOCIAMBIENTAIS
Sede	Área Construída	28.800,00 m ²
	Área de Terreno	0,00
	Área Total	28.800,00 m ²
Fora da Sede	Área Construída	222.741,12 m ²
	Área de Terreno	95.460,48 m ²

	Área Total	318.201,60 m ²
CUSTOS	Custo Edificação/m ² - Sede	R\$1.650,00/m ²
	Custo Edificação/m ² - Fora da Sede	R\$473,33/ m ²
	Custo Terreno/m ² - Sede	R\$1.000,00/ m ²
	Custo Terreno/m ² - Fora da Sede	R\$112,50/ m ²
	Custo Sede	R\$47.520.000,00
	Custo Fora da Sede	R\$116.169.358,33
	Custo Total	R\$163.689.358,33
VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA DE 10%		R\$ 16.368.935,83

Resultado da Análise de Custos e Benefícios e interesse econômico-social da operação

A seguir, na Tabela 13, planilha com o fluxo de caixa descontado (12%) do Programa com os indicadores econômicos, demonstra a viabilidade da operação com os seguintes indicadores:

VPL (12%) – R\$ 1.308.796.167,00

TIRE – 49%

B/C – 12,56

Análise de Sensibilidade

Efetuada uma análise de sensibilidade, verifica-se que o projeto mesmo considerando uma redução dos benefícios de 10% e um acréscimo nos custos também na ordem de 10%, a Taxa Interna de Retorno continua acima de 12%. Ver Tabela 14 em seguida.

Tabela 13: Fluxo de Caixa do Programa

Ano	Benefícios Mobilidade Urbana				Equipamentos urbanos Valorização Imobiliária (Benefício) (5)	Total dos Benefícios (6 + 14 + 2 + 3 + 4 + 5)	Custos						Benefício Líquido (= 6 - 13)	
	Redução Custo Operacional (1)	Redução Custo Tempo de Viagem (2)	Redução Custo de Acidentes (3)	Redução Custo de Emissões de Gases (4)			Investimento Mobilidade (7)	Investimento Espaços Socioambientais (8)	O&M Vias Urbanas (9)	O&M Vias Estruturantes (10)	O&M Mobilidade Urbana (11-9+10)	O&M Espaços Socioambientais (12)		Total dos Custos (13=7+8+11+12)
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 180.213.270,82	R\$ 70.009.136,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.222.409,60	R\$ 250.222.409,60
1	R\$ 413.000,00	R\$ 68.000,00	R\$ 0,00	R\$ 585,51	R\$ 8.184.467,92	R\$ 8.666.053,43			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.666.053,43	R\$ 8.666.053,43
2	R\$ 1.797.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.250,68	R\$ 8.184.467,92	R\$ 10.122.718,60			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.122.718,60	R\$ 10.122.718,60
3	R\$ 1.155.000,00	R\$ 218.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.003,11		R\$ 1.375.003,11			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.375.003,11	R\$ 1.375.003,11
4	R\$ 1.083.000,00	R\$ 13.810.000,00	R\$ 489.275.000,00	R\$ 3.973,79		R\$ 450.755.973,79			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.918.948,58	R\$ 5.918.948,58
5	R\$ 1.306.000,00	R\$ 17.906.000,00	R\$ 431.568.000,00	R\$ 4.736,53		R\$ 414.972.736,53			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.918.948,58	R\$ 5.918.948,58
6	R\$ 1.739.000,00	R\$ 16.267.000,00	R\$ 396.889.000,00	R\$ 6.222,25		R\$ 382.367.222,25			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.918.948,58	R\$ 5.918.948,58
7	R\$ 2.347.000,00	R\$ 14.608.000,00	R\$ 364.998.000,00	R\$ 8.369,56		R\$ 352.743.369,56			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.918.948,58	R\$ 5.918.948,58
8	R\$ 3.118.000,00	R\$ 12.821.000,00	R\$ 335.665.000,00	R\$ 11.595,28		R\$ 325.973.595,28			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.918.948,58	R\$ 5.918.948,58
9	R\$ 3.963.000,00	R\$ 10.805.000,00	R\$ 308.693.000,00	R\$ 15.813,28		R\$ 301.864.613,28			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.918.948,58	R\$ 5.918.948,58
10	R\$ 4.856.000,00	R\$ 9.424.000,00	R\$ 283.887.000,00	R\$ 20.887,73		R\$ 280.339.887,73			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.918.948,58	R\$ 5.918.948,58
11	R\$ 5.882.000,00	R\$ 5.477.000,00	R\$ 261.075.000,00	R\$ 27.677,50		R\$ 261.567.677,50			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.918.948,58	R\$ 5.918.948,58
12	R\$ 7.103.000,00	R\$ 1.847.000,00	R\$ 240.095.000,00	R\$ 37.391,36		R\$ 240.388.391,36			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.918.948,58	R\$ 5.918.948,58
13	R\$ 8.569.000,00	R\$ 2.475.000,00	R\$ 220.802.000,00	R\$ 51.804,25		R\$ 221.897.804,25			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.918.948,58	R\$ 5.918.948,58
14	R\$ 9.683.000,00	R\$ 3.145.000,00	R\$ 203.059.000,00	R\$ 69.569,05		R\$ 203.488.569,05			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.918.948,58	R\$ 5.918.948,58
15	R\$ 9.483.000,00	R\$ 7.145.000,00	R\$ 186.742.000,00	R\$ 78.305,02		R\$ 186.766.669,11			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.918.948,58	R\$ 5.918.948,58
16	R\$ 8.394.000,00	R\$ 6.558.000,00	R\$ 171.736.000,00	R\$ 78.669,11		R\$ 171.254.087,92			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.918.948,58	R\$ 5.918.948,58
17	R\$ 7.243.000,00	R\$ 5.998.000,00	R\$ 157.936.000,00	R\$ 77.087,92		R\$ 157.771.492,78			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.918.948,58	R\$ 5.918.948,58
18	R\$ 6.021.000,00	R\$ 6.432.000,00	R\$ 145.244.000,00	R\$ 74.492,78		R\$ 143.089.387,89			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.918.948,58	R\$ 5.918.948,58
19	R\$ 4.681.000,00	R\$ 4.766.000,00	R\$ 133.573.000,00	R\$ 69.387,89		R\$ 133.573.000,00			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.918.948,58	R\$ 5.918.948,58
TOTAL	R\$ 86.534.000,00	R\$ 67.816.000,00	R\$ 4.311.239.000,00	R\$ 639.822,61	R\$ 16.358.935,84	R\$ 4.349.265.758,45	R\$ 180.213.270,82	R\$ 70.009.136,78	R\$ 1.096.000,00	R\$ 1.096.000,00	R\$ 1.393.000,00	R\$ 94.703.177,28	R\$ 346.318.586,88	R\$ 1.308.796.167,00
VPI (12%)														49%
TIRE														
B/C														12,56

[Handwritten signature]

Tabela 14: Análise de Sensibilidade

Ano	Benefícios Mobilidade Urbana (-10%)				Equipamentos urbanos		Total dos Benefícios (6-14+24+45)		Custos (+10%)				Benefício líquido (-6-13)
	Redução Custo Operacional (1)	Redução Custo Tempo de Viagem (2)	Redução Custo de Acidentes (3)	Redução Custo de Emissões de Gases (4)	Valorização Imobiliária (Benefício) (5)	Investimento Mobilidade (7)	Investimento Equipamentos Socioambientais (8)	O&M Vias Urbanas (9)	O&M Vias Estruturantes (10)	O&M Mobilidade Urbana (11+10)	O&M Espaços Socioambientais (12)	Total dos Custos (13=7+8+11+12)	
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 198.334.597,90	R\$ 77.010.052,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 275.244.650,56	-R\$ 275.244.650,56
1	R\$ 3.71.200,00	R\$ 61.200,00	R\$ 0,00	R\$ 538,96	R\$ 7.366.021,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.795.448,09
2	R\$ 1.617.300,00	R\$ 128.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.125,61	R\$ 7.366.021,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.110.446,74
3	R\$ 1.059.500,00	R\$ 196.200,00	R\$ 0,00	R\$ 1.802,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.237.502,80
4	R\$ 974.700,00	R\$ 17.649.000,00	R\$ 422.351.100,00	R\$ 3.576,41	R\$ 0,00	R\$ 405.680.376,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.510.843,44	R\$ 6.510.843,44	R\$ 399.169.532,97
5	R\$ 1.175.400,00	R\$ 16.115.400,00	R\$ 388.411.200,00	R\$ 4.292,88	R\$ 0,00	R\$ 373.475.402,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.510.843,44	R\$ 6.510.843,44	R\$ 366.964.619,44
6	R\$ 1.565.100,00	R\$ 14.640.300,00	R\$ 357.200.100,00	R\$ 5.600,02	R\$ 0,00	R\$ 344.130.500,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.510.843,44	R\$ 6.510.843,44	R\$ 337.619.656,58
7	R\$ 2.112.300,00	R\$ 12.147.200,00	R\$ 328.496.400,00	R\$ 7.532,60	R\$ 0,00	R\$ 317.489.032,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.510.843,44	R\$ 6.510.843,44	R\$ 310.358.189,16
8	R\$ 2.806.200,00	R\$ 11.538.900,00	R\$ 302.098.500,00	R\$ 10.435,76	R\$ 0,00	R\$ 291.376.255,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.510.843,44	R\$ 6.510.843,44	R\$ 286.865.392,32
9	R\$ 3.584.900,00	R\$ 9.724.500,00	R\$ 277.823.700,00	R\$ 14.001,55	R\$ 0,00	R\$ 271.078.151,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.510.843,44	R\$ 6.510.843,44	R\$ 265.167.308,52
10	R\$ 4.370.400,00	R\$ 7.581.800,00	R\$ 255.498.300,00	R\$ 18.798,96	R\$ 0,00	R\$ 252.305.898,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.510.843,44	R\$ 6.510.843,44	R\$ 245.795.055,52
11	R\$ 5.293.800,00	R\$ 5.929.300,00	R\$ 234.967.300,00	R\$ 24.909,35	R\$ 0,00	R\$ 235.356.809,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.510.843,44	R\$ 6.510.843,44	R\$ 228.846.066,31
12	R\$ 6.392.700,00	R\$ 1.602.300,00	R\$ 216.085.500,00	R\$ 33.652,21	R\$ 0,00	R\$ 220.849.552,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.510.843,44	R\$ 6.510.843,44	R\$ 214.338.708,78
13	R\$ 7.712.100,00	R\$ 2.227.500,00	R\$ 198.721.800,00	R\$ 46.623,62	R\$ 0,00	R\$ 208.708.023,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.510.843,44	R\$ 6.510.843,44	R\$ 202.197.180,38
14	R\$ 8.714.700,00	R\$ 5.534.100,00	R\$ 182.753.100,00	R\$ 62.612,15	R\$ 0,00	R\$ 197.064.512,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.510.843,44	R\$ 6.510.843,44	R\$ 190.553.888,71
15	R\$ 8.534.700,00	R\$ 6.430.500,00	R\$ 168.097.800,00	R\$ 76.654,52	R\$ 0,00	R\$ 183.108.654,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.510.843,44	R\$ 6.510.843,44	R\$ 178.592.811,08
16	R\$ 7.534.600,00	R\$ 5.902.200,00	R\$ 154.562.400,00	R\$ 70.802,26	R\$ 0,00	R\$ 168.690.802,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 315.700,00	R\$ 6.510.843,44	R\$ 6.826.543,44	R\$ 161.263.453,76
17	R\$ 6.518.700,00	R\$ 5.398.200,00	R\$ 142.142.400,00	R\$ 89.379,12	R\$ 0,00	R\$ 141.128.679,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 344.300,00	R\$ 6.510.843,44	R\$ 6.895.149,44	R\$ 147.273.535,69
18	R\$ 5.418.300,00	R\$ 5.788.800,00	R\$ 130.719.600,00	R\$ 87.043,51	R\$ 0,00	R\$ 141.994.343,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 403.700,00	R\$ 6.510.843,44	R\$ 6.914.543,44	R\$ 135.079.800,07
19	R\$ 4.212.900,00	R\$ 4.289.400,00	R\$ 120.215.700,00	R\$ 87.449,16	R\$ 0,00	R\$ 118.780.449,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 468.600,00	R\$ 6.510.843,44	R\$ 6.979.443,44	R\$ 121.801.005,66
TOTAL	R\$ 79.959.600,00	R\$ 61.034.400,00	R\$ 3.880.115.100,00	R\$ 575.840,25	R\$ 14.732.042,26	R\$ 198.234.597,90	R\$ 77.010.052,66	R\$ 1.205.600,00	R\$ 326.700,00	R\$ 1.532.300,00	R\$ 104.173.495,01	R\$ 380.950.445,57	R\$ 3.531.388.727,03
VPL (12%)													R\$ 1.121.957.892,91
TIRE													43%
B/C													10,28

13

ANEXOS

A seguir, na forma de anexo, uma Planilha de Valores do ITBI de Caucaia nas localidades beneficiadas pelo Projeto, com o cálculo da média dos valores dos imóveis.

 PREFEITURA DE CAUCAIA Secretaria de Finanças Planejamento e Orçamento					
BAIRROS E LOCALIDADES DE CAUCAIA PARA CÁLCULO DE ITBI (m²)					
1-As localidades com títulos de Conj., Jardim, Parque, Planalto, Sítio, Vila, Serra e Serrote, procurar na tabela pelo nome principal (Exemplo: Parque Soledade, procurar Soledade).					
2- Os valores não são considerados definitivos em razão de continuados estudos no setor imobiliário do município.					
LOCALIDADE	MAPA	Vr.Tab. anterior 2011		Vr.Tab. Atual	
		TERRENO/M²	TERRENO/m²	TERRENO/m²	ÁREA CONST./m²
ARATURI	I-5	R\$ 70,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 433,33
JUREMA (PARQUE)	H-5	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 480,00
PADRE ROMUALDO (CONJ.)	H-4	R\$ 65,00	R\$ 170,00	R\$ 170,00	R\$ 530,00
POTIRA	I-5	R\$ 75,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 450,00
Média			R\$ 112,50	R\$ 112,50	R\$ 473,33
SEDE / Centro de Caucaia	H-4		R\$ 200 a 1.000	R\$ 200 a 1.000	R\$ 1.650,00

Análise das fontes alternativas de financiamento do projeto, justificando a escolha da operação de crédito com garantia da União em detrimento de outras formas de financiamento

A necessidade do Município de Caucaia pelo financiamento externo, para o Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia, é que essas operações têm caráter multidisciplinar, onde a captação dos recursos necessários aos investimentos é feita com um único agente financeiro, considerando que as ações do Programa envolvem temas diversificados.

Para o financiamento do Programa foram analisadas as alternativas com o Banco do Brasil / BB, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social / BNDES e Caixa Econômica Federal / CEF, mas os financiamentos de maior vulto estão inviáveis junto a essas entidades, visto que as linhas de crédito disponíveis são de pouco aporte para a amplitude de ações que Caucaia precisa desenvolver.

Neste contexto, a alternativa mais viável será buscar financiamento externo para viabilizar as ações de investimento que o município precisa.

Entre os agentes externos foram analisadas as instituições financeiras que mais atuam como organismo de fomento no Estado do Ceará, sendo elas:

- Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
- Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;
- Corporação Andina De Fomento – CAF.

Para análise foram consideradas três critérios:

Critério 1 - Condições Financeiras Estimadas Pelos Agentes Financeiros Externos Para O Empréstimo.

Corporação Andina De Fomento – CAF

Prazo de Financiamento: 16 anos, incluindo a carência

Carência: 05 anos

Taxa de Juros: LIBOR semestral (0,50% de outubro de 2017) + 1,95% a.a = 2,37% a.a

Comissão de Compromisso: 0,35%

Comissão de Financiamento: 0,85%

Obs.: Informações fornecidas pela instituição.

Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD:

Prazo de Financiamento: 25 anos, incluindo a carência

Carência: 05 anos

Taxa de Juros: LIBOR trimestral (1,3% em julho de 2017) + spread 0,85% = 2,25% a.a.

Comissão de Compromisso: 0,35%

Comissão de Financiamento: 0,50%

Obs.: Informações fornecidas pela instituição

Critério 2 - Conhecimento e atuação do organismo de financiamento internacional na área de infraestrutura urbana e saneamento integrado nos municípios do Estado do Ceará.

A CAF tem forte atuação em financiamentos de programas de infraestrutura urbana e saneamento integrado, o que faz com que este organismo internacional detenha grande conhecimento técnico destes temas nos municípios do Estado do Ceará.

No Estado do Ceará a CAF tem operações de financiamento de grande valor de investimento no Município de Fortaleza (Fortaleza Cidade Com Futuro, PRODETUR Nacional Fortaleza, PROVATUR, PROINFRA e o DRENURB) e no Estado Do Ceará (PROINFUTUR - Programa Infraestrutura do Litoral Oeste, com Intervenções em 13 Municípios).

O BID tem atuação mais intensa no Estado do Ceará na área de saúde e de estradas, com os programas PROEXMAES, com a SESA/CE, e Programa Viário de Integração Logística, com o DER/CE.

O BIRD tem atuação no Estado do Ceará destacada na área de recursos hídricos com o Programa PROGERIH.

Critério 3 - Prioridades do agente financeiro externo na preparação e implantação do programa.

Quanto a prioridade do agente financeiro externo na preparação e implantação do programa, a CAF tem larga experiência em trabalhar com municípios de médio porte e suas peculiaridades. Além disso, a CAF tem agilidade e rapidez na apreciação dos estudos e documentos a serem elaborados pelo Município de Caucaia.

o BID e o BIRB têm mais experiência em trabalhar com municípios maiores com características e situações diferentes das encontradas em Caucaia.

Assim, após avaliação dos critérios acima descritos, e levando em consideração a prioridade e necessidade dos investimentos elencados no Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia, teve como opção para obtenção de financiamento externo, a **Corporação Andina de Fomento - CAF**, que tem condições financeiras compatíveis com as condições de pagamentos do município e agilidade que Caucaia precisa desenvolver o Programa de modo a cumprir as metas priorizadas no PPA 2018-2021.

Além disso, este organismo de financiamento externo tem entre seus temas ações de desenvolvimento urbano e educação que tem total aderência ao Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia.

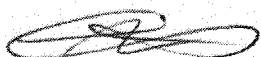
Esta escolha tomou como base também a celeridade do banco no que concerne aos procedimentos de acompanhamento, missão técnica e flexibilidade da instituição no reconhecimento de despesas de contrapartida local.

Condições financeiras previstas da operação, incluindo cronograma financeiro, taxa de juros, spread, carência e amortização

A planilha a seguir, apresenta o cronograma financeiro estimado da operação, taxa de juros, spread, carência de amortização, amortização, comissão de financiamento e comissão de compromissos.

Os valores estão baseados no Cronograma Estimativo de Execução constante no final do parecer.

Cronograma de execução tentativo para o Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia/CE.





PREVISÃO DE PAGAMENTOS DO EMPRÉSTIMO CAF - PROJETO DE CAUCAIA						
PAGAMENTOS (US\$)						
SEMESTRE		COMISSÃO DE FINANCIAMENTO (0,85%) + Comissão de Avaliação (US\$50mil)	COMISSÃO DE COMPROMISSO (0,35%)	JUROS (1,95%)+LIBOR 0,5%	AMORTIZAÇÃO	TOTAL
1	1	730.000,00	254.192,76	180.650,71		1.164.843,46
1	2		228.385,51	361.301,42		589.686,93
2	1		184.062,67	671.561,28		855.623,96
2	2		139.739,84	1.823.382,14		1.963.121,98
3	1		105.836,79	1.219.142,46		1.324.979,25
3	2		71.933,75	1.456.463,77		1.528.397,52
4	1		48.100,43	1.623.296,99		1.671.397,42
4	2		24.267,11	1.790.130,21		1.814.397,32
5	1		12.133,56	1.875.065,11		1.887.198,66
5	2		0,00	2.040.000,00		2.040.000,00
6	1				3.636.363,64	3.636.363,64
6	2				3.636.363,64	3.636.363,64
7	1				3.636.363,64	3.636.363,64
7	2				3.636.363,64	3.636.363,64
8	1				3.636.363,64	3.636.363,64
8	2				3.636.363,64	3.636.363,64
9	1				3.636.363,64	3.636.363,64
9	2				3.636.363,64	3.636.363,64
10	1				3.636.363,64	3.636.363,64
10	2				3.636.363,64	3.636.363,64
11	1				3.636.363,64	3.636.363,64
11	2				3.636.363,64	3.636.363,64
12	1				3.636.363,64	3.636.363,64
13	2				3.636.363,64	3.636.363,64
14	1				3.636.363,64	3.636.363,64
14	2				3.636.363,64	3.636.363,64
15	1				3.636.363,64	3.636.363,64
15	2				3.636.363,64	3.636.363,64
16	1				3.636.363,64	3.636.363,64
16	2				3.636.363,64	3.636.363,64

7



Cronograma estimativo de execução do Programa

2

CONCLUSÃO

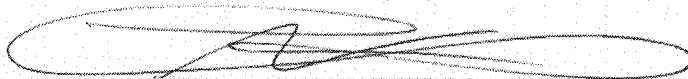
Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Caucaia, 10 de Maio de 2018.



Kleber Correia Lima Filho
Secretário de Infraestrutura de Caucaia

De acordo



NAUMI GOMES DE AMORIM
Prefeito do Município de Caucaia



COFIEX, em 04/12/2017, às 16:04.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **5034670** e o código CRC **0CAAA789**.

LEI Nº 2.917, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Corporação Andina de Fomento - CAF, com garantia da União, para financiamento do PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA INTEGRADA DE CAUCAIA/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a **Câmara Municipal de Caucaia** aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Corporação Andina de Fomento - CAF, com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito externa até o limite de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de Dólares Americanos), destinada ao financiamento do PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA INTEGRADA DE CAUCAIA/CE.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contrapartida à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no artigo 158, incisos I, II, III e IV e no artigo 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no artigo 156, inciso I, II e III, nos termos do artigo 167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. A lei orçamentária anual do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.



Prefeitura de
CAUCAIA

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 07 de junho de 2018.

NAUMI GOMES DE AMORIM
Prefeito de Caucaia